

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

MAÍLA REZENDE VILELA LUIZ

**DEPOIMENTO SEM DANO E SUAS IMPLICAÇÕES NAS ATRIBUIÇÕES DO
ASSISTENTE SOCIAL JUDICIÁRIO – UM ESTUDO NO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL

SÃO PAULO

2017

MAÍLA REZENDE VILELA LUIZ

DEPOIMENTO SEM DANO: IMPLICAÇÕES NAS ATRIBUIÇÕES DO
ASSISTENTE SOCIAL – UM ESTUDO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Serviço Social, sob a orientação da Profa. Dra. Maria Beatriz Costa Abramides.

SÃO PAULO

2017

BANCA EXAMINADORA

Dedico este trabalho a todos os assistentes sociais que, assim como eu, vivenciam no espaço de trabalho um espaço de militância.

AGRADECIMENTOS

Agradecer é reconhecer a todos que estiveram presentes nessa trajetória e consolidação dessa jornada de trabalho, desse curso e da minha vida. Não poderia deixar de mencionar que esta dissertação, apesar de ser “solitária”, foi construída por vários sujeitos que me ajudaram a debater e refletir sobre esse tema, que me fortaleceram e me deram força e ânimo nos finais de semana e noites estudando e escrevendo. Chegou o momento de agradecer àqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram comigo para a concretização deste trabalho.

Aos meus pais, que sempre estiveram prontos para ajudar no que fosse preciso e acompanharam todo o meu percurso de estudos, viagens a São Paulo e para Congressos, assim como noites, dias e finais de semana escrevendo. Peço desculpas pelos momentos de ausência, impaciência e irritação. Obrigada pelo amor incondicional, vocês são o meu porto seguro!

Ao meu querido e amado esposo Alex, pela credibilidade, paciência, carinho, ajuda, compreensão e estímulo em todos os momentos, principalmente nos meses finais pela difícil tarefa de conciliar ser esposa, trabalho, estudos e militância. Sua presença foi importante para me motivar e encorajar a enfrentar os medos e desafios. Desculpe-me pelos momentos de “enclausuramentos”, que foram necessários para a conclusão deste trabalho.

Ao meu irmão e minha cunhada, pela paciência, pelas hospedagens em São Paulo, pelo companheirismo e por serem meus fiéis escudeiros. À Mariana, minha sobrinha e afilhada, esperança no futuro!

À minha querida madrinha Mônica, pelo amor recíproco, sempre disposta a ajudar, e a todos os meus familiares, pelas vivências cotidianas e carinhos de sempre.

Às minhas queridas avós Elza e Romana, que perdi durante essa trajetória, dedico cada linha deste trabalho e agradeço pelo amor incondicional, pela credibilidade pelo colo, pelo aconchego. Muitas saudades... e ainda muita dor pela ausência e o vazio encontrado sem elas!

À Elisabete Borgianni, exemplo de pessoa humana, sem palavras... Pela competência, pela confiança, pela amizade, pelo apoio, pelo encorajamento diante das dificuldades encontradas, o meu muito obrigada por ter me ensinado a estar inteiramente em tudo o que faço. Com você aprendi o senso de coletividade e da ética, expresso aqui meu eterno agradecimento a essa grande mulher e intelectual!

Aos demais professores da banca examinadora, em especial Maria Carmelita Yazbek, por aceitarem a compor a banca de avaliação deste estudo. As reflexões de vocês serão essenciais para o enriquecimento deste trabalho.

À minha querida orientadora Bia, que imprimiu leveza e serenidade nessa caminhada. Grande mulher, carinhosa, guerreira, profissional compromissada com seus alunos, com a sociedade, defensora dos trabalhadores e que, com sua luz e energia contagiante, nos motiva a lutar e ir adiante. Mesmo nos momentos à distância, esteve presente. Muito obrigada pelo apoio, pela confiança e por ter me dado autonomia para produzir a pesquisa que realmente eu estava motivada a fazer.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, agradeço pelo conhecimento construído e reconstruído conjuntamente e por me proporcionarem o acesso ao conhecimento crítico.

Ao CNPq, por meio do qual se viabilizou a presente pesquisa e pelo apoio financeiro que tornou possível a realização deste curso.

Aos meus colegas e amigos que conheci na PUC, agradeço pelo acolhimento, pelos debates, pelas instigações e provocações, em especial Daria Sirqueira, Milena Aud, Tatiana Freire, Cilene Terra e Angelina Carvalho, por dividirmos ansiedades questionamentos, descobertas e “revoltas”. Obrigada Milena e Tatiana pelas companhias de idas e vindas para a rodoviária em nossas cansativas viagens de bate e volta... Ao colega Amor Monteiro, por proporcionar grandes momentos de crescimento intelectual e pelo cavalheirismo de nos acompanhar nas cansativas, porém alegres, caminhadas até o metrô nos finais das aulas.

Aos meus companheiros da AASPTJ-SP, pelo engajamento na mesma luta em prol dos interesses dos assistentes sociais e psicólogos do TJ-SP, com destaque especial para Elisabete Borgianni e Fátima Zanoni, pelo exemplo de honestidade e pela grande disponibilidade nas horas mais necessitadas.

Agradeço também aos meus companheiros de trabalho do Fórum de Igarapava, em especial ao dr. Matheus Parducci, pela confiança depositada e pela liberação da minha carga horária para poder realizar o sonho de fazer o mestrado.

Agradeço aos sujeitos que ousaram participar desta pesquisa. Suas contribuições foram essenciais para o desenrolar do trabalho. Que os benefícios teóricos desta pesquisa sirvam de contribuição para o trabalho dos assistentes sociais no Judiciário.

A todos os meus amigos que acompanharam todo meu processo de construção, expresse meus sinceros agradecimentos. Às minhas queridas amigas, companheiras de lutas, assistentes sociais compromissadas com nosso projeto profissional, Ana Carolina Pontes Ros e Gabriela Abraão Misson, pela disponibilidade de sempre e por se fazerem presentes nessa trajetória!



Direito contra direito pode vencer a força dos que se juntam na busca da real democratização das relações sociais, para a ultrapassagem da ordem do capital.

Elisabete Borgianni

RESUMO

A presente dissertação tem como objetivo analisar os impactos da metodologia do Depoimento Sem Dano no trabalho profissional do assistente social no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ-SP. A proposição da pesquisa é debater como o Serviço Social está envolvido nesse projeto de inquirição de crianças, que está sendo implantado no TJ-SP, e em diversos Tribunais de Justiça brasileiros, assim como avaliar se a inquirição de crianças está dentro das atribuições do assistente social que atua no Poder Judiciário. Nesse sentido, inquirir crianças vítimas de violência sexual é atribuição do assistente social ou do magistrado? Para a realização do estudo, recorremos a um levantamento bibliográfico e documental sobre o tema e selecionamos profissionais, dentre eles: advogados, assistentes sociais e representantes das entidades representativas da categoria profissional. Os profissionais selecionados participaram de uma pesquisa que se realizou por meio de entrevistas e questionários. A partir da análise dos dados, foi possível verificar algumas polêmicas no quanto à posição dos Conselhos Federais de Serviço Social e Psicologia, da Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do TJ-SP e da Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Brasil, assim como opiniões divergentes dos assistentes sociais em relação ao método citado, além da distorção do conceito de Proteção Integral previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

PALAVRAS-CHAVE: Assistente Social, Depoimento Sem Dano, Tribunal de Justiça

ABSTRACT

This dissertation aims to analyze the impact of the Depoimento Sem Dano's methodology on the social worker's professional work at the Court of Justice of the State of São Paulo - TJ-SP. The research proposal is to discuss how Social Service is involved in the project of children's inquiry, which is being implemented in the TJ-SP, in several Brazilian Courts of Justice, as well as evaluate whether the inquiry of children is the duty of the social assistant worker who works in the Judiciary. Thus, is inquiring children who are victims of sexual violence a social worker's or the magistrate's responsibility? To execute this study, we have used a bibliographical and documentary survey on this subject and selected professionals, among them: lawyers, social workers and models of the representative entity of the professional category. The selected professionals participated in a research that was conducted through interviews and questionnaires. Through the analysis of the data, it was possible to verify some controversies regarding the positioning of the Federal Councils of Social Work and Psychology, the Association of Social Assistants and Psychologists of the TJ-SP and the Association of Social Workers and Psychologists of Brazil, as well as social workers divergent opinions regarding the method mentioned, besides the distortion of the concept of Full Protection by the Brazilian Statute of the Child and Adolescent- ECA.

KEYWORDS: Social Worker, Testimony Harmless, Court of justice.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – Países com práticas alternativas de tomada de depoimento infantil

QUADRO 2 – Países x legislações específicas

QUADRO 3 – Profissionais responsáveis pelo DSD e seus respectivos países.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AASPTJ-SP – Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça de São Paulo

AASP-Brasil – Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Brasil

ABMP – Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Adolescência

Anadep – Associação Nacional dos Defensores Públicos

CCTV – Closed Circuit Television

Ceajud – Centro de Formação e Aperfeiçoamento do Poder Judiciário

CEDH – Comissão de Ética e Direitos Humanos

CFP – Conselho Federal de Psicologia

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social

CIJ – Coordenadoria da Infância e da Juventude

CIT-SUAS – Comissão Intergestores Tripartite

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

COFI – Comissão de Orientação e Fiscalização

Conanda – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CPC – Código de Processo Civil

CPP – Código de Processo Penal

CRP – Conselho Regional de Psicologia

CRESS – Conselho Regional de Serviço Social

DF – Defensoria Pública

DSD – Depoimento Sem Dano

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FEDDCA-SP – Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

Foninj – Fórum Nacional da Infância e Juventude

GT – Grupo de Trabalho

GT- MJ – Grupo de Trabalho do Ministério da Justiça

MP – Ministério Público

MPF – Ministério Público Federal

NSCGJ – Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça

ONG – Organização Não Governamental

Oscip – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, sem fins lucrativos

PL – Projeto de Lei

PLC – Projeto de Lei da Câmara dos Deputados

PLEN – Pauta no Plenário

SANCTVS – Setor de Atendimento de Crimes da Violência contra o Infante, Idoso, Pessoa com Deficiência e Vítima de Tráfico Interno de Pessoas

SEDH – Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República

STF – Supremo Tribunal Federal

TJ – Tribunal de Justiça

TJ-RO – Tribunal de Justiça de Rondônia

TJ-RS – Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

TJ-SP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Unesco – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

Unicef – Fundo das Nações Unidas para a Infância

VIJ – Vara da Infância e da Juventude

VF – Vara da Família

SUMÁRIO

Introdução	21
 Capítulo I – O Sistema de Justiça e a Prática Profissional do Assistente Social	32
1.1 O trabalho do assistente social em interface com o direito e o universo jurídico ...	34
1.2 O Poder Judiciário: desvelando o Tribunal de Justiça no Estado de São Paulo	47
1.3 Contextualização do Serviço Social no Judiciário Paulista	57
 Capítulo II – DSD: Nova Modalidade de Atendimento nos Tribunais de Justiça	75
2.1 Caracterização do DSD e sua inter-relação com o Serviço Social	80
2.2 O Projeto Paulista	104
2.3 Trajetória de luta e resistência contra o Depoimento Sem Dano	116
2.4 Notas sobre o Projeto de Lei n. 3.792/15	139
 Capítulo III – O Serviço Social no Debate do DSD: entre a escuta e a inquirição ...	150
3.1 O atendimento às crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual no Sistema de Justiça	151
3.2 A violência sexual: do Poder Executivo às Varas Criminais	164
3.3 O DSD como expressão de um novo desafio para a profissão	184
 Conclusão	195
 Referências	203

ANEXOS

ANEXO A – Roteiros de Entrevistas Semiestruturadas	212
ANEXO B – Modelos de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido	220
ANEXO C – Protocolo de Atendimento – Guia de Entrevista Forense NICHD	223

INTRODUÇÃO

Chegamos ao século XXI assistindo à forma de escravidão moderna, uma barbárie. No nosso país, onde o capital chega promove um desenvolvimento econômico e, ao mesmo tempo, uma profunda desigualdade social, há uma crescente miséria e pobreza em consequência das desigualdades geradas no sistema capitalista de produção.

Assim, a sociedade em geral encontra inúmeros desafios que incidem nas relações familiares, envolvendo seus membros por meio da violência social/estrutural. Podemos citar o trabalho precário, ou o desemprego, e a consequente ausência ou insuficiência de políticas sociais e públicas de atendimento às necessidades do ser humano, além do risco social que a estão submetidas as crianças e os adolescentes, com a violência intra e extrafamiliar.

Abordar o atendimento às crianças vítimas de violência requer sobretudo resgatar que no Brasil as iniciativas voltadas para a proteção da criança vieram a partir da Constituição de 1988 e, posteriormente, com a introdução do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA em 1990, que dispõe que crianças e adolescentes devem estar protegidos de qualquer tratamento desumano violento, aterrorizante, vexatório e constrangedor, devendo sua dignidade ser garantida (artigo 18).

A partir do ECA, a violência física, psicológica e sexual praticadas contra as crianças e adolescentes devem ser notificadas (artigo 245) e comunicadas aos Conselhos Tutelares, que devem adotar as medidas cabíveis. Assim, para que seja atendido o melhor interesse da criança e para garantir o cumprimento da lei, é necessário que a ocorrência do abuso sexual seja comprovada judicialmente.

Destarte, o fenômeno da violência contra crianças e adolescentes, em suas mais diversas formas de expressão é um tema que vem ganhando cada vez mais espaço, tanto pelo seu agravamento na contemporaneidade, quanto por sua interferência na vida cotidiana dos sujeitos. A violência expõe a população a situações de risco, sendo considerada um grave problema de saúde pública. Atualmente, o número de denúncias

de abuso sexual infantil tem se tornado mais frequente nas delegacias de polícia, culminado em processos judiciais nos Tribunais de Justiça.

Durante a tramitação do processo, as crianças, vítimas, acabam sendo as mais prejudicadas, pois são chamadas por reiteradas vezes e em várias instituições (Conselhos Tutelares, delegacias, fóruns) para relatarem o ocorrido, quase sempre em ambiente inadequado, caracterizando-se assim a revitimização, isto é, ocorre uma nova violência perpetrada contra as crianças quando elas repetem como foi a violência sofrida.

Isso ocorre devido ao fato de na maioria dos casos de violência sexual não haver presença de testemunhas oculares e não deixarem marcas físicas, resultando na ausência de materialidade do crime, o que leva os magistrados, em diferentes fases dos processos, darem maior ênfase e centralidade nos depoimentos das crianças.

Importa aqui ressaltar que os juízes, ao se verem confrontados com suas limitações em relação à maneira de como ouvir as crianças no Sistema de Justiça, ressentem-se da necessidade de uma inter-relação com as outras áreas do saber.

Nesse sentido, pensando em um novo método de atendimento, os operadores do Direito justificam que as crianças e os adolescentes não poderiam ser submetidos a uma oitiva nos moldes tradicionais, em respeito à sua condição especial de pessoa em desenvolvimento e ainda por não terem condições de se expressarem de maneira clara e concisa sobre o fato ocorrido. Ressalta-se que essa questão, além de prejudicar, inviabiliza uma melhor coleta de provas pelo Judiciário para condenação do suposto abusador.

Desse modo, o Poder Judiciário do Rio Grande do Sul criou um método alternativo para realizar nos tribunais de justiça a inquirição nos processos criminais das crianças vítimas de violência. Assim, o Serviço Social tem sido chamado a atuar nesse contexto nos tribunais de justiça de todo o Brasil.

Esta dissertação de mestrado traz uma reflexão a respeito da “escuta” de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de abuso sexual, denominada inicialmente na

capital gaúcha por Metodologia do Depoimento Sem Dano (DSD),¹ e as possíveis violações no trabalho profissional dos assistentes sociais no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), tendo em vista a inadequação ético-política da participação de assistentes sociais nesse método, conforme questionamento do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS.

Em 2009, após vários debates sobre o tema no interior da categoria profissional, o CFESS publicou uma resolução vedando a vinculação do exercício do Serviço Social à atuação como inquiridor, alegando que o DSD não possui nenhuma relação com a formação do assistente social.

O interesse por realizar este estudo surgiu inicialmente da experiência profissional, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim como pelo envolvimento na militância e nas atividades de resistência ao DSD através da AASPTJ-SP e da AASP-Brasil. Nos últimos quatro anos, a participação na diretoria das associações nos aproximou da discussão, por se apresentar como um grande desafio profissional e exigir cada vez mais o debate do coletivo em prol da defesa das prerrogativas profissionais do assistente social no TJ-SP. No segundo momento, surgiu o questionamento de como seria nossa postura profissional, enquanto assistente social do Tribunal de Justiça, ao nos vermos obrigadas a atuar com a metodologia do DSD. Assim, a partir da militância, com a busca em dar respostas às indagações, iniciou-se o estudo da temática, que culminou no esboço do projeto de pesquisa e se materializou na presente dissertação.

A delimitação do objeto de estudo decorreu da necessidade de conhecer e refletir como se processa a metodologia do DSD, a partir da criação das salas de projetos-pilotos no Estado de São Paulo, que ocorreu através do protocolo da Coordenadoria da Infância e Juventude, CIJ n. 00066030/11 – “Atendimento não revitimizante de crianças e adolescentes vítimas de violência, especialmente sexual – construção de plano interinstitucional em âmbito estadual e implementação em caráter piloto do projeto em

¹ Metodologia que propõe a “escuta” de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, especialmente a sexual, no Poder Judiciário. No decorrer do trabalho, usaremos a terminologia Depoimento Sem Dano (DSD), que atualmente nos diferentes estados brasileiros é denominada como: Depoimento Especial, Escuta Especial, Escuta Protetiva, Escuta Carinhosa, etc.

cinco varas no Estado – embasamento legal com autorização pela Coordenadoria da Infância e da Juventude”.

O Depoimento Sem Dano é uma técnica de “escuta” de crianças e adolescentes que supostamente foram vítimas de abuso sexual, realizada em sala interligada à sala de audiência por meio de vídeo e áudio. O depoimento é assistido em tempo real pelo magistrado e pelas partes processuais: o defensor público, o advogado, o promotor de justiça e o réu, conforme ilustra a figura abaixo:



Fonte: <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2012/05/pais-tem-poucas-salas-especiais-para-ouvir-criancas-vitimas-de-estupro.html>. (Foto: Raul Zito/G1)

O assistente social responsável pela inquirição precisa transmitir as perguntas elaboradas pelos operadores do Direito à criança/adolescente. Tal metodologia, inspirada em experiências internacionais, tem sido empregada nos tribunais de justiça brasileiros. Porém, atualmente, a legislação não prevê expressamente essa sistemática. Existe um projeto de lei (PL 3.792/2015), de autoria da deputada Maria do Rosário (PT-RS), disciplinando o “Depoimento Sem Dano”, que se encontra em fase de tramitação no Congresso Nacional.

Entretanto, o chamado “Depoimento Sem Dano” vem sendo alvo de controvérsias, polêmicas e críticas entre aqueles estudiosos da temática, bem como entre profissionais que trabalham no Sistema de Justiça, dentre eles: assistentes sociais, psicólogos, psiquiatras, operadores do direito, etc., que lutam contra o projeto de lei que institui essas salas de depoimento sem dano em todos os estados brasileiros. Não obstante o tema ter se mostrado controverso desde sua implantação, os tribunais de justiça vêm criando as salas por diversos tribunais do país.

Vale salientar que no Brasil estamos vivendo um período de regressão, no que tange aos direitos das crianças e dos adolescentes, ao mesmo tempo, que aparentemente para a sociedade esses direitos estejam sendo efetivados.

Nesse sentido, este estudo na área judiciária pauta-se por princípios e valores éticos políticos que visam à participação, ao diálogo, à autonomia, à liberdade, à horizontalidade nas relações de poder e, acima de tudo, ao respeito às atribuições profissionais do assistente social no TJ-SP.

Com intuito de compreender as contradições postas pelo DSD no Sistema de Justiça brasileiro, durante a pesquisa participamos de vários debates sobre a temática em simpósios, oficinas, audiências públicas, Grupo de Trabalho – GT para discussão do projeto de lei, reuniões com profissionais e estudiosos do assunto, dentre outras atividades importantes, sobre a atuação do assistente social no método, assim como o retrocesso em relação aos direitos humanos das crianças e adolescentes que são submetidos a essa inquirição.

Para a consecução do estudo, a metodologia permitiu passo a passo desenrolar tal pesquisa, garantindo clareza a este trabalho sobre os métodos utilizados para seu desenvolvimento e conclusão. Nosso trabalho tem como foco tratar das atribuições do assistente social do Tribunal de Justiça, para avaliar os impactos das salas de Escuta Especial no trabalho profissional do assistente social no TJ-SP em consonância com o projeto ético-político.

A postura investigativa é uma exigência para a sistematização teórico-prática do exercício profissional e para a definição de estratégias e de instrumental técnico-operativo que potencializam as formas de enfrentamento das diferentes manifestações da questão social (MARTINS, 2001, p. 53-54).

A abordagem dar-se-á sob o enfoque materialismo histórico dialético, como opção teórico-metodológica:

[...] aquela que concebe o real como uma totalidade concreta, saturada de determinações, mediações e particularidades interconectadas, que entende a realidade social como um processo histórico, desenvolvido fundamentalmente mediante as lutas de classes, portanto, com centralidade na categoria trabalho e nas condições entre capital e trabalho, como um processo social que tanto tende a reproduzir sua dinâmica e estrutura quanto contém sua negação e possibilidade de transformação (MONTAÑO, 2003, p. 17).

Acreditamos que, para além do método, a obra marxiana e a fecunda tradição marxista serão essenciais para o desenvolvimento deste estudo. Ainda que Marx não tenha tratado diretamente de temas como a violência sexual de crianças e adolescentes e o trabalho do assistente social, sua obra, ao privilegiar abordagens macroscópicas e desvelar o movimento da sociedade burguesa, trará elementos essenciais para nossa análise, como afirma Netto:

[...] se esta teoria pretende universalidade, sua natureza macroscópica deve dar conta dos processos, fenômenos e instituições significativos que se inscrevem no interior da macroscopia. Vale dizer: uma teoria social como a marxiana, que procura reproduzir idealmente o movimento histórico-social real da ordem burguesa, tem de apreender a dinâmica efetiva das instituições constituintes desta ordem social (NETTO, 2011, p. 92).

Para o desenvolvimento da pesquisa, recorreremos à pesquisa bibliográfica, à pesquisa documental e à pesquisa de campo. A pesquisa bibliográfica é essencial como recuperação da produção existente sobre o tema, “a principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente” (GIL, 1999, p. 65). Permite uma aproximação com o tema em questão e é essencial em um estudo que procura trabalhar com a ideia de totalidade, segundo a concepção materialista-dialética. Conforme Netto (1994), método crítico-dialético tem como categoria fundante a práxis, e como categorias centrais a mediação, a totalidade e a negatividade.

As leituras e análise do trabalho do assistente social no Projeto Paulista, foram embasadas nos posicionamentos literários de alguns estudiosos sobre o DSD, dentre eles, psicólogos, assistentes sociais, psiquiatras, bem como operadores do direito que estudam o assunto. Para auxiliar nos estudos, foi preciso estudar a respeito das contradições postas pelo Estado e pelo Direito, compreendendo o Poder Judiciário inserido na sociedade capitalista.

A pesquisa documental nos auxiliou na aproximação com dados que compõem a realidade estudada, podendo a partir daí registrar o processo de luta e resistência dos conselhos profissionais e da AASSPTJ-SP e ASSP-Brasil contra o DSD. Para tanto, analisamos leis e documentos referentes ao tema, de forma a viabilizar a aproximação e compreensão do universo pesquisado, tais como: Projeto de Lei n. 7524/06, Resolução

do CFESS 554/2009, Resolução do CFP 10/2010, ofícios e pareceres técnicos dos conselhos profissionais, Protocolo de São Paulo a respeito do DSD, Resoluções do TJ-SP, Recomendação do CNJ n. 33, Pedido de Providências protocolado pela AASSPTJ-SP ao CNJ, PL 3792/2015, documentos do Ministério Público Federal, Projeto de Escuta Especial do Rio Grande do Sul, dentre outros.

Para problematizar o Serviço Social inserido no espaço sócio-ocupacional da área sociojurídica, faz-se primordial a apropriação do Direito e do universo jurídico. Por conseguinte, é necessário extrair as questões problemáticas e as contradições do espaço sociojurídico, uma vez que o depoimento especial é a expressão das questões contraditórias deste espaço.

Para esclarecer a atuação profissional dos assistentes sociais nas salas de escuta especial, realizamos uma pesquisa de campo, por meio da qual foi possível confrontar a realidade concreta com os pressupostos teóricos, o que pode levar a um processo mais amplo de construção de conhecimento (MINAYO, 2000, p. 105).

Para composição de uma amostra que possa representar o universo pesquisado, optamos pela escolha de quatro assistentes sociais lotadas nas Varas da Infância e Juventude do Estado de São Paulo,² onde existem salas instaladas como projeto-piloto, e também de quatro assistentes sociais onde as salas estão sendo instaladas. Optamos por não estabelecer critérios mais específicos, para não comprometer o sigilo da pesquisa em respeito aos sujeitos entrevistados.

Visando obter informações sobre o objeto de estudo, entrevistamos também assistentes sociais, representantes das entidades representativas da categoria profissional;³ e dr. Tiago Pugina e dra. Sonia Guerra, advogados da AASPTJ-SP.⁴

Em relação às entrevistas, é importante mencionar que não conseguimos acesso aos juízes proponentes do Projeto Paulista, tentamos contato telefônico em seus gabinetes, enviamos emails, mas sem sucesso. Entramos em contato com a chefe do Departamento de Depoimento Especial do TJ-SP, enviamos um questionário via email, porém a responsável pelo departamento não encaminhou às respostas. Embora esses

² As questões norteadoras para entrevista encontram-se no Anexo A I – Roteiro A.

³ As questões norteadoras para entrevista encontram-se no Anexo A II – Roteiro B.

⁴ As questões norteadoras para entrevista encontram-se no Anexo A III – Roteiro C.

sujeitos não tenham participado das entrevistas, encontram-se anexas as questões que a eles são pertinentes.⁵

Destacamos também que alguns assistentes sociais não aceitaram participar da entrevista. Embora não tenham alegado o motivo, relacionamos ao fato de ser uma questão polêmica, que traz divergências nos locais de trabalho, tanto para os assistentes favoráveis ao DSD, uma vez que o conjunto CFESS-CRESS tem se posicionado contrário à participação dos profissionais nesse método, assim como para os profissionais contrários a essa metodologia proposta, que nesse caso podem ter receio de “perseguições” no seu local de trabalho.

O instrumento para coleta de dados foi a técnica de entrevista semiestruturada, ou seja, seguimos um roteiro preestabelecido, priorizando a liberdade dos sujeitos pesquisados. O roteiro de entrevista visa obter informações e conhecimento sobre o objeto de estudo.

A entrevista foi realizada em local previamente escolhido, em um recinto onde o sujeito da pesquisa, individualmente, explanou o que foi direcionado, dando sua contribuição para o tema proposto deste trabalho, para o qual deram seu livre consentimento para o uso de tal método, resguardando eticamente seu direito de escolha.

Esta entrevista nos permitiu colher informações pertinentes ao estudo e, apesar de apresentar questões preestabelecidas, possibilitou ao entrevistado falar abertamente sobre o tema proposto.

No momento da entrevista, foi utilizado o recurso do gravador, e após os discursos foram transcritos: “o objeto da técnica de gravador são as histórias de vida e os depoimentos pessoais (entrevistas), ligados à memória individual e que compõem os arquivos orais ou informações vivas” (QUEIROZ, 1991, p. 73). No intuito de buscar compreender as experiências relatadas pelos indivíduos entrevistados, esse instrumento forneceu subsídios importantes para uma análise significativa e enriquecedora, não permitindo mudanças nas opiniões e argumentos dos entrevistados.

⁵ As questões norteadoras para as entrevistas encontram-se no Anexo A IV – Roteiro D e Anexo A V – Roteiro E.

Obtemos permissões oficiais para realização da pesquisa na base nacional e unificada de registro de pesquisas que envolvem seres humanos: Plataforma Brasil, Comitê de Ética em Pesquisa da PUC-SP Campus Monte Alegre e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a fim de contatar determinado setor para obter acesso a documentos e entrevistar determinados funcionários.

Toda a metodologia empregada neste trabalho está de acordo com a Resolução 466/12 sobre pesquisa envolvendo seres humanos, e a Resolução CFESS n. 273/93, de 13 de março de 1993, que institui o Código de Ética dos assistentes sociais, resguardará o sujeito da pesquisa que, segundo a Resolução 466/12, “é o(a) participante pesquisado(a), individual ou coletivamente, de caráter voluntário, vedada qualquer forma de remuneração”.

Para o sujeito, deram-se previamente e passo a passo os motivos da realização da pesquisa, a sua contribuição, a contribuição para o tema pesquisado e para a sociedade, opção de escolha na participação e, a qualquer momento, no decorrer da pesquisa, a livre desistência, não causando nenhum prejuízo, mesmo com assinatura de documentos consentindo a realização da entrevista.

A partir das informações obtidas, os dados foram sistematizados para permitir sua análise, tendo como base o referencial histórico escolhido. Através dos dados, podemos esclarecer o trabalho do assistente social no TJ-SP e refletir sobre os princípios éticos da atuação profissional do assistente social nessas salas de escuta especial. Também esclarecer a metodologia do Depoimento Sem Dano, os problemas dessa metodologia de extração da verdade da criança e as possíveis violações de seus direitos, bem como sua revitimização, embora se diga que é uma metodologia para minimizar a revitimização, e a partir daí propor novas formas de intervenção. Pois a pesquisa social colabora para o enriquecimento da prática como num exercício constante de prática-teoria-prática.

Esta dissertação está dividida em três capítulos. Trataremos o DSD como expressão das contradições presentes no Sistema de Justiça brasileiro, compreendido em sua inserção na sociedade capitalista. Assim, o primeiro capítulo, intitulado *O Sistema de Justiça e a Prática Profissional do Assistente Social*, objetiva caracterizar brevemente o universo jurídico e compreender o Serviço Social inserido no espaço

sócio-ocupacional da área sociojurídica, extraindo as questões problemáticas e as contradições deste espaço, com base na teoria crítica ontológica de Marx e Lukács.

Nesse capítulo incluem-se análise da inserção dos assistentes sociais no Sistema Judiciário, as particularidades do trabalho profissional, sua área de atuação, bem como as demandas e os desafios apresentados a esses profissionais, pensando no trabalho profissional vinculado a um poder de Estado. Para tanto, identificaremos o conteúdo assumido para o trabalho profissional, assim como as competências, atribuições e meios acionados para sua operacionalização, com base numa leitura crítica condizente ao projeto ético-político da profissão.

O segundo capítulo, intitulado *DSD: Nova Modalidade de Atendimento nos Tribunais de Justiça*, tem por objetivo caracterizar a metodologia do Depoimento Sem Dano (DSD), apresentando as principais discussões realizadas por especialistas do Direito, do Serviço Social, da Psicologia, dentre outros estudiosos da temática, assim como a sua inter-relação com o Serviço Social. O capítulo trata, também, do percurso de implantação da metodologia no TJ-SP, assim como abordamos a respeito do “Protocolo de São Paulo, Atendimento não revitimizante de crianças e adolescentes vítimas de violência”.

Em seguida, apresentamos a trajetória e o processo de luta e resistência dos conselhos de classe e das organizações políticas contra a metodologia do DSD, mostrando que, desde o início do debate no Rio Grande do Sul, o Serviço Social brasileiro, através do conjunto CFESS-CRESS, ficou em alerta, e durante esses 13 anos manteve a postura de resistência ao método. Analisaremos também o Projeto de Lei (PL) n. 3.792/2015, de autoria da deputada Maria do Rosário (PT), que está em tramitação na Câmara dos Deputados em ordem de urgência e estabelece o Sistema de Garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, assim como visa a criação das salas de escuta especial em território nacional.

No terceiro capítulo, intitulado *O Serviço Social no debate do DSD: entre a escuta e a inquirição*, trataremos das questões normativas da infância e juventude em âmbito nacional e internacional, abordaremos brevemente o fenômeno de violência sexual intrafamiliar contra a criança e o adolescente e seu fluxo de atendimento pelos órgãos públicos.

Com base nos dados colhidos, e no conhecimento da complexidade da metodologia do DSD, procura-se avaliar em que medida esse método efetiva a real proteção das crianças vítimas de violência sexual intrafamiliar, conforme preconiza o ECA, assim como os desafios postos para os assistentes sociais do TJ-SP, na participação dessa nova modalidade de atendimento.

Por fim, abordaremos o DSD, problematizando os aspectos contraditórios dessa metodologia em relação ao réu, às crianças e adolescentes e, em especial, às atribuições dos assistentes sociais no Judiciário paulista. Trataremos do projeto ético-político na atualidade. Tomamos como pressuposto que o Depoimento Sem Dano não respeita as prerrogativas do Código de Ética profissional do assistente social, uma vez que não preserva a autonomia profissional.

Capítulo I

O Sistema de Justiça e a Prática Profissional do Assistente Social

O âmbito do Judiciário abrange um universo de temas importantes, sobretudo no que diz respeito às violações de direitos e das próprias atribuições profissionais, sendo a metodologia do Depoimento Sem Dano (DSD) relevante expressão deste cenário. Esse tema tem gerado polêmica, discussão e reflexão entre aqueles que trabalham na área sociojurídica, assim como entre especialistas e militantes da área dos direitos das crianças e adolescentes.

Trataremos o DSD como expressão das contradições presentes no Sistema de Justiça brasileiro, compreendido em sua inserção na sociedade capitalista. A proposição deste capítulo é situar brevemente as determinações próprias do universo jurídico e compreender o Serviço Social inserido no espaço sócio-ocupacional do Sistema Judiciário.

Para minimamente atingir a proposição de compreender o Serviço Social no universo jurídico, tomamos como referência Borgianni (2012, 2013), autora que analisa as particularidades da atuação profissional do assistente social nesses espaços.

Segundo Borgianni (2012, p.11), “o direito e o universo jurídico teriam sido construídos como um conjunto de regras que objetivam deveres e prerrogativas, bem como delimitam quem deve garanti-los”. Identifica-se que o direito é uma das objetivações do ser social mais vinculadas com a vida prática, pois o Direito precisa dar respostas urgentes e necessárias à sociedade.

Tomamos também como referência a obra *Lukács e a crítica ontológica ao Direito*, de Vítor Bartoletti Sartori. Nesta obra, o autor, com base na produção de Lukács, apresenta as categorias jurídicas *propriedade, igualdade, liberdade e segurança* como fundamentais para a reprodução do capital na sociedade burguesa. Todavia, é necessário que essas categorias se projetem nessa sociedade como uma aparente

autonomia em relação aos antagonismos sociais. Dessa forma, revela-se nesse processo o fetichismo do direito.⁶

Nesta obra, Sartori, contrapondo-se ao primado do Direito na vida social, reforça a tese ontológica marxiana de que o trabalho é fundante do ser social, embora o ser social não se reduza ao trabalho.

Portanto, para entender essa demanda, é imprescindível a compreensão fundamentada numa perspectiva teórico-crítica ontológica (Marx e Lukács), que compreende o Direito na sua contradição, ou seja, como face mistificadora da realidade e como um avanço para a sociedade.

Nesse sentido, é importante situar o direito como um produto de mediação real das relações de produção (PACHUKANIS, 1988), o qual estabelece valores no convívio entre os homens, ou seja, o direito, as instituições jurídicas, são a mediação objetiva da forma de exploração no sistema capitalista. Desse modo, a sociedade capitalista é determinada pela forma como o homem produz e reproduz a vida humana.

Em seguida, caracterizamos o Serviço Social na área sociojurídica, em especial o Judiciário, lembrando que a área sociojurídica emerge como um dos primeiros espaços socioinstitucionais do assistente social no final dos anos 1940, quando de sua instalação nas Varas do Menor e da Família no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com função precípua do controle, fundado na perspectiva conservadora da profissão. Esse quadro se redefine junto com a reconceituação, e hoje o Serviço Social dentro da área sociojurídica vincula seu processo de trabalho à efetivação da cidadania e justiça social. Porém, continua atravessado pelo poder institucional do Judiciário, e essa luta de forças institucionais legitima o assistente social constantemente como profissional da justiça e da igualdade.

Importa salientar que, no campo da intervenção direta, o Sistema Judiciário foi um dos primeiros espaços de trabalho do assistente social, e com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA é que as particularidades do fazer

⁶ Para entender o fetichismo do direito, é fundamental a compreensão das categorias fetichismo, alienação e reificação. Para aprofundar o estudo sobre essas categorias, indica-se a obra de José Paulo Netto: *Capitalismo e reificação*.

profissional nessa área vieram a público e passaram a adentrar o trabalho do assistente social como objeto de preocupação investigativa.

Nesse sentido, delineiam-se as particularidades do trabalho do assistente social no Judiciário paulista, sua área de atuação, as demandas apresentadas, assim como as competências, atribuições e meios acionados para sua operacionalização, com base numa leitura crítica condizente ao projeto ético-político da profissão. Tomamos como ponto de partida a inserção dos assistentes sociais na área sociojurídica, pensando no trabalho profissional vinculado a um poder de Estado.

1.1 O trabalho do assistente social em interface com o direito e o universo jurídico

O Serviço Social surge no Brasil a partir de 1930⁷ como um dos recursos mobilizados pelo Estado e pelo empresariado, com o suporte da Igreja Católica, na perspectiva de um novo tipo de enfrentamento da questão social (IAMAMOTO; CARVALHO, 2000; YAZBEK, 2009). As expressões da questão social são a justificativa da constituição do espaço da profissão na divisão sociotécnica do trabalho como um espaço de profissionalização e assalariamento.

Conforme Iamamoto (1998, p. 27), a questão social é

“o conjunto das expressões das desigualdades que aparecem com a sociedade capitalista e que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação do seu produto mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade”.

A questão social nas décadas de 1920 e 1930 vai se intensificar com a generalização do trabalho livre assalariado e da exploração da força de trabalho, e ser

⁷ Nos anos de 1930, destaca-se no campo político a era Vargas, período em que o país passa por inquietações e mudanças tanto no aspecto social quanto no econômico. Segundo Fávero, Melão e Jorge (2011, p. 38), “a era Vargas acenava, no início dos anos 1930, para a restauração da democracia liberal, a recuperação da economia do país e a hegemonia do poder. O avanço da industrialização e as lutas operárias que se travaram no transcurso desse processo contribuíram para o agravamento da questão social”.

base para implantação do Serviço Social no país. Todo o contexto histórico da época contribuiu com a necessidade do surgimento do Serviço Social no Brasil.

Nesse período o processo de industrialização brasileira acelerou, e com esse avanço e a consolidação do capitalismo houve um grande crescimento do proletariado e consequentemente o acirramento dos conflitos de classe.

O conflito capital trabalho começa a aparecer de forma significativa no Brasil a partir desse período, de modo que a questão social passa a ser reconhecida inclusive pelo Estado, que não terá mais condições de ignorá-la. Assim surge a necessidade de controle social da exploração da força de trabalho e do reconhecimento da questão social.

Nessa época, o país vivia o avanço do capitalismo. As exigências históricas da acumulação capitalista, que supõem a reprodução das relações de produção com as suas incidências no campo ideológico, instauram a sua lógica, multiplicando e diversificando mecanismos de intervenção que propiciem a defesa e a ampliação do capital.

As classes dominantes procuraram direcionar as lutas populares enquadrando-as no âmbito da legislação burguesa, cuja tramitação e controle cabem ao Estado. O capital articulou mecanismos preventivos e de manipulação que, sob a forma de cuidados às necessidades dos trabalhadores, facilitariam as condições para a sua reprodução.

Nesse cenário surgiu o Serviço Social, que teve a colaboração da Ação Católica (intelectualidade laica, estritamente ligada à hierarquia católica) e que propugna com visão messiânica a recristianização da sociedade através de um projeto de reforma social. A Ação Católica prende-se a um projeto de recuperação da hegemonia ideológica da Igreja, com base nas encíclicas, lutando contra o materialismo liberal e a agitação social de cariz anarco-comunista.

Nesse momento, o contributo do Serviço Social incidirá sobre os valores e comportamentos de seus “clientes” na perspectiva de sua integração à sociedade, ou melhor, nas relações sociais vigentes.

Após 1936, o Serviço Social se expandiu, assumindo novas determinações

[...] O Estado passa a ser, num certo lapso de tempo, uma das molas propulsoras e incentivadoras dessa forma de qualificação técnica, ampliando seu campo de trabalho, conforme estratégias estabelecidas pelos setores dominantes para o enfrentamento da questão social, consolidadas em medidas de política social (IAMAMOTO, 2001, p. 83).

A articulação do Estado com o objetivo de atender aos seus interesses políticos e econômicos efetiva-se por meio das políticas sociais. Nesse processo, o Estado burguês requisita profissionais especializados, organização essa que vai ao encontro do processo de institucionalização do Serviço Social brasileiro.

Dessa maneira, a atuação do assistente social responde tanto a demandas do capital como do trabalho, sendo insuprimível essa polarização de seu trabalho, uma vez que as classes sociais e seus interesses só existem em inter-relação.

Participando o assistente social⁸ do mundo do trabalho, verifica-se que o acúmulo teórico e profissional no campo da questão social e das políticas sociais tem sido o principal fator de reconhecimento da presença desse profissional nos diferentes espaços ocupacionais (ALMEIDA; ALENCAR, 2011).

Parte-se da proposição de que não existe um único processo de trabalho do Serviço Social, há um trabalho do assistente social e processos de trabalho nos quais se inscreve na condição de trabalhador especializado, ainda que as características do trabalho concreto exercido pelo assistente social sejam as mesmas nos vários espaços de trabalho (IAMAMOTO, 2007).

Destarte, conforme Borgianni, é importante refletir que, independentemente do local de trabalho do assistente social, o seu fazer profissional é sempre o estudo social, que será apropriado pelas instituições onde esses profissionais estão inseridos.

Dentre os espaços sócio-ocupacionais do Serviço Social, está posta a interface com o Sistema de justiça,⁹ chamada de área sociojurídica, “campo ou sistema

⁸ Utiliza-se neste texto o masculino para o profissional assistente social, porém estamos nos referindo aos profissionais de ambos os sexos.

⁹ O Sistema de Justiça é composto por instituições responsáveis pela produção e pela distribuição da justiça, sendo elas: Poder Judiciário (PJ), Ministério Público (MP) e Defensoria Pública (DP). O MP é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127,

sociojurídico que diz respeito ao conjunto de áreas de ação do Serviço Social que articula ações de natureza jurídica, como o sistema judiciário, sistema penitenciário, sistema de segurança, sistema de proteção e acolhimento, conselhos de direitos entre outros” (FÁVERO, 2003, p.10).

Destarte, o Estatuto da recém-criada Associação Nacional dos Assistentes Sociais e Psicólogos da Área Sociojurídica – AASP-Brasil diz que a Área Sociojurídica pode ser conceituada como um

conjunto de espaços sócio-ocupacionais onde atuam assistentes sociais, psicólogos, trabalhadores de áreas afins e operadores do direito, nos quais as atribuições privativas e as competências destes profissionais são medidas pelo universo jurídico e pelo Direito e onde se aplicam e executam-se as determinações judiciais ou têm-se interfaces com as mesmas. A partir dessa perspectiva é pertinente afirmar que compõem a área sociojurídica as instituições que formam o Sistema de Justiça, ou seja, os Tribunais de Justiça – Estaduais, Federais, Militares, Eleitorais –, o Ministério Público, as Procuradorias de Justiça e a Defensoria Pública; os Núcleos de Práticas Jurídicas das Universidades e Faculdades, o Sistema Prisional, o Sistema de Segurança, o Sistema de Medidas Socioeducativas, todas as instituições e organizações que são abrangidas pelo Sistema de Garantias de Direitos – SGD, conforme definição dada ao SGD pela Resolução n. 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda (Art.1, Parágrafo Único).¹⁰

Depreende-se que esse é um espaço com grandes desafios éticos e políticos para a intervenção do assistente social, uma vez que os operadores do Direito muitas vezes demonstram visões distorcidas sobre nossas atribuições profissionais. Faz mister conhecer o Serviço Social e o Universo Jurídico, tendo clareza de que estamos inseridos em um espaço de intervenção com o pensamento conservador, o que não significa que o assistente social inserido nessa área deverá reproduzir o conservadorismo.

Assim, com vistas a compreender melhor o que seria a atuação do assistente social no Poder Judiciário, torna-se primordial entender o Estado em seu caráter impositivo e também as contradições postas pelo Direito.

CF/88) Já a Defensoria Pública é a instituição do Estado que presta assistência jurídica gratuita para aqueles que não tenham condições financeiras de pagar um advogado particular.

¹⁰ Definição do conceito de Área Sociojurídica, elaborado pela assistente social Elisabete Borgianni, para o Estatuto da AASP-BRASIL, em 2013.

Para tal intento, é importante situar que o Direito na sociedade burguesa, é uma técnica plena de contradições, manipulatória do real e dissociada da práxis social e, com base nessa perspectiva, realizaremos uma breve análise do Direito a partir dos fundamentos teórico-críticos e ontológicos de Marx e Lukács.

Para Sartori (2010), o Direito no mundo burguês é uma abstração necessária, visto que as respostas dadas no universo jurídico projetam uma falsa ideia de que “está fazendo justiça”. Assim, o direito tem uma funcionalidade importante na sociedade.

Entende-se que o universo jurídico ou do Direito é uma esfera de objetivação do ser social. É importante ressaltar que, para Sartori (2010), o ser social é um complexo de complexos na sua inter-relação com as totalidades, sendo que a totalidade não é uma soma de partes, mas uma relação entre totalidades, as quais mantêm suas respectivas autonomias. Destarte, essa totalidade, só tem movimento pelas negatividades e só tem formas através das mediações.

Nesse sentido, para compreender o direito, Sartori analisa a categoria trabalho, compreendendo-a como uma mediação entre teleologia e causalidade, que são indissociáveis, através do qual o homem realiza suas ações, de acordo com as condições objetivas historicamente determinadas. Para o autor, o trabalho põe em movimento a liberdade, as necessidades e as cadeias alternativas que o próprio homem vai construindo.¹¹

Para Marx, o trabalho é o fundamento ontológico social do ser social e que permite o desenvolvimento de mediações que instituem a diferencialidade do ser social em face de outros seres da natureza.

Nessa direção, é preciso relembrar que, para Lukács, a diferença entre o homem e o animal é a forma como cada um responde aos seus carecimentos, pois todos são animais, seres biológicos, da natureza, e possuem necessidades diárias de sobrevivência, tais como beber e comer.

As necessidades do animal são respondidas por meio da repetição das casualidades da natureza, em uma única direção: as abelhas, por mais que construam

¹¹ Sugere-se para aprofundamento da temática a leitura do livro *Lukács e a crítica ontológica ao Direito*, de Vítor Bartorelli Sartori.

colmeias, elas fazem por instinto; por sua vez, o homem tem a capacidade de mudar o curso dessa casualidade, na medida em que, antes de responder a determinada necessidade, ele faz uma prévia ideação de como construirá essa resposta. Nesse sentido, Lukács afirma que o homem é um animal que se tornou homem através do trabalho, e o trabalho surge como resposta a um carecimento, é a relação causalidade-teleologia.¹²

Para Marx e Lukács, o ser social quando produz algo naquela relação com causalidade e teologia, tudo que produz tende a se transformar em totalidades com ritmos próprios e formas próprias de ser.

Assim, só o homem exerce a atividade trabalho, projeta ações e as realiza de forma concreta. O homem, ao utilizar matérias-primas, põe na natureza algo que não existia, ele consegue enxergar na natureza formas de satisfazer suas necessidades, e desse modo cria o barco, o machado, etc. Nesse sentido, essa capacidade de construir algo novo é o que Lukács denomina de pôr teleológico, uma objetivação do ser no mundo.

Borgianni (2013) ressalta que, ao tratar das objetivações do homem enquanto ser social, Lukács desenvolve duas formas de pôr teleológico: uma voltada para a transformação da natureza e a outra voltada para o influenciar de outros homens. É o que ele denomina de teleologias primárias e secundárias, ambas ligadas entre si.

Nesse sentido, Lukács (apud SARTORI, 2010, p.54) diz que:

[...] As posições teleológicas necessárias são, como vimos, de duas formas: aquelas que visam transformar, com finalidades humanas, objetos naturais [...] e aquelas que tencionam incidir sobre a consciência dos outros homens para impedi-los a executar as posições desejadas. [...].

Tanto para Marx como para Lukács, o trabalho é considerado como objetivação ontológica primária do ser social, pois nele está contida uma síntese entre um projeto e um conjunto de causalidades. Assim, Lukács (apud BORGIANNI, 2012b, p.20) afirma que

¹² Dados extraídos das anotações das explicações de Elisabete Borgianni, no grupo de estudos Sociojurídicos (GESJ).

O trabalho é formado por posições teleológicas que, em cada oportunidade, põe em funcionamento séries causais [...]. Ao contrário da causalidade, que representa a lei espontânea na qual todos os movimentos de todas as formas de ser encontram sua expressão geral, a teleologia é um modo de pôr – posição sempre realizada por uma consciência – que embora as guiando em determinada direção, podem movimentar apenas séries causais.

Já as posições secundárias são aquelas que tratam das relações do homem entre si, no intuito de convencer outros homens de como deve se dar a produção da vida nessa sociedade.

“o trabalho significa a transformação de pedras em madeiras e instrumentos [...], já outras esferas do ser social, como a política por exemplo, não transformam a natureza; procuram agir sobre a sociedade. As posições secundárias não agem sobre a natureza, mas sim sobre um grupo de homens. A ação política é uma posição teleológica secundária precisamente porque procura extrair um determinado comportamento de um coletivo. Um partido político procura em suas ações produzir uma reação específica de indivíduos determinados, seja para a conservação da ordem estabelecida ou para sua transformação” (CARLI, apud BORGIANNI, 2013, p.417).

Para Lukács, as teleologias secundárias podem ocorrer pela via espontânea ou institucional, podendo ser postas a um serviço de um domínio, que prevê a existência de classes sociais antagônicas. Borgianni (2013) refere que tanto o Direito como a política são vistos por Lukács como expressões das teleologias secundárias.

Borgianni salienta que o “secundário” não quer dizer que tenha menor importância, apenas revela o lugar de mediações como o Direito e a política têm na totalidade social. Segundo a autora, referenciando-se a Sartori, “o direito é um complexo que não possui caráter fundante, mas que não pode ser dissociado daquela esfera do ser social na qual ele produz seus meios de vida – a esfera econômica” (BORGIANNI, 2013, p. 417).

A autora ressalta ainda que “a economia, nesse sentido preciso, é que tem primazia ontológica sobre o Direito e a Política – mediações próprias das esferas de reprodução do ser social e suas relações no processo de produção da vida em sociedade”. (BORGIANNI, 2012b, p. 40)

Sartori (2010) explica que os complexos constituem parte de um todo, sendo a divisão do trabalho um desses complexos, no qual implica a contradição entre o interesse individual e coletivo. De acordo com o autor, a divisão do trabalho é um produto de uma teleologia de ordem secundária que se torna uma potência social a homens e mulheres, potência esta não passível de ser controlada por eles mesmos, o que pode se tornar alienação.

Sobre isso o autor afirma que

O Direito, portanto, é um complexo que não possui caráter fundante, não podendo ser dissociado – embora possui importante autonomia relativa – da esfera do ser social da economia, estabelecida com base na relação entre o homem a natureza e a sociedade (SARTORI, 2010, p.94).

Podemos interpretar que o Direito tem um importante papel nas esferas relacionadas à reprodução social, assim como é um complexo que visa certa autonomia, com seus respectivos especialistas que visam suas normas. Ademais, é uma importante mediação no complexo social total, visto ser parte do processo de dominação da classe burguesa (BORGIANNI, 2013).

Sartori (2010, p.10) afirma que o “direito é um conjunto de normas jurídicas de acordo com as quais a sociedade se organiza com a finalidade de manter a ordem e o convívio social”. Porém, a sociedade não pode apenas ser comandada pela coerção violenta para manter seu domínio, assim, faz-se necessário o consenso. Destarte, embora o jurídico apresenta-se para a sociedade como aparência do consenso, ele tem o seu lado manipulatório e repressor.

Nesse sentido, o Direito é uma mediação que se interpõe entre o domínio da burguesia e as relações conflituosas entre as classes sociais que manipula várias contradições que surgem da relação capital e trabalho. É importante mencionar que o Direito não se dissocia da forma mercadoria, uma vez que seu desenvolvimento histórico está calcado na produção de massa de mercadorias.

O Direito, por se tratar de um complexo social com a autonomia relativa na sociedade de classes, assume uma característica fetichista,¹³ ou seja, o Direito tenta manter a “normalidade” do complexo social total, que apresenta como condição mediações complexas relacionadas às relações de produção. Destarte, no Direito existe uma indissociável relação entre a manipulação e a alienação (SARTORI, 2010).

Ressalta-se que o fetichismo é a alienação própria da sociedade burguesa e que se concretiza através da reificação,¹⁴ na qual os produtos humanos aparecem como coisas e deixam de ser expressão das relações humanas. (BORGIANNI, 2012)

Importante frisar que o Direito aparentemente é uma esfera autossuficiente, pois tem uma gama de especialistas com a capacidade de criar normas. Assim, Borgianni (2012b) compara com o que Lukács identificou e nomeou como o “novo fetichismo”:

“[...] O novo fetichismo [...] consiste no fato de que o Direito é tratado [...] como um campo fixo, compacto, determinado com univocidade ‘lógica’ e, desta forma, é objeto de pura manipulação, não somente na práxis, mas também na teoria, onde é entendido como complexo fechado na própria imanência, autossuficiente, acabado em si, que apenas é possível manejar corretamente mediante a lógica jurídica” (LUKÁCS, apud BORGIANNI, 2012b, p. 45).

Nesse sentido, o Direito se forma como se ele só resolvesse as coisas dentro dele mesmo, pois o Direito projeta essa imagem. Por isso, é importante a reflexão que Lukács faz em relação aos especialistas do direito, isto é, o Direito acaba sendo um campo de especialistas, no qual um cita o outro, criando novas jurisprudências. Assim vai se afastando da verdade ontológica do fato, que vira uma abstração jurídica, em que os próprios especialistas alimentam um ao outro.

Para Lukács, a autonomia relativa do Direito precisa de estruturas materiais, como os especialistas e o Estado. O Direito, pois, depende de estruturas inseridas no processo contraditório e conflituoso de manutenção e reprodução do complexo social total; sua própria configuração particular se mostra contraditória, concomitantemente; e

¹³ A ideia do fetichismo no Direito em Lukács fundamenta-se na categoria fetichismo apreendida por Marx. Conforme Netto, o fetichismo é a alienação própria da sociedade burguesa, que se concretiza através da reificação, na qual os produtos humanos aparecem como coisas e deixam de ser expressões de relações humanas (1981).

¹⁴ É importante lembrar que reificação tem o mesmo significado que coisificação.

não se trata de contradições oriundas de imperfeição do reflexo jurídico, mas imperfeições decorrentes justamente da adequação do direito àquelas tarefas a que se propõe” (LUKÁCS, apud BORGIANNI, 2012b, p. 45).

Desse modo, entende-se que o Direito é um processo social permeado de contradições que surgem da relação capital-trabalho, portanto, para Lukács o Direito positivo deve “manipular um turbilhão de contradições” (apud SARTORI, p. 115). Destarte, o Direito expressa o conflito entre universalidade e singularidade, restando pouco para a particularidade. Assim, o ordenamento jurídico apresenta uma série de contradições na sociedade que o legitima.

Com base na tese de Iamamoto, Borgianni (2012b) explicita que o Direito se encontra na mesma posição do Serviço Social, pois ao mesmo tempo, e pela mesma atividade, tem que dar respostas a interesses contraditórios. Certamente, os operadores do direito, assim como os assistentes sociais, também podem dar outro direcionamento a suas intervenções profissionais, através de um posicionamento ético-político fundamentado na garantia e na defesa da classe trabalhadora.

Diante dessa breve análise, ressalta-se que o social e o jurídico são as principais mediações desse espaço, interligados com a esfera política, partindo do princípio que se entende o social como expressão da luta de classes, e o jurídico a esfera onde os conflitos se resolvem pela impositividade do Estado. Considera-se um espaço privilegiado do ser social, em que ele responsabiliza alguém para obrigar fazer alguma coisa. Essa característica por si só coloca grandes desafios éticos e políticos para a intervenção do assistente social (BORGIANNI, 2012b).

Diante do exposto, depreende-se que o assistente social no Sistema de justiça desempenha suas funções no interior de instituições que são essenciais para ordem da manutenção no poder do Estado na sociedade burguesa.

Cabe sinalizar, conforme Borgianni (2013), que quando o assistente social atua no espaço do sociojurídico, o profissional está o tempo todo confrontado com as determinações complexas que emanam das polaridades antitéticas próprias da espera jurídica, ou seja, “*garantir direitos* em um espaço ou sistema que é também aquele onde vai se *responsabilizar civil ou criminalmente alguém*” (BORGIANNI, 2013, p. 463, grifos da autora).

Dentro do Sistema de Justiça, é eliminável essa polaridade, pois trata-se de um universo que garante direitos, sempre responsabilizando alguém, diferentemente dos outros espaços de atuação profissional, que pode ser apenas de garantias de direitos. Assim, compreendemos o espaço do jurídico como o espaço de mandar fazer, diferentemente do que ocorre na política de assistência social e no sistema de saúde.

Assim, no cotidiano de trabalho, o assistente social no Judiciário, trabalha em prol de garantir Direito em um universo que é de responsabilização. No entanto, cabe aos assistentes sociais que atuam nessa área, direcionar sua atuação no sentido de dar respostas às expressões da questão social, através da luta pela garantia dos direitos das partes envolvidas nas lides judiciais.

Assim, cabe ao assistente trazer para o universo jurídico a vida real e as contradições sociais com fundamentos no projeto ético-político do serviço social, que está para além da garantia de direitos, pois esse projeto profissional compreende que nesta sociedade esses direitos não serão plenamente alcançáveis.

Borgianni em seus estudos salienta que quem melhor definiu a expressão “projeto ético-político” da profissão no Brasil foi Joaquina Barata Teixeira, que resumiu em sua obra cinco “elementos constitutivos do projeto ético-político do Serviço Social”. Para a autora, os cinco elementos “estão intimamente articulados entre si e não poderiam em momento algum ser considerados de forma isolada” (2012, p.12).

O primeiro elemento refere-se aos princípios e valores que regem a profissão no Brasil, que têm como centralidade a liberdade. O princípio da liberdade é o que mais tem ponderação no Brasil, dentre os princípios e valores ético-políticos da profissão. É por meio da liberdade que o sujeito tem direitos de fazer escolhas, dentro das alternativas postas na sociedade. Para Sylvia Terra, o Código de Ética do assistente social revela compromissos explícitos com postura emancipadoras. Destaca-se a relação de respeito que deve ser estabelecida com o usuário, uma vez que ele “[...] deve ser informado e tem o direito de opinar, de manifestar-se e de ser respeitado em suas decisões, mesmo que sejam contrários aos valores e crenças individuais do profissional (TERRA, apud BORGIANI, 2012b, p.13).

O segundo elemento refere-se à matriz teórica metodológica, que tem como núcleo a ideia de que a profissão é fruto das contradições da relação entre o capital e o trabalho, afirmando assim o caráter contraditório do exercício profissional, pois o assistente social participa das respostas que o Estado e a sociedade têm que dar aos antagonismos de classe, como busca “resistir e romper com as formas autoritárias, desumanizadas e antidemocráticas que brotam cotidianamente do solo burguês, seja em uma instituição, seja em uma organização não governamental, ou em um trabalho de assessoria a movimentos sociais” (BORGIANI, 2012b, p.13).

O terceiro elemento tratado por Teixeira emana do estranhamento à sociedade capitalista, “que produz e reproduz a miséria, não em um contexto de escassez, mas num contexto de abundância”. Assim, o Serviço Social “vem defendendo ao longo dos trinta anos a possibilidade de construção de uma sociedade radicalmente, justa, igualitária e libertária” (BORGIANI, 2012b, p.13).

O quarto elemento se manifesta “pelas lutas pelo posicionamentos histórico-concretos que a profissão vai tendo na sociedade” (BORGIANI, 2012b, p.13). A autora cita a carta de Maceió sobre a seguridade social, elaborada no XXIX Encontro Nacional CFESS-CRESS, considerado um documento histórico sobre as políticas sociais de seguridade social, na qual se “aponta para a importância das várias formas de luta, inclusive aquela que se trava no interior do Estado, para que se possa dispor dos recursos orçamentários desejáveis para a garantia do provimento dos serviços sociais à população trabalhadora”.

O quinto elemento trata da necessidade “de definição e identificação de sujeitos/autores políticos na categoria e na sociedade, para uma articulação ampliada e construção de alianças na perspectiva das lutas sociais” (BORGIANI, 2012b, p.14). Assim, está expressa no projeto ético-político a concepção de sociedade civil e movimentos sociais, que tem a capacidade de pôr em causa a lógica do sistema capitalista.

Todos os cinco princípios são importantes para o Serviço Social brasileiro, porém destaca-se o segundo elemento como base para a compreensão do trabalho do assistente social na interface com o Direito e o jurídico.

Destarte, o projeto ético-político do serviço social integra valores, escolhas teóricas e interventivas, políticas, éticas, ideológicas, normatizações acerca de direitos e deveres, processos de debate, investigações, recursos políticos organizativos e especialmente interlocução crítica com o movimento da sociedade na qual a profissão é parte e expressão (NETTO, 1999).

Destaca-se que a direção social determinada que orienta esse projeto de profissão tem como referência a relação orgânica com o projeto das classes subalternas, reafirmando no Código de Ética de 1993,¹⁵ nas diretrizes curriculares de 1996 e pela legislação que regulamento o exercício da profissão. O projeto ético-político fundamenta-se nas condições objetivas de defesa da plena expansão dos indivíduos sociais, no contexto da radicalização da liberdade e da democracia.

Assim, coloca como desafio para o assistente social a consolidação do projeto ético-político, teórico-metodológico e operativo, que vem construindo particularmente sob a influência da tradição marxista. Destarte, ainda existem profissionais que carregam uma postura conservadora, com caráter intervencionista, durante suas intervenções.

Assim, Iamamoto (2005, p.78) refere que os princípios do projeto ético-político

São focos que vão iluminando os caminhos a serem trilhados, a partir de alguns compromissos fundamentais acordados e assumidos coletivamente pela categoria. Então, ele não pode ser um documento que se “guarda na gaveta”: é necessário dar-lhes vida por sujeitos que, internalizando o seu conteúdo, expressam-no por ações que vão tecendo o novo projeto profissional no espaço ocupacional cotidiano.

Desse modo, é necessário refletir a atuação do assistente social no Judiciário paulista, à luz dos princípios ético-políticos da profissão, para assim entender o surgimento da metodologia do DSD no Sistema de Justiça, bem como as possíveis implicações éticas, políticas e metodológicas para a atuação do assistente social nesse método proposto.

¹⁵ “O código revela a base objetiva da constituição das ações ético-morais: as capacidades que, desenvolvidas a partir da práxis, objetivam a sociabilidade, a consciência, a liberdade e a universalidade do ser humano-genérico. Em função dessas capacidades objetivas explicitam-se os valores éticos fundamentais: liberdade, equidade e justiça social, articulando à democracia e a cidadania.” (BARROCO, 2001, p. 201).

1.2 O Poder Judiciário: desvelando o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Para situar o exercício profissional do assistente social no Judiciário paulista, precisamos ter clareza de que estamos trabalhando em uma instituição que é essencial para a manutenção do poder de Estado na sociedade burguesa.

A palavra Estado é definida por uma importante enciclopédia italiana como:

[...]à maior organização política que a humanidade conhece; ela se refere quer ao complexo territorial e demográfico sobre o qual se exerce uma dominação (isto é, o poder político), quer a relação de coexistência e de coerção das leis e dos órgãos que dominam sobre esse complexo (ENCICLOPEDIA TRECCANI, apud GRUPPI, 1980 p. 07).

O Estado como entidade superior se sobrepõe a qualquer órgão e instituição, ele surge das relações entre os sujeitos sociais, construídas sob os fundamentos do povo, território e soberania. Assim, representa toda a população, tendo como função atender aos anseios dessa mesma população.

Nesse sentido, Gruppi (1980, p.07) afirma que o “Estado é um poder político que se exerce sobre território e um conjunto demográfico (povo); e o Estado é a maior organização política que a humanidade conhece”, formado por três elementos: poder político, povo e território.

Entende-se que o Estado é uma instituição de poder coercitivo, que atende às demandas e reivindicações da sociedade, tendo a correlação de forças tensionadas entre classes dominantes e dominadas, ou seja, o Estado representa, por um lado, os interesses da classe dominante e, por outro lado, tem de cercear os interesses da classe dominada, para conseguir manter o seu domínio.

Pereira (2009, p. 293) tem uma visão ampliada ao falar de Estado, pois a autora refere que

[...] estudar o Estado é estudar uma arena tensa e contraditória, na qual interesses e objetivos diversos e opostos se confrontam. No contexto capitalista coexistem, nessa arena, interesses tanto dos representantes do capital, em se reproduzir e se ampliar à custa do trabalho, quanto dos trabalhadores, em partilhar da riqueza acumulada e influir no bloco do poder. Nesse sentido, o Estado representa mais que um conjunto de instituições com autoridade para tomar decisões, e com poder coercitivo, pois se configura também uma relação de dominação, que deve ser controlada pela sociedade.

A partir daí, compreende-se que o Estado expressa as relações e antagonismos de classes dos detentores do capital, assim como dos desprovidos das condições de subsistência. Importa salientar que houve um reordenamento do papel do Estado na sociedade capitalista, que ora tornou o Estado mais amplo, uma vez que assumiu distintas funções na sociedade, ora houve um recuo de suas funções.

Nesse contexto, entendemos o Estado como um espaço contraditório, pois “o Estado capitalista existe nas sociedades modernas em função da sua divisão de classes sociais, cujos objetivos antagônicos levam a uma luta contraditória entre os agentes sociais, expressando o modo pelo qual esses agentes se inserem no processo produtivo” (RAICHELIS, 1988, p. 25).

Destarte, o Estado deve ser considerado como instrumento coletivo, espaço de encontro e conflito de todos os atores sociais, apesar de toda a crítica atribuída às relações provocadas para o Estado como instrumento capitalista.

No que diz respeito ao surgimento do Estado, Friedrich Engels (1820-1895), na sua obra *A origem da propriedade privada e do Estado* (1894), discorre que a constituição do Estado em estreita vinculação histórica com a família e a propriedade demonstra que o Estado que conhecemos hoje não existiu sempre, houve sociedades que não tiveram ideia de Estado e de poder estatal (GRUPPI, 1980).

Em síntese, o Estado torna-se uma necessidade a partir de um determinado grau de desenvolvimento econômico. Para Gruppi, o surgimento do Estado está ligado à divisão da sociedade em classes por meio de organismos de dominação política. Pode-se dizer que “a teoria marxista do Estado está implícita na análise das relações econômicas” (GRUPPI, 1980, p. 28). Nesse sentido, o Estado é uma consequência dessa divisão, pois conforme Marx não é o Estado que funda a sociedade civil, ao contrário, é

através da sociedade civil, entendida com o conjunto das relações econômicas, que nasce o Estado.

A sociedade civil, isto é, as relações econômicas, vive no quadro de um Estado determinado, na medida em que o Estado garante aquelas relações econômicas. Pode-se dizer que o Estado é parte essencial da estrutura econômica, justamente porque a garante (GRUPPI, 1980, p. 27).

O autor, parafraseando Engels, diz que:

O Estado nasceu da necessidade de refrear os antagonismos de classes, mas, contemporaneamente, nasceu no meio do conflito dessas classes; por isso é, via de regra, o Estado da classe mais poderosa, economicamente dominante, que através dele se torna dominante também politicamente e adquire assim um novo instrumento para manter subjugada a classe oprimida e para explorá-la (ENGELS, 1971 apud GRUPPI, 1980, p. 30).

Dessa forma, de acordo com Engels, o Estado nasce da sociedade, das classes antagônicas e de suas lutas e da dominação de uma delas. Considerando o exposto, a necessidade do Estado surge quando se produzem diferenciações nas relações de produção. Nesse sentido, Gruppi (1980, p. 31) aponta que

O Estado é então a expressão da dominação de uma classe, é a necessidade de regulamentar juridicamente a luta de classes, de manter determinados equilíbrios entre as classes em conformidade com a correlação de forças existente, a fim de que a luta de classes não se torne dilacerante. O Estado é a expressão da dominação de uma classe, mas também um momento de equilíbrio jurídico e político, um momento de mediação.

É a partir da necessidade de regulamentação jurídica que surge a necessidade de “criação de limitações e de regras formais, mais ou menos fixas e constantes, para as relações jurídicas entre sujeitos autônomos – Código Civil e talvez também o código comercial –, e a criação de órgãos que auxiliam na realização dessas relações, na prática, regulando os litígios (tribunais, etc.) ” (PACHUKANIS, 1988, p. 88). Nesse sentido, verifica-se que o Direito é necessário ao Estado, que por sua vez é o ordenamento da sociedade.

Assim, o Estado apresenta-se como um organismo de dominação política e de reprodução da dominação econômica. Nessa direção, o Estado torna-se estranho à sociedade, por se constituir por um organismo que tem suas leis internas próprias, assim como sua estrutura interna, a ponto de parecer um organismo independente da sociedade, porém o Estado não é uma entidade desvinculada da sociedade, como também não pode ser considerado uma força autossuficiente como instrumento de uma única classe.

Nesse contexto, para entender a função que o Poder Judiciário tem na sociedade, é importante relembrar que o Estado foi concebido no século XVIII por um aparato que conta com os três poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário. O modelo republicano foi adotado pela Constituição brasileira de 1891, que evidenciou a separação dos poderes,¹⁶ assegurando autonomia e independência (DALLARI, 1996, p. 99). Essa condição foi mantida pelas demais Constituições, como a de 1988, em vigência, em que cada poder é responsável pelo exercício de uma função típica do Estado.

Assim, a referida Constituição “não só definiu o Judiciário como um Poder da República, deixando explícita sua condição de Instituição política, mas também afirmou sua equivalência aos demais poderes, o que foi mantido em todas as Constituições subsequentes” (DALLARI, 2010, p. 103).

Pode-se dizer que o Constitucionalismo representa um mecanismo de limitação do poder absoluto, caracterizado pela Carta Magna, a qual regulamenta o funcionamento do Estado, os limites do seu poder e os direitos dos cidadãos.

Cabe ressaltar, também, que no Brasil, além da desconcentração do poder estatal, (poderes Legislativo, Executivo e Judiciário), houve ainda um processo de descentralização do poder em três níveis (União, Estados-membros e Municípios).

O Poder Legislativo tem como função precípua a produção de normas jurídicas, ao Poder Executivo compete primariamente a administração e a gestão do Estado; quanto ao Judiciário, é o espaço de aplicação da lei, esfera onde os conflitos são resolvidos pela impositividade do Estado, no papel do juiz, através de um processo judicial.

¹⁶ Divisão preconizada por Montesquieu em sua teoria da separação dos poderes.

Dallari (1996) entende que o Executivo foi o que mais se modernizou ao passar pelo processo de descentralização do poder e responsabilidades. O Legislativo, aquele que mais dialogou com a população, bem como apresentou mudanças no perfil de seus representantes, temáticas e deliberações discutidas. Em relação ao Poder Judiciário, aponta que mantém um isolamento, com a mentalidade conservadora; ressalta-se que houve poucas mudanças ao longo dos séculos, percebe-se que “a organização, o modo de executar as tarefas, as solenidades, os ritos, a linguagem rebuscada e até os trajes dos julgadores nos tribunais permanecem praticamente os mesmos” (DALLARI, 2010, p. 6).

O Poder Judiciário é um dos três poderes do Estado Moderno no qual os juízes exercem a capacidade de julgar, com base em regras constitucionais criadas pelo Poder Legislativo. “Sua constituição enquanto um poder de Estado [o Poder Judiciário] é, no entanto, um fenômeno relativamente novo do ponto de vista histórico. É a parte da organização do Estado Moderno, mas especificamente do Estado Liberal” (ALAPANIAN, 2008a, p. 77).

Faria (1994) sinaliza que o Judiciário é uma das instituições do Estado Moderno que exerce uma função política, que é de promover o controle social; uma função instrumental, que é de dirimir conflitos; e uma função simbólica, que é de interpretar as leis. Portanto, entende-se que o Estado exerce sua função política na sociedade de classes, procurando diminuir os conflitos através da interpretação das leis.

Importa ressaltar que o Poder Judiciário tem uma função jurisdicional, de aplicar o Direito ao caso concreto a toda população que necessitar resolver algum conflito, de acordo com leis vigentes e constitucionais.

Ressalta-se que a organização do Poder Judiciário brasileiro foi regulada a partir da Constituição de 1988, pelos artigos 92 a 126, que dispõem sobre suas regras e estrutura, resguardando suas prerrogativas, dentre elas a autonomia e independência. Dentre as prerrogativas, cabe ao Poder Judiciário a eleição de seus órgãos diretivos, bem como elaboração de regimento interno e a organização da sua estrutura interna.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 99, dispõe que ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa, que está situada na organização,

gestão e funcionamento e autonomia financeira, no que tange à elaboração dos orçamentos, gestão, aplicação de recursos e sua fiscalização. Entretanto, o Poder Judiciário fica jurisdicionado à fiscalização pelo Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União.

Nos estados, o Poder Judiciário é organizado através dos Tribunais, e a estrutura organizacional do Judiciário está dividida em dois sistemas: Justiça Federal e Justiça Estadual, compostos conforme o art. 92 da Carta de 1988 – o Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça, os Tribunais Regionais Federais e os juízes federais, os Tribunais do Trabalho e os juízes trabalhistas, os Tribunais Eleitorais e os juízes eleitorais, os Tribunais Militares e os juízes militares e os Tribunais e juízes dos estados, do Distrito Federal e dos territórios.

Desse modo, conforme a Constituição, na esfera da União, além dos órgãos centrais, concentra-se a justiça especializada na esfera federal: Eleitoral, do Trabalho e Militar, e nas unidades federativas (estados) concentra-se a justiça comum. Assim,

[...] é possível compreender o Poder Judiciário brasileiro a partir de dois pontos de vista: o da sua organização vertical, o que diz respeito a hierarquia dos tribunais divididos em órgãos de primeiro e segundo graus e órgãos de cúpula, e o da sua organização horizontal, que diz respeito à divisão entre justiça comum e justiças especializadas (ALAPANIAN, 2008b, p. 30).

Observa-se que a composição do Judiciário brasileiro historicamente foi construída a partir da ordem e da hierarquia, situa-se numa esfera conflituosa de interesses antagônicos, dentre eles a influência da relação do capital na sociedade burguesa.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denominado anteriormente por “Tribunal da Relação de São Paulo e Paraná”, atualmente é composto por 360 desembargadores, tendo em sua cúpula diretiva o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça, que são eleitos pelo colégio dos desembargadores para mandato de dois anos. Eles integram o Conselho Superior da Magistratura, que é o órgão responsável por definir questões de importância para o Poder Judiciário.

Quanto à Corregedoria-Geral da Justiça, é órgão fiscalizador e normatizador dos procedimentos técnicos operacionais do Judiciário e tem uma equipe de juízes, assessores e auxiliares.

Além do Conselho Superior da Magistratura, há na estrutura da instituição o Órgão Especial, composto por 25 desembargadores: o presidente, 12 mais antigos e 12 mais votados; e a Segunda Instância, que se constitui em 26 Câmaras que analisam os recursos de ações interpostas e emitem seus votos, mantendo ou não a decisão prolatada em Primeira Instância. A decisão em Segunda Instância é chamada de Acórdão.

A cúpula do TJ-SP fica instalada na capital, o território do Estado de São Paulo, é dividido em 56 Circunscrições Judiciárias e 338 Comarcas, que englobam Comarcas Sede e Comarcas Circunvizinhas, as quais podem conter Foros Distritais. As comarcas são classificadas em Entrâncias: Inicial, Intermediária e Final, segundo critérios de movimento forense, população, número de eleitores e receita tributária.¹⁷ As comarcas contam com subdivisões em Varas¹⁸, dependendo dos critérios elencados, ou seja, quanto maior a comarca, maior a divisão em Varas.

Importante destacar que os magistrados ingressam no Poder Judiciário através de um concurso público organizado pelos Tribunais e com a participação de advogados. Certamente, a função do juiz deve ser exercida com competência e responsabilidade. Dallari (2010) sinaliza a importância de os candidatos a juízes demonstrarem ter consciência de que os casos submetidos a sua decisão, implicam a vida de seres humanos, além, claro, do preparo intelectual.

Além dos magistrados, encontramos na área judiciária assistentes sociais, psicólogos, escreventes, médicos e profissionais de outras instituições, como defensores públicos e membros do MP. A inserção desses profissionais deu-se em razão da

¹⁷ Informações contidas no *Manual de Procedimentos Técnicos para o Serviço Social e Psicologia*, impresso pelo próprio TJ-SP.

¹⁸ Varas “É a repartição onde funciona o ofício no fórum e se mantêm os respectivos documentos, isto é, considera-se vara o ofício onde se guardam as minutas dos julgamentos e onde as declarações referentes ao processo são feitas. Cada magistrado na justiça estadual será responsável por uma vara, indicando inclusive sua competência. Ex.: vara cível, vara criminal etc.” (*Dicionário Jurídico* – disponível em: <http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/948/Vara-Novo-CPC-Lei-no-13105-15>)

dificuldade de atender às novas demandas da sociedade por meio apenas da objetividade da lei.

O profissional, especialista em outras áreas de atuação além da jurídica, foi introduzido nas Varas da Infância e Juventude nos anos 1920, com a figura do médico e dos comissários de vigilância;¹⁹ em seguida, nos anos 1940, o assistente social, e nos anos 1980, o psicólogo. (*Manual de Procedimentos Técnicos da Infância e Juventude*)

Os assistentes sociais no TJ-SP não se vinculam à estrutura descrita, pois não estão ligados diretamente a um setor responsável pela coordenação de seus trabalhos, no que diz respeito às questões técnico-operacionais. Estão distribuídos nas diversas comarcas, lotados nas Varas da Infância e Juventude, Varas Cíveis, Varas de Família e Sucessões e em serviços com servidores. Esses profissionais geralmente são subordinados aos juízes da infância e juventude, juízes diretores que muitas vezes delegam a chefia a um escrivão diretor de cartório (FÁVERO; MELÃO; JORGE, 2011, p. 34-35).

Cabe mencionar, conforme bem explicitado por Fávero (2008, p.198), que a questão da subordinação não implica subalternidade, mesmo estando presente em uma instituição extremamente hierarquizada, na qual o exercício do poder, muitas vezes de maneira autoritária, faz parte da sua “natureza”.

Além das Varas da Infância e Juventude e as Varas da Família, outros serviços dentro do TJ-SP demandam o trabalho dos assistentes sociais, como é o caso da Unidade do Serviço Social do Trabalho, criada no início do ano de 1980, com a finalidade de atender aos funcionários do TJ-SP. Nesse setor, permaneceu na prática apenas o Programa de Benefício Creche-Escola para filhos de servidores, e paralelamente foram sendo criados outros serviços destinados ao atendimento dos servidores com a atuação do profissional assistente social, como no âmbito do setor de capacitação, atendimento psicossocial e de recursos humanos (FÁVERO; MELÃO; JORGE, 2011, p. 54).

¹⁹ Os comissários de vigilância atuavam junto ao Juízo e tinham a responsabilidade de proceder todas as investigações relativas aos menores, seus pais, tutores ou encarregados de sua guarda, e cumprir as instruções dadas pelo juiz. Nos dias atuais, são os voluntários da infância e juventude, ainda mantidos em algumas das Varas da Infância e Juventude, não sendo obrigatória a formação profissional.

As mesmas autoras ressaltam que em 1985 foram criadas na capital as chefias de Serviço Social e Psicologia, por meio da Portaria n. 2.144, e fixou-se o número de profissionais em cada foro da capital. As autoras compartilham a visão de que foi uma conquista que veio legitimar a importância do trabalho desses profissionais dentro do TJ-SP.

Na década de 1980, a partir da mobilização das categorias, estabeleceu-se uma Comissão de Representantes formada por assistentes sociais e psicólogos de várias comarcas para discutir suas práticas e sua interface com o Direito. A partir daí foi criada a “Comissão de Desenvolvimento e Capacitação Profissional de Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça de São Paulo”, mais tarde incorporada à estrutura organizacional do TJ-SP sob a denominação de Equipe Técnica de Coordenação e Desenvolvimento Profissional dos Assistentes Sociais e Psicólogos do TJ-SP. (FÁVERO; MELÃO; JORGE, 2011, p. 55-56)

Porém, em novembro de 2001, a Equipe Técnica de Coordenação foi extinta devido à reestruturação do Departamento de Pessoal e a criação do Departamento Técnico de Recursos Humanos, assim o seu quadro pessoal foi incorporado à Diretoria de Treinamento e Desenvolvimento, prejudicando as capacitações específicas de Serviço Social e Psicologia. (FÁVERO; MELÃO; JORGE, 2011, p. 55-56)

Todavia, em 2005, a partir de proposições por parte da Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – AASPTJ-SP,²⁰ para que fosse criado um centro de apoio aos profissionais da área, criou-se o Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia pela Portaria n. 7.243/2005, subordinada à Corregedoria-Geral da Justiça, com objetivo de orientar e normatizar os procedimentos técnicos realizados nas Varas da Infância e Juventude e nas Varas de Família e das Sucessões. Além de oferecer assessoramento teórico-metodológico e operativo aos assistentes sociais e psicólogos do Judiciário e subsidiar instâncias da instituição, como Presidência, Corregedoria e Magistratura, em questões que envolvam conhecimentos de Serviço Social e de Psicologia.

²⁰ A Associação surgiu a partir do processo de organização da categoria nas décadas de 1980 e 1990. Foi fundada em 14 de agosto de 1992, com objetivo de representar os interesses dos assistentes sociais e psicólogos, especialmente na direção da defesa de direitos desses profissionais. É referência em relação à construção coletiva da luta cotidiana daqueles profissionais que trabalham na interface com o Judiciário.

Nos dias de hoje, o referido Núcleo de Apoio encontra-se subordinado à Coordenadoria da Infância e Juventude, onde inclusive está instalada a Seção Técnica de Depoimento Especial²¹, sob a chefia da psicóloga Irene Pires Antônio.

Atualmente, as Varas de Família e as Varas da Infância e Juventude são as que mais demandam atuação profissional dos assistentes sociais. Entretanto, a demanda tem se mostrado crescente na área Criminal, Civil e Varas de Violência Contra a Mulher (na capital).

Esclarecemos que, apesar de as equipes técnicas do Judiciário não prestarem atendimentos em processos da área criminal, essa demanda vem crescendo desde 2007, ano em que a Corregedoria-Geral da Justiça apresenta o Parecer 954/07, que estabelece que os Processos oriundos da Lei Maria da Penha deverão ser atendidos pelas equipes técnicas, independentemente das Varas onde tramitem, quando não existir a Vara especializada.

Assim, considerando a crescente demanda na área criminal e a Recomendação n. 33 do Conselho Nacional de Justiça, através do provimento CSM n. 2.236/2015, foi criado o Setor de Atendimento de Crimes contra Infante, Idoso, Pessoa com Deficiência e Vítima de Tráfico Interno de Pessoas – SANCTVS, vinculado à 16ª Vara Criminal Central da Comarca da Capital, à qual caberá sua corregedoria permanente.

As demandas do Judiciário se dão por duas vias: os sujeitos que procuram essa instituição normalmente não tiveram outro recurso para atender sua solicitação; ou, em alguns casos, quando os direitos são violados e a Justiça é acionada por iniciativa do Estado, através do Ministério Público (MP).

A estrutura do Poder Judiciário no Brasil apresenta dificuldades em acompanhar a atual conjuntura socioeconômica do país: aumento das desigualdades sociais, concentração de riqueza nas mãos de poucos, ineficiência de políticas públicas por parte do Estado, desemprego, entre outros fatores.

Destarte, diante de uma análise crítica, é normal a prática de uma política conservadora na aplicação e na interpretação da lei no Judiciário, numa conjuntura em

²¹ A Seção Técnica de Depoimento Especial foi criada pela Coordenadoria da Infância e Juventude, em 1º/01/2012, através da Portaria n. 8.656/2012.

que os recursos para garantia dos direitos sociais têm sofrido restrições. O Judiciário, o Ministério Público, assim como parte do segmento da nossa sociedade com mentalidade conservadora, requisitam e apoiam um Sistema de Justiça punitivo, com o endurecimento da lei, como exemplo a Lei da Redução da Maioridade Penal.

Entretanto, os juízes de Primeira Instância atuam mais próximos à população e são os primeiros a perceberem a importância da reflexão de suas funções sociais. Na maioria das vezes, são esses os magistrados que sofrem diretamente o choque das contradições entre o sistema jurídico-positivo e as condições reais da sociedade. (FARIA, 1994), sociedade essa em que vivemos, marcada por desigualdades e disparidades sociais.

Em virtude de interesses distintos, a intervenção do Judiciário se faz necessária e tem como função precípua a distribuição da justiça, por meio da resolução dos conflitos surgidos na sociedade e transformados em ações, que são analisadas em juízo e resolvidas pela impositividade do Estado. Essa característica coloca grandes desafios éticos e políticos para intervenção do assistente social, conforme aprofundaremos mais adiante (BORGIANNI, 2013, p. 413).

1.3 Contextualização do Serviço Social no Judiciário Paulista

São poucos os registros existentes da história do Serviço Social na Justiça brasileira, porém, destaca-se que o início da inserção do assistente social no Judiciário brasileiro se funde com a formação e institucionalização do Serviço Social no Brasil, nas décadas de 1930 e 1940, quando o contexto sociopolítico era repleto de grandes transformações na sociedade brasileira.

A presença do Serviço Social na área judiciária deu-se com a primeira Escola de Serviço Social em 1936, em São Paulo, e logo em seguida os assistentes sociais e os estagiários de Serviço Social passaram a integrar o quadro de comissários do Judiciário como voluntários. A primeira contratação, ao que tudo indica, foi de uma aluna de Serviço Social, em 1937 (FÁVERO, 1995).

A necessidade de profissionais na área social já existia desde o Código de Menores de 1927,²² mas é nos anos 1930 que o profissional se representa na figura do assistente social, contratado inicialmente como “comissário de vigilância”, conforme já apontado.

Em 1935 foi criado o Departamento de Assistência Social do Estado de São Paulo, sendo o Comissariado de Menores o único responsável pelas diretrizes do atendimento “aos menores” e tinha como objetivo “estruturação dos Serviços de Menores, Desvalidos, Trabalhadores e Egressos de reformatórios, penitenciárias e hospitais e da Consultoria Jurídica do Serviço Social” (FUZIWARA, 2006, p. 12).

Com o passar dos anos, em 1949, foi criado o Serviço de Colocação Familiar, Lei n. 560, para “proporcionar a menores (0 a 14 anos de idade) necessitados, ambiente favorável ao seu pleno desenvolvimento”.

Iamamoto afirma que no âmbito do Poder Judiciário,

Após muitos tensionamentos decorrentes da disputa pelo controle das ações junto a essa população, foi publicado em 1938 o Decreto que reorganizou o Serviço Social de Menores e determinou que os cargos de subdiretor de vigilância de comissários de menores e de monitores da educação passariam a ser privativos de assistentes sociais. (IAMAMOTO; CARVALHO, 1982, p. 195, apud FUZIWARA, 2012, p.115)

É importante salientar que foi a partir da década de 1940 que começou a ampliar a inserção dos assistentes sociais tanto no Judiciário como no mercado de trabalho em geral, e o Serviço Social aparece como “uma das alternativas às ações caritativas tradicionais, dispersas e sem solução de continuidade, a partir da busca de uma nova

²² Código de Menores de 1927: Decreto-Lei n. 17.943, de 12/10/1927, que antecede a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA era denominado Código de Melo Matos e regido pela Doutrina do Direito do Menor. Tinha um caráter discriminatório, que associava a pobreza à “delinquência” e encobria as reais causas das dificuldades vividas pelas crianças e adolescentes, tais como a desigualdade de renda e falta de oportunidades. Vale ressaltar que as crianças de baixa renda eram consideradas inferiores e deveriam ser tuteladas pelo Estado. É importante destacar que entre esse Código de Melo Matos e o ECA esteve em vigência o Código de Menores de 1979, Lei 6.697, de 10/10/1979, que substituiu a Doutrina do Direito do Menor pela Doutrina da Situação Irregular, em que houve a modificação de alguns termos pejorativos referentes às crianças, como delinquente, infrator, abandonado, vadio, transviado, pela condição de “situação irregular”.

‘racionalidade’ no enfrentamento da questão social” (IAMAMOTO; CARVALHO, 2007, p. 19).

Compreende-se que a profissão assume as inquietações e insatisfações desse momento histórico através de um movimento que questiona o Serviço Social tradicional, através de um processo de revisão da profissão em nível teórico, metodológico, operativo e político.

A partir dessa década, as demandas profissionais colocaram em discussão a natureza da profissão, ou seja, seu caráter científico. Nessa época, o projeto político era conservador, com predomínio funcionalista, mas foi com o movimento de reconceituação e a ruptura com o conservadorismo que o projeto ético-político ganha força e a produção teórica vislumbrou novas possibilidades com a corrente marxista, que indica possibilidades objetivas para potencializar outro tipo de Serviço Social.

Ressalta-se que o Movimento de Reconceituação foi um fenômeno tipicamente latino-americano, que ocorreu nos principais países da América Latina, emergindo, segundo Iamamoto, na metade dos anos de 1960 e prolongando-se por uma década. “Dominado pela contestação ao tradicionalismo profissional, implicou um questionamento global da profissão: de seus fundamentos ideoteóricos, de suas raízes sociopolíticas, e da direção social da prática profissional de seu *modus operandi*” (IAMAMOTO, 2001, p. 205).

A reconceituação incidiu no Brasil no método BH, projeto de formação profissional da Escola de Serviço Social da Universidade Católica de Minas Gerais. Sua formulação se desenvolveu em experiências socioprofissionais. Apoiaram-se na teoria social de Marx, para compreensão do significado social da profissão na direção de uma nova sociabilidade humana (ABRAMIDES, 2016). Inicia-se aqui uma das vertentes da renovação da profissão, designada por Netto de intenção de ruptura com o conservadorismo (NETTO, 1994 apud YAZBEK, 2009).

Com o movimento de ruptura, o Serviço Social rompe com práticas realizadas na sua gênese com bases doutrinárias, de caráter intervencionista, em que o assistente social, através de seus estudos realizados, fazia uma intervenção na vida das pessoas, das famílias e do proletariado.

Ainda em relação ao âmbito de atuação profissional, naquela época, com a vertente fenomenológica, o Serviço Social era “posto como uma intervenção que se inscreve rigorosamente nas fronteiras da ajuda psicossocial” (NETTO, 2002, p. 206). O profissional realizava seu trabalho em uma concepção humanista na qual se preocupava com a consciência dos sujeitos, a ideia era tornar o sujeito “crítico-reflexivo” e, através do diálogo, conseguir uma transformação de cunho psicossocial sem intervir na questão social, na estrutura capitalista, na exploração do trabalho, dentre outras.

Destarte, o assistente social compreendia a abordagem individual como legítima, levando em consideração a relação macrossocial, além de compreender a profissão com caráter meramente metodológico. O contributo do serviço social incidiria sobre valores e comportamentos de seus “clientes” na perspectiva de sua integração à sociedade, ou melhor, nas relações sociais vigentes. Os princípios daquela época baseavam-se no neotomismo e tinham, dentre seus principais valores, a dignidade da pessoa humana e a autodeterminação.

É importante apontar que, no âmbito dos desdobramentos do movimento de reconceituação, se confrontam e se definem diversas tendências com relação ao exercício profissional e aos posicionamentos teóricos do Serviço Social. No Brasil, o movimento em seus primeiros momentos prioriza um projeto tecnocrático modernizador, do qual as melhores expressões são os seminários de Araxá (1967) e Teresópolis (1970). Foi um processo de renovação que aconteceu na profissão e apresentou diversas tendências, resultantes de conjunturas sociais particulares, pois foi um período em que o país viveu a ditadura militar, com a impossibilidade de contestação política em que a censura era muito grande (YAZBEK, 2009).

No que se refere às tendências do processo de renovação da profissão, Abramides explicita que,

Até os anos de 1970, três tendências se manifestavam na profissão: a- a modernização conservadora de orientação tecnicista e funcionalista de manutenção do *status quo*; b- a desenvolvimentista e reformista dos anos 1950 e 1960 e c- a vertente de renovação da profissão. Essa última tendência teve origem nos anos 1960 e apresenta três vertentes: a- a modernizadora alicerçada nos documentos de Teresópolis e Araxá em que o Serviço Social é considerado como um instrumento de intervenção nos marcos da manutenção do capitalismo; b- a reatualização do conservadorismo baseada na fenomenologia pela autorrepresentação da profissão; c- o projeto de intenção de ruptura

com o conservadorismo que conquistou sua hegemonia a partir de 1979, tendo como referência pública e coletiva o conhecido “Congresso da Virada”, o III CBAS – Congresso Brasileiro de assistentes sociais. Porém, a ruptura não significou a eliminação do conservadorismo na profissão, posto que se reatualiza apesar do projeto hegemônico e é um processo permanente de lutas (ABRAMIDES, 2016, p. 12).

Assim, depreende-se que o movimento de Renovação do Serviço Social no Brasil foi um momento importante para a profissão, e Netto (2002, p. 131) define como:

[...] o conjunto de características novas que, no marco das constituições da autocracia burguesa, o Serviço Social articulou à base do rearranjo de suas tradições e da assunção do contributo de tendência do pensamento social contemporâneo, procurando investir-se como instituição de natureza profissional dotada de legitimação prática, através de respostas as demandas sociais e da sua sistematização, e da validação teórica, mediante a remissão às teorias e disciplinas sociais.

É através desse movimento de questionamentos à profissão que a interlocução com o marxismo vai configurar para o Serviço Social latino-americano a apropriação de outra matriz teórica: a teoria social²³ de Marx, que remete a profissão à consciência de sua inserção na sociedade de classes.

Esse foi um processo que não se construiu de forma unilateral, foi o resultado de imensos e desgastantes debates e disputas internas e externas nos espaços de organização acadêmica e profissional do Serviço Social.

É com esse referencial teórico que a profissão questiona sua prática institucional e seus objetivos de adaptação social, ao mesmo tempo em que se aproxima dos Movimentos Sociais e das organizações da classe trabalhadora.

Segundo Netto (2002, p. 261), a perspectiva de intenção de ruptura teve três momentos distintos: o de sua emersão, de sua consolidação acadêmica e de sua expansão à categoria profissional.

²³ A teoria social constitui conjunto explicativo totalizante, ontológico e, portanto, organicamente vinculado ao pensamento filosófico, acerca do ser social na sociedade burguesa, e a seu processo de constituição e de reprodução. A teoria reproduz conceitualmente o real, portanto, é construção intelectual que proporciona explicações aproximadas da realidade, assim supõe uma forma de autoconstituição, um padrão de elaboração: o método. Nesse sentido, cada teoria social é um método de abordar o real (YAZBEK, 2009, p. 5).

Foi a partir dos anos 1980, sobretudo com Iamamoto, que a teoria social de Marx inicia sua efetiva interlocução com a profissão. Essa matriz teórico-metodológica apreende o ser social a partir de mediações, ou seja, parte da posição de que a natureza relacional do ser social não é percebida em sua imeditiicidade (YAZBEK, 2009).

Isso porque, conforme Netto (apud YAZBEK, 2009, p.10), a “estrutura de nossa sociedade, ao mesmo tempo em que põe o ser social como ser de relações, no mesmo instante e pelo mesmo processo, oculta a natureza dessas relações”.

Por esse motivo,

nesta matriz o ponto de partida é aceitar os fatos, dados como indicadores, como sinais, mas não como fundamentos últimos do horizonte analítico. Trata-se, portanto, de um conhecimento que não é manipulador e que apreende dialeticamente a realidade em seu movimento contraditório (YAZBEK, 2009, p.10).

De acordo com Iamamoto (1982), é na adoção do Marxismo como referência analítica que se torna hegemônica no Serviço Social a abordagem da profissão como componente da organização da sociedade inserida na dinâmica das relações sociais participando do processo de reprodução dessas relações.

Identifica-se que o Serviço Social no Judiciário, acompanhou toda a trajetória do Serviço Social brasileiro desde sua gênese, que buscava sua prática na matriz positivista, passando pelo questionamento a esse referencial, no contexto de mudanças econômicas, políticas, sociais e culturais dos anos 1960, acompanhando os avanços e acúmulos na profissão até os anos recentes.

É importante resgatar que na trajetória do Serviço Social brasileiro, efetivamente, o assistente social começou a fazer parte do quadro funcional do Judiciário em 1948, uma vez que vários serviços de atendimento à criança e ao adolescente passaram a ser centralizados no Juizado de Menores. E em 1957²⁴ começaram a atuar na Vara de Família, atendendo ao dispositivo do Código Civil, que trata da possibilidade de o juiz determinar a nomeação de um perito que lhe forneça subsídios para tomada de decisões.

²⁴ Nessa época, a profissão já era prevista através da Lei Federal n. 3.252, que foi regulamentada em 1962, através do Decreto Federal n. 994.

Dessa forma, o Judiciário passou a solicitar o trabalho dos assistentes sociais em ações de controle dos “problemas sociais” ampliados com o processo de industrialização. O crescimento da miséria era acompanhado pelo aumento de situações envolvendo o abandono e a infração por parte dos menores (como as crianças e os adolescentes eram denominados na época) (*Manual de Procedimentos Técnicos*).

Os primeiros profissionais contratados no Sistema Judiciário foram os assistentes sociais, e cerca de 40 anos depois, os psicólogos. Naquela época, esses profissionais eram lotados apenas na capital, contudo, com a valorização do trabalho e o reconhecimento da sua importância, os assistentes sociais foram sendo direcionados a trabalhar no interior do estado nas Varas de Família e nas Varas da Infância e Juventude, sobretudo pós-promulgação do ECA.

Conforme explica Fuziwara (2006, p. 22), o Tribunal de Justiça em 1980, através do provimento CXVI do Conselho Superior da Magistratura, normatizou atuação do assistente social em 22 Varas da Família e das Sucessões presentes no estado, marco resultante de um processo político polarizado entre as discussões que circundavam o reordenamento da categoria profissional no mundo, principalmente os países do Hemisfério Sul e no Brasil, as que imperavam no Judiciário Paulista à sombra do governo ditatorial.

Em seguida, no ano de 1984, O TJ-SP abriu concurso público para mais de 50 cargos de assistentes sociais. Nesse mesmo período, o serviço de Colocação Familiar foi transferido do Poder Judiciário para o Poder Executivo, sendo nomeado como Instituto de Assuntos da Família – IAFAM.

Nos dizeres de Assis (2012, p.50), o profissional assistente social tem grande significado para a sociedade brasileira. Segundo o autor,

[...] os direitos de crianças e adolescentes são construções sociojurídicas que têm recebido aproximação do Serviço Social para além da compreensão da questão social, mas já no bojo da produção de políticas públicas que efetivem os direitos e protejam, sob o princípio da autonomia, a população mais jovem.

A intervenção do assistente social na área judiciária é diferente das demais áreas de atuação profissional, pois se dá pela mediação do processo judicial. No entanto, deve-se observar que a questão social está preservada em qualquer local de trabalho.

Conforme Chuairi (2001), o Serviço Social aplicado ao contexto jurídico configura-se como uma área de trabalho especializado, que atua nas manifestações da questão social, em sua interseção com o Direito e a Justiça na sociedade.

Portanto, o Serviço Social é uma profissão que se criou diante da necessidade do Estado em estabelecer políticas de enfrentamento e controle das expressões da questão social. Mas seu projeto ético-político atual tem como um dos princípios a luta pela defesa intransigente dos direitos humanos.

No estado de São Paulo, a função do assistente social está regulamentada pelas Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça – NSCGJ de São Paulo:

Art. 802 Os assistentes sociais e os psicólogos judiciários executaram suas atividades profissionais junto às Varas da Infância e da Juventude, de Família e das Sucessões, e Violência Doméstica.

§ 1º Compete à equipe interprofissional fornecer subsídios por escrito mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outras, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

No mesmo documento, o artigo 804 define quais são as atribuições da equipe técnica auxiliar do TJ-SP, como segue:

Art 804. É também atribuição da equipe interprofissional junto às Varas da Infância e da Juventude:

I – Analisar e emitir parecer a respeito da proposta apresentada pelo serviço de acolhimento familiar ou institucional, referente à reavaliação da situação de criança ou adolescente que estiver inserido nos respectivos programas;

II – Ouvir, previamente, nas colocações em família substituta a criança, sempre que possível, ou o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e ter a sua opinião devidamente considerada;

III – Preparar e acompanhar a colocação da criança ou adolescente em família substituta, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar;

IV – Esclarecer e orientar previamente os titulares do poder familiar antes do consentimento destes em relação à colocação em família substituta, em especial, no caso de adoção, sobre a irrevogabilidade da medida;

V – Orientar a família substituta, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar;

VI – Opinar previamente sobre a concessão da guarda provisória na adoção;

VII – Emitir parecer a respeito do pedido de colocação em família substituta;

VIII – Acompanhar, na adoção, o estágio de convivência, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política de garantia do direito à convivência familiar, apresentando relatório minucioso acerca da conveniência do deferimento da medida;

IX – Orientar os postulantes à adoção no período de preparação psicossocial e jurídica, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar;

X – Orientar, supervisionar e avaliar, com apoio dos técnicos responsáveis pelo programa de acolhimento e pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, os postulantes à adoção durante o contato com crianças e adolescentes em acolhimento familiar ou institucional em condições de serem adotados;

XI – Avaliar, no pedido de adoção de criança/adolescente, se este, após o estudo técnico, se encontra preparado para a medida;

XII – Intervir no procedimento de postulação ao cadastro de pretendentes à adoção, elaborando estudo psicossocial, que conterá subsídios que permitam aferir a capacidade e o preparo dos postulantes para o exercício de uma paternidade ou maternidade responsável, à luz dos requisitos e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIII – Assessorar o juiz nas visitas às entidades de atendimento que desenvolvam programas de acolhimento institucional, internação, semiliberdade, liberdade assistida e prestação de serviço;

XIV – Fiscalizar, mediante expressa delegação do juiz, as demais entidades referidas no art. 90 da Lei n. 8.069/1990;

XV – Avaliar o adolescente e sua família no processo de apuração de ato infracional e no processo de execução da medida socioeducativa;

XVI – Procurar fortalecer e articular a rede de serviço socioassistencial.

O assistente social no Tribunal de Justiça trabalha como auxiliar do juízo, devendo fornecer subsídios por escrito mediante laudos ou verbalmente em audiências e “cumprir seu ofício no prazo estabelecido, empregando seus conhecimentos técnicos e toda a sua diligência para subsidiar a decisão sobre a matéria em questão” (TERRA, Sylvia. *Parecer jurídico* n. 25, de 21 de setembro de 1988).

No que diz respeito ao termo “auxiliar”, vale ressaltar que é usado conforme consta no ECA, seção III, Dos Serviços Auxiliares, art. 151 que diz

Compete à equipe interprofissional, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

Embora seja uma das funções centrais do assistente social no Judiciário, o trabalho não se resume ao oferecimento de subsídios. É importante o profissional perceber que as questões relatadas pelos sujeitos atendidos não são casos isolados, e sim um reflexo das discrepâncias sociais produzidas pelo modo de produção capitalista.

Nesse espaço sócio-ocupacional, além de ter domínio dos instrumentais de intervenção do Serviço Social, exige-se do assistente social constante aprimoramento profissional, uma vez que o conhecimento teórico é essencial e proporciona subsídios para a escuta nas entrevistas.

Destarte, os assistentes sociais precisam ouvir os usuários e identificar quais as relações do seu problema, em particular, com o contexto social, e ainda ter autonomia e compromisso com a ética profissional.

As ações do profissional, sejam em abrangência coletiva ou as que atingem indivíduos, famílias e grupos, baseiam-se em legislação profissional, mediante a Lei 8.662, de 7 de junho de 1993, que confere ao assistente social competências e atribuições privativas, conforme disposto no:

Art. 5º – Constituem atribuições privativas do assistente social:

III – Assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;

IV – Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;

Assim, o assistente social deve atuar conforme a legislação e o Código de Ética da profissão, que é bem claro e explícito quanto aos seus compromissos, pois tem em seu núcleo o reconhecimento da liberdade como valor ético central, a liberdade concebida historicamente como possibilidade de escolher entre alternativas concretas;

daí um compromisso com a autonomia, a emancipação e a plena expansão dos indivíduos sociais.

Consequentemente, o projeto profissional vincula-se a um projeto societário que propõe a construção de uma nova ordem social, sem dominação e/ou exploração de classe, etnia e gênero.

Especificamente na Área da Infância e Juventude, a atuação desses profissionais está pautada nos artigos 150 e 151, capítulo II, seção III – Dos Serviços Auxiliares da Lei 8069/90, o ECA.

Atualmente, após promulgação da Lei Maria da Penha, no exercício do trabalho cotidiano, os assistentes sociais no Judiciário vêm sendo chamados a atuar nas Varas Criminais, onde anteriormente se considerava como desvio de função a atuação de assistentes sociais e psicólogos em processos crimes. Não é por acaso que as salas de depoimento especial vêm sendo instaladas nessas Varas.

Evidencia-se a atuação dos assistentes sociais na Vara de Família, respaldada pelo Código de Processo Civil, nos artigos 156 a 158²⁵, que tratam da função do perito. As demandas apresentadas têm como centralidade a família, nos diferentes tipos de processos: Guarda, Alimentos, Regulamentação de Visitas, Maus-tratos, Idosos, Separação, Curatela, dentre outros.

Os assistentes sociais são acionados pelo juízo para atuar nos processos como peritos judiciais, “[...] o perito é o auxiliar do juiz, pessoa de sua confiança, cuja função direciona-se mais à formação do convencimento do juiz, do que do interesse das partes [...]” (BURGARELLI, 2000, p. 498, nota 7).

²⁵ Esses artigos dispõem que: Art. 156. O juiz será assistido por perito, quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

§ 1.º Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

§ 5º Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.

Art. 157. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe designar o juiz, empregando toda a sua diligência; podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo.

Parágrafo único. A escusa será apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação, da suspeição ou do impedimento supervenientes, sob pena de renúncia ao direito a alegá-la.

Art. 158. O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.

Faz-se importante destacar que essa é a diferença entre o perito e o assistente técnico. Este último é chamado pelas partes do processo para defender seus interesses, ou seja, o defensor do réu pode ter um assistente técnico, tal como o promotor de Justiça. O Novo Código de Processo Civil, em um de seus artigos, permite que o assistente técnico esteja presente na sala do assistente social perito na hora da entrevista, assim como tem o direito de filmar e gravar esse momento para apresentar ao seu cliente.

Através do Código de Processo Civil, depreende-se que ser perito é conhecer algo em profundidade sobre determinado tema, e/ou situação, ou seja, são áreas do conhecimento que se colocam dentro do processo judicial para auxiliar o juiz em matérias adversas ao seu arcabouço de conhecimentos, o Direito. No caso específico do serviço social, precisamos entender qual o conhecimento que encaminharemos aos autos, que notoriamente é diferente das demais áreas de atuação.

Importa esclarecer o trabalho do perito em relação ao juiz: “[...] o perito não é julgador: é mero órgão auxiliar do juízo em questões técnicas, mas cujas conclusões não obriga o julgador, porque se tal acontecesse, estar-se-ia erigindo o perito em juiz, o que é absurdo e inaceitável (GALBIATTI, apud BURGARELLI, 2000, p. 127).

Esse mesmo autor afirma que “[...] uma das tarefas do perito, como órgão auxiliar do juiz, é exatamente trazer para os autos elementos técnicos, baseado no seu conhecimento especializado, subministrando dados para o julgador bem poder decidir a espécie controvertida”.

Uma das dificuldades do trabalho como assistentes sociais “peritos” diz respeito à liberdade e autonomia para produzir o conhecimento que dará subsídios para a produção dos laudos e pareceres, pois as condições e relações de trabalho não favorecem essa autonomia. Sendo assim, há uma grande tensão entre atender às demandas institucionais e produzir conhecimentos, devido à burocratização dos processos de trabalho (BORGIANI, 2014).

A autonomia profissional pressupõe a condição do profissional em fazer escolhas e direcionar o seu trabalho com qualidade, competência ética-política e técnica

em conformidade com os princípios e prerrogativas profissionais estabelecidos no Código de Ética do assistente social.

Para a dra. Sylvia Terra (2012, p. 153),

A autonomia do exercício profissional é a condição que emerge da necessidade de independência técnica no fazer profissional. É a condição que permite que o profissional possa fazer escolhas em conformidade com os princípios e normas do Código de Ética Profissional, realizando um trabalho com qualidade, competência ética e teórica. A autonomia técnica é aspecto, por outro lado, que possibilita ao profissional manter sua capacidade crítica e absoluta independência na sua atividade profissional, sem se submeter a imposições ou determinações autoritárias, infundadas, incompatíveis em relação ao fazer profissional ou mesmo com suas atribuições e competências inerentes ao seu conhecimento e que não sejam coerentes com os princípios firmados no Código de Ética profissional.

No processo de trabalho do assistente social, é necessário que ele disponha de autonomia técnica, no exercício de suas funções, mesmo quando inserido em espaços institucionais hierárquicos, como o Poder Judiciário. Sobre esse aspecto, Terra (2012, p. 153) afirma que:

A própria natureza do trabalho do assistente social, dado seu grau, técnico, teórico e ético, não pode estar sujeita à interferência técnica, o que não significa, evidentemente, negar as estruturas institucionais hierárquicas e de poder, que estão presentes e são constitutivas na relação do profissional. Afinal, mesmo quando a atuação se dá na condição de empregado, servidor, contratados e outros, sujeitando-se a regimentos administrativos, burocráticos, organizacionais, estruturais, jamais deve ocorrer a interferência na sua opinião técnica, na escolha dos métodos, técnicas e instrumentos que irá utilizar para consecução de sua atividade profissional.

Assim, para exercer a autonomia, é necessário clareza e compromisso ético-político do assistente social na busca de realizar seu trabalho direcionado à garantia de direitos e pautado em princípios como liberdade, justiça social, democracia e na defesa dos direitos humanos.

Conforme sinaliza Fávero, durante o processo de trabalho o assistente social deve estabelecer “articulação entre objeto, meios, atividades e finalidades, os quais reportam primeiro ao projeto ético-político e teórico-metodológico da profissão

(conteúdos) e, secundariamente, à natureza e a determinantes institucionais” (2008, p. 196).

Cabe demarcar que garantir a autonomia profissional não é uma tarefa fácil, pois existem as relações de poder que podem cercear a liberdade do assistente social, porém é condição ética que deve ser buscada e construída cotidianamente no espaço de trabalho (TERRA, 2012, p. 154).

Nesse sentido, Marilda Iamamoto (2007, p. 422) salienta que

[...] durante o período em que trabalha, sua atividade é socialmente apropriada por outro: o sujeito que trabalha não tem o poder de dispor livremente, estabelecer suas prioridades, seu modo de operar, acessar todos os recursos necessários, direcionar o trabalho exclusivamente segundo suas intenções, o que é comumente denunciado como o “peso do poder institucional”. Simultaneamente, o assistente social tem como base social de sustentação de sua relativa autonomia, e com ela a possibilidade de redirecionar o seu trabalho para rumos sociais distintos daqueles esperados pelos seus empregadores, o próprio caráter contraditório das relações sociais.

Destarte, no Tribunal de Justiça, o que determina o fazer profissional é o processo judicial, que segundo Burgarelli (2000, p. 28)

[...] é a formalização de atos e fatos, sucedidos de forma ordenada e adremente planejada, tendentes à obtenção de uma sentença, de uma prestação jurisdicional. Não há como imaginar-se o processo judicial sem o objetivo de busca final de uma sentença, de uma efetiva prestação jurisdicional, somente possível de ser ditada por órgão competente (Estado-Juiz).

Para Fávero (2009, p. 3), o processo “é um conjunto de peças que documentam o exercício da atividade jurisdicional em um caso concreto”, ou seja, são as provas testemunhais, periciais ou documentais que constituem os autos processuais.

Nascimento (2012, p.85) afirma que “no seu formato moderno, a função do processo, para além de servir de instrumento de decisões dos conflitos, é reconstruir historicamente o fato que será julgado”. Os documentos contidos nos autos dos processos giram em torno da produção de provas para no final produzirem uma sentença.

Nessa direção, entende-se que processo é a objetivação mais completa da lide judicial, é a defesa do direito ao contraditório, sendo considerado um avanço societário, uma vez que a parte processual que está sendo acusada tem direito a se defender. E assim temos como ganho para o ser social racional a existência do processo. Posto isso, compreendemos que ontologicamente a determinação primária do processo é o contraditório e não a acusação.

Desse modo, entende-se que o processo judicial é uma mediação fundamental dentro do espaço jurídico, pois na área judiciária tudo se dá em torno e pelo processo. Assim, os assistentes sociais, como os demais operadores do Direito e profissionais que atuam nessa área, devem pensar no objeto do seu trabalho sempre problematizando a questão do processo judicial.

Daí a importância de entender a mediação do processo enquanto assistente social inserido no Tribunal de Justiça, uma vez que é nele o seu primeiro contato com o seu objeto de trabalho, pois dentro do processo é que as partes se comunicam e também são os ritos do processo que ditam os ritmos e as ênfases do trabalho profissional.

Evidencia-se que a prática do assistente social nos processos judiciais tem que estar voltada para atuar no sentido de garantia de direitos de todos os envolvidos na lide e na construção de uma nova sociedade e de novas relações sociais, não deixando se influenciar por uma ou outra parte processual, buscando sempre a visão de totalidade em seus estudos sociais.

É a partir dos estudos dos processos que a equipe do Serviço Social do Judiciário desenvolve o Estudo Social, na maioria das vezes por meio dos seguintes instrumentos técnicos operativos: entrevista social realizada individual ou em grupo, a visita domiciliar, a visita institucional e encaminhamentos a serviços da rede, sempre em consonância com o projeto ético-político do Serviço Social. Os instrumentais técnico-operativos são como um “conjunto articulado de instrumentos e técnicas que permitem a operacionalização da ação profissional” (MARTINELLI, 1994 p. 137).

Os instrumentais citados acima viabilizam ao assistente social conhecer a realidade a ser observada, ouvir os indivíduos, conhecer seu modo de vida, condições de moradia, relações afetivas/sociais e a maneira como se relacionam entre si.

Após o estudo social, é emitido um laudo social, ou relatório social, que vai compor os autos de um processo. Fávero (2003, p. 44-45) assinala que o relatório social é “[...] um documento específico elaborado por assistente social, que se traduz na apresentação descritiva de uma situação ou expressão da questão social, enquanto objeto de intervenção desse profissional no seu cotidiano laborativo”.

Esse relatório necessita buscar a totalidade dos fatos, estar na direção da garantia de direitos, com vistas ao projeto ético-político da profissão.

Este é um desafio que se põe para os assistentes sociais que estão no universo jurídico, pois os operadores do Direito precisam dos estudos sociais para obter uma resposta jurídica, enquanto os assistentes sociais buscam uma resposta societária para resolver os problemas em questão.

Conforme Fávero (2013, p. 522),

[...] o conteúdo expresso em um relatório ou laudo pode nessa área judiciária ser considerado como mais uma “prova” em ações de responsabilização penal, mas o objetivo quando da sua construção não é esse. O trabalho realizado pelo assistente social ao comportar a dimensão investigativa tem como inerente a produção de conhecimento sobre o cotidiano e seus sujeitos, de modo a explicar a realidade social e contribuir com a efetivação de direitos, e não a construção de provas que sirvam de base a ações de responsabilização na área criminal.

O estudo social, quando entra no Processo Judicial como laudo ou parecer, transforma-se em prova, mas isso não quer dizer que o façamos com essa natureza, uma vez que produzimos o Estudo Social para conhecermos determinada situação, com vistas à elaboração de laudos e pareceres que subsidiam perícias. Entretanto, quando esses documentos são anexados a um processo judicial, passam a se chamar prova, visto que toda a documentação presente em um processo é denominada tecnicamente como prova.

Conforme explicado por Elisabete Borgianni em palestra proferida na Defensoria Pública,²⁶ a prova que se extrai dos estudos é uma prova pericial e não testemunhal, assim não podemos atestar que algo ocorreu porque não vimos com nossos próprios olhos, não estávamos lá. Mencionou ainda que o estudo apenas reconstrói um

²⁶ Acolhida dos Assistentes Sociais e Psicólogos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo em 25 de abril de 2014.

universo de determinações complexas que auxiliam o juiz a formar suas convicções e se junta aos outros elementos de prova.

A partir do protocolo Coordenadoria da Infância e da Juventude – Protocolo CIJ n. 00066030/11 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,²⁷ que propõe um projeto-piloto de salas de Depoimento Sem Dano, a atuação dos profissionais, assistentes sociais e psicólogos vem tomando novas configurações no Judiciário, a partir da hierarquia existente entre os magistrados e a equipe técnica, pois a escuta como depoimento indiferencia os campos de atuação e mantém a subordinação hierárquica ao magistrado.

Segundo dra. Esther Arantes, no Simpósio do Conselho Regional de Psicologia em Santa Catarina,²⁸ há hoje certo mal-estar nessa convivência, a partir da introdução pelo Judiciário brasileiro de programas que tendem a indiferenciar os campos profissionais, definindo “tratamento” como pena, a “justiça” como terapêutica e a “escuta” como “depoimento” e “inquirição”.

Em outro texto, a mesma psicóloga, citando o juiz Alexandre Rosa, discorre sobre as diferenças entre escuta e inquirição:

Uma escuta respeita o tempo e as necessidades de pontuação, de luto, de significação. Enfim, respeita o sujeito. A inquirição parte da ficção de que o sujeito seria capaz de responder linearmente todas as indagações, pois acreditam numa concepção de verdade metafísica e, cabe dizer, esquizofrênica, própria do Direito. Inquirir, no caso, é uma fraude à subjetividade (ARANTES, 2012, p. 222).

Através das atribuições do assistente social no TJ-SP, fica claro que a investigação e a inquirição judicial não são papel desses profissionais. Borgianni enfatizou em sua palestra²⁹ que participar de inquirição de crianças em processos crimes de abuso ou violência sexual não é papel ou atribuição do assistente social. Ainda de acordo com a autora, acusar é papel de promotor de justiça; investigar e colher provas é papel da polícia; defender é papel do advogado ou defensor público, e inquirir a criança é papel do juiz.

²⁷ Analisaremos o Protocolo Paulista no próximo capítulo.

²⁸ Simpósio do Conselho Regional de Psicologia em Florianópolis (SC) no dia 14 de fevereiro de 2014.

²⁹ Acolhida dos Assistentes Sociais e Psicólogos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo em 25 de abril de 2014

O assistente social tem o papel de escutar, deve atuar de forma a proteger os direitos das crianças e dos adolescentes. Conforme Fuziwara e Fávero (2011, p. 46), a verdadeira escuta

[...] envolve ouvir com os ouvidos, os olhos, a razão e os sentimentos, sem que estes últimos se sobreponham à necessária interação profissional e humanizada, para que o impacto que a revelação possa causar não supere o entendimento de que a criança é um ser em formação e toda e qualquer ação e reação frente à violação sofrida vai afetá-la de alguma maneira

É direito das crianças recusarem-se a falar: “a inquirição/interrogatório no âmbito do DSD judicial, ao qual são submetidas a criança e o adolescente vítimas de abuso sexual, representa para eles uma vivência de repetida violência, agora imposta pelas autoridades que, constitucionalmente, lhe devem proteção, conforme se lê no artigo 227 da CF e no artigo 4º da Lei n. 8069/90” (GONÇALVES, 2013, p.06).

Percebe-se que essa metodologia não vem ao encontro das atribuições dos assistentes sociais, conforme afirma a resolução 554/2009 do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS),³⁰ que “dispõe sobre o não reconhecimento da inquirição das vítimas crianças e adolescentes no processo judicial, sob a Metodologia Depoimento Sem Dano/DSD, como sendo atribuição ou competência do profissional assistente social”. O formato de inquirição fere as atribuições profissionais, pois acaba direcionando um conteúdo inquisitivo e coloca os trabalhadores na linha de investigação.

Entendemos, enfim, que a relação Tribunal de Justiça, Serviço Social e DSD é extremamente complexa e multifacetada, cercada de armadilhas e questões polêmicas, as quais precisam ser discutidas e estudadas, dada a relevância do trabalho profissional nesse espaço. Trabalho este que não pode prescindir de uma compreensão crítica e profunda dos meandros das salas do Depoimento Sem Dano e dos caminhos e descaminhos do assistente social na área sociojurídica, em especial no Judiciário.

³⁰ O CFESS é uma autarquia federal, regulamentada por lei, dotada de personalidade jurídica de direito público e forma federativa, tendo como função precípua orientar, disciplinar, **normatizar** e fiscalizar o exercício da profissão do assistente social em todo território nacional e consequentemente garantir a qualidade dos serviços prestados ao usuário dos serviços sociais.

Capítulo II

DSD: Nova Modalidade de Atendimento nos Tribunais de Justiça

A metodologia do DSD é proposta no ano de 2003, por intermédio do juiz de Direito da Comarca de Porto Alegre-RS, Daltoé Cezar, e da Promotora de Justiça do MP do Rio Grande do Sul, Velela Dobke, e desde então os conselhos profissionais e os militantes da área dos direitos da criança estão sinalizando que essa metodologia é delicada, que se fazem necessárias audiências públicas, debates e estudos aprofundados sobre essa proposta.

Entretanto, o DSD, que a nosso ver possui muitos aspectos problemáticos, conta com vários defensores e pesquisadoras que o apontam como uma experiência positiva. Assim, o projeto vem sendo adotado em vários estados brasileiros, sem efetivação dos debates necessários.

Na atualidade observa-se uma série de iniciativas no âmbito legislativo voltadas para criação de novas leis e/ou endurecimento das já existentes de caráter regressivo e punitivo. A discussão sobre a inquirição³¹ de crianças, especialmente as que são vítimas de suposto abuso sexual, acirra-se com o surgimento da metodologia do DSD, que se estende em âmbito nacional para além do limite do Judiciário e surge como proposta legislativa. Tal metodologia está sendo inspirada em experiências internacionais.

Considerando a atual conjuntura, em que se enfatizam ações de proteção à vítima em detrimento de uma análise pormenorizada das expressões da questão social que culminaram em situações de violência, tramita no Senado em ordem de urgência o

³¹ Conforme dicionário jurídico, inquirição é “o ato de a autoridade competente indagar da testemunha o que ela sabe a cerca de determinado fato que tenha presenciado ou do qual tenha tomado conhecimento” (DE PAULO, 2005, p. 190). Nesse sentido, tomar depoimento equivale a inquirir.

L 3.792/2015,³² que estabelece o Sistema de Garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, e dá outras providências, e o PL 08045/2010, com apenso o PL 5463/2010, referente ao Código de Processo Penal. Ambos dispõem sobre a escuta de crianças e adolescentes vítimas de violência, inclusive a violência sexual, e estão na contramão do que sinalizam os militantes da área dos direitos humanos das crianças³³ e os conselhos profissionais do Serviço Social e da Psicologia, conforme aprofundaremos mais adiante.

Partimos do princípio, do ponto de vista da análise crítica ontológica, de que essa proposta do DSD está ampliando e ganhando espaço na sociedade, juntamente com o aumento do poder punitivo do Estado, em que há um desejo de punição por parte da sociedade para aquelas pessoas que cometem crimes.

É nesse período histórico no qual vemos o desmonte dos direitos previstos na Constituição, que vieram da luta dos anos 1970 e da década de 1980, que assistimos alguns operadores do Direito, junto com a Childhood Brasil³⁴ e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), apoiar a criação do PL que dispõe sobre o DSD, em detrimento da real proteção integral dos direitos da criança.

Com essas organizações tomado frente e defendendo a implantação dessa metodologia no Brasil, torna-se mais difícil desmontar a proposta do projeto DSD, haja vista que para a sociedade essas Organizações não Governamentais - ONGs são referências para o trabalho em prol da proteção e garantias dos direitos de crianças em situações de risco.

³² O projeto de autoria da deputada Maria do Rosário Nunes (PT-RS), que “Estabelece o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunha de violência, e dá outras providências”, deu entrada na Câmara dos Deputados no início de 2016. O projeto prevê a alteração do ECA e busca colocar a criança (vítima ou testemunha de crimes) responsável pela produção da prova judicial. Esta disponível em: <http://www.camara.gov.br/soleg/integras/1422633.pdf>

³³ No decorrer deste trabalho, quando citarmos o termo crianças, estaremos nos referindo a crianças e adolescentes de ambos os sexos.

³⁴ A Childhood Brasil (Instituto WCF – Brasil) integra a World Childhood Foundation, que é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, sem fins lucrativos (Oscip) e uma Entidade Promotora de Direitos Humanos. Trata-se de uma instituição internacional criada em 1999 pela S.M. Rainha Silvia da Suécia para proteger a infância livre de abuso e exploração sexual. A instituição apoia projetos e desenvolve programas nacionais e internacionais. Tem como missão promover e defender os direitos das crianças e adolescentes, desenvolvendo e apoiando programas que visem preservar sua integridade física, psicológica e moral, com foco na questão da violência sexual.

No caso do Unicef, esclarecemos que a instituição não é a mesma de sua gênese, que nasceu como fundo de direito ligado à Organização das Nações Unidas – ONU, que recebia verba do programa Criança Esperança, que atualmente é revertido para Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – Unesco. Assim, entendemos que o Unicef, como várias outras ONGs e Oscips, precisam de renda para se manterem como instituição, e assim investem em parcerias, como o projeto do DSD, objeto deste estudo.

Nesse sentido, algumas questões nos surgem, no que tange à metodologia do Depoimento Sem Dano no TJ-SP: Qual o impacto das salas de DSD na atuação profissional dos assistentes sociais do Judiciário paulista? A inquirição de crianças tem ou não a ver com as atribuições dos assistentes sociais no TJ-SP? Qual o posicionamento dos assistentes sociais ao atuarem em DSD? Qual responsabilidade que o assistente social tem na produção de provas? O que essa metodologia está produzindo? Essa metodologia visa à produção de provas ou à proteção da criança?

Dessas questões que elegemos, a metodologia do Depoimento Sem Dano, enquanto objeto deste estudo, e o impacto em relação ao trabalho profissional do assistente social no Judiciário paulista são questionamentos sérios que precisam ser pensados e avaliados.

Destarte, este capítulo está centrado no surgimento e na consolidação da metodologia do Depoimento Sem Dano no âmbito do Judiciário, assim como a mobilização do Estado para a implantação do DSD nos tribunais brasileiros, em especial no TJ-SP.

Também se pretende neste momento do presente trabalho situar o debate do processo de luta e resistência do conjunto CFESS-CRESS, AASPTJ-SP, ASSP-Brasil e demais organizações políticas, sujeitos coletivos e militantes pelos direitos humanos das crianças e dos adolescentes que assumem posição contrária ao DSD. Com tudo, faz-se mister analisar os principais documentos e as discussões realizadas por especialistas no assunto.

O último item deste capítulo, de extrema relevância neste trabalho, intenta realizar uma análise do Projeto de Lei 3.792/2015, de autoria da deputada federal Maria

do Rosário Nunes (PT-RS), que tem o objetivo de normatizar e organizar o sistema de garantia dos direitos de crianças e adolescentes vítimas. O PL cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, estabelece medidas de assistência e proteção às crianças e adolescentes em situação de violência e dispõe sobre a criação de órgãos especializados em crimes contra elas.

Esse PL, que ficou conhecido como “PL Maria do Rosário”, trata da escuta especial de crianças e adolescentes vítimas de violência física, psicológica e sexual. O projeto de lei trouxe divergências e debates por parte de profissionais militantes da área da criança contrários ao DSD, pois estes não compartilham com a ideia de que o PL tem como centralidade a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Esse novo PL vai exigir das categorias o mesmo empenho do anterior, ou seja, toda mobilização e articulação para que não seja aprovado, pois esse se restringe na regulamentação da escuta qualificada de crianças e adolescentes, no âmbito criminal. O texto, da forma que foi apresentado, traz em suas linhas centrais retrocessos em relação aos direitos humanos das crianças, além da falta de embasamento em legislações e normativas nacionais sobre os direitos das crianças e dos adolescentes, como ECA e resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda.

Como veremos adiante, esse projeto de lei não indiferencia a concepção de “criança” de “adolescente”, “escuta” de “depoimento”, “oitiva” de “avaliação”, o “processo penal” das “políticas públicas”, tratando esses conceitos como se fossem sinônimos. Além de tudo, coloca os profissionais a serviço da produção de provas, ferindo sua autonomia profissional, ao indicar a participação desses profissionais no método de escuta especial de crianças.

Na tentativa de impedir a aprovação do PL, a Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – AASPTJ-SP tem se reunido para discutir o tema com outras entidades, conselhos de classe e sujeitos coletivos militantes da área de proteção da criança, visando à organização e maior participação da categoria, indicativos e propostas de ações de mobilização.

O projeto encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados, pronto para Pauta no Plenário (PLEN), aguardando criação de Comissão Temporária pela Mesa.

Para a relatoria foi indicada a deputada Laura Carneiro (PMDB-RJ), que está examinando o processo. Isso nos deixa dois caminhos: ou atuamos para enterrar esse projeto e apresentar um novo, ou procuramos reformular o projeto já existente. O segundo caminho está sendo realizado pela deputada, por entender que o PL contém improbidades técnicas legislativas, porém as entidades não tiveram acesso ao conteúdo final do substitutivo, além de desconhecerem se contempla todos os questionamentos propostos.

Sendo assim, houve mobilização para conscientização da temática, como realização de oficinas, contatos e manifestos encaminhados aos deputados, grupos de trabalhos, para discutir estratégias jurídico-políticas para a questão, discussão no Conanda, com os Conselhos Federais e Regionais de Serviço Social e Psicologia, reunião com a deputada Laura Carneiro, dentre outras atividades.

Apesar disso, considera-se uma luta quase perdida, devido aos interesses políticos e econômicos envolvidos na aprovação desse projeto de lei, no entanto, é fundamental manter o clima de mobilização e resistência da categoria e demais militantes contra o PL.

Entendemos a necessidade do pedido de urgência da votação do referido projeto, uma vez que o DSD/Escuta Especial é um momento de colheita de provas, e por ser um momento de colheitas de prova, teria essa metodologia que estar prevista no Código de Processo Penal (CPP). E como não está, os tribunais de justiça o fazem através de resoluções, motivo pelo qual é necessária a aprovação desse PL para regulamentar tal situação.

Há grande preocupação com esse PL, que pode instituir o DSD no Brasil, assim como a mudança proposta no projeto sobre a reforma do CPP, que prevê no capítulo II, seção III, as “Disposições especiais relativas à inquirição de crianças e adolescentes”, além de extrema preocupação em como está sendo aplicada essa metodologia em diversos estados do país, uma vez que, mesmo sem aprovação dos referidos projetos de lei, os tribunais de justiça estão colhendo o testemunho de crianças nos processos judiciais, através da técnica do DSD.

2.1 Caracterização do DSD e sua inter-relação com o Serviço Social

A tomada do Depoimento Sem Dano de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual, como proposta de colher o depoimento infantil, sem prejuízos para a criança, vem ocorrendo em vários países como método de tomada de depoimentos alternativos aos processos convencionais de oitivas de crianças, conforme o quadro abaixo.

QUADRO 1. Países com Práticas Alternativas de Tomada de Depoimento Infantil

Continentes	Países onde existem práticas alternativas de tomada de depoimento e seu ano de implantação
América do Sul	Argentina (2004), Brasil (2003), Chile (2003), Colômbia (2008), Equador (2008), Paraguai (2008) e Peru (2008).
Europa	Espanha (2000), Escócia (2004), França (2000), Inglaterra (1991), Lituânia (2004), Noruega (2004) e Suécia (2008).
Ásia	Índia (2003), Israel (1985), Jordânia (2003) e Malásia (2002).
América Central e Caribe	Costa Rica (2006) e Cuba (2005)
América do Norte	Canadá (2004) e Estados Unidos (1985)
Oceania	Austrália (1999) e Nova Zelândia (2006).
África	África do Sul (1991).

Fonte: Santos e Gonçalves, 2008.

Os referidos depoimentos vêm sendo realizados através de duas abordagens: 64% dos países utilizam a Closed Circuit Television (CCTV), que coleta depoimentos por meio de um circuito fechado de televisão e de videogravação, inclusive no Brasil tem sido utilizado esse método. Os outros países (34%) utilizam a Câmara de Gesell, que utiliza duas salas divididas por um espelho unidirecional (SANTOS; GONÇALVES, 2008).

Em um conjunto sistematizado de países é chamado de “testemunho” ou “declaração testemunhal”, termos que ainda podem encontrar-se adjetivados de várias formas: “testemunho infantil gravado”, como na

Colômbia, Estados Unidos, Índia e Chile; “testemunho remoto para evidência na corte”, como no Canadá; “Declaração Testemunhal em Câmara Gesell”, como na Argentina. Um contingente maior de países prefere denominá-la “entrevista” associada a uma série de diferentes qualificativos, como “entrevista forense” (Colômbia), “entrevista exploratória judicial” (Espanha). “entrevistas investigativas” (Lituânia, Escócia, Noruega), “entrevistas para evidências orais gravadas” (Austrália) (SANTOS; GONÇALVES, 2008, p. 33).

Os autores mostram que 60% dos países citados acima têm legislações específicas, que normatizam a realização do DSD.

QUADRO 2. Países x Legislações Específicas

Países em que a lei específica a proteção de crianças e adolescentes testemunhas em processos judiciais.	África do Sul, Argentina, Austrália, Costa Rica, Estados Unidos (Califórnia), França, Índia, Israel, Inglaterra, Jordânia, Lituânia, Malásia, Nova Zelândia, Noruega e Suécia.
Países em que a produção antecipada de provas é garantida pelo Código Penal (para todos os cidadãos).	Brasil, Colômbia, Chile, Equador, Paraguai e Peru.
Países em que a lei destina-se a testemunhas vulneráveis, sem especificar a proteção de criança e/ou adolescente.	Canadá, Cuba, Espanha e Escócia.

Fonte: Santos e Gonçalves, 2008.

Na América Latina, a experiência da Argentina foi a pioneira e servindo de base para a implantação de projetos similares no Brasil, bem como em muitos países de língua espanhola. Nota-se que a alteração da legislação argentina ocorreu um ano após a criação da primeira sala no Brasil, na região Sul do país (SANTOS; GONÇALVES, 2008).

Entretanto, a legislação que regulamenta essa modalidade de depoimento naquele país, o Código Processual Penal, foi aprovada apenas em 2004, dispondo que os menores de 16 anos, em caso de maus-tratos, “serão entrevistados apenas por um psicólogo especializado em crianças e adolescentes, designado pelo tribunal que ordena a medida, não podendo, em caso nenhum, ser interrogados de forma direta pelo dito

tribunal ou pelas partes”, e que tal entrevista poderá ser acompanhada de fora do recinto, por vidro espelhado, microfone ou vídeo (CEZAR, 2007, p.119, apud FÁVERO, 2010, p. 187).

Segundo Arantes, em simpósio internacional sobre tomada de depoimento especial de crianças realizado em Brasília, “tivemos a oportunidade de constatar que não se pode, sem maiores considerações, transportar procedimentos próprios de um país para o outro” (ARANTES, 2012, p.221)

Porém, em âmbito nacional, na área jurídica, vem sendo criadas, com base em experiência de outros países, as salas de Depoimento Sem Dano (DSD), Depoimento Especial, Depoimento com Redução de Danos, ou Inquirição Especial de crianças e adolescentes em processos judiciais, que segundo Nascimento (2012, p. 81) são

[...] denominações dadas às experiências judiciais de inquirição de crianças e adolescentes vítimas de delitos sexuais mediante a algumas regras específicas, ainda não previstas no Código de Processo Penal ou em qualquer outra lei brasileira, e cujo objetivo manifesto é tornar o ato de depor em juízo menos traumático às vítimas ou testemunhas impúberes.

O DSD tem como princípio a “escuta especial” de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, justificando retirá-las do ambiente formal da sala de audiências, a fim de obter seus depoimentos por intermédio de técnicos preparados para realizar sua inquirição, visando reduzir as implicações ou os danos psicológicos decorrentes de processos judiciais.

Segundo os defensores de tal metodologia, em muitas ocasiões o dano causado por uma oitiva a que as crianças são submetidas em um Tribunal de Justiça, pode ser maior do que o dano causado decorrente dos abusos sexuais sofridos, fato que justifica com essa metodologia evitar o que chamam de “vitimização secundária”.

Porém, outros autores não compartilham dessa mesma concepção, por exemplo, Arantes (2009, apud BRITO; PEREIRA, 2012), que questiona o uso da técnica do DSD com crianças. Para a autora, a metodologia apresenta como propósito uma corrida desenfreada ao combate à impunidade:

Perguntamos se ao elevar como objeto de preocupação a responsabilização do abusador, não se corre o risco de um deslocamento da discussão, uma vez que ao remeter a ideia de

resolutividade ao sistema de justiça, perde-se de horizonte o maior interesse pela proteção da criança/adolescente, em nome da produção de prova (ARANTES, 2009, p. 11, apud BRITO; PEREIRA, 2012, p. 286).

Por esse motivo, o DSD traz preocupações com a questão de responsabilizar a criança como fornecedor de provas para punição de um suposto abusador e também em relação à atuação do assistente social como inquiridor da criança, já que:

O DSD, que substitui a audiência com o juiz, da criança e/ou adolescente vítima de abuso sexual, pela inquirição por um profissional (via de regra assistente social ou psicólogo), teve início no Brasil em 2003, em Porto Alegre, e hoje vem sendo implantado em algumas outras comarcas. Essa inquirição geralmente acontece em uma sala separada da sala de audiências, interligada a esta por vídeo, áudio e ponto eletrônico (ou em sala espelhada, unidirecional), por meio do qual o juiz transmite questões ao profissional “intérprete”, incluindo as da acusação e da defesa, que as retransmite à criança e/ou adolescente (FÁVERO, 2010, p. 177).

No Brasil, essa metodologia teve início em maio de 2003 no Rio Grande do Sul, com um documento elaborado para a Associação de Magistrados, intitulado *Projeto Depoimento Sem Dano: direito ao desenvolvimento sexual saudável*,³⁵ de autoria do juiz de Direito José Antônio Daltoé Cezar, titular da Segunda Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre.

Segundo Gonçalves, o referido juiz criou o procedimento de “escuta judicial para realizar a oitiva da vítima ou testemunha” (CEZAR, 2012, p. 385, apud Gonçalves 2013), denominado DSD, por não aceitar como prova processual os laudos produzidos no Centro de Atendimento à Infância – CRAI, Porto Alegre³⁶ (2013, p.3)

³⁵ O projeto Depoimento Sem Dano serviu de modelo para o PL 35/2007, que tramitou no Senado da República e foi arquivado no final de 2010. Vale destacar que esse projeto recebeu menção honrosa no Prêmio Inovare, cujo objetivo é premiar e disseminar práticas inovadoras por operadores do sistema de Justiça, com intuito de modernizar a Justiça brasileira. Disponível em: <http://premioinnovare.com.br/praticas/projeto-depoimento-sem-dano-Atualizacao-do-1o-premio-2069>. Acesso em: 4 ago. 2017.

³⁶ Presta atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência. Composto por uma equipe formada por assistentes sociais, psicólogos, psiquiatras, pediatras, ginecologistas, advogados e policiais civis, o Centro de Referência no Atendimento Infantojuvenil (CRAI) fornece acompanhamento integral, desde o registro da ocorrência policial, preparação para a perícia médica, notificação ao conselho tutelar e avaliação clínica, até o encaminhamento para tratamento terapêutico na rede de saúde do município de origem da vítima.

O DSD é uma técnica de “escuta” de crianças e adolescentes que supostamente foram vítimas de abuso sexual. Conforme Cezar (2007), trata-se de uma inquirição judicial realizada por um assistente social ou psicólogo, em sala separada, interligada à sala de audiência por meio de vídeo e áudio, alegando-se estar aí a possibilidade de uma escuta não revitimizante. De acordo com Daltoé, também por intermédio da atuação dos técnicos é possível evitar que perguntas inapropriadas ou agressivas sejam feitas a crianças.³⁷

Além dos assistentes sociais ou psicólogos, o depoimento, que é colhido, em certos momentos, em regime de produção antecipada de provas, é assistido em tempo real pelo magistrado, pelas partes processuais: o defensor público, o advogado, o promotor de justiça e o réu. As questões são transmitidas ao técnico entrevistador através de um ponto eletrônico.³⁸ Isto implica na inadequação ética e política da participação dos assistentes sociais nessa metodologia, uma vez que o profissional estaria servindo de intérprete para o magistrado.

Nesse documento, Daltoé Cezar também expõe que o áudio no qual foi gravado integralmente o depoimento colhido pelo profissional inquiridor será juntado à contracapa do processo, para que todos os envolvidos, quando surgirem dúvidas, possam assistir a qualquer momento, “[...] bem como os julgadores de segundo grau, em havendo recurso de sentença, possam ter acesso às emoções presentes nas declarações, as quais nunca são passíveis de serem transferidas para o papel” (CEZAR, 2008, s.p).

A metodologia do DSD foi idealizada com a justificativa de diminuir o sofrimento da vítima quando necessita ser inquirida a respeito da violência sexual que sofreu. Segundo Daltoé Cezar (2008), os principais objetivos da inquirição são:

- a) Redução do dano durante a produção de provas em processos judiciais, nos quais a criança/adolescente é vítima ou testemunha.
- b) Garantia dos direitos da criança/adolescente, proteção e prevenção dos seus direitos, quando ao ser ouvido em juízo, sua palavra é

³⁷ Entendemos que Daltoé Cezar (2007) usa os termos “escuta”, “inquirição” ou “ouvida da criança em juízo” como sinônimos.

³⁸ Quando surgiu o DSD, era obrigatório o uso do ponto eletrônico pelos profissionais e/ou técnicos entrevistadores, porém atualmente, devido à resistência das entidades e sujeitos contrários a essa metodologia, os juízes não estão exigindo o uso do ponto, sendo considerado um ganho na luta contra a inquirição de crianças no sistema de justiça.

valorizada, bem como sua inquirição respeita sua condição de pessoa em desenvolvimento.

c) Melhoria na prova produzida (CEZAR, 2007, p. 62).

No referido documento, o magistrado menciona que a primeira audiência realizou-se no dia 6 de maio de 2003, na 2ª Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre, sendo a psicóloga judiciária Márcia Rublescki, lotada nessa vara, a técnica responsável pela inquirição. Na ocasião, estavam presentes a dra. Velela Dobke³⁹ e a dra. Sônia Biehler da Rosa⁴⁰, momento que se percebeu a conveniência de tal forma de inquirição e a necessidade de aperfeiçoar-se a tecnologia utilizada no projeto.

Na época, as equipes de assistentes sociais e psicólogos da VIJ gostaram do trabalho e acataram o projeto. A partir daquele momento, a sala de DSD foi disponibilizada todas as manhãs para todos os magistrados de Porto Alegre e do interior.

Observa-se que no documento enfatizam o direito da criança a ser ouvida pela autoridade competente, sempre que possível. Para tanto, citam a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e o ECA. Nesse sentido, Daltoé Cezar comenta que “a normativa processual vigente, criminal e civil, trata de forma geral a produção da prova realizada em juízo, não criando em momento algum modelos diversos para inquirir crianças, adultos e adolescentes” (CEZAR, 2008, s.p). O juiz expressa que tais regras processuais exigem um discurso lógico da criança com um poder de enfrentamento da realidade, como se fossem adultos, contribuindo para que os acusados consigam desqualificar a acusação do abuso sexual.

No item que diz respeito ao papel exercido pelo técnico durante o depoimento, o magistrado aponta a relevância de o técnico entrevistador, assistente social ou psicólogo, facilitar o depoimento da criança, demonstrando habilidade em ouvir, além de ter paciência, empatia, disposição para o acolhimento e capacidade de deixar a criança à vontade durante toda a realização da audiência.

³⁹ Autora da obra *Abuso sexual: a inquirição das crianças, uma abordagem interdisciplinar* (Porto Alegre, Ricardo Lenz Editor, 2001).

⁴⁰ Magistrada, aposentada-RS, psicóloga e mestre em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Acrescenta ainda que, para o sucesso da qualidade da prova produzida e do bem-estar da criança, esse profissional precisa ter pensamento hábil, conhecimento teórico acerca do abuso sexual, além de domínio na realização de perícias e compreensão do ato judicial. Para dar sustentabilidade à postura profissional que deve ser assumida nos depoimentos, o juiz usa o referencial teórico de Bowlby (*Uma base segura*, Ed. Artes Médicas, 1989), referindo que

[...] O profissional deve reproduzir aspectos de base segura, acolhedora e continente, devendo isso ocorrer não só através dos diálogos que participar durante o ato, como também através do seu olhar, gestos, valorização da pessoa que acompanha o depoente, e ainda que permita transparecer um sentimento de compreensão com a situação em que a criança está inserida (CEZAR, 2007, p.67).

Quanto à dinâmica do depoimento, deixa claro que é realizado com a intenção de produção de provas em processos criminais ou civis, nos quais as crianças são vítimas ou testemunhas, sob a alegação de redução de danos.

Como demonstra o documento, para que isso ocorra de forma satisfatória e profissional, a equipe técnica do Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre, baseada em Tilman Furniss⁴¹, sistematizou a forma de atuação no projeto, dividindo-a em três etapas: Acolhimento Inicial, Depoimento ou Inquirição e Acolhimento Final/Encaminhamento.

Segundo Daltoé Cezar, o acolhimento inicial é o momento em que as crianças e as pessoas de sua confiança são acolhidas pelos técnicos antes de iniciar os trabalhos. Essas pessoas são chamadas a comparecer à audiência com antecedência mínima de 30 minutos, evitando assim o encontro entre a criança e o réu, pois quando isso ocorre, “[...] crianças e adolescentes ficam psicologicamente traumatizados, bem como os depoimentos realizados, colhidos à égide de tais emoções, tornam-se dúbios e inconsistentes para comprovarem a efetiva prática do delito” (CEZAR, 2008, s.p).

O magistrado refere que nessa etapa o técnico conhecerá a linguagem que a criança utiliza para nomear os órgãos genitais masculino e feminino, evitando que tal

⁴¹ Psiquiatra, psicanalista e terapeuta familiar, autor do livro *Abuso sexual da criança – Uma abordagem multidisciplinar* (Artes Médicas, 1993).

resposta venha ser obtida durante o desenrolar do depoimento/audiência. Sendo também esse o momento de conhecer a opinião da criança em relação à presença do réu na sala de audiências durante a inquirição.

Ainda nessa etapa, o técnico apresenta a sala de audiências à criança e ao seu responsável, explicando qual o papel do juiz, do promotor de Justiça, do advogado, do técnico e do depoente durante a realização do depoimento.

Segundo consta no projeto, a etapa do depoimento dura em média entre 30 e 50 minutos de gravação não interrompida, realiza-se pelo sistema presidencial, no qual cabe ao juiz dar início, ordenar os atos e decidir sobre as questões em que o técnico, atuando como facilitador do depoimento, quando previamente autorizado, realiza as perguntas sob o objeto do processo, podendo as partes intervir sob autorização judicial.

Conforme Daltoé Cezar, a tarefa atribuída ao técnico “assemelha-se à atuação do intérprete, que é o profissional nomeado pelo juiz para traduzir o depoimento de uma pessoa que não conhece a língua nacional ou for surda-muda” (CEZAR, 2008, s.p).

No decorrer do documento, o magistrado descreve as competências profissionais que as equipes técnicas dos Juizados da Infância e da Juventude precisam ter para realizar um trabalho eficiente durante todas as etapas da inquirição. Sendo elas,

- a) Compreensão da dinâmica do abuso sexual e da violência doméstica: durante os procedimentos do Depoimento Sem Dano, passar à criança a ideia de que a responsabilidade pelo fato é do adulto – procurar que ela não se sinta culpada pelo ocorrido.
- b) Estar atento acerca do desconforto da criança no momento da inquirição (utilizar técnicas de compreensão e apoio). [...]
- c) Procurar saber acerca do perfil do possível abusador e/ou funcionamento da família em que a criança está inserida.
- d) Familiarização com as normas legais que disciplinam questões como o abuso sexual. [...]
- e) Possuir conhecimento doutrinário acerca de temas como exploração sexual e trabalho infantil.
- f) Observar o intervalo de tempo decorrido entre o provável evento abusivo e o momento do Depoimento Sem Dano, tendo presente questões de memória.
- g) Conhecer políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente, bem como quais as formas de encaminhamentos.

h) Avaliação (autoavaliação) do técnico quanto ao seu próprio sentimento para manejar situações de abuso sexual, adequando seu vocabulário para ouvir a criança. [...]

Além de descrever as competências profissionais dos assistentes sociais e psicólogos, o magistrado ilustra neste documento que o momento do Depoimento Sem Dano é uma audiência de instrução, na qual não pode haver divergências na forma de condução. Sendo assim, faz-se necessário que os técnicos: estudem as principais peças dos processos; identifiquem o objeto específico do depoimento; tenham ciência do tipo de processo (civil, criminal, etc.); observem as dinâmicas das alegações; estabeleçam um protocolo mínimo com a criança, bem como contato prévio com o juiz; compreendam o estágio de desenvolvimento cognitivo, social, físico e emocional da criança.

Após o final do depoimento, é dada a palavra aos outros participantes da audiência, como membro do MP ou advogado. Em seguida, depois de encerrada a gravação, a criança e seu responsável permanecem com o técnico, e, caso necessário, após analisados os quatro aspectos do desenvolvimento da criança citados acima, são encaminhados para a rede de proteção.

Em relação às perguntas utilizadas no Depoimento Sem Dano, consideram-se no documento quatro os tipos, seguindo o referencial teórico de Furniss. As perguntas abertas são aquelas que preferencialmente devem ser empregadas durante o depoimento. O magistrado explica que as questões fechadas são admitidas na instrução, porém fragilizam o depoimento da criança, devendo ser evitadas. Aplica-se a mesma regra para as perguntas de escolha. Já as perguntas hipotéticas permitem que o técnico abra espaço para novas perguntas.

A terceira e última etapa do depoimento é o acolhimento final, conforme já mencionado. Trata-se do momento em que o técnico, após o final da audiência, colhe as assinaturas no termo, realiza as devoluções do depoimento e, se necessário, faz encaminhamentos para atendimentos na rede de proteção.

Daltoé Cezar afirma que a prova coletada nas audiências de Depoimento Sem Dano é de qualidade superior à coletada no modelo convencional. Segundo o magistrado, o “DSD aumentou o índice de responsabilização de 3% para 59% do total

das denúncias”, e no relatório estatístico do projeto atesta seu êxito em evitar “que os acusados consigam desqualificar a acusação” (NASCIMENTO, 2012, p. 13-14).

Por fim, o magistrado encerra o documento mostrando que a prática proposta pelo projeto Depoimento Sem Dano no Brasil é relativamente nova e ilustra os modelos similares desenvolvidos em diversos países, como os modelos francês, argentino e sul-africano.

Destarte, percebemos que essa metodologia utilizada pelo DSD eleva os índices de condenação de agressores sexuais, sendo esse o motivo que atraiu a aplicação desse projeto por vários operadores do Direito, inclusive representantes do Poder Judiciário. Tudo isso é muito grave e deixa evidente o interesse no aumento da responsabilização do réu em detrimento da real proteção das crianças.

Neste contexto, é importante recordar que em 2004, quando o TJ-RS oficializou o Projeto Depoimento Sem Dano, houve atritos entre os operadores do Direito daquela comarca, uma vez que havia promotores, magistrados, advogados e defensores dos direitos das crianças e adolescentes contrários a esse modelo de atendimento, a exemplo do juiz de Direito dr. João Batista Saraiva; dra. Maria Helena Mariante Ferreira, Maria Regina Fay de Azambuja, Maria Dinair Acosta Gonçalves, dentre outros.

A procuradora de Justiça, dra. Maria Regina Fay de Azambuja, mostra preocupação por essa metodologia usar a criança como instrumento de prova, transformando-a em testemunha. Para a procuradora, o direito de a criança ser ouvida, conforme consta na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, não pode ser igualado à participação em inquérito.

Considerar a fala da criança, como prevê a Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da criança (artigo 12), necessariamente não exige o uso da palavra falada, porquanto o sentido da norma é muito mais amplo, significando a necessidade de respeito incondicional à vítima, como pessoa em fase especial de desenvolvimento (AZAMBUJA, 2012, p.18).

Gonçalves também assinala preocupação em relação às audiências de DSD no Rio Grande do Sul, pois a vítima não dispõe de proteção e defesa técnica jurídica de advogado próprio, embora a CF, no seu artigo 113, declare: “o advogado é indispensável à administração da Justiça”. A autora defende que:

[...] a presença de advogado próprio seria uma forma de garantir o direito ao sujeito criança e adolescentes de ser ouvido, conforme a Lei n. 8.069/90, microssistema de direito público (ECA, 2012, p.18), que, em seu artigo 15, diz: “A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como a pessoa humana em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.” O que se complementa pelo que dispõe o inciso II, do artigo 16, da mesma lei, ao declarar que esse sujeito tem o “direito de opinião e expressão” (GONÇALVES, 2013, p. 04).

Em Audiência Pública realizada em Santo André,⁴² o dr. João Batista Saraiva,⁴³ explicitou que a discussão da metodologia do DSD partiu não somente das hipóteses de Veleda, mas também de um estudo acadêmico realizado no curso de pós-graduação em Direitos da Criança e Adolescente da Escola Superior do Ministério, como uma alternativa às várias metodologias possíveis de escuta de crianças em face do abuso sexual.

Destarte, Saraiva pontuou que inicialmente parecia ser uma proposta interessante a ser estudada, discutida e trabalhada, porém, o assunto tomou um rumo muito esdrúxulo, pois acabou se transformando de hipótese de um trabalho acadêmico em política pública.

Aos poucos, com a consolidação da proposta do DSD no Brasil, e o fortalecimento e apoio das ONGs envolvidas nesse projeto, percebemos outros interesses, aquém da proteção das crianças vítimas e/ou testemunhas de crimes, que iremos indicar ao longo do trabalho.

Nesse sentido, Saraiva demonstrou extrema preocupação com o rumo dos acontecimentos. Segundo ele, aparentemente, há um conjunto de fatores que estão conduzindo à utilização dessa metodologia, sem uma reflexão em torno dela, a um movimento pela reforma do Código de Processo Penal (CPP), para que isso seja introduzido como método de colheita de prova institucionalizado no âmbito de processo penal e, portanto, obrigatório em todo o caso.

⁴² Palestra proferida em Audiência Pública, no município de Santo André (SP), sobre o tema Depoimento Sem Dano, no dia 13 de setembro de 2014.

⁴³ Professor universitário, advogado e consultor na área de Direitos da Criança e do Adolescente. Foi Promotor de Justiça e juiz de Direito no Estado do Rio Grande do Sul. Atualmente é coordenador da área da Infância e Juventude da Escola da Magistratura do Rio Grande de Sul.

Assim, discutir a metodologia do DSD é urgente e necessário, pois percebe-se que esse debate acirrou-se a partir dos anos de 2007-2008, quando foram propostas no Senado Federal alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no capítulo que trata do “Acesso à Justiça”, e no Código de Processo Penal Brasileiro através de um Projeto de Lei n. 7.524/06⁴⁴, que dispõe sobre a inquirição de crianças e de adolescentes vítimas de violência sexual em processos judiciais.

Este projeto foi criado como substitutivo ao PL Federal n. 4.126 de 2004, que propunha o acréscimo do artigo 161-A ao Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para prever regras especiais quanto à realização de laudo pericial e psicossocial nos crimes contra a liberdade sexual de crianças e adolescentes, sendo a nova redação aprovada em 17 de maio de 2007, que

Acrescenta a seção VIII ao capítulo. III – Dos procedimentos do título VI – Do acesso à justiça – da parte especial da Lei n. 8.069, de 13 de junho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), dispondo sobre a forma de inquirição de testemunha e produção antecipada de provas quando se tratar de delitos tipificados no capítulo I do título do Decreto-Lei n. 2.848, 4 dezembro de 1940 – Código Penal (CP), com vítima ou testemunha criança ou adolescente –, e acrescenta o artigo 469-A ao Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

Em seu artigo 197-A, o projeto de lei propõe que seja feita a inquirição com os seguintes objetivos:

I – Para salvaguardar a integridade física, psíquica e emocional do depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; II – Por motivo de idade do depoente, para que a perda da memória dos fatos não advenha ao detrimento da apuração da verdade real; III – Para evitar a revitimização do depoente, com sucessivas inquirições sobre o mesmo fato, nos âmbitos criminal, civil e administrativo (PLC n. 35/2007).

Em seguida, o artigo 197-B dispõe que: “III – A inquirição será intermediada por profissional devidamente designado pela autoridade judiciária, o qual transmitirá ao

⁴⁴ Esse foi o primeiro projeto de autoria da deputada Maria do Rosário (PT-RS), que tramitou na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania no Senado Federal como PLC n. 35/2007, sendo arquivado no final de 2010. O objetivo desse PL era incorporar ao ECA e ao Código de Processo Penal alterações para a inquirição de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual por meio do DSD, que poderia ser estendido para outros crimes. O projeto também previa a produção antecipada de provas.

depoente as perguntas do juiz e das partes” (PLC n. 35/2007), ou seja, faz referência ao profissional que atuará como inquiridor.

Embora o PL não especifique quais profissionais devam participar da metodologia do DSD, os assistentes sociais e psicólogos que compõem a equipe interprofissional do Judiciário são chamados a atuar nesta “Inquirição Especial”.

Importa salientar que ademais o PLC discorre sobre a possibilidade de a inquirição ser adotada em crimes de outra natureza, quando houve a compreensão de que “a presença da criança ou adolescente na sala de audiências possa prejudicar o depoimento ou constituir fator de constrangimento em face de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” (PLC n. 35/2007).

Ademais, o PLC prevê a possibilidade de antecipação de prova (artigo 197-C), quando estabelece que a criança será inquirida uma única vez, o mais cedo possível. Apresenta como justificativa para aprovação do referido PL o artigo 12 da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, que diz respeito ao direito da criança de ser ouvida.

1. Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança. 2. Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente, quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional.

Bem como o artigo 227 da Constituição da República:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 65, de 2010).

Nascimento (2012) compreende que tanto o DSD como o PLC 35/07 são inconstitucionais, pois ferem a garantia constitucional do direito ao contraditório,

quando na redação proposta para o novo CPP, o juiz poderá indeferir a reinquirição da criança. O autor afirma ainda que tanto o “DSD como o PLC abalam a presunção de inocência⁴⁵, pois exigem do juiz a consideração antecipada da ocorrência do crime, atividade intelectual a qual deveria ele dedicar-se somente no momento de sentenciar o caso” (NASCIMENTO, 2012b, p.28).

O mencionado projeto tramitou no Senado da República e foi arquivado no final de 2010, considerando que a matéria ficou prejudicada devido à aprovação do substitutivo ao PL n. 156/09, que dispõe sobre a reforma do Código de Processo Penal e traz a previsão de oitiva da criança em moldes do DSD (BRITO, 2012, p. 52-53).

A partir da experiência lançada no Rio Grande do Sul, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em 2010, sem a realização de Audiências Públicas, emitiu a Recomendação n. 33,⁴⁶ na qual sugere aos Tribunais de Justiça que criem “serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais, Depoimento Especiais”. Da mesma forma, o projeto de Código Penal, em tramitação no Congresso Nacional, acolheu a proposição.

Tal resolução considera o art. 227 da CF, que assegura os direitos da criança com prioridade aos demais, o ECA, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, assim como a produção de provas de maior confiabilidade, buscando a verdade

⁴⁵ A presunção de inocência “representa uma maneira de compreender, administrar e construir um sistema processual penal para o qual o indivíduo, já no início da persecução, é inocente e assim deve ser considerado e tratado até que o Judiciário tenha a certeza e declare de modo definitivo sua culpabilidade” (ZANOIDE apud NASCIMENTO, 2012, p.28). Faz-se importante mencionar que estamos vivendo uma conjuntura de populismo penal, em que cada vez mais o sentimento de justiça está relacionado a uma vingança. O populismo penal é uma prática punitiva caracterizada pela difusão do medo e da insegurança pela criminologia midiática, que vende a ideia de que todos os males da segurança pública devem ser resolvidos por mais leis punitivas (ZAFFARONI, 2012). Entende-se também pela manipulação exercida pela grande mídia e políticos sobre os cidadãos. É nesse contexto que o Supremo Tribunal Federal (STF) põe fim ao princípio da presunção da inocência, quando admite execução de pena após condenação em segunda instância. Essa decisão foi tomada pelos ministros do Supremo por 6 votos a 5, no dia 5 de outubro de 2016.

⁴⁶ A proposta apresentada pela conselheira Morgana Richa foi aprovada por unanimidade pelos demais conselheiros na 116ª Sessão do CNJ, no dia 9 de novembro de 2010.

e a responsabilização do agressor. Destaca-se que aqui a metodologia do DSD passa a ser chamada de “Depoimento Especial”.⁴⁷

A recomendação do CNJ estabelece as medidas a serem tomadas para implantação do sistema de depoimento vídeo gravado nos tribunais, que devem ter tela de imagem, painel de controle remoto, mesa de gravação em CD e DVD e outros dispositivos.

Os depoimentos das crianças vítimas ou testemunhas de crimes devem ser realizados com a participação de um profissional especializado, em ambiente separado da sala de audiências, porém conectados a ela. Como não especifica que deva ser um assistente social ou psicólogo, entendemos, portanto, que qualquer profissional dentro do Sistema de Justiça pode ser especializado, desde que esteja capacitado.

Porém, cabe recordar que são os assistentes sociais e psicólogos que atuam na maioria dos atendimentos a situações de violência contra a criança, tanto no âmbito do Judiciário como na área da saúde.

A respeito disso, a recomendação diz o seguinte: “os participantes de escuta judicial deverão ser especificamente capacitados para o emprego da técnica do depoimento especial usando os princípios básicos da entrevista cognitiva”.

Em contraponto, não está dentro das atribuições dos assistentes sociais realizar entrevista cognitiva. Nas palavras de Borgianni,⁴⁸ em Audiência Pública em Santo André (SP), a entrevista cognitiva “é aquela que faz o uso de um conjunto de técnicas para maximizar a quantidade e a qualidade de informações obtidas de uma testemunha”. Diante de tal significado, fica claro que a Recomendação n. 33 veio favorecer o aumento da responsabilização penal dos possíveis abusadores.

⁴⁷ Várias terminologias passam a ser utilizadas para referenciar as audiências do DSD. No Sul, passou a ser chamado de Depoimento com Redução de Danos, haja vista vários autores considerarem que existe dano para a criança quando é questionada sobre a violência sofrida. Atualmente, essa metodologia vem sendo chamada de Escuta ou Depoimento Especial.

⁴⁸ Palestra proferida em Audiência Pública no município de Santo André (SP), sobre o tema Depoimento Sem Dano, no dia 13 de setembro de 2014.

Ao analisar justificações que dão embasamento à Recomendação apresentada, foi possível perceber que a psicóloga Betina Tabajaski⁴⁹ defende esse tipo de entrevista. Segundo ela, não se trata de entrevista para fins de diagnóstico, e sim para obtenção de evidências. Para a autora, a entrevista cognitiva, que é composta por cinco etapas,

É uma técnica de entrevista de caráter investigativo, voltada para a coleta de testemunho adulto e infantil. A EC é baseada nos conhecimentos científicos sobre a cognição humana e sobre a comunicação social e vem sendo utilizada em diversos países, com constatação de alto nível de fidedignidade e obtenção de maior número de informações durante a coleta de testemunhos, quando comparada a outros métodos de entrevista (TABAJASKI, 2010, p. 65).

Também está previsto na Recomendação que o ambiente para a inquirição precisa ser adequado ao depoimento da criança, em condições de acolhimento, privacidade, conforto e segurança, sem característica da austeridade de uma sala de audiências do tribunal. Já os profissionais devem usar os princípios básicos da entrevista cognitiva e estar preparados para apoiar, orientar e, se necessário, encaminhar a criança/adolescente para assistência à saúde física e emocional, assim como seus familiares.

Desde então, acelerou-se a expansão das salas de depoimento especial em todo o Brasil, que atualmente tem 124 salas de Depoimento Sem Dano. Houve um aumento de 285% desde 2011, quando o balanço da Childhood Brasil listou 40 unidades em 16 estados.⁵⁰

Assim, multiplicaram-se também situações de abuso praticadas pelo próprio Judiciário, pois conforme situações relatadas aos órgãos de representações da categoria de assistentes sociais e psicólogos, crianças são conduzidas coercitivamente quando não querem testemunhar, chegam a ser inquiridas por até quatro horas, além de ter que escutar perguntas absolutamente revitimizadoras e impertinentes.

Não obstante o tema ter se mostrado controverso desde sua implementação, vem ocorrendo rapidamente a disseminação das experiências em outros estados, nas Varas da

⁴⁹ Betina é psicóloga do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, atua no DSD e tem experiência no treinamento de profissionais que pretendem realizar inquirição de crianças e adolescentes.

⁵⁰ Dados retirados do site www.cnj.jus.br/noticias/cnj/82952-salas-especiais-para-ouvir-criancas-e-adolescentes. Acesso em: 29 jul. 2016.

Infância e Juventude, passando a ser apoiadas a partir de outubro de 2006 pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, em parceria com o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.⁵¹

Segundo o magistrado Daltoé Cezar (2010), após a implantação do projeto no Rio Grande do Sul, a primeira sala de inquirição em outro estado foi inaugurada no início do segundo semestre de 2007, na cidade de Goiânia, e a partir de então outras salas têm sido instaladas nos seguintes municípios: Cuiabá-MT, Porto Velho-RO, Rio Branco-AC, Natal-RN e Serra-ES.

Matéria publicada em 2013 no Consultor Jurídico destaca que, além de Cuiabá, o Tribunal de Justiça do Mato Grosso instalou em diversas comarcas do interior “Sala de Depoimento Sem Dano”, com os equipamentos de videoconferência, microfones, câmeras e som. De acordo com a Juíza da 1ª Vara de Cuiabá, Ângela Gimenez, “no modo tradicional de depoimento, a criança ou adolescente vítima de violência tem dificuldade de relatar os fatos, porque revive o momento da agressão, o que faz sofrer desnecessariamente. Neste ambiente especial, o depoimento é mais humanizado, a criança expressa melhor, as provas são mais confiáveis. Como o depoimento é gravado, a vítima não precisa repetir as mazelas, a criança é poupada de se submeter a uma segunda violência”.

Ao tratar da expansão do número de salas no país, pode-se recordar a notícia divulgada no site da Associação dos Advogados de São Paulo – AASP, publicada em 1º/08/2016, informando que atualmente o TJ-RS contabiliza 25 salas instaladas na capital e pretende-se instalar mais 18 novos ambientes em comarcas do interior. O TJ-RS pretende até o final do ano de 2016 equipar 20% das 164 comarcas de todo o estado com ambientes específicos para oitiva de crianças. Nessa matéria, Itamar Gonçalves, gerente da ONG Childhood Brasil, diz que: “Há arranjos locais. Devemos contar a experiência e não só o número de salas”.

Consta na referida notícia que no estado da Paraíba o Tribunal de Justiça usa ônibus para viajar até as comarcas das vítimas e colher os depoimentos que são

⁵¹ Informações retiradas do ofício circular CFESS N. 093/2007.

gravados e transmitidos à sala de audiência. Já em Alagoas, uma psicóloga entrevista a vítima e faz o estudo psicossocial antes da instrução criminal. A partir da avaliação, o profissional responde às questões do MP e da defesa. Caso ainda seja necessário ouvir a criança, o juiz requer a presença do psicólogo.

A matéria ilustra que Tocantins deve instalar as salas até o final de 2016, na inauguração do Fórum de Araguaína, e Rondônia, mesmo sem o aparato das salas, adota protocolo específico para ouvir crianças.

A despeito de o tema do DSD ter se mostrado controverso desde sua implementação, os tribunais de justiça seguem utilizando essas salas, apoiadas por organizações que têm interesse em oferecer as capacitações aos profissionais que vão atuar na inquirição, e promovendo encontros para debater a temática.

Registre-se que o CNJ promoveu o Colóquio Especial de Crianças e Adolescentes e o Sistema de Justiça Brasileiro, em parceria com a Childhood Brasil,⁵² entre os dias 3 e 6 de novembro de 2010 em Brasília, para o debate da necessidade de cuidados especiais na tomada de depoimentos de crianças. A conclusão de tal colóquio apontou para a expedição de uma recomendação por parte do CNJ (Recomendação 33), para implantação do DSD em todo o Brasil.

Como já mencionamos, durante todo o percurso da expansão das salas de escuta especial no país, o projeto DSD vem sendo apoiado pela Childhood Brasil, por isso não podemos deixar de lembrar que em 2008 foi lançada por essa Oscip uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes, de autoria de Benedito Rodrigues dos Santos e Itamar Gonçalves, denominada *Depoimento Sem Medo(?) Culturas e Práticas Não-Revitimizantes*, com a finalidade “que é subsidiar a formulação de políticas sociais e práticas de oitiva de crianças e adolescentes, vítimas ou testemunha de violência sexual” (SANTOS; GONÇALVES, 2008, p. 14).

A referida cartografia foi idealizada pela Childhood Brasil e socializa ações realizadas pelo projeto “Culturas e Práticas não-revitimizantes: reflexão e socialização de metodologias alternativas para inquirir crianças e adolescentes em processos

⁵² Esta Oscip tem investido na criação das salas de DSD, dando suporte financeiro aos Tribunais de Justiça interessados na instalação destas salas, e na capacitação dos profissionais.

judiciais”, elaborado pelo pesquisador dr. Benedito Rodrigues dos Santos – também autor da cartografia – e entregue à Childhood.

O projeto teve como adesão a Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Adolescência (ABMP), na época sob a presidência do dr. Eduardo Rezende Melo, juiz proponente da metodologia do DSD no estado de São Paulo. Contou também com a parceria da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH).

Outro aspecto a ressaltar é que a expectativa dos autores com essa cartografia, é que sirva de marco balizador para a avaliação das experiências em curso e que os tribunais de justiça validem os depoimentos especiais como prova judicial (SANTOS; GONÇALVES, 2008, p. 11).

Uma das justificativas para elaboração do projeto, segundo os autores, é

A dificuldade de obtenção de provas consistentes é parcialmente pelos baixos índices de responsabilização de pessoas que cometem violência sexual contra crianças e adolescentes. Dessa maneira o desconforto, o estresse psicológico e o medo que crianças e adolescentes sentem ao depor em processos judiciais conectam-se com a impunidade (IBIDEM, 2008, p.13).

As práticas relacionadas nessa cartilha denotam grande preocupação com os baixos índices de responsabilização do agressor, demonstrando que esse é um dos principais motivos para a tomada do depoimento infantil. É importante destacar que na cartilha mencionam-se várias vezes no decorrer do texto a palavra *inquirição* de crianças, que na nossa compreensão é diferente de *escuta* de crianças.

Quando a lei fala em “**inquirição**”, significa: “ato de averiguação, sindicância”. **Inquirir** significa “procurar informações sobre”, “pesquisar”, “fazer perguntas a”, “inquirir testemunha”, “interrogar”. “Perguntar”, “interrogar”, “informar-se”, “fazer indagações” são os verbos e expressões utilizados pelo sistema penal, artigo 202 do CPP (GONÇALVES, 2013, p. 6, grifos da autora).

Por outro lado, *escuta* é sinônimo de ouvir, que significa entender, perceber (os sons) pelo sentido do ouvido, observar, receber o depoimento, ouvir as testemunhas.

Oitiva tem o significado de ouvir sem averiguar nada, e o ouvidor é o ouvinte, aquele que ouve (Ibidem).

De acordo com a Convenção Internacional, a criança tem o direito de ser ouvida, quando apresentar vontade própria e condição para tal, o que não significa que ela será inquirida. A possibilidade de inquirição não significa a obrigatoriedade desta (Brito, 2008). Nesse sentido, visando a efetivação da proteção integral da criança, o Estado deve respeitar sua condição de ser em desenvolvimento, o que percebemos contraditório no material da cartilha, quando altera a condição da criança de vítima para testemunha.

A referida cartilha também traz dados de experiências internacionais, no entanto, em outros países são diversos os profissionais designados para tais atividades, conforme se vê no quadro a seguir.

QUADRO 3. Profissionais Responsáveis Pelo DSD e seus Respectivos Países

Profissionais responsáveis pela ação	Países
Polícia no primeiro momento; juiz, promotor e defensor, se for a julgamento; outros	África do Sul, Austrália, Israel, Inglaterra, Malásia, Noruega, Nova Zelândia, Índia, Jordânia e Suécia.
Psicólogo	Argentina, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru e Chile
Policial, médico, psicólogo e assistente social	Canadá e França
Psicólogo e assistente social	Brasil
Psicólogo e psiquiatra	Costa Rica
Psicólogo, psicopedagogo, promotor, defensor do imputado, diretor da área de infância e adolescência do Ministério do Interior e juiz (não é usual)	Cuba
Promotor, juiz e psicólogo	Lituânia
Juiz de instrução, promotor, defensor do imputado, defensor da criança e adolescente, técnico em documentação	Espanha
Juiz, detetive policial e assistente social	Escócia
Profissional responsável pela investigação, advogado do Departamento de Advocacia Distrital e assistente social (não é usual)	Estados Unidos

Fonte: SANTOS E GONÇALVES, 2008.

Em 48% dos países selecionados na pesquisa, as salas especiais de tomada de depoimento estão instaladas na polícia e nos tribunais, o restante está distribuído entre Ministério Público, Poder Executivo e até mesmos ONGs. Em 40% das experiências, a polícia ouve a criança/adolescente no primeiro momento, posteriormente, o juiz, o promotor e o defensor, se o caso for o julgamento e se fizer necessário uma nova oitiva. Depois dos policiais, os psicólogos são os profissionais que mais participam das entrevistas cognitivas para a produção da prova (SANTOS; GONÇALVES, 2008, p. 16).

Nesse contexto, usando como exemplo a França, diferentemente do que vem ocorrendo no Brasil, a criança é ouvida pela *Brigade de mineurs* (polícia de menores), formada pelos policiais especializados para o cargo, que têm como função apurar os problemas relacionados à proteção à infância e adolescência, incluindo as violências e abusos sexuais. A legislação francesa obriga que os depoimentos das crianças sejam filmados desde que haja autorização dela e dos pais. No caso de ocorrer a gravação, uma cópia da audição que é gravada em fita de vídeo fica com a polícia e a outra vai para o MP, para posterior encaminhamento ao juiz. Essa audição pode ser realizada em hospitais, com a presença de psicólogos (as) e médicos (as), porém sua condução deve ser feita pelos policiais, sem intervenção dos outros profissionais (FÁVERO, 2010, p. 188).

Fávero (2008) apontou também que, para a psicóloga e psicanalista francesa Marlene Lucksch, do Setor Judiciário do I'Enfance de Paris, “o psicólogo nunca atua enquanto agente na fase de apuração. O papel dele será acompanhamento da criança, enquanto psicoterapeuta, perito, designado, atuando na medida educativa”. Dessa forma, assinala que

[...] uma criança que denuncia alguém a um profissional, deve ser ouvida em primeiro lugar pela polícia. Do profissional que notifica (um professor, um serviço hospitalar, um psicoterapeuta) só se espera que saiba recolher as informações, elaborar o relatório escrito e enviar para o MP. Notificar não é provar se é verdade ou não o fato. [...] procurar as provas, organizar os elementos e saber se a consistência suficiente para conduzir um processo criminal é papel da instrução. [...] essa questão das diferentes verdades é sempre muito difícil porque envolve a responsabilidade de cada profissional, mas de maneira diferente. Cada um tem uma escuta a partir da sua formação, da ética própria a sua função. Se todo mundo que ouve a criança considera o que ela diz, quem vai ouvir o sintoma da criança? Se todo mundo

considera que tudo é sintoma da criança e não notifica os índices de abusos sexuais, que o fará? (LUCKSCH, apud FÁVERO, 2010, p. 188).

Por meio dos estudos realizados, percebemos que em grande parte dos países desenvolvidos é o policial capacitado que faz a escuta da criança. Na França, os assistentes sociais e psicólogos trabalham em diferentes setores com a criança, sobre os efeitos a serem produzidos quando confrontadas com tais situações, mas em nenhum caso atuam no que concerne à caracterização do ato para produção de provas para o processo. Na brigada de proteção de menores, o psicólogo nunca atua junto com a polícia durante o depoimento, uma vez que seu papel é trabalhar as dificuldades da criança (LUCKSCH, 2012, p. 210).

Conforme, Santos e Gonçalves (2008), em apenas 4% dos países é realizada escuta de crianças por meio de assistente social e/ou psicólogo, diferente do que propõem os protocolos brasileiros. Nos países subdesenvolvidos, como na América Latina, usa-se o modelo proposto pela Childhood, que se empenha na disseminação do DSD no Brasil.

Retomando as ações para consolidação do DSD, observa-se que em 2011 o CNJ lança a cartilha *Cartografia Nacional das Experiências Alternativas de Tomada de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes em Processos Judiciais no Brasil*, elaborada em conjunto com a Childhood Brasil e o Unicef. O estudo mostra que no período de 2003 a 2011 o número de experiências destinadas a oitivas de crianças vítimas de violência cresceu mais de 20 vezes.

Esses dados preocupam parte significativa de assistentes sociais, psicólogos e juristas que perceberam que, por mais que se tenha aumentado o número de audiências e condenações com a aplicação dessa metodologia, muitos casos podem configurar em erros judiciais, principalmente pela questão das falsas memórias das crianças. Segundo Azambuja (2009, p. 57), o testemunho da criança não reproduz com exatidão a verdade sobre os fatos.⁵³

⁵³ Iremos aprofundar essa questão no próximo capítulo.

Estes estudos demonstram que 43% dos Tribunais de Justiça estabeleceram que a inquirição seria conduzida por profissionais de Psicologia e Serviço Social. Outros 41% optaram apenas pelos profissionais de Serviço Social, e outros 5% somente pelos psicólogos. A equipe multidisciplinar figura em 11% dos Tribunais.

Sobre a qualificação, 13,84% das cortes de Justiça informaram que suas equipes participaram de algum tipo de capacitação. Outros 11% disseram que ainda não realizaram cursos e 5% não prestaram nenhuma informação acerca desse assunto. No entanto, 95% dos entrevistados consideraram a capacitação uma necessidade para atuar na entrevista forense de crianças e adolescentes.

É relevante mencionar que foi realizado em Brasília, nos dias 18 a 20 de maio, o I Encontro Nacional de Experiências de Tomada de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes no Judiciário Brasileiro,⁵⁴ promovido por um conjunto de organizações. Durante o seminário, informou-se que naquela época 56% dos estados já realizavam o DSD (FUZIWARA, 2011, p. 127).

De acordo com a autora, na apresentação da palestra sobre capacitação profissional foi informado que:

Oitiva/depoimento especial/coleta de testemunho/entrevista forense/entrevista investigativa com testemunhas/inquirição judicial de crianças e adolescentes é diferente de perícia social ou psicológica, avaliação psicológica/avaliação social (laudo) (IBIDEM, 2011, p. 128).

E que

O depoimento social trabalha com as evidências a partir do relato mais próximo da situação vivida pela vítima. Evidencia está relacionada à recuperação da memória do evento vivenciado. A entrevista realizada na audiência deve responder: O que aconteceu? Se aconteceu. Quem praticou? Quando? Como? Onde? (IBIDEM, 2011, p. 128).

Segundo Fuziwara, o relatório do referido Encontro contém informações que são indicativos para a necessidade do debate público sobre o DSD.

⁵⁴ É importante destacar, que nesse Seminário Estadual, “o Desembargador Antônio Carlos Malheiros, da Coordenadoria da Infância e Juventude do TJ-SP, afirmou que não adotaria qualquer medida que não tivesse em consonância com as posições e definições dos Conselhos de Fiscalização Profissional” (FUZIWARA, 2011, p.127, nota de rodapé).

Destaca-se que em outubro de 2012 o CNJ firmou termo de cooperação com a Childhood para incentivar a tomada de depoimento especial de crianças vítimas de abuso sexual, cujo objetivo é “assegurar o direito das crianças e dos adolescentes à justiça de forma protegida”, assim como assinou um protocolo de intenções com o Unicef para realização conjunta de eventos, cursos e pesquisas sobre a proteção de crianças e adolescentes, bem como a elaboração de estratégias e políticas públicas nesse campo.

Desde então o CNJ vem oferecendo cursos *online* focados no depoimento de crianças e adolescentes, oferecidos pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento do Poder Judiciário (Ceajud), sendo o conteúdo do curso produzido em parceria com a Childhood Brasil. O CNJ já promoveu em Brasília e São Paulo aulas presenciais do curso.

Segundo Diogo Ferreira, chefe do Ceajud, em notícia publicada na página eletrônica do CNJ, a área da infância e juventude é prioridade para o CNJ, como demonstra a Resolução n. 31/2016, que instituiu o Fórum Nacional da Infância e Juventude (Foninj). Na matéria afirma que “o curso de depoimento especial é mais uma ação para disseminar técnicas que promovam o acesso à justiça sem traumatizar ainda mais as vítimas de violência sexual”. Há ainda a informação de que o público-alvo do curso é de magistrados e servidores das Varas da Infância e da Juventude que trabalham com o tema, especialmente assistentes sociais e psicólogos.

Contudo, conforme destaca Fuziwara (2011, p. 126),

[...] entendemos que a questão da inquirição e o papel do magistrado devem ser debatidos pela sociedade, mas é uma falsa alternativa colocar técnicos “treinados” para mediar a inquirição, papel exclusivo e legalmente atribuído ao Juiz de direito.

Porém, atualmente é o que vem ocorrendo dentro dos Tribunais de Justiça de todo país: técnicos mediando a inquirição, a instalação dessas salas e o desrespeito à categoria profissional de assistentes sociais e psicólogos que são chamados a trabalharem como “intérpretes” para os juízes nas audiências de inquirição de crianças.

2.2 O Projeto Paulista

Em 30 de maio de 2011, foi publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) um Protocolo pela Coordenadoria da Infância e da Juventude – Protocolo CIJ n. 00066030/11 – “Atendimento não revitimizante de crianças e adolescentes vítimas de violência, especialmente sexual – construção de plano interinstitucional em âmbito estadual e implementação em caráter piloto do projeto em cinco varas no Estado – embasamento legal de autorização pela Coordenadoria da Infância e da Juventude”.⁵⁵

Em seguida foram criadas três salas de DSD como projetos-pilotos, gerando polêmica entre os assistentes sociais, psicólogos, magistrados e demais operadores do Direito que trabalham em defesa da proteção integral dos direitos das crianças e dos adolescentes, devido a divergências de opiniões em relação à complexidade desse projeto, principalmente na interpretação dos princípios do ECA, no que diz respeito ao direito da criança de falar, que é confundido com a obrigação de falar, e também no uso do termo “escuta” de criança, usada como sinônimo de inquirição.

O parecer da CIJ-SP publicado no Diário da Justiça abrange o debate sobre a inquirição de criança vítima de abuso sexual para obtenção de provas, pontua a contratação de outros profissionais, caso assistentes sociais e psicólogos não aceitem participar do projeto, e diz também que o Tribunal deveria rever a contratação de assistentes sociais e psicólogos para as Varas da Infância do Estado de São Paulo.

Arantes (2012) considera esse item como um demérito do Projeto Paulista. Porém, a autora considera que o Projeto Paulista apresenta alguns avanços em relação à experiência gaúcha quanto à proposta de assistência integral a ser recebida pela criança e sua família, incluindo o suposto abusador, e quando possível a restauração dos laços familiares.

A implantação desse projeto-piloto no TJ-SP contempla salas de Escuta Especial nas Varas da Infância e Juventude em quatro comarcas: Atibaia, Campinas, Guarulhos e São Caetano do Sul, e na Vara da Violência Doméstica na capital. Campinas e

⁵⁵ Vamos nos referir a esse protocolo como Parecer da CIJ.

Guarulhos ficaram por determinado tempo sem funcionar, por problemas relacionados à mudança de prédio e instalação de equipamentos.

Em relação aos recursos para instalação das salas, o meritíssimo juiz de Direito, Daniel Issler, em seu parecer,⁵⁶ no expediente CNJ-PP n. 0001056-89.2014.2.00.0200⁵⁷, diz que:

Em abril de 2011 durante a implantação do projeto-piloto foram obtidos financiamentos junto à Secretaria de Reformas do Judiciário, Ministério da Justiça, para a compra de equipamentos para essas 05 comarcas; apoio da Childhood Brasil para sua instalação; das empresas Medley e Roberto Bosch para a capacitação dos operadores; da ABMP, que como instituição parceira no processo de capacitação, tomou as providências necessárias para a vinda da professora convidada, e da Escola Paulista de Magistratura, onde foi realizada a capacitação (ISSLER, 2014).

Assis (2011, p. 53) considera que o parecer da CIJ-SP não se tratou de novidade no estado de São Paulo, haja vista que na comarca de São Caetano do Sul, a criação de forma-piloto iniciou-se em 2005, e posteriormente a Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça insistentemente fez com que o corpo judiciário desenvolvesse o projeto que proporcionasse a ampliação da metodologia para os outros quatro municípios.

Observa-se que o dr. Eduardo Rezende Melo,⁵⁸ autor do projeto, juiz da Vara da Infância e Juventude de São Caetano do Sul-SP, baseou a proposta acima na Resolução n. 20, de 2005, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas,⁵⁹ uma vez que na

⁵⁶ Parecer exarado em atendimento à determinação do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, em 10/03/2014, assinado pelo juiz de Direito Daniel Issler, membro da Coordenadoria da Infância e Juventude e Irene Pires Antônio, psicóloga judiciária, responsável pela Seção Técnica de Depoimento Especial do TJ-SP.

⁵⁷ Pedido de Providências protocolado pela AASPTJ/SP, no CNJ, em razão da edição do Protocolo CIJ n.00066030/11 editado pela Coordenadoria da Infância e Juventude, estabelecendo critérios para escuta especial de crianças e adolescentes, vítimas de violências, especialmente a sexual.

⁵⁸ juiz de Direito no Estado de São Paulo desde 1991, atualmente é diretor da Associação Internacional de Juízes e Magistrados da Juventude e Família (AIMJF), já tendo sido presidente da Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude (ABMP) e vice-presidente da Associação Internacional Mercosul de Juízes da Infância e da Juventude.

⁵⁹ Os estudos da resolução 20/05 foram realizados através da versão traduzida para o português, a pedido da AASPTJ-SP, por Ariane Garcia, bacharel em língua inglesa pela Universidade de Guarulhos (UnG).

Constituição Federal ou Código de Processo Penal Brasileiro não há previsão para poder realizar a Escuta Especial/DSD.

Esta Resolução dispõe sobre diretrizes para a justiça em matérias relacionadas a crianças vítimas e testemunhas de crimes, que devem ser implementadas de acordo com a legislação local e os processos judiciais relevantes, assim como devem levar em consideração as condições legais, sociais, econômicas, culturais e geográficas. Estabelece práticas baseadas no consenso entre conhecimento contemporâneo e normas internacionais e locais, padrões e princípios relevantes. Assinala que os direitos das crianças devem ser considerados em primeiro lugar, tais como dignidade, não discriminação, interesses da criança, proteção, chance de um desenvolvimento harmonioso e direito à participação, expressar suas opiniões e crenças, e ainda o direito a ser informada de processos judiciais que dizem respeito à sua vida.

A normativa aplica a definição de criança vítima e testemunha, como “crianças e adolescentes abaixo de 18 anos que são vítimas ou testemunhas de crime, independentemente de seu papel no delito ou da acusação do suposto infrator ou grupo de infratores”. Recomenda limitar o número de entrevistas forenses e assegura a participação da criança nas audiências e julgamento, desde que previamente planejadas, assegurando a continuidade do acompanhamento com o profissional que esteja em contato com ela durante todo o percurso do processo.

Depreende-se da leitura da Resolução n. 20, que toda a concepção da Recomendação 33 do CNJ citada anteriormente está presente neste documento. Entretanto, “o direito de participar e de ser ouvida são garantias da criança, o que não pode ser confundido com o dever de ser inquirida com o fim de produzir a prova de fato em que figura como vítima” (ONU, 2005, apud AZAMBUJA, 2011, p. 178).

Segundo o magistrado, no parecer da Coordenadoria, “não se trata exclusivamente de um aprimoramento do modo de atendimento pela Justiça, mas sim de um complemento ao reordenamento interinstitucional do atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência”. Assim, entendemos que a mudança está relacionada à participação de outros profissionais, além do magistrado nas audiências de inquirição e implica a utilização de recursos orçamentários e físicos para sua execução.

O Projeto Paulista tem a pretensão de conciliar os direitos das vítimas e dos agressores, e apesar de se assemelhar à experiência gaúcha, difere-se em alguns itens, por exemplo: a apuração da violência contra crianças e adolescentes não pode ser feita unicamente com base na escuta da criança e do adolescente, assim como prevê uma entrevista interdisciplinar e também a possibilidade de utilização do depoimento em outros processos.

Nesse contexto, Nascimento (2011, p. 85) afirma que

Não é difícil perceber que para além da violação da garantia constitucional do *due process of law*, o Projeto Paulista se orienta sempre em alavancar o poder punitivo, através da erosão de outras garantias constitucionais processuais, com destaque para o contraditório, comungando da lógica canhestra segundo a qual a criminalização do acusado, às vezes alguém que a vítima tenha relação de afeto, atende ao interesse da criança ou do adolescente.

Entre as recomendações dispostas no protocolo, encontra-se a indicação de que um dos serviços essenciais para o funcionamento do projeto são os CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Dados oficiais no Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) indicam que nas cidades piloto (Campinas, Guarulhos, Atibaia e São Caetano do Sul) estão instaladas, respectivamente, 5,6,1 e 1 unidades. Em relação ao município de Guarulhos, obtivemos a informação de que existe apenas um CREAS, embora conste no site do Ministério de Desenvolvimento Social a existência de seis. Em consulta informal à Conselheira do Conselho Estadual de Assistência Social (Conseas), fomos informados de que não foram realizadas reuniões com esse órgão, ao qual cabe deliberar sobre essa política (FUZIWARA, 2012, p. 128-129).

Segundo Fuziwara (2012), citando Sposati, os CREAS não são substitutivo de outra estrutura, ou seja, produzem informações e pareceres voltados à garantia de direitos, sendo uma das mediações do Sistema de Garantia de Direitos (SGD). “Assim, introduzir esse serviço não pode subtrair sua concepção, tornando-o um procedimento” (FUZIWARA, 2012, p. 124).

[...] O CREAS compondo o Suas, um sistema federativo, tem a descentralização e a participação como diretrizes e que, quando não respeitadas, fere-se ao processo democrático de gestão (que não é um desejo, mas uma consolidação da política). Confirma nossa posição, assim de que o processo de trabalho realizado no CREAS “produz

elementos analíticos” que podem contribuir para a defesa de direitos, mas não ‘envolve inquirição, nem investigação’. (Ibidem)

O Projeto também prevê que os conselhos tutelares poderão ser acionados com intuito de assegurar que os responsáveis pela criança adiram aos programas de tratamento e também recomenda que seja denunciado de imediato o suposto agressor. Conforme parecer da CIJ, “o Conselho Tutelar não teria a incumbência de escuta da criança, mas de monitoramento de seu atendimento, requisição de serviços e representação ao Ministério Público ou Vara da Infância e da Juventude”.

O parecer indica que há “três portas de entradas primárias para violência sexual: assistência social, pelo Programa de Atenção Especializada em Famílias e Indivíduos – PAEFI/CREAS; as delegacias de polícia e os serviços de saúde”. Na visão do magistrado proponente do projeto, “os demais serviços poderiam ser eventualmente espaços de revelação dos fatos, mas sem responsabilidade pelo atendimento”,

Consequentemente, o Protocolo Paulista é taxativo acerca de sua finalidade, coleta de provas, conforme conta na alínea “d”, “1”, como segue:

D) Definição de Pauta de questões a serem abordadas com a criança e adolescente em sua escuta especial.

1) **Escuta Especial é prova híbrida, tanto avaliação como depoimento.** A avaliação é fundamental para coleta de outros indicadores de abuso ou violência, levando em consideração a etapa de desenvolvimento da criança/adolescente, dinâmicas familiares, contextualização do relato da criança/adolescente, dentre outros aspectos (grifos nossos).⁶⁰

Nascimento (2012) afirma que o Projeto Paulista mostra sua inspiração punitiva mesmo quando busca inovar, ao prever que a criança deve ser informada sobre o direito de não depor, ao afirmar que “a equipe interprofissional deverá reiterar os esclarecimentos à criança/adolescente, a fim de sensibilizá-la sobre a importância, inclusive para a sua defesa, de trazer os esclarecimentos necessários para a garantia de seus direitos, ainda que isto implique responsabilização do ofensor” (Dje 30 de maio de 2011, p.16, apud NASCIMENTO, 2012, p.85).

⁶⁰ Dados retirados do Protocolo de São Paulo. Encontra-se anexo no livro *Violência Sexual e Escuta Judicial de Crianças e Adolescentes*, 2012, p. 231-254.

Analisando o Projeto Paulista, o autor situa a complexidade do DSD a partir da atual conjuntura de crescente punitividade. Assim, destaca o DSD em razão de se encontrar na confluência de três movimentos políticos criminais: expansão do poder punitivo e do modelo penal de solução de conflitos; fortalecimento dos movimentos de vítimas de delitos e a consolidação de uma rede de garantias processuais no texto da Constituição da República, de inspiração liberal.

O autor cita que o primeiro movimento é visto por meio da criminalização dos conflitos sociais; o segundo movimento indica a maior participação das vítimas nos processos penais. Ambos têm ajuda da mídia, que traz o “discurso” de impunidade, e os governos tentam aparelhar as agências do sistema penal para que deem conta de seus serviços.

Em relação ao terceiro movimento, Nascimento afirma que contempla as garantias nascidas no Iluminismo, que se destina à proteção do acusado dos excessos autoritários do Estado de polícia. Coloca a hipótese de que a maior incompatibilidade constitucional do DSD pode estar em tentar conciliar os dois primeiros movimentos, compatíveis entre si com o terceiro movimento, cujo antagonismo com os dois primeiros é evidente.

Os dois dispositivos usados para autorizar o tratamento especial de crianças em processos penais, conforme já citado, são o art. 227 e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança. Porém, de acordo com Nascimento, nenhum dos dois dispositivos excetua as garantias constitucionais relativas ao processo.

Azambuja (2010, p. 225) refere que o depoimento em processo criminal “não encontra respaldo na aludida convenção internacional e tampouco no ordenamento jurídico pátrio”, assim, qualquer tratamento especial deve ser objeto de lei ordinária, ao contrário, viola a garantia do devido processo legal.

Nesse sentido, Arantes, em palestra da ABMP,⁶¹ citando Daniel O’ Donnel, afirma que a “Convenção não postula a necessidade de a criança participar de procedimentos administrativos e jurídicos mas apenas confere a ela o direito de

⁶¹ Palestra “Violência sexual contra crianças e adolescentes e a Justiça adaptada”, proferida pela professora Esther Maria de Magalhães Arantes no XXXV Congresso da ABMP, realizado nos dias 25 a 28 de março de 2014, em Foz do Iguaçu (PR).

expressar seus pontos de vista e serem eles, levando em consideração, de acordo com sua idade e maturidade”.

Afirma a autora que “ao mesmo tempo em que é necessário respeitar o direito de participação da criança, é igualmente necessário não colocá-la prematuramente sem situações de responsabilidade que possam lhe causar danos”.

Para embasar o Projeto Paulista, foi elaborado pela Coordenadoria da Infância e Juventude do TJ-SP, junto com o Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia, Varas da Infância e Juventude de Campinas, Guarulhos e São Caetano, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Secretaria de Segurança Pública, o documento *Aprimoramento do atendimento interinstitucional de crianças e adolescentes vítimas de violência, especialmente sexual: Uma perspectiva em rede para a promoção de direitos*, como embasamento ao Projeto Paulista de Escuta Especial.

O texto é uma síntese de vários atores sociais que defendem esse tipo de metodologia como forma de resolver o problema da “violência sexual”, em instância criminal. O documento mostra os benefícios que essa metodologia traz para as crianças justificando ser uma escuta adequada, pois a criança poderá ser ouvida em menor número. Justifica a gravação do depoimento para evitar a exposição da criança e ter controle da legalidade e transparência do processo. Porém, ao mesmo tempo, a partir de uma leitura crítica, depreende-se que cabe à criança, dentro desse método, fornecer a prova para a aplicação da medida penal, já que nesse momento ela passa de vítima para testemunha.

Esse é um momento delicado para a criança, pois a denúncia da violência sofrida geralmente acarreta em responsabilizar o agressor, que normalmente é alguém de sua convivência, ou seja, na maioria das vezes o agressor convive em seu próprio lar.

Faz mister destacar que raras vezes ouve-se o acusado, demonstrando que a colheita da prova é o fator central do DSD, deixando à mercê um estudo mais aprofundado sobre as relações familiares e sociais, e até mesmo a prevenção de outros possíveis abusos.

Os depoimentos colhidos nessas salas não podem ser confundidos com a escuta profissional de um assistente social e/ou psicólogo, uma vez que a criança não está sendo ouvida e sim inquirida, como afirma o próprio documento da coordenadoria. Entendemos que ouvir é diferente de inquirir, e nesse momento de produção de prova é duvidoso que se ouçam as crianças.

Portanto, na formulação do projeto confunde-se o direito de ser escutado com a obrigação de produzir prova e o de ser necessariamente revitimizado (Brito, 2008). A partir das leituras realizadas, percebemos que muitos autores jurídicos estão defendendo o DSD sem refletir as consequências desse novo modelo de atendimento, aparentemente não revitimizadoras.

O juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Alexandre Rosa, opõe-se ao DSD. O juiz afirma ainda que as funções do juiz e do inquiridor, assistente social ou psicólogo, na metodologia de inquirição fazem parte de um quadro clínico paranoico: “[...] Vossa Excelência diz a verdade projetada desde antes e retida no significante mestre, por esse sujeito que se acredita único, tal qual Shreber” (ROSA, 2010, p. 159).

No que se refere aos magistrados, Rosa alega: “[...] projetam-se no ideal, por mandato do Outro e têm a certeza de serem; o Imaginário é atravessado e aparece no Real, eles não têm a dúvida do sujeito neurótico clivado, eles são o Um, o ideal dos outros, impondo daí seu modelo, suas verdades [...]” (ROSA, 2010, p. 161).

Nota-se que a atribuição do magistrado, em relação a colher depoimento para condenação de alguém, no Projeto Paulista é transferida para assistentes sociais e/ou psicólogos, conforme bem apontado por Rosa:

O DSD é uma alternativa que virou regra pela qual o juiz, promotor e advogado transferem a um psicólogo ou assistente social, enfim, a um terceiro, a responsabilidade, indelegável, de sugar da criança e do adolescente os significantes necessários à condenação de alguém. Dentre os diversos problemas, cabe pontuar que nem sempre é necessária essa oitiva, não é possível uma atuação ética do terceirizado, bem assim, nada garante que não se produza dano. Percebe-se que se organiza um cenário aparentemente brando para se buscar, com abuso de confiança, o que já se sabia, pois o DSD é um espetáculo paranoico, no sentido de que a verdade já é dada e o procedimento é apenas uma confirmação. Por isso sou contrário.

Além do mais,

A escuta pode assumir diversas formas. O que se dá de regras é que se confunde o direito de falar e surgem mecanismos aparentemente mais brandos, os quais sob alegação de diminuir a violência, no fundo servem como mecanismo paliativo de desencargo, como diria Jacinto Coutinho, ou seja, “terceiriza-se” o trabalho sujo para um técnico, como acontece no DSD. A escuta precisa se dar por profissionais capacitados e que aceitem o exercício da violência própria da palavra. Mas o que deve perguntar, de fato, é: justifica-se, mesmo, que a criança e o adolescente sejam ouvidos judicialmente? A resposta é: nem sempre. O ECA reconhece que, em questões que lhe digam respeito, o adolescente seja ouvido. A questão é saber em que lugar ele pode ser ouvido. Ele pode ter sobre seus ombros a escolha sobre uma adoção, uma guarda, sobre o ato infracional (ROSA, apud ARANTES, 2012, p. 223).

Gonçalves,⁶² assim como Rosa, opõe-se a essa metodologia. Para a autora, “a escuta, proposta, foi descaracterizada da forma acatada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, permanecendo no DSD a tradicional inquirição/interrogatório, disfarçada, agora, de ‘proteção e respeito à criança e ao adolescente’ (GONÇALVES, 2013, p. 3).

Diante de tais fatos, percebemos que não há consenso entre os operadores do Direito no que diz respeito a essa metodologia, assim como nas categorias profissionais e especialistas da área da criança e a adolescente, o que faz necessário amplo debate na sociedade sobre a questão do DSD.

Ocorre que os propositores do Projeto Paulista consideram os debates realizados sem a presença da categoria profissional e da sociedade em geral suficientes para implantação do DSD, conforme percebemos em parecer emitido para o CNJ, no qual o juiz dr. Issler justifica que, anterior ao parecer da Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ), foi constituído em 2009 um grupo para a discussão do referido programa, formado pela CIJ, Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria de Segurança Pública para a discussão do referido Programa e sua implantação. Tendo como entendimento comum que “o atendimento das crianças e adolescentes vítimas de violência não ocorre unicamente com base na escuta destes,

⁶² Advogada, Mestre em Direito, como foco no Microssistema de Direito Positivo, Lei. 8069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, pela PUC-RS. Consultora para assuntos de criança e adolescente. Integrante do grupo dos fundadores do Centro de Referência do Atendimento à Infância – CRAI – Porto Alegre.

preconizando o estabelecimento de um fluxo de atendimento interinstitucional e sistêmico a vítimas e seus familiares” (ISSLER, 2014).

Refere-se também à necessidade de contar com a participação de outras instituições que mantêm atendimento à criança, culminado assim na realização de um seminário em 2010, ocasião em que se formaram três grupos de trabalho setorizados, sendo um composto pelo atendimento inicial (saúde, segurança e assistência), o outro jurídico (juízes, promotores de justiça, defensores públicos e delegados de polícia) e um grupo das equipes interprofissionais do Judiciário.

No parecer, Isller mencionou que esse Grupo de Trabalho se reuniu constantemente e produziu o instrumental técnico de atendimento a criança e adolescente vítima de violência de extrema importância, denominado Prontuário Único, a ser preenchido pelo profissional que iniciou o atendimento, caracterizando a situação de violência sofrida. Segundo o juiz, essa ferramenta direciona a minimizar a revitimização da criança. Afirmou que o propósito desse grupo de trabalho é consolidar uma política pública com parâmetros de atendimentos a crianças no estado de São Paulo.

Em relação ao documento único mencionado no parecer, Fuziwara (2012, p.130) observa que “o Projeto não considerou a organização em âmbito nacional dessa política, nem as competências da Comissão Intergestores Tripartite CIT-SUAS⁶³ na elaboração de instrumentos operativos e de gestão”.

Além disso, observamos a ausência de representantes dos conselhos profissionais de Serviço Social e da Psicologia no mencionado grupo de trabalho formado no âmbito da Coordenadoria da Infância e Juventude do TJ-SP, uma vez que discutiram demandas referentes a essas categorias profissionais, no que diz respeito ao atendimento de crianças vítimas ou testemunhas de violência sexual.

⁶³ “A Comissão Intergestores Tripartite é um espaço de articulação entre gestores (federais, estaduais e municipais), objetivando viabilizar a Política de Assistência Social, caracterizando-se como instância de negociação e pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social. As denominadas CIT e Comissão Intergestores Bipartite (CIB) têm caráter deliberativo no âmbito operacional da gestão da Política. A CIT é constituída pelas três instâncias gestoras do sistema: a União, representada pela então Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), os estados, representados pelo FONSEAS, e os municípios, representados pelo Congemas” (disponível em: mds.gov.br, apud Fuziwara, 2011, p.130).

Desconhecemos também ter havido algum debate com toda a categoria profissional de assistentes sociais e psicólogos em exercício profissional no TJ-SP, fato que nos causa estranheza, haja vista ser de conhecimento da Coordenadoria da Infância o posicionamento crítico desses profissionais e suas entidades representativas. Além de violar frontalmente o controle social previsto na CF, ou seja, o controle da sociedade civil sobre a ação dos governos, por meio dos Conselhos municipais, estaduais e nacional, conforme bem ilustrado por Fuziwara (2012).

Assim, entendemos que o processo de implantação da capacitação para o uso das salas de escuta está sendo realizado pelo TJ de forma impositiva e desrespeitosa, ao não se abrir o debate sobre uma metodologia muito questionável do ponto de vista técnico e científico para os profissionais que trabalham na proteção da criança no âmbito da Justiça.

Para a advogada da AASPTJ-SP, o TJ-SP está agindo de maneira arbitrária em relação à aplicação da metodologia,

[...] e além de tudo, eles obrigam o profissional, a despeito do código de ética que regulamenta sua profissão, ele obriga o profissional a fazer esse serviço, tirando inclusive uma prerrogativa que é do juiz, ele que capacite juízes para isso, é o trabalho do juiz, extrair verdades, não é? Além de não ter nenhuma preocupação com a criança, ele ainda obriga o profissional, eu acho de uma arbitrariedade sem tamanho [...].

É nesse contexto que mais uma vez, sem realizar os debates com a categoria profissional, o TJ-SP, no dia 10 de novembro de 2013, realizou uma cerimônia no Palácio da Justiça para assinatura do convênio com a organização Childhood Brasil para imprimir efetividade aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, especialmente no que diz respeito ao enfrentamento da violência sexual, com a presença do governador do Estado, da rainha Silvia da Suécia (presidente da ONG Childhood), da ministra da Criança e da Terceira Idade da Suécia, do embaixador da Suécia no Brasil, do vice-presidente do TJ-SP, do corregedor-geral da Justiça, da secretária de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, da presidente da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e Juventude,

dentre outras autoridades, como desembargadores, juízes e servidores do Poder Judiciário.

O convênio assinado entre o TJ-SP e Childhood viabiliza ações para o aprimoramento dos procedimentos e metodologias de “depoimento especial” no âmbito do Judiciário. Na oportunidade, informaram que o Tribunal de Justiça expandiria as salas de Escuta Especial para 24 Varas do Estado.⁶⁴

Assim, a implementação de salas destinadas ao depoimento especial de crianças no estado de São Paulo vem crescendo. Vale destacar que o TJ-SP celebrou convênio com o Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria de Reforma do Judiciário, para compra de equipamentos de vídeo e áudio para 24 novas salas de depoimento especial.

Segundo Irene Pires Antônio, chefe da Seção Técnica de Depoimento Especial do TJ-SP, atualmente o estado de São Paulo tem 28 salas destinadas ao depoimento especial de crianças.⁶⁵ Obtivemos dados que

[...] Em São Paulo, após a realização do projeto piloto, a metodologia está sendo executada infelizmente em muitas Comarcas por psicólogos e, não sei ao certo, por assistentes sociais do TJ-SP [...]

Destarte, apesar das resistências dos profissionais das equipes técnicas do Judiciário paulista, principalmente dos assistentes sociais, alguns profissionais, principalmente da área da Psicologia, vêm trabalhando no referido projeto. Sobre isso, percebemos que desde o início a resistência do Serviço Social foi mais forte que da Psicologia.

Nesse sentido, o Conjunto CFESS-CRESS foi de suma importância para essa realidade em relação ao número de assistentes sociais trabalhando com o método, pois através de seu coletivo organizado deu subsídios para sustentação da resistência por

⁶⁴ Informações disponíveis no site do Tribunal de Justiça de São Paulo: <http://www.tjsp.jus.br/Institucional/CanaisComunicacao/Noticias/Noticia.aspx?Id=20779>. Acesso em: 2 set. 2016

⁶⁵ Dados retirados da matéria publicada em 31/08/2016, disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83308-curso-do-cnj-sobre-depoimento-para-criancas-bate-recorde-em-inscricoes>. Acesso em: 2 set. 2016.

parte da categoria profissional, assim como a AASPTJ-SP e AASP-Brasil, como veremos no próximo item.

2.3 Trajetória de luta e resistência contra o Depoimento Sem Dano

Tanto o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) como o Conselho Federal de Psicologia (CFP) se posicionaram contra essa metodologia do DSD, pois entendem não ser atribuição dessas categorias profissionais a inquirição de crianças e adolescentes, e ainda envolve problemas em relação aos aspectos éticos e técnicos quanto ao trabalho do assistente social e do psicólogo.

O CFESS se manifesta absolutamente contrário a essa metodologia do DSD, por considerar que a inquirição de crianças ou a produção de provas não é atribuição do assistente social, que o profissional não tem competência técnica para executar tal mister, pois essa é uma função do Estado através do Poder Judiciário (CFESS, 2014, p.5).

Para Lopes Jr. e Rosa (2015), “há uma instrumentalização do profissional que serve de meio para obtenção da prova processual, ou seja, o psicólogo ou o assistente social não deveria servir como instrumento para profissionais do Direito incapazes de fazer questionamentos, na maioria dos casos desnecessários, dada a existência de outros mecanismos técnicos aptos”.

O conjunto CFESS-CRESS iniciou a discussão sobre o DSD desde 36º Encontro Nacional CFESS-CRESS, realizado na cidade de Natal-RN, no período de 2 a 5 de setembro de 2007, tendo em vista o uso da metodologia no Rio Grande do Sul.

Desde o início, o conjunto CFESS-CRESS mostrou preocupação com as questões técnicas e éticas que estariam envolvidas na metodologia do DSD. Assim se posicionou e teve como propósito contribuir com a categoria para a avaliação dos mecanismos necessários para acompanhar e monitorar a implementação das recomendações sobre o tema.

Assim, em 20 dezembro de 2007, Elisabete Borgianni, presidente do CFESS à época, emitiu ofício circular n. 093/2007 para os 25 CRESS do Brasil, explicando a metodologia do DSD, com o intuito de disseminar o debate em toda a categoria. Nesse ofício, pediu informações sobre a implementação do DSD nos estados.

De acordo com o exposto nesse ofício, a referida metodologia estava sendo analisada no âmbito da Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI) e também na Comissão de Ética e Direitos Humanos (CEDH), além de ter sido realizada uma reunião com o CRESS-Rio de Janeiro e o CRESS São Paulo a pedido do primeiro, tendo em vista a iminente implantação da metodologia naqueles estados.⁶⁶

No ofício há informações de que foi realizada uma reunião nas dependências do CRESS-São Paulo no dia 17 de dezembro de 2007, com a presença de membros da diretoria e assessoria jurídica do CRESS-SP, a presidente do CFESS, a assistente social Prof^a dra. Dalva Gueiros, a assistente social Ana Maria da Silveira, 1^a secretária da AASPTJ-SP, e dos juízes Reinaldo Torres Cintra (assessor da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo para assuntos da infância e juventude), Eduardo Rezende de Melo (juiz titular da Infância e Juventude de São Caetano do Sul) e do desembargador Antônio Carlos Malheiros, coordenador da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, criada em fevereiro de 2007 e que fez a proposta de implementação do DSD no TJ-SP, no âmbito projeto intitulado *Reordenamento institucional por uma melhor garantia de direitos de crianças e adolescentes: especialização de competência e abordagem sistêmica no enfrentamento de crimes contra a criança e adolescente*.

Em relação à referida reunião, consta no ofício que o dr. Eduardo relatou que as assistentes sociais que trabalham com ele na Vara apoiaram o projeto desde o início, e frisou que no Rio Grande do Sul a capacitação dos profissionais envolvidos foi ministrada por uma professora da Inglaterra. Na época, informou que a proposta do TJ-SP era realizar um projeto mais restrito, que não atingisse todas as Varas, pois seria preciso fazer uma readequação delas.

⁶⁶ Essa reunião foi realizada no dia 14/11/2007, com a participação da presidente do CRESS-RJ, Andrea Pequeno, sem a presença dos juízes, que culminou na proposta de reunião com os magistrados que ocorreu logo em seguida, no dia 17 de dezembro de 2007.

O juiz expôs que a implantação do projeto pelo TJ-SP poderá ser acompanhada a partir da assinatura de um protocolo entre as várias organizações e áreas profissionais participantes, por meio do qual poderão ser garantidos direitos e prerrogativas profissionais, dentre outras, na condução da metodologia. (Parecer Eunice)

Foi nessa reunião que o desembargador dr. Malheiros convidou o CRESS-SP e o CFESS para acompanhar a experiência-piloto de São Caetano do Sul (SP), junto com o dr. Eduardo de Melo, assim como para participar da elaboração de protocolos que contemplem as preocupações levantadas naquele momento. Mas como esse convite não foi oficializado, os projetos-pilotos não foram acompanhados nem avaliados pelos conselhos.

Nesse sentido, faz-se importante registrar que, em discurso na Audiência Pública em Santo André (SP), Elisabete Borgianni mencionou que na referida reunião ocorrida no CRESS-SP, o dr. Malheiros garantiu que o projeto não seria implantado sem a concordância dos conselhos profissionais do Serviço Social e da Psicologia, porém não foi o que aconteceu.

Contudo, conforme registrado no ofício, o CFESS esclareceu o interesse em debater a metodologia, informou que o Conselho estava estudando a matéria para posterior emissão de uma posição do CFESS com relação ao DSD e afirmou o interesse em acompanhar a proposta de São Caetano do Sul. Consta ainda que os representantes do conjunto CFESS-CRESS deixaram claro que estão olhando para todo o Brasil, principalmente para casos como no Rio de Janeiro, onde o TJ não abriu espaço para diálogo e iria implantar a qualquer custo a metodologia, provavelmente impondo aos profissionais sua participação.

Nesse sentido, no depoimento obtido na pesquisa, confirma-se que as entidades representativas do Serviço Social não foram chamadas para participar do debate e para elaboração do protocolo:

[...] o conjunto CFESS-CRESS entende que deveria ser consultado para qualquer tipo de discussão sobre a atuação dos assistentes sociais, e a gente foi excluído, e essa exclusão tem um fator político [...] Então a preferência que deram foi de chamar aquela instituição, a Childhood [...] e o Unicef [...] Essa opção é uma opção política [...]

O depoimento acima aponta o enfoque que foi dado para elaboração do Protocolo Paulista, fortalecendo uma ação isolada dos profissionais e de entidades representativas do Serviço Social e também da Psicologia.

No ano de 2008, ainda não havia posição definitiva dos conselhos profissionais acerca do DSD, então foram realizados debates sobre o tema para estabelecer um posicionamento a respeito e para subsidiar os debates, o CFESS solicitou pareceres técnicos à profa. dra. Eunice Teresinha Fávero e à profa. dra. Maria Palma Wolf, levando em conta

questões problemáticas envolvidas nesta metodologia, principalmente no que diz respeito aos aspectos éticos e técnicos do trabalho do assistente social que porventura tenha que participar deste tipo de inquirição testemunhal, no âmbito do Sistema de Justiça brasileiro, e também possíveis violações aos preceitos de proteção da criança e do adolescente previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e no marco legal em geral, que regula os direitos humanos (CFESS. Ofício Circular n. 626/2007).

Destaca-se no decorrer desse ano o Seminário “Precarização da Formação Acadêmica e Implicações no Exercício Profissional”, promovido pelo CFESS e realizado em Brasília nos dias 12 e 13/06/2008, que teve as reflexões da assistente social Vanea Visnievski, que participa da implantação do DSD no Rio Grande do Sul, e Andrea Pequeno, assistente social do TJ-RS, com posição contrária à atuação do assistente social nessa inquirição.

A assistente social Andrea Pequeno questionou a metodologia do DSD, bem como a efetiva atuação do Poder Judiciário nos demais casos atendidos pela equipe do Serviço Social, como segue:

Sob a justificativa de que o ambiente da audiência é hostil para a criança, foi criado um espaço especializado para abordá-la em audiência. Há também um espaço adequado e especial para o trabalho do assistente social com esse público, para além da audiência? Para as entrevistas necessárias para a realização do estudo social? Ou tal característica física é considerada importante apenas na audiência para facilitar a obtenção do depoimento, e consequentemente, da prova que condena? Quanto ao espaço da sala de audiência ser hostil, temos que reconhecer que ele é agressivo para todo mundo: para os adultos, para as crianças cujos os pais estão guerreando por sua guarda, e também para os adolescentes em conflito com a lei, os quais desconheço que estejam tendo o direito a essa oitiva ‘vip’ pelo DSD. Não seria o caso

de propor a reorganização da sala de audiência para todos os sujeitos, para torná-la mais acolhedora, menos intimidante e até pensar em rediscutir a localização superior do juiz frente à população e o uso da toga, que também deve intimidar? Não conheço nenhuma proposta de operadores do Direito sobre isto. Afinal, segundo nossa Constituição Federal todos devem ter sua dignidade respeitada e não somente as crianças e adolescentes vítimas de violência (FÁVERO, 2008, p. 195).

Nesse sentido, percebe-se que esses questionamentos em relação ao método proposto estão sendo postos em debate pela categoria, desde os primórdios da discussão. Andrea Pequeno fez uma análise lúcida, quando propôs a reorganização das audiências para todos os sujeitos, independentemente de serem objetos do DSD.

Nesse mesmo ano, a *Revista Serviço Social & Sociedade* n. 95 publica artigo sobre o tema. Um texto esclarecedor e didático sobre o Depoimento Sem Dano, de autoria da professora Eunice Fávero, denominado “Depoimento Sem Dano: metodologia, polêmicas e questões técnicas e éticas sobre a participação do assistente social”.

Em 2009, foi realizado o Simpósio “Impasses e Práticas de Depoimento de Crianças e Adolescentes”, promovido pelo Programa de Formação em Direitos da Infância e Juventude Pró-Adolescente da UERJ, estando presentes na mesa a assistente social dra. Elisabete Borgianni, a psicóloga argentina dra. Liliana Álvarez, o advogado dr. André Nascimento e um desembargador.

Nesse ano, houve também a 8ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, na presença de 1.500 delegados e na qual se aprovou o posicionamento do Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FEDDCA-SP, que se mantém contrário à inquirição de crianças e adolescentes vítimas para obtenção de provas, conforme se destaca em parte da moção:

Repudiamos o processo em curso em vários estados brasileiros de instalação de metodologias e salas de inquirição especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual com o apoio e/ou financiamento da Secretaria Especial de Direitos Humanos, sem o devido e necessário debate na Sociedade Civil e desconectado da rede de proteção e suas instâncias de controle social (FUZIWARA, 2011, p. 129).

A mesma autora lembra também que foi aprovada uma moção similar na Conferência Estadual de Direitos Humanos em São Paulo. Assim, os trabalhadores têm colocado o debate na cena pública, utilizando os mecanismos constitucionais, como as Conferências de Direito e Políticas Setoriais (FUZIWARA, 2011, p. 129)

Assim, em 2009, após inúmeros debates em âmbito nacional com profissionais favoráveis e contrários à metodologia do DSD e aos pareceres realizados, o CFESS emite a Resolução CFESS n. 554/2009, vedando a participação de assistentes sociais em metodologias como a do DSD, conforme segue:

[...] a atuação de assistentes sociais em metodologias de inquirição especial de crianças e adolescentes como vítimas e/ou testemunhas em processo judicial sob o procedimento do “Projeto Depoimento Sem Dano” não é reconhecida como atribuição e nem como competências de assistentes sociais [...] fica vedado vincular ou associar ao exercício do Serviço Social e/ou ao título de assistente social a participação em metodologia de inquirição especial sob a procedimentalidade do Projeto Depoimento Sem Dano, uma vez que não é de sua competência e atribuição profissional, em conformidade com os artigos 4º e 5º da Lei 8662/93 [...] o não cumprimento dos termos da presente resolução implicará conforme o caso, na apuração das responsabilidades disciplinares e/ou éticas do assistente social, nos termos do Código de Ética do Assistente Social, regulamentado pela resolução CFESS n. 273/93 de 13 de março de 1993 [...] os profissionais que se encontrarem na situação mencionada nesta Resolução, terão o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da sua publicação, para processarem as modificações e adequações que se fizerem necessárias ao seu integral cumprimento.

Em seguida, o CFP emite a Resolução CFP n. 010/2010, que dispõe sobre a Regulamentação da Escuta Psicológica de Crianças e Adolescentes envolvidos em situação de violência, na Rede de Proteção, e determinando que é vedado ao psicólogo o papel de inquiridor no atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência.

Com o mesmo posicionamento, a AASPT-SP – Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo encabeça a luta contra a participação de assistentes sociais e psicólogos nas salas de DSD no estado de São Paulo.⁶⁷

⁶⁷ A Associação e a equipe técnica do fórum de Campinas, junto como o juiz da Infância e da Juventude daquela comarca, Richard Pae Kim, organizaram o I Seminário Sobre Crianças e Adolescentes em

A Associação promoveu importantes debates com a cúpula responsável pela Coordenadoria da Infância e Juventude do TJ-SP, como com magistrados, promotores, defensores da área criminal e profissionais que compõem a equipe técnica da Rede de Proteção. Realizou eventos, seminários e participou de audiências públicas não só no estado de São Paulo, mas também em Minas Gerais e no Espírito Santo.

Evidencia-se que, diante da iminência da publicação da Recomendação 33 do CNJ, a diretoria da AASPTJ-SP, com a assessoria jurídica da dra. Sônia Guerra, no dia 8 de novembro de 2010 encaminhou à conselheira do CNJ, dra. Morgana Richa, um expediente solicitando a apreciação da matéria.

O expediente aborda a implantação prematura da metodologia que visa prestigiar a responsabilização do autor da violência em detrimento da efetiva proteção da vítima. Questiona também do fato de a execução de tal metodologia não fazer parte das atribuições dos assistentes sociais e dos psicólogos.

Logo em seguida, no dia 20 de novembro de 2010, na ausência de resposta do CNJ, o mesmo documento foi entregue à dra. Eliana Calmon, em audiência concedida em São Paulo à AASPTJ-SP, momento em que puderam ser realizadas várias denúncias sobre os desmandos do TJ-SP.

Contudo, cabe recordar que, mesmo com as categorias profissionais contrárias ao DSD, em 2010 o CNJ, sem emitir respostas às solicitações, sem a realização de audiências públicas, recomendou aos tribunais a criação de serviços especializados para a escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a Recomendação 33, contribuindo para que o controvertido procedimento se expandisse pelo país.

Situação de Risco e Vítimas de Abuso Sexual, nos dias 25 e 26 de junho de 2007. Em São Paulo ocorreu o mesmo seminário no dia 27 de junho. Foi o primeiro debate sobre o DSD realizado pela AASPTJ-SP, na gestão da então presidente e psicóloga Dayse Cesar Franco Bernardi. Dentre os convidados para o debate estavam presentes a psicóloga e psicanalista do Setor Judiciário de Service Social de l'Enfance de Paris, França, Marlene Lucksch, o professor de Ciências Sociais e presidente da ONG francesa Antigone, Recherche, Conseil et Formation, Jean-Marc Bouville, o juiz José Antonio Daltoé Cezar, além de outros juízes e psicólogos que estudam o tema. Ver: <<http://www.aasptjsp.org.br>>, em notícias, 06/08/2007. Acesso em: 28 out. 2016.

Nesse contexto, o Núcleo de Apoio Profissional do Serviço Social e Psicologia do TJ-SP realizou em 2011 uma reunião junto com o juiz da Coordenadoria da Infância e Juventude, dr. Eduardo Rezende Melo, momento em que expuseram o Projeto que geraria o Protocolo de São Paulo sobre a matéria. A AASPTJ-SP, presente na reunião, defendeu outras formas para a viabilização da proteção integral da criança a ser ouvida. Nesse sentido, sugeriu que se buscassem outras formas de escuta da criança, não no ambiente judicial.

Mesmo com todo o percurso de resistências à implantação do DSD, em 30 de maio de 2011 o TJ-SP publicou no Diário da Justiça Eletrônico o Protocolo que trata do atendimento não revitimizante e que implementa em caráter piloto o projeto de escuta em cinco Varas no Estado de São Paulo, conforme já mencionamos. Nota-se que aos poucos, devido à resistência encontrada, os operadores do Direito recuaram em alguns pontos em face do projeto original do Rio Grande do Sul, como a questão do ponto eletrônico, em que o profissional reproduziria a pergunta feita pelo juiz.

Em 15 de abril de 2011, através do Mandado de Segurança n. 2009.41.00.03114-1/RS, a juíza Maria Isabel Pezzi Klein, da Justiça Federal da 4ª Região (Rio Grande do Sul), determina que “ o Conselho Federal de Serviço Social e o Conselho Federal de Serviço Social do Rio Grande do Sul devem se abster de impor penalidades ou restrições aos profissionais assistentes sociais envolvidos no Projeto Depoimento Sem Dano (DSD) do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul”. Posteriormente, a Justiça Federal suspende a Resolução.

Na época, o CFESS recomendou aos CRESS para não utilizarem a referida Resolução, para efeito de fiscalização do exercício profissional de assistentes sociais, afirmando que iria adotar todas as medidas judiciais cabíveis para reverter a decisão da Justiça Federal, uma vez que o Conselho não reconhece como atribuição ou competência de assistentes sociais a inquirição de crianças e adolescentes, vítimas de violência sexual, no processo judicial.

Entretanto, depreendemos que faltou uma luta jurídica dos conselhos, tanto do CFESS como do CFP, que não conseguiu alterar essa situação. O CFESS tem uma legislação federal que prevê sua competência de órgão fiscalizador com a função de normatizar a profissão do Serviço Social, legislação essa que deveria ser respeitada pelo

Poder Judiciário, porém foi suspensa pelo próprio Tribunal de Justiça, em uma atitude de força dos tribunais, e o CFESS resistiu ao enfrentamento da questão.

[...] O CFESS, a meu ver, não fez o que deveria fazer juridicamente [...] o CFP também, porque eu iria brigar em qualquer lugar para fazer cumprir a lei federal da minha profissão. Veja só, eles não fizeram isso, não sei por que não fizeram, eles devem estar com suas razões. Mas suponha que a gente fizesse essas alterações via legislativo, que só uma lei pode alterar outra lei, dizendo, por exemplo, que assistente social não faz escuta especial, assistente social não é para fazer depoimento sem dano. Se isso estiver em uma lei, isso aí não seria questionável pelo tribunal, porque o tribunal, o Poder Judiciário como um todo, deixou de dar validade àquela lei federal [...] (S.G)

Seguindo essa linha de raciocínio, o enfrentamento legislativo por parte do CFESS poderia ter sido mais bem explorado, pois o Conselho tem a legitimidade junto ao órgão administrativo, no caso o Congresso Nacional, para propor mudanças, emendas ou até mesmo novas legislações. A Lei n. 8.662/1993, que regulamenta o Serviço Social brasileiro, estabelece diretrizes gerais e só pode ser alterada por outra lei federal. Talvez o esforço da categoria no sentido de alterar a lei e fazer constar expressamente que o DSD não está dentre as atribuições do assistente social encerraria o assunto, no que tange às prerrogativas profissionais.⁶⁸

Nesse sentido, dr. Tiago, advogado da AASPTJ-SP, salienta que

[...] quando você tem um vácuo legislativo, você tem um buraco que está sujeito a interpretação. Quando tem um buraco que está sujeito a interpretação, invariavelmente surgirão interpretações diferentes; interpretações diferentes levam ao motivo judicial. E quem se pronuncia no final? O Poder Judiciário, ele vai dar a interpretação de acordo com as “normas” que existem, o juiz não vai inventar nada da cabeça dele, por isso é importante ter essas normas [...].

Assim, a categoria, em especial os assistentes sociais do Judiciário, devem pensar como uma nova estratégia de luta, a mobilização no sentido de propor um debate junto ao conjunto CFESS-CRESS, pensando como proposta a possibilidade de introduzir na Lei de Regulamentação da Profissão, um artigo no qual conste que não faz

⁶⁸ Reflexões levantadas em reunião na sede da AASPTJ-SP, com a presença de assistentes sociais e a advogada dra. Sônia Guerra e dr. Tiago Pugina.

parte das atribuições profissionais do assistente social a realização de escuta especial de crianças, com intuito de normatizar essa questão do DSD, haja vista as resoluções estarem suspensas.

A categoria profissional não pode se limitar à decisão judicial da suspensão da Resolução CFESS e precisa manter a resistência, traçando estratégias para reverter tal situação. Sobre essa questão, o representante do CRESS-SP, em entrevista, mencionou que

[...] Com a suspensão da Resolução permanecem os elementos políticos da resistência, então nós não admitimos assistentes sociais, embora eles possam utilizar dessa metodologia se quiserem. A gente entende que elas têm conhecimento dos riscos psicológicos que isso implica. Então, a gente, no cotidiano da nossa gestão, como a gente tem que lidar com isso, a gente deixa muito claro que: se possível, não aderir a essa metodologia. O fato de existir uma resolução já indica que houve um debate de anos [...] no conjunto indicando [...] apontando para isso, então não é por mera negação, essa negação ela tem um fundamento, um fundamento jurídico, ele foi invalidado pela suspensão, foi, mas a gente sabe que o Judiciário não é composto de intencionalidade só administrativas [...] Então, tem intencionalidade política, ainda mais nessa conjuntura atual [...] Que agente vê medidas autocráticas do Judiciário. Muito consistentes e muito intensas [...]

Para dr. Tiago, a luta para reverter a suspensão da resolução é uma luta perdida, pois, segundo ele,

[...] as resoluções têm chance de voltar à vigência, é claro que se você for analisar isso dentro no cenário de depoimentos sem danos, você sabe que é meio... Menos de uma chance... Porque o depoimento sem dano tá ocorrendo no Brasil inteiro, as resoluções foram suspensas pelo Judiciário para que o depoimento sem dano pudesse acontecer, então, desde quando elas foram suspensas já existia essa impressão... Já existia essa noção de que o depoimento sem dano era [...] Não tinha freio, é um projeto pioneiro, é um projeto que começou lá no Rio Grande do Sul e espalhou pelo Brasil inteiro, apoiado inclusive pelo CNJ, então, suspendeu as resoluções [...]

Na análise dos discursos, permite constatar que, apesar de a Resolução não ter sido cassada e apenas suspensa, politicamente, na atual conjuntura, entendemos que essa questão não poderá ser alterada, uma vez que temos o CNJ, assim como a maioria dos

tribunais das regiões Sul e Sudeste, que são as Cortes de grande influência no Brasil, empenhados na implantação das salas de escuta especial.

Retomando as ações realizadas de luta e resistência ao DSD, em julho de 2011 foi realizado pela AASPTJ-SP, em parceria com a Cortez Editora, no Teatro da PUC-SP (Tuca), o seminário “Criança, Violência e Proteção de Direitos”,⁶⁹ do qual participaram destacados palestrantes da área do Direito, Serviço Social e Psicologia. O evento foi um grande momento de reflexão sobre a temática e debateram-se a proposta do TJ-SP; da experiência francesa; do SUAS na proteção da criança vítima de violência; da produção da verdade em processo penal; crianças e adolescentes como vítimas ou testemunhas; as contradições do trabalho do assistente social e do psicólogo na proteção dos direitos da criança vítima de violência e a escuta para além da prova judicial.

Posteriormente, em 2 de agosto, a diretoria da AASPTJ-SP participa em Brasília de uma audiência com a ministra dos Direitos Humanos, Maria do Rosário. A ministra foi proponente do PL que pleiteava a modificação do ECA para inclusão de um artigo sobre a escuta, mostrando que não basta uma metodologia voltada para a culpabilização do agressor para que a violência seja reparada.

Nessa reunião, a Associação, entidades e movimentos sociais presentes abordaram preocupação com a questão histórica da luta pelos direitos humanos, das crianças e dos adolescentes e suas famílias, em especial as das classes populares. Há informações de que a ministra disse ao grupo que aguardaria documento propositivo que seria elaborado pelo grupo, assim como aguardaria os pareceres encomendados pela AASPTJ-SP e CRESS-SP.⁷⁰

Desse modo, em 23 de agosto de 2011, a AASPTJ-SP, junto com o CFESS, CFP, CRESS-SP, Associação Brasileira de Psicologia, dr. Wanderlino Nogueira Neto, dra. Esther Arantes, dra. Maria Regina Fay de Azambuja e Aurea Fuziwara,

⁶⁹ Destaco a importância desse evento, dentre tantas outras iniciativas de debates sobre o DSD, pois “este seminário serviu de substrato para que, em 2012, fosse lançado o livro *Violência sexual e escuta judicial de crianças e adolescentes – a proteção de direitos segundo especialistas*, organizado pelo CRESS/SP e AASPTJ-SP a partir dos pareceres de especialistas da área do Direito, Serviço Social e Psicologia” (Nota técnica do CRESS, 2016, p. 8/9).

⁷⁰ Dados encontrados durante pesquisa realizada nos documentos e registros da AASPTJ-SP sobre o DSD.

encaminhou à ministra Maria do Rosário, como presidente do Conanda no biênio 2011-2012, documento requerendo a retomada do debate voltado à inquirição de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência.

Consta ainda nos documentos pesquisados que a AASPTJ-SP, em 13/09/2011, participou de debate sobre o DSD promovido pelo curso de Psicologia da Universidade Presbiteriana Mackenzie e do “I Colóquio sobre Direitos Sexuais de Crianças e Adolescentes em Rondônia”. O encontro reuniu autoridades do TJ-RO, do Ministério Público e da Defensoria Pública, entre outros. No dia 26 de março de 2012, a primeira secretária da AASPTJ-SP, Maria Helena Correa, fez a entrega do livro já referendado *Violência sexual e escuta judicial de crianças e adolescentes*, em formato eletrônico, digitalizado em CD, para a ministra de Direitos Humanos, Maria do Rosário.

O referido livro foi lançado durante o “Seminário Escuta Judicial de Crianças e Adolescentes: Proteção de direitos – dever de todos”, organizado pela AASPTJ-SP e pelo CRESS-SP, que reuniu cerca de 400 pessoas de diversas instituições da rede de proteção em São Paulo, no dia 13 de abril de 2012.

É uma obra importante em relação à temática estudada que reúne autores oriundos de várias partes do país e um da França. A AASPTJ-SP, preocupada com o desenrolar da expansão das salas de DSD, participa de reunião com o presidente do TJ-SP em julho de 2012, dr. Ivan Sartori, momento em que a presidente da Associação, Elisabete Borgianni, entregou a ele um exemplar do livro.

Em nova reunião entre a Associação e o presidente do TJ, no final da sua gestão em 2013, os representantes da AASPTJ-SP expuseram a respeito dos diversos estudos que vêm sendo realizados e apontam a metodologia do DSD como não redutora de dano à criança, pelo contrário, indutora de vulnerabilidades. Diante dessas informações, o presidente do TJ-SP mostrou-se preocupado e alegou que não teve conhecimento de que o projeto do TJ apresentava essas controvérsias.⁷¹

Pode-se recordar que foi nesse ano, em 26 de março, que o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Rio Grande do Sul, nega a apelação do CFESS contra a liminar que suspendeu os efeitos da resolução do CFESS naquele estado, como era esperado.

⁷¹ Dados retirados da memória da reunião encontrada nos arquivos da AASPTJ-SP.

No final de 2012, foi formado um Grupo de Trabalho no Ministério da Justiça (GT-MJ)⁷² com os representantes do Ministério da Justiça (MJ), Secretaria de Direitos Humanos (SDH), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e Childhood, com objetivo de formular e propor um protocolo-padrão de escuta para atuação em casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, estabelecer o fluxo de escuta com outros fluxos de atendimento e definir estratégias de disseminação do protocolo e do fluxo de escuta.

Além desses fatos, é pertinente resgatar que em julho de 2013 a AASPTJ-SP e o CRESS-SP reuniram-se para debater o ofício enviado pelo CFESS aos conselhos regionais, solicitando atualização de informações acerca da instalação de salas para a “escuta especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual em todo o país.

No decorrer desse ano, o CFESS, através do ofício n. 773/2013, questionou o CNJ sobre o número de salas instaladas, suas localizações, tempo de funcionamento, equipes técnicas envolvidas, recursos financeiros despendidos e suas respectivas fontes, metodologia de referência adotada, assim como quais mecanismos o CNJ utiliza para acompanhamento e/ou monitoramento das experiências que estão sendo realizadas em todo o Brasil.

Além de tudo, a AASPTJ-SP protocolou um Pedido de Providências n. 0001056-89.2014.2.00.0200, junto ao CNJ, em fevereiro de 2014, para a suspensão do Protocolo de Escuta Especial de crianças do TJ-SP, tendo como questões centrais a defesa das prerrogativas e atribuições profissionais e a defesa dos direitos da criança, principalmente o direito de não ser submetida à inquirição.

Quanto ao pedido de providências, cabe mencionar que a conselheira Gisela Gondim Ramos em seu despacho ressaltou que, apesar de o projeto de São Paulo estar baseado na Recomendação n. 33 do próprio CNJ, faz-se necessária reflexão mais aprofundada acerca dessa metodologia. Dessa forma, intimou o Tribunal de Justiça e os Conselhos Federais de Serviço Social e de Psicologia para que se manifestassem a respeito da questão.

⁷² O GT-MJ é coordenado pela Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça.

Os posicionamentos dos dois conselhos profissionais estão claros e contundentes através das Resoluções, assim como de respostas fundamentadas no interior do Pedido de Providências proposto pela AASPTJ-SP, apesar de as resoluções terem sido cassadas e suspensas por uma ação movida pelo Ministério Público Federal do Ceará (MPF-CE).

Em resposta ao CNJ, o CFESS manifestou-se no Pedido de Providências, reafirmando não ser atribuição do assistente social a participação na inquirição de crianças e adolescentes, como segue:

Com efeito não é atribuição do assistente social a prática de inquirir, ou de produzir provas antecipadas, no curso de instrução de um processo judicial, contra o suposto agressor, na sua intervenção com a criança, eis que descaracteriza as suas atribuições e coloca como mero inquisidor ou executor de atribuições de competência do juiz. [...] [...] Ao contrário, o assistente social orienta-se na defesa dos direitos da criança e do adolescente, atuando nesse âmbito com o claro sentido de assessorar o juízo em suas decisões, a partir de sua intervenção técnica, junto aos envolvidos, emitindo pareceres, opiniões, laudos, estudos, manifestações sociais, considerando o seu preparo teórico metodológico e técnico-interventivo (CFESS, 2014, p. 5-6).

Dando prosseguimento à luta contra o DSD, em fevereiro de 2014, logo no início da gestão do atual presidente do TJ-SP, desembargador José Renato Naline, diretores e assessores da ASSPTJ-SP reuniram-se com as juízas assessoras da presidência e comunicaram ao Tribunal que a Associação protocolou o Pedido de Providências no CNJ. Em nova audiência realizada em setembro, a AASPTJ-SP comunicou às juízas assessoras que a Associação está participando de diversos debates sobre o tema.

Em abril de 2014, a AASPTJ-SP reuniu-se com o CRP-SP e informou sobre o Pedido de Providências. Durante essa reunião, a diretoria do CRP explicou que a princípio o Conselho tinha optado por acompanhar o projeto-piloto do TJ, porém atualmente reviu essa posição. O CRP também pontuou que em nenhum momento acompanhou o que estava acontecendo nas salas instaladas do referido projeto.

É oportuno lembrar que em 2014 a presidente da ASSPTJ-SP, Elisabete Borgianni, foi convidada pelo CRESS-MG para debater em Audiência Pública o DSD, realizada na Assembleia Legislativa de Minas Gerais e coordenada pelo presidente da Comissão de Participação Popular, o deputado e assistente social André Quintão (PT-MG). Também estava presente, representando o CRP-RJ, a psicóloga Esther Arantes,

que defendeu em sua fala que devemos pensar menos em responsabilização e mais na defesa da criança.

Na mesma linha de pensamento, Borgianni relata que a justiça deixou-se levar pelo “populismo punitivo” e “medidas cosméticas”. Para ela

Esta questão, quando envolve abuso sexual de criança, gera na sociedade e em todos que trabalham nessa interface sentimentos os mais variados, e para a sociedade uma sanha punitiva muito grande, muitas vezes sem o processo ser transitado em julgado com riscos inclusive de linchamentos, como temos visto hoje no Brasil. Então, todos nós que trabalhamos com isso, e não estou falando só de juízes, promotores, nós assistentes sociais e psicólogos temos que ter cuidado com isso.

Cabe mencionar que a audiência teve importantes resultados, como a suspensão da implantação das salas de audiências especiais no estado de Minas Gerais, que já estava prevista para iniciar, e a retomada do Grupo de Trabalho do TJ-MG, com representantes do MP, TJ, conselhos profissionais de Psicologia e Serviço Social.

Também no mês de maio, a AASPTS-SP foi representada pela presidente Elisabete Borgianni e pela assistente social associada Aurea Fuziwara, que participaram do evento “O Serviço Social na Defesa do Atendimento Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual”, organizado pela Defensoria Pública de Jundiaí-SP. Borgianni, em sua palestra “Depoimento Sem Dano: revitimização ou efetivação de direitos”, reforçou o posicionamento contrário ao DSD e falou sobre a ação da Associação no CNJ.

Dentre as várias ações encabeçadas pela AASPTJ-SP, foram realizadas reuniões com assistentes sociais, psicólogos, juízes, defensores públicos e promotores. Em 2014, a Associação esteve na Comarca de Taubaté-SP, ocasião proveitosa, com amplo espaço de reflexão e debate entre os diversos atores do Sistema de Justiça.

Cabe recordar que na reunião os promotores presentes disseram que, para o Ministério Público, a preocupação maior é com a coleta da prova. Já os defensores públicos manifestaram preocupação com o contraditório, e a AASPTJ-SP, por meio de seus representantes, lembrou que, antes da prova, os atores do Direito devem preocupar-se como o dano que essa coleta de prova pode vir a causar à criança.

Outro evento importante ocorrido em 2014 foi a Audiência Pública para debater a questão do DSD, realizada em 13 de setembro pela Defensoria Pública de Santo André-SP. O evento reuniu palestrantes como Elisabete Borgianni, presidente da ASSPTJ-SP; dr. João Batista da Costa Saraiva, consultor na área da infância e juventude; Ligia Vezzaro Caravieri, psicóloga do Centro Regional de Atenção aos Maus-Tratos na Infância – Crami do ABC; e Gustavo de Lima Bernardes Sales, conselheiro do CRP-SP.

Foram os profissionais da área sociojurídica, em especial assistentes sociais e psicólogos do Fórum de Santo André, que se articularam e solicitaram à Defensoria Pública que organizasse a Audiência Pública naquele município.

Vale a pena destacar a fala inicial de Borgianni nesse evento:

Queria dizer que esse tema é de suma importância, muito difícil, bastante complexo, pelas questões que estão envolvidas e, embora eu seja absolutamente engajada neste debate, sou bastante pessimista em ter uma resposta dentro daquilo que a gente imagina que seria a melhor proteção da criança, por uma conjuntura que estamos vivendo em que tudo leva ao reforço dessa metodologia que consideramos muito inadequada, com bastante problemas para a proteção das crianças. Mas é uma conjuntura que faz proliferar coisas dessa natureza.

Como se vê, mesmo a conjuntura estando na contramão da luta contra o DSD, a preocupação em debater e definir sobre a escuta de crianças no Sistema de Justiça persiste, através da articulação e do movimento de um grupo de sujeitos e entidades contrários ao DSD, que procuram trazer a sociedade para uma reflexão acerca da temática. Atualmente, a luta das entidades e militantes está expressa contra o PL da deputada Maria do Rosário, em prol da melhor proteção da criança e do respeito às prerrogativas profissionais dos assistentes sociais.

Outro evento importante, que mostrou a manifestação dos assistentes sociais e psicólogos do TJ em relação à atuação no DSD, foi o seminário realizado em 21 de outubro de 2014 denominado “A ‘Escuta’ de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual: Diretrizes para Consolidação de uma Política Pública do Estado Brasileiro”, promovido pelo Tribunal de Justiça, em parceria com a Escola Paulista da Magistratura, o Conselho Nacional de Justiça e a Childhood Brasil.

Como no cronograma daquele evento não havia espaço para discussão, diretores e associados da AASPTJ-SP realizaram um protesto silencioso com fita na boca e cartazes que

solicitavam a abertura do debate, uma vez que a metodologia apresenta uma série de controvérsias e não é aprovada pelos conselhos profissionais de Serviço Social e de Psicologia. O protesto surtiu efeito e a organização do evento concedeu alguns minutos de intervenção para a presidente da Associação, Elisabete Borgianni, que pontuou os inúmeros questionamentos em relação ao DSD.

Em 5 de maio de 2015, o CNJ emite Decisão Monocrática Final no Pedido de Providências, provocado pela AASPTJ-SP, na qual reconhece a autonomia dos assistentes sociais e psicólogos no Depoimento Especial e reafirma as atribuições dos conselhos na regulamentação da profissão, como segue:

É de se considerar que a regulamentação do exercício profissional compete aos Conselhos de Classe, de modo que quando o Poder Judiciário apresenta determinado projeto contemplando a participação técnica de outras áreas do saber, deve fazê-lo respeitando o conhecimento e formação dos profissionais envolvidos, os quais, inclusive, são chamados a intervir exatamente pela expertise da temática. [...] Percebe-se que tanto os Conselhos de Classe já apresentaram parecer sobre o caso, quanto o Tribunal de Justiça requerido formalizou a faculdade de participação dos psicólogos e Assistentes Sociais no depoimento [...] (CNJ, 2015).

Do ponto de vista do advogado da AASPTJ-SP, dr. Tiago Pugina, a decisão do Pedido de Providências da Associação é

[...] um pequeno reconhecimento... Ou o reconhecimento de uma conselheira no CNJ, porque só ela apropriou sentença decisão burocrática de que os tribunais devem necessariamente observar as legislações da categoria e respeitar as normativas dos conselhos profissionais. Isso consta na decisão, mas foi uma decisão que não resolveu o mérito, tá? Então, no direito temos decisões de mérito e sem mérito. Quando tem decisão de mérito?! [...] Esclarece-se o assunto, define-se o assunto, ou seja, aprecia-se o assunto. No caso, não foi o que aconteceu, por quê? Ela entendeu que como o Tribunal de Justiça de São Paulo soltou o comunicado garantindo A autonomia, ela entendeu que aquele Pedido de Providências não havia mais necessidade de existir, porque foi resolvido o conflito fora do processo. Então a decisão monocrática que ela deu é importante? É porque é uma decisão do CNJ que expressa a necessidade de se observar o regramento dos conselhos, tá? Ao mesmo tempo, é uma decisão vinculante que produz algum efeito contra alguém? Ou seja, você pode opor essa decisão em face de um terceiro? Não, por quê? Porque ela não resolveu o mérito. Então, é um pequeno avanço que eu classifico, mas muito tímido e incapaz de produzir um resultado reverso no atual panorama do depoimento sem dano. [...]

Já para a advogada dra. Sônia Guerra, infelizmente o mérito não foi enfrentado, porém ela passou a considerar que não foi apenas um pequeno avanço e sim um ganho para os assistentes. Segundo ela, após reunião com o juiz dr. Fadigas, perceberam que a decisão monocrática teve desdobramentos dentro do TJ-SP:

[...] nós tivemos a informação via processo do CNJ de que o tribunal de Justiça estava perguntando ao CNJ como cumprir aquela decisão [...] então naquele instante achei que ela teve realmente repercussão maior, porque o próprio Tribunal estava incomodado com o rumo que o CNJ deu ao assunto, e estava incomodado a ponto de perguntar: o que eu faço agora? E quando fomos a essa reunião com o Fadigas, fizemos essa colocação jurídica para ele: se o Tribunal revogar esse provimento, essa resolução que estabelece uma autonomia do profissional ver se a criança poderia ou não falar, nós vamos usar a decisão do CNJ. Então, tivemos sim um avanço, um ganho, uma conquista com isso, porque embora não tenha enfrentado o mérito, o certo é que o Tribunal acatou um dos pedidos, mesmo que contrariado porque ele só fez isso depois que entramos com Pedido de Providência CNJ. Até então não tínhamos nada...Tivemos um pequeno avanço, e é uma decisão que pode valer para de novo reiterar a arbitrariedade do Tribunal. [...]

Nesse sentido, a categoria profissional, bem como suas entidades representativas – CFESS, CRESS, AASPTJ-SP, AASP-Brasil, dentre outras –, devem lutar em defesa da realização do Estudo Social e da preservação e do respeito da autonomia profissional no exercício de suas funções no TJ-SP. Com essa decisão do CNJ, os profissionais têm embasamento jurídico para justificarem a escolha de não participarem desse método de “escuta especial” proposto pelo Judiciário paulista.

Outro momento preocupante para a discussão do DSD foi quando no final de 2015 a deputada Maria do Rosário e outros, novamente sem abrir o debate sobre o assunto, propuseram um novo projeto de lei a respeito da temática, o já mencionado PL 3792, de 2015, que será apreciado no próximo capítulo. Conforme a professora Esther Arantes (2016, p.1),

O PL incorre em inúmeros equívocos e incorreções conceituais, principalmente porque busca, a qualquer custo, colocar a criança como responsável pela produção da prova judicial nos casos em que ela figura como vítimas ou testemunhas de crime.

Assim, por entender que o PL não contempla a real proteção de crianças de adolescentes, assim como a sua aprovação causaria danos às atribuições dos assistentes

sociais e psicólogos, obrigaria os juízes criminais, mesmos os opositores a tal metodologia, utilizarem as salas, a ASSPTJ-SP discute o PL entre seus diretores e assessores a fim de fortalecer a resistência. Propõe oficinas para debater o PL, seja para endossá-lo, modificá-lo ou mesmo retirá-lo de pauta, se for o caso.

A primeira oficina, “A Criança Vítima ou Testemunha de Violência e sua Exposição ao Sistema de Justiça, Debates sobre o PL 3792/2015”, ocorreu em 9 de março de 2016, com a participação dos Conselhos Profissionais de Serviço Social e Psicologia, Conselho de Representantes da AASPTJ-SP, representantes dos Núcleos de Assessoria Técnica do Ministério Público e da Defensoria Pública e especialistas, com o objetivo de debater emendas ao projeto de lei.

Durante a oficina, Eunice Fávero, especialista no tema, apontou o paradoxo do projeto que “em sua justificativa diz estar preocupado com a violência sofrida pela criança no Sistema de Justiça, mas ao mesmo tempo é elaborado predominantemente por juízes, promotores, juristas, ou seja, por profissionais de áreas que muitas vezes revimitizam a criança por não terem como preocupação central a proteção e sim a responsabilização”.⁷³

É importante lembrar aqui que os participantes levantaram os pontos que necessitam de atenção no projeto de lei e marcaram nova reunião para dar andamento aos encaminhamentos, que culminou na segunda oficina que foi realizada no dia 27 de abril de 2016, no auditório do Conselho Regional de Psicologia. Nessa oficina tivemos o apoio do Núcleo de Pesquisa em Direitos Humanos do Programa de Estudos Pós-graduados em Direito da PUC-SP e participação de seu coordenador, o promotor de justiça Eduardo Dias de Souza Ferreira. Além das professoras convidadas Eunice Fávero e Leila Torraca de Brito.

Cabe mencionar a preocupação de todos os presentes com a implantação das salas em todo o Brasil e das capacitações oferecidas por ONGS, as quais apresentam protocolos de atendimentos para serem utilizados como referências nas salas de DSD, o que levou o grupo a pensar em mobilizações para combater técnica e politicamente os protocolos propostos.

⁷³ Fala da professora Eunice Fávero, transcrita da matéria publicada no site da AASPTJ-SP, no dia 15 de março de 2016, por Ana Carolina Rios.

Na primeira oficina, o CRESS-SP lança a nota técnica “Participação de Assistente Social no Depoimento Sem Dano”, com o objetivo de fazer considerações acerca da atuação de assistentes sociais lotados nos órgãos e políticas do Sistema de Garantia de Direitos de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de qualquer tipo de violência, inclusive a sexual.

Posteriormente, A AASPTJ-SP, representada pela vice-presidente, Claudia Anaf, e pelo tesoureiro, Eduardo Campos, participaram do XXVI Congresso Nacional da ABMP, que ocorreu em maio de 2016 na cidade de Curitiba-PR, junto com representantes do CRP. Nesse evento, uma das palestras tinha por tema o depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência.

Na oportunidade, os representantes da Associação entregaram aos participantes do congresso panfleto elaborado em conjunto com os participantes da segunda oficina “A criança vítima ou testemunha de violência e sua exposição ao Sistema de Justiça”, assinado pela AASPTJ-SP, AASP-Brasil, Conselho Federal de Serviço Social, Conselho Federal de Psicologia, Conselho Regional de Serviço Social – 9ª Região, Conselho Regional de Psicologia – 6ª Região, Núcleo de Pesquisa em Direitos Humanos do Programa de Estudos Pós-graduados em Direito da PUC-SP e Assessoria Técnica Psicossocial da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Intitulado “Depoimento especial de crianças no Judiciário – Dilemas e controvérsias”,⁷⁴ o documento elenca diversas controvérsias que não estão sendo levadas em consideração pelos órgãos envolvidos nas instalações das salas de escuta por todo o país.

No decorrer do congresso, representantes do CRP-SP também entregaram a Nota Técnica de Orientação à categoria sobre escuta de crianças, elaborada pelo conselho, na qual apresentam seu posicionamento e suas orientações à categoria de psicólogos sobre o tema da escuta de crianças e adolescentes em situação de violência na Rede de Proteção.

Em 15 de julho, a psicóloga Esther Arantes foi convidada para participar da 252ª Assembleia Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), fez um histórico da questão do DSD pontuando os principais problemas do

⁷⁴ Este documento encontra-se disponível no site da AASPTJ-SP.

PL da deputada Maria do Rosário, e tentou mostrar aos conselheiros o quanto o PL ignora o que a sociedade brasileira vem construindo desde a Constituição de 1988.

Ainda neste ano, A AASP-Brasil e a AASPTJ-SP participaram de uma reunião com a deputada Maria Laura Monteza de Souza Carneiro (PMDB-RJ), que está propondo um Substitutivo ao PL Maria do Rosário. Porém, as associações ainda não tiveram acesso ao texto final do Substitutivo para analisá-lo. Nessa reunião também estavam presentes a psicóloga Esther Arantes, além de representantes do CFP e da Childhood.

Conforme ilustrado, a AASPTJ-SP vem trabalhando para o enfrentamento coletivo da metodologia do DSD. E dando continuidade em suas ações, em parceria com a AASP-Brasil, Elisabete Borgianni, presidente de ambas as Associações, apresentou requerimento de Audiência Pública, no PL 8045/2010, que altera o Código de Processo Penal Brasileiro, de autoria do senador José Sarney, com o objetivo de oportunizar aos assistentes sociais e psicólogos o debate sobre a escuta de crianças e adolescentes vítimas de violência, inclusive a sexual, uma vez que os pareceres e estudos sobre a temática apontam para a inadequação do procedimento.

Nesse processo de enfrentamento ao DSD, que é uma luta quase perdida tendo em vista os interesses políticos, econômicos e as visões distorcidas sobre os operadores do Direito a respeito de nossas atribuições profissionais, o Tribunal de Justiça de São Paulo publicou importantes documentos, dentre eles o Comunicado da Corregedoria-Geral da Justiça nº651/2014⁷⁵, conforme o que segue:

A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo ORIENTA aos magistrados de Primeira Instância Corregedores Permanentes dos Setores Técnicos e os com competência criminal, que a atuação dos psicólogos e assistentes sociais judiciários nos inquéritos e processos que tenham por objeto delitos previstos na Lei Maria da Penha deve se restringir a acompanhamentos e encaminhamentos previstos no artigo 30 da Lei nº11.340/2006. Outrossim, recomenda que não determine aos referidos técnicos do juízo a produção de nenhum tipo de prova quer nos autos do inquérito policial, quer nos do processo penal.

⁷⁵ Vale ressaltar que esse comunicado da Corregedoria-Geral resultou da luta da AASPTJ-SP na defesa da produção de laudos no TJ-SP por assistentes e psicólogos, uma vez que os tribunais pleiteiam que esses profissionais produzam provas nos processos penais.

O segundo documento diz respeito ao Provimento do Conselho Superior da Magistratura n. 2.236/2015, no qual se criou o setor já mencionado, conhecido por SANCTVS, tendo como instrumento de trabalho as salas de escuta especial.

Deste provimento vale destacar o parágrafo único do artigo 5º:

Os psicólogos e assistentes sociais serão supervisionados pelo magistrado corregedor permanente do SANCTVS e gozarão de autonomia para indicar, de forma fundamentada, a conveniência ou não de proceder à escuta especial.

O referido parágrafo único foi uma importante conquista para os assistentes sociais e psicólogos, pois a partir da publicação do Provimento depreende-se, em um primeiro momento, que os magistrados deverão acatar a avaliação profissional. Até então, ambos os profissionais estariam obrigados a participar das salas de escuta especial, mesmo se se posicionassem desfavoráveis à realização da escuta, podendo anteriormente o magistrado acatar ou não o parecer técnico.

Entretanto, analisando o documento com mais atenção, percebemos que o conceito de autonomia presente no Provimento gera dupla interpretação, conforme mencionado acima. Essa autonomia refere-se à possibilidade de o profissional dizer se participará ou não do procedimento de escuta especial ou a autonomia significa que o profissional avaliará se a criança tem condições de passar pela sala de DSD?

Nesse sentido, a AASPTJ-SP, em reuniões sobre o DSD, discutiu a respeito da dupla interpretação da questão da autonomia e resolveu apresentar ao CNJ o referido Provimento, o qual, após análise do documento, deferiu pela autonomia dos assistentes sociais e psicólogos, ressaltando que devem ser respeitadas as normativas dos conselhos profissionais.

Esse foi um avanço para a luta contra a participação dos assistentes sociais nesse tipo de metodologia, considera-se a decisão do CNJ uma vitória para as categorias de assistentes sociais e psicólogos, todavia, segundo os assessores jurídicos da AASPTJ-SP, trata-se de uma decisão frágil que pode ser revogada a qualquer momento pelo Tribunal de Justiça.

Outro documento importante no enfrentamento à participação de ambas as categorias profissionais nas salas de DSD é a Resolução n. 169, de 13 de novembro de

2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda),⁷⁶ a qual dispõe acerca da proteção dos direitos da criança e do adolescente em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente, prevista nos artigos 86 e 87 do ECA.

Nota-se que essa Resolução será um importante instrumento contra o DSD e as demais formas de inquirição de crianças, pois dispõe, por exemplo, em seu artigo 2º, parágrafo 2º, que

O atendimento deverá ser uma prática ética e profissional, de acordo com a regulamentação dos respectivos órgãos profissionais, não podendo agravar o sofrimento psíquico de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes, devendo-se respeitar o tempo e o silêncio de quem é ouvido, prevalecendo-se as medidas emergenciais de proteção.

E também no seu artigo 3º, parágrafo 1º, diz que “o atendimento deverá ser realizado, sempre que possível, por equipe técnica interprofissional, respeitando-se a autonomia técnica no manejo das intervenções” (CONANDA, 2014).

Além do que a Resolução apresenta direcionamentos em relação ao atendimento da criança, que deverá dar oportunidade de expressar livremente suas opiniões, objetivando a garantia da privacidade, ao tempo e ao lugar condizente com a condição de pessoa em fase especial de desenvolvimento.

Dentre os documentos relevantes para a construção da intervenção profissional temos a Recomendação n. 1495/2014, da Corregedoria-Geral, na qual:

(Processo n. 2013/95603) A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo RECOMENDA que, nos processos da Infância e da Juventude em que há o contraditório, bem como nos feitos da Família e Sucessões, os psicólogos e assistentes sociais judiciais devem atuar como peritos do juízo e não como testemunhas, exceto se o fato a ser provado ocorreu durante o atendimento realizado pelos referidos técnicos judiciais.

Esses documentos são instrumentos importantes para o trabalho dos assistentes sociais como fundamentação técnica, no sentido de argumentar na garantia de suas

⁷⁶ Disponível em:

http://www.stj.jus.br/internet_docs/biblioteca/clippinglegislacao/Res_169_2014_Secr_direitos_humanos.pdf. Acesso em: 20 set. 2016.

atribuições profissionais e também na não conveniência de submeter crianças à “escuta especial” nos moldes do DSD, que na verdade se traduz em inquirição, porém esses termos se contrapõem.

Ao longo dessas problematizações entendemos ser imprescindível a defesa e a garantia do Estudo Social nos casos em que estão envolvidas crianças vítimas ou testemunhas de violência, deixando claro as atribuições profissionais e o que é privativo do Serviço Social no Sistema de Justiça, uma vez que o uso da metodologia do DSD não é atribuição do assistente social e não garante que não cause danos à criança.

2.4 Notas sobre o Projeto de Lei n. 3.792/15

O Projeto de Lei n. 3.792/15, que “Estabelece o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, e dá outras providências” deu entrada na Câmara dos Deputados no dia 1º/12/2015, de autoria da deputada Maria do Rosário (PT-RS), e nos obriga a pensar em várias possibilidades de retrocesso em relação aos direitos da criança.

Compreendemos que esse PL é proposto pelo fato de não existir no ordenamento pátrio vigente Lei em que a criança possa ser transformada de vítima em testemunha em processos judiciais, uma vez que atualmente todo o processo para realizar a escuta de crianças no Sistema de Justiça é feito através de Soft Law, ou seja, de resoluções e recomendações que não têm o peso de uma lei, que vão surgindo para resolver determinadas questões.

No que diz respeito especificamente a esse PL, nota-se semelhança ao Projeto de Lei n. 35/2007, já arquivado, que foi proposto pela mesma deputada e, mais uma vez, apoiado e liderado por Childhood Brasil, Unicef e outros autores do Sistema de Justiça e Segurança Pública.

Ao observar as assinaturas ao final do PL, a deputada Maria do Rosário agradece a participação das pessoas no “Grupo de Trabalho sobre o Marco Normativo da Escuta de Crianças e Adolescentes”, mas nota-se ausência de representantes das Políticas Públicas nas áreas da Assistência, Educação e Saúde, ausência de representantes do próprio Conanda, bem como representantes dos Conselhos Profissionais envolvidos no

debate sobre o PL, principalmente assistentes sociais e psicólogos, que geralmente compõem a equipe técnica da chamada Rede de Proteção, conforme bem observado pela professora Esther Arantes.

Constata-se que vários órgãos, entidades e militantes na área da infância vêm se manifestando contrários ao PL e registrando severas críticas, uma vez que se encontram divergências desde o seu primeiro artigo, em que fica clara a falta de embasamento em legislação nacional, desconsiderando importantes dispositivos que tratam da prevenção e combate à violência contra a criança, como o artigo 227 da CF:

Art.1º – Esta Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do artigo 227 da Constituição da República, da Convenção sobre os Direitos da Criança, do Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantil, e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; estabelece ainda medidas de assistência e proteção às crianças e adolescentes em situação de violência e dispõe sobre a criação de órgãos especializados em crimes contra a criança e o adolescente.

O PL faz menção à Convenção dos Direitos das Crianças (CDC), que foi ratificada pelo Brasil, porém é importante frisar que a própria CDC remete, em vários artigos, à busca pela legislação nacional.

Nota-se que o PL não faz referência ao ECA, não menciona resoluções do Conanda; as Políticas Públicas de Saúde e Assistência, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária; Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil, dentre outros; bem como a Lei Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase.

Assim, conforme a professora Esther Arantes, procedendo dessa forma desconhece os princípios e as diretrizes da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

A partir das reflexões de Arantes, depreende-se que, ao não mencionar o ECA, pode desconhecer o art. 2º, que diferencia a criança do adolescente, considerando a criança até 12 anos de idade incompletos e o adolescente aquele entre 12 e 18 anos de

idade, uma vez que o PL alega que a criança de qualquer idade e condição poderá ser ouvida.

Ainda de acordo Arantes, ao ignorar o artigo 151 do ECA, “que assegura ao profissional a livre manifestação do ponto de vista técnico”, os profissionais poderão ser obrigados a usar como instrumentos de trabalho os protocolos⁷⁷ de modelos norte-americanos, que já estão sendo utilizados no Brasil.

Destarte, entendemos que nesse ponto a autonomia técnica fica abalada, já que o profissional ficará sujeito aos ditames do juiz, MP, Defensoria, dentre outros, na realização da escuta especial e/ou depoimento especial.

Em entrevista à Câmara Notícia,⁷⁸ a deputada Maria do Rosário afirma que a proposta contempla recomendações baseadas em normativas internacionais e na prática de tomada de depoimentos em distintos países. Justifica que frequentemente o que se vê é a falta de consideração quanto à condição de pessoa em desenvolvimento, o que resulta em violência institucional, que se dá nas interações de crianças e adolescentes com órgãos educacionais, de atenção e proteção especial.

Segundo a deputada, as crianças e adolescentes são expostos à vitimização produzida pela ineficiência do Estado. Para ela, “a criança e o adolescente pagam um alto preço por entrarem em contato com o universo da violência, como vítimas ou testemunha”.

No entanto, divergimos da deputada no sentido de que o PL que altera a Lei n. 8.069, de 1990, tem como centralidade a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, uma vez que ao longo do PL observa-se que ele se restringe à regulamentação da escuta qualificada de crianças e adolescentes no âmbito criminal, o

⁷⁷ Os modelos de protocolos estão disponíveis no site da Childhood Brasil. Encontra-se anexo a este trabalho o Guia de Entrevista Forense NICHD (National Institute of Child Health and Human Development), versão em português, na qual se encontra em validação no Brasil, por meio de pesquisas nas seguintes universidades: Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), Universidade Tuiuti do Paraná (UTP) e Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS).

⁷⁸ Entrevista disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/511391-PROJETO-PREVE-ACOES-PARA-GARANTIR-DIREITOS-DE-CRIANCAS-VITIMAS-DE-VIOLENCIA.html>. Acesso em: 29 jun. 2016.

que pode ser verificado em inúmeros dispositivos, alguns dos quais destacaremos a seguir.

Em primeiro lugar, destacamos o art. 21:

Os Juizados ou Varas especializadas em crimes contra a criança e o adolescente, órgãos da Justiça ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, pelo Distrito Federal e pelos Estados para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência contra a criança e adolescente, dotados de equipe multidisciplinar especializada no atendimento à vítima.

§ 1º Onde não for possível a especialização, as varas das infâncias e juventudes serão igualmente competentes para o processamento dos crimes cometidos contra criança e adolescente, devendo, em comarcas menores, serem estas competências preferencialmente conjugadas à violência doméstica.

Nota-se a unificação da competência da Vara da Infância com a matéria criminal e a criação de juizados ou varas especializadas em crimes contra a criança e adolescente, que teriam cumulativamente competência civil. Assim, o projeto de lei, nesse ponto, contraria frontalmente o ECA, lei especial que discrimina em seu artigo 148 as competências da justiça da infância e juventude, como mencionado na nota da Associação Nacional dos Defensores Públicos (Anadep).

De acordo com a referida nota, o artigo 23⁷⁹ é um exemplo da finalidade punitiva do projeto, pois menciona a palavra “acusado”, expressão típica do processo criminal. Também destaca a existência de 20 menções à palavra “segurança” no projeto de lei, no sentido de segurança pública, e apenas 5 menções à palavra “acolhimento” e 3 menções a palavra “cuidado”.

Outro item que o PL visa instituir é o Depoimento Especial, que “é uma tecnologia de extração da verdade. É uma tecnologia branda na sua aparência que vai permitir à criança falar” (Arantes, 2016, p. 4). Entretanto, conforme a resolução 169 do Conanda, a fala é um direito da criança e não uma obrigação.

⁷⁹ Art. 23, § 1º Nos procedimentos policiais e judiciais, a criança ou o adolescente tem o direito de ser resguardado de qualquer contato com o acusado, inclusive visual, antes, durante ou depois de seu depoimento, sujeitando-se o servidor a responder por crime de constrangimento ilegal, se não configurar crime mais grave.

Vale destacar que o PL amplia o uso da metodologia do DSD para qualquer violência sofrida pela criança e não apenas à violência sexual, ou seja, compreendemos que todas as ações que tramitam na VIJ, vão ser encaminhadas para as salas de DSD.

No que concerne ainda ao depoimento, fica nítida a confusão trazida pelo PL, que ora adota a denominação depoimento da criança, ora menciona escuta, ora menciona inquirição. Outra observação nesse sentido é que em vários artigos usa-se a expressão “depor”, deixando explícito que a criança é chamada a depor e não para ser ouvida.

Pode-se destacar ainda que a criança não será “ouvida” uma única vez, pois o projeto prevê uma escuta única nos serviços de atendimento e uma escuta na fase de judicialização.

Em vários itens, o PL se mostra contraditório, pois em alguns dispositivos trata-se de “escuta qualificada”. Questiona-se, portanto, qual é o conceito desse tipo de escuta? Se realmente o projeto propõe uma escuta, por que o PL menciona quesitos em vários de seus artigos, uma vez que é uma denominação utilizada na esfera criminal?

No caso específico da questão da escuta, percebe-se que ela é ignorada no artigo 25, que diz: “Por ocasião do recebimento de denúncia, o juiz facultará às partes a apresentação de quesitos e indicação do assistente técnico no prazo de resposta à acusação, decidindo em seguida e designando data para o ato”.

Na análise que se empreendeu do PL, constatou-se que o pensamento punitivo vem na frente das intenções de proteção da criança, pois percebemos que a preocupação central do PL é com a produção da prova, ou seja, a busca da realidade dos fatos vivenciados pela criança, sem de fato escutá-la, conforme demonstra em seu artigo 26, que trata dos procedimentos a serem realizados pela equipe multidisciplinar para colher o depoimento.

No texto do artigo 26, em seus incisos, percebemos que é desconsiderada a preocupação com a criança, pois está se referindo a uma inquirição e não a uma escuta. O que nos intriga é que se depreende, entre linhas, a ameaça à criança que não aceite depor sobre a violência sofrida, assim como sua responsabilidade na condenação do réu.

É possível perceber no depoimento abaixo a contradição que o PL traz em relação à proteção da criança e a obrigação de falar. Para o advogado da AASPTJ-SP, dr. Thiago Pugina,

[...] Não combina priorizar o interesse da criança com obrigá-la a falar. Nunca combinou, nunca entendi isso nesse método porque eu digo e repito: a persecução penal tem que funcionar sim no país, suposto pretexto, como diz o outro, tem que ser condenado? Sim, mas eu penso que você não pode jogar a prova de uma condenação, retirar a liberdade de alguém e colocar um ônus tão pesado nas costas de uma criança, esse ônus é relacionado em geral, via de regra, ao parente, a alguém que ela gosta, é... Ela não tem acompanhamento nenhum, o Estado usa a criança para produzir uma prova [...].

Como vimos, além de o PL apresentar controvérsias em relação à proteção das crianças, no artigo 28 percebemos uma forma de censura aos sujeitos que fazem oposição à metodologia de escuta, intervindo mais uma vez na autonomia profissional, conforme dispõe o artigo:

Àqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento dessa lei, aplicam-se no que couber as penalidades dispostas na Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública, direta, indireta ou funcional e das outras províncias (Lei da Improbidade Administrativa).

Posto isso, não podemos deixar de registrar que o projeto de lei não prevê a figura do advogado ou defensor público para a criança, que é de extrema relevância para resguardar suas garantias e direitos fundamentais, como ser levado para audiência coercitivamente para prestar declarações em juízo, contra sua vontade.

Em relação à condução coercitiva, essa vem ocorrendo

[...] o exemplo que nós temos em São Paulo é esse, a criança não queria falar, ela foi convocada para prestar o depoimento especial, participar do depoimento especial, e a criança não queria. E o juiz fez a condução coercitiva para criança vir prestar o depoimento [...]

Por todo o exposto, várias entidades e militantes da área da infância e juventude são contra o referido projeto de lei, tendo como referência que

[...] a criança não pode ser a única fonte de prova, e não poder ser responsabilizada pela não condenação do acusado. Aliás, o objetivo da escuta não pode ser a busca pela condenação do acusado, pura e simplesmente, mas antes deve se pautar pela proteção da criança e dos demais integrantes de sua família, inclusive como a oferta de apoio ao suposto abusador, a fim de que o ciclo da violência seja efetivamente interrompido (ANADEP, 2016, p.5).

Causa estranhamento, porém, quando se nota que, apesar de diversos autores e entidades serem contra o PL, sem nenhuma Audiência Pública, em 7 de junho de 2016 o deputado Afonso Florence apresenta requerimento de urgência para sua apreciação, que foi aprovado na mesma data, sendo retirado das Comissões onde tramitava.

Na acepção de Arantes (2016), “não se percebe o quão revitimizante pode ser também essa metodologia, proposta justamente com o objetivo de reduzir danos”.

Todavia, ao entender que o PL contém improbidades técnicas legislativas e não pode ser levado para a plenária da Câmara para votação da maneira como o texto está redigido, a relatora do PL, deputada Laura Carneiro (PMDB-RJ), propõe um Substitutivo.

Cabe recordar que essa iniciativa do Legislativo deu-se na mesma época do estupro coletivo ocorrido no Rio de Janeiro⁸⁰ e que teve grande destaque na mídia, causando comoção nacional. Percebe-se que a população fica indignada com o ato praticado nesses acontecimentos em que as vítimas são apresentadas à sociedade.

Ao serem anunciados, esses crimes colaboram na defesa de normas mais rígidas, incidindo no requerimento de urgência do mencionado PL.

Brito (2014, p. 106), nas palavras de Nascimento, diz que “a mídia exerce papel fundamental na disseminação do entendimento de que os conflitos sociais devem ser resolvidos pela via criminal”.

Assim, faz-se importante mencionar que no dia 9 de agosto de 2016, a deputada Laura Carneiro (PMDB-RJ) apresentou um Requerimento de Constituição de Comissão Especial de Projeto n. 5018/2016, que: "Requer a constituição de Comissão Especial

⁸⁰ Para visualizar a notícia do estupro coletivo: <http://gl.globo.com/Rio-de-janeiro-noticia/2016/05/vitima-de-estupro-coetivo-no-rio-conta-que-acordou-dopada-e-nua.html> Acesso em: 22 set. 2016.

para dar parecer ao Projeto de Lei n. 3.792, de 2015, que 'estabelece o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, e dá outras providências'.

Entretanto, sem motivo aparente, a mesma deputada que fez o requerimento da Comissão Especial no dia 29 de agosto de 2016, pediu a retirada do projeto de lei da Comissão Especial, que foi deferido, conforme segue: “Defiro a retirada do Requerimento n. 5.018/2016, nos termos do artigo 104, c/c o artigo 114, V, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se. Oficie-se”.⁸¹

Assim, no momento está na pauta de discussão o PL que coloca a criança como responsável pela produção de prova judicial, em processos criminais, em que são consideradas vítimas ou testemunhas.

Os defensores do projeto de lei têm o apoio da Childhood Brasil, que divulga em seu site matéria apoiando celeridade da votação do PL, com a justificativa de que a aprovação será um grande avanço em relação à proteção das vítimas de violência.

A ONG afirma que “é necessário que a sociedade civil mantenha a pressão aos órgãos responsáveis para que a proposta se torne lei no país e que as crianças, os adolescentes e, em especial, as mulheres – as maiores afetadas em relação à violência – sejam protegidos em todo sistema”⁸².

Entendemos que os propositores do projeto querem ilustrar para a sociedade essa nova modalidade de atendimento, que transforma a metodologia do DSD em uma política pública, mesmo tendo a posição contrária dos profissionais que estudam o tema, dos conselhos de classe, dentre outros militantes da área. Nesse sentido, acreditamos que os defensores de tal metodologia, na verdade, não levam em consideração a revitimização das crianças.

De acordo com os estudos realizados, fica nítido, através da insistência em apresentar para a sociedade esse novo projeto de lei, que existem interesses pessoais e

⁸¹ Para verificar o andamento do processo, acesse: <http://www2.camara.leg.br/>

⁸² Entrevista disponível em: <http://www.childhood.org.br/conheca-o-projeto-de-lei-37922015-pela-escuta-protetida>. Acesso em: 25 jun. 2016.

econômicos para sua apreciação e votação, aquém da proteção das crianças, tal como se destaca na fala da advogada da AASPTJ-SP, Dra. Sonia Guerra em reunião sobre o DSD, na sede da Associação:

[...] eu não me iludo que exista alguma preocupação dos governantes com a criança [...] Existe preocupação em tirar os processos da frente, julgar casos, não importa o pretexto que se usa para isso, neste momento é a escuta especial, isso é revoltante [...]

Percebemos que por meio da implantação desse projeto, os sujeitos envolvidos na sua execução, e que acreditam nesse método, se promovem como defensores desse segmento e as ONGs por sua vez têm êxito em termos financeiros, uma vez que, ao prever que os profissionais façam a inquirição, é necessário que eles sejam capacitados.

Segundo a Childhood Brasil, a qualificação dos profissionais que vão escutar a criança será “numa metodologia de entrevista pensada para vítimas de violência e adotada por diferentes países”.⁸³

Partindo desse princípio, acreditamos que a metodologia do DSD será um nicho para ganhar dinheiro, pois os profissionais que desejarem realizar a inquirição terão de passar por capacitações oferecidas pelas ONGs, como já vem ocorrendo com a Childhood Brasil em parceria com o CNJ e o Unicef.

Ainda no que tange ao aspecto econômico, cabe recordar que, com as instalações das salas em todo o país, vai girar o capital nas grandes empresas que fornecem os equipamentos para sua instalação, como computador, áudio, câmera, equipamentos de som, dentre outros.

Depreende-se assim que existem grandes interesses por trás da criação das salas de escuta especial. Conforme Nobuco Kameyama, o primeiro interesse que vem por trás da política social é o da acumulação e circulação da riqueza, depois vem o interesse real de atender a política social. Nesse sentido, podemos dizer que o DSD é expressão desse cenário.

⁸³ Entrevista disponível em: <http://www.childhood.org.br/conheca-o-projeto-de-lei-37922015-pela-escuta-prottegida>. Acesso em: 25 jun. 2016.

Como se pôde notar, mesmo sem a aprovação do PL, as salas de depoimento especial estão sendo instaladas em vários estados brasileiros, em comarcas de grande, médio e pequeno porte. Até mesmo no interior, em comarcas com o número inferior a 10 mil habitantes, onde acreditamos serem poucos processos a tramitarem na VIJ, o que não justificaria a implantação das salas.

Por essa via de compreensão, observou-se que, com a aprovação do projeto de lei, as salas de depoimento especial vão se alastrar rapidamente por todo o país, o que gera grande preocupação na atuação dos assistentes sociais envolvidos na defesa dos interesses da criança, uma vez que, após aprovado, mesmos aqueles juízes contrários a essa proposta serão obrigados a realizar a inquirição nos moldes estabelecidos no projeto.

Nesse sentido, o dr. Thiago Pugina ilustra em seu depoimento que:

[...] O DSD está chegando ao ápice agora, que é a conversão em Lei [...] posso estar redondamente enganado, mas na minha opinião o método não vai ser muito bem aceito, nem por juízes, nem por advogados de defesa. Na prática, porque muitos juízes com quem conversei sobre esse assunto são contra, querem ouvir a criança fora da sala, querem eles ouvir a criança, eles não querem um vídeo, eles não querem uma barreira, querem eles escutar a criança. Penso que na prática esse projeto de lei vai revelar os seus próprios erros. Acho que ele vai gerar condenações erradas, vai revitimizar crianças. E acho que muita gente vai começar a reclamar dele a partir do momento que for implementado [...]

Esses elementos apresentados, na história do DSD, foram esclarecidos para os propositores do PL que insistem no andamento do projeto de lei, dentre eles a deputada Maria do Rosário, e a então relatora, deputada Laura Carneiro. Esta última, por entender que o PL apresenta inadequações, está propondo um substitutivo, conforme já apontado, porém desconhecemos o teor do texto do substitutivo.

Por fim, entendemos que essa metodologia proposta no PL, e que já vem sendo adotada em vários Tribunais de Justiça do país, é muito peculiar e contraditória, pois ao mesmo tempo em que o sistema que cria a metodologia, amparado no direito da criança e do adolescente, nos direitos humanos, é o mesmo sistema que serve para obrigar a criança a falar, e ainda em alguns estados brasileiros, sem ter o direito de defesa.

Para ilustrar essa compreensão, no próximo capítulo levantaremos as normativas referentes à proteção de crianças, problematizando os aspectos contraditórios da metodologia do DSD em relação à criança, e também serão examinados dados extraídos das entrevistas realizadas, na tentativa de desvendar os impactos do DSD no trabalho profissional do assistente social.

Capítulo III

O Serviço Social no Debate do DSD: entre a escuta e a inquirição

A proposição deste capítulo é delinear os impactos da metodologia do DSD no trabalho profissional do assistente social no TJ-SP. Para tal, abordaremos de maneira sucinta a questão do fenômeno da violência sexual ou abuso sexual, no qual “na literatura, não há homogeneidade também quanto às expressões da violência sexual, doméstica ou intrafamiliar” (AZAMBUJA, 2011, p. 90).

Usaremos no presente trabalho a expressão “violência sexual intrafamiliar”, compreendendo ser aquela praticada por alguém do grupo familiar da vítima, ou seja, parentes, pessoas próximas ou com vínculos afetivos. E a violência extrafamiliar, casos em que os abusadores são pessoas sem vínculo de parentesco ou afetivo com a vítima.

Segundo Faleiros (2000, p.46, apud Azambuja, 2011, p. 91), a violência sexual contra a criança, é

[...] uma violação dos direitos da pessoa humana e da pessoa em processo de desenvolvimento; direitos à integridade física e psicológica, ao respeito e à dignidade, ao processo de desenvolvimento físico, psicológico, moral e sexual sadios. A violência sexual na família é uma violação ao direito à convivência familiar protetora.

A violência sexual intrafamiliar pode ocorrer inúmeras vezes dentro do próprio lar da criança, podendo estender-se por longo período. Assim, merece atenção especial por suas particularidades, desde o segredo envolvido, o agressor como ente querido da vítima, até a maneira como é revelado e encaminhado para o Sistema de Justiça.

Desta maneira, para fundamentar a discussão trataremos a respeito dos instrumentos legais, normativas nacionais e internacionais que asseguram a proteção de crianças e adolescentes de modo geral, inclusive as vítimas de violência sexual. O direito de proteção à infância é uma conquista de direitos recente em âmbito nacional, e

é necessária sua compreensão para entendermos como se dá a escuta de crianças e adolescentes em processos judiciais no Sistema de Justiça.

O objetivo, pois, é problematizar os aspectos contraditórios desta metodologia em relação ao réu, às crianças e adolescentes, aos direitos humanos, e em especial às atribuições dos assistentes sociais no Judiciário paulista.

Ainda neste capítulo, trataremos do projeto político ético-político na atualidade. Tomamos como pressuposto que o Depoimento Sem Dano não respeita as prerrogativas do Código de Ética profissional do assistente social, uma vez que não preserva a autonomia profissional.

3.1 O atendimento às crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual no Sistema de Justiça

A criança inicia sua história dentro da história de sua família, de sua comunidade e de sua nação. Mais amplamente ela participará de um período da história dos homens. Será marcada e afetada pelas diversas dimensões de seu tempo. Será aí também que dará sua contribuição enquanto ser cidadão (KALOUSTIAN, 2000, p. 48-49).

Estamos acostumados a ter como referência da infância aquela fase de ir à escola, brincar, jogar e ter sonhos com o futuro, porém essa não é uma realidade posta em toda a sociedade, grupos ou classes sociais. Ser criança não significa necessariamente ter infância.

Partimos do princípio que as crianças necessitam de cuidado e proteção, assim como o direito à brincadeira, à imaginação, à saúde, à educação, então, passamos a pensar nessa como forma natural de tratamento concedido às crianças. Porém, essa é uma forma particular de viver a infância, como veremos. As crianças, como os adultos e os idosos, passam por várias formas de violência ligadas às circunstâncias que assolam as famílias e que se constituem a partir das desigualdades geradas no sistema de produção capitalista.

O fenômeno da violência contra crianças e adolescentes é um tema que vem ganhando cada vez mais espaço tanto pelo seu agravamento na contemporaneidade,

quanto por sua interferência na vida cotidiana dos sujeitos, considerando sua heterogeneidade e suas múltiplas formas de manifestação.

Especificamente, a violência não é considerada um problema contemporâneo, haja vista o processo histórico da infância, em que a criança não recebia atenção e visibilidade por familiares, sociedade e poder público em geral. Elas ocupavam uma posição secundária e submissa na sociedade. Leite (1999) aponta que no Brasil havia certa desvalorização do público infantil, tanto que no período de desbravamento e colonização eram muito comuns o infanticídio e o abandono de crianças.

Pode-se afirmar que, para a infância, esse período foi marcado por péssimas condições de vida, trabalho forçado, além de serem submetidas a práticas comuns de aplicação de castigos. Assim, elas não eram vistas como sujeitos de direitos e sofriam as mais variadas formas de violência. Essas violências naquela época eram de tal modo banalizadas, tinham ares de naturalidade e normalidade, além de serem aceitas pela sociedade.

Dada essa situação, com o passar do tempo, através das lutas sociais, foram surgindo várias reivindicações no que diz respeito ao reconhecimento e à implementação dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil (RIZZINI; RIZZINI, 2004). Neste sentido, não podemos enxergar a banalização da violência como práticas comuns nas antiguidades, e é urgente e necessário pensar formas de contê-las na contemporaneidade.

Atualmente são várias as formas de violências praticadas contra crianças e em diversos lugares, pesquisas anunciam que a maioria dos desrespeitos causados à criança ocorre dentro do ambiente familiar. Além disso, essa violência muitas das vezes pode ser imperceptível, uma vez que acontece no seu próprio lar.

Segundo Guerra (1998, p. 32-33), a violência doméstica contra a criança e o adolescente:

[...] representa todo o ato ou omissão praticados por pais, parentes ou responsáveis contra criança e adolescentes que – sendo capaz de causar dano físico, sexual/e ou psicológico à vítima, implica, de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

A violência atinge milhares de crianças no mundo inteiro, configurando-se assim num fenômeno real, multifacetado, que possui existência própria, e para sua reconstrução enquanto concreto pensado deve ser considerado em sua historicidade e em suas diversas mediações. Constitui-se, essencialmente, em uma categoria ontológico-social, que está ligada à produção e reprodução da vida humana.

A palavra violência deriva do latim *violentia*, que significa “veemência, impetuosidade”. Mas na sua origem está relacionada com o termo “violação” (*violare*). De acordo com Perdessem e Grossi (2011), entre as formas de violência praticadas contra a criança, estão presentes:

- Violência física: geralmente associada à forma de punição ou disciplina e costuma-se encontrar marcas do instrumento utilizado na agressão, como por exemplo: cintos, fivelas, hematomas, queimaduras, cordas, fraturas, correntes, dentes e dedos.
- Violência psicológica: ocorre isoladamente e está presente em todas as formas de violência. Por não deixar sinais visíveis, é muito difícil de ser documentadas.
- Violência sexual: definida como qualquer contato ou envolvimento da criança em atividades sexuais que ela não compreende e não consente. Inclui a busca de prazer sexual através de ato ou relação sexual erótica. Os atos abrangem atividades sem emprego da força física (voyeurismo, cantadas obscenas) ou mediante força física (beijos, carícias nos órgãos sexuais até cópulas oral, anal ou vaginal).

Segundo Faleiros (2000, p. 20), o abuso sexual intrafamiliar como manifestação da violência é a categoria explicativa da vitimização sexual, refere-se à natureza da relação de poder estabelecida quando ocorrido o abuso sexual. “É possível evidenciar que o abuso sexual intrafamiliar está diretamente relacionado à questão social, ou seja, aos fatores e circunstâncias que lhe constituem e dão forma” (GROSSI; PEDERSEN, 2011, p. 31).

Não obstante, esses fenômenos atingem todas as classes sociais, sendo consequência da estrutura desigual da sociedade brasileira, pautada pela dominação de classe, gênero e raça e pelas relações de autoritarismo entre adultos e crianças. Esses tipos de violência não podem deixar de se correlacionar com a violência estrutural que

paixa em nossa sociedade e que se manifesta na desigualdade, na exploração, nas relações de poder, na precariedade de condições de capitalismo moderno. Assim, torna-se evidente que as várias formas de violência emergem do cenário socioeconômico e político da sociedade (IBIDEM, 2011).

Pesquisas realizadas constataram que as principais vítimas de violência sexual são do sexo feminino, sendo as mulheres e crianças consideradas as preferências dos agressores sexuais, por apresentarem maior vulnerabilidade em relação aos homens. Porém, essa constatação não afasta a incidência de violência sexual em meninos (AZAMBUJA, 2011).

Conforme Cozzi (2016, s.p.):

No Brasil foram registrados, em média, cinco casos por dia entre 2003 e 2008, de acordo com levantamento feito a partir dos dados do Disque 100, serviço de denúncia do governo federal. A violência, a negligência e o abuso conduzem à exploração sexual de crianças e adolescentes e, diariamente, 27 crianças e adolescentes sofrem abuso sexual no Brasil, sendo que 61% são meninas e com menos de 11 anos. A cada hora, 228 meninos e meninas são explorados sexualmente em países da América Latina e do Caribe.

Na Antiguidade, esses tipos de violências contra a criança não eram considerados crimes, sendo raras as denúncias ao Sistema de Justiça, pois as crianças até o século XVIII não eram consideradas em suas particularidades, sendo em algumas famílias desprezadas pelos próprios pais, que na maioria das vezes as tinham como um estorvo.

Na sociedade medieval, que tomamos como ponto de partida o sentimento da infância não existia – o que não quer dizer que as crianças fossem negligenciadas, abandonadas ou desprezadas. O sentimento da infância não significa o mesmo que afeição pelas crianças: corresponde à consciência da particularidade infantil, essa particularidade que distingue essencialmente a criança do adulto, mesmo. Essa consciência não existia. Por essa razão, assim que a criança tinha condições de viver sem a solicitude constante de sua mãe ou de sua ama, ela ingressava na sociedade dos adultos e não se distinguia mais destes (ARIÈS, 1960, p.156).

Azambuja (2011) mostra que a alta taxa de mortalidade infantil fazia com que os adultos não tivessem grande ligação com os bebês. “Essa situação somente foi desaparecendo com o surgimento da família burguesa, quando então as crianças foram incorporadas no grupo, passando a desenvolver o amor materno.” (Ferreira, 2001, p. 320).

Segundo Philippe Ariès, anteriormente à Idade Média, à exceção da arte grega, “não havia lugar para a infância” (ARIÈS, 1978, p.50). Posteriormente, figuras infantis passaram a aparecer em obras de cunho religioso. Naquela época, não se apontavam diferenças das crianças em relação aos adultos, com a infância terminando por volta dos 7 anos, quando a criança já não dependia da mãe, adentrando ao mundo adulto. Para o autor, “ela se transformava imediatamente em homem jovem, sem passar pelas etapas da juventude” (ARIÈS, 2011, p.10).

Segundo Azambuja (2011), a noção de infância é uma invenção tardia nas sociedades ocidentais, sendo as crianças consideradas adultos em miniatura. Ao longo da história da humanidade, foram muitas as crianças vítimas. Em 1780, na Inglaterra, “as crianças podiam ser condenadas por qualquer um dos mais de duzentos crimes cuja pena era o enforcamento” (POSTMAN, 1999, p. 67, apud AZAMBUJA).

Porém, ao longo do tempo essas concepções foram se alterando, no que se refere aos direitos humanos de crianças e adolescentes: a legislação é recente e, para melhor compreensão do atendimento das crianças no Sistema de Justiça, faz-se necessário entender o ordenamento jurídico brasileiro em torno das crianças. Para isso, torna-se imperioso citar, mesmo que brevemente, a construção do entendimento da criança enquanto ser de direitos, assim como algumas dificuldades para sua efetivação.

Entende-se que tanto no Brasil como em outros países as normativas referentes às crianças foram idealizadas de forma lenta e gradativa, passando a ter maior visibilidade no final do século XVIII e início do século XIX, com a Declaração de Genebra de 1924,⁸⁴ considerada o primeiro documento internacional para a criança em prol das necessidades de proteção (AZAMBUJA, 2011, p. 24-25).

Em 10 de dezembro de 1948 foi proclamada pelas Nações Unidas a Declaração Universal dos Direitos Humanos, na qual embora a infância não tenha sido a questão central, observa que as crianças têm direito a cuidados e assistência especiais. Vale ressaltar que embora seja de suma importância até hoje, essa Declaração não tem força de Lei, pois foi adotada como uma resolução, por isso ela não obriga juridicamente que todos os Estados a respeitem (AZAMBUJA, 2011).

⁸⁴ A Declaração de Genebra foi aprovada em 26 de setembro de 1924, pela Assembleia da Liga das Nações.

Em seguida, temos a Declaração dos Direitos da Criança, adotada pela Assembleia das Nações Unidas de 20 de novembro de 1959 e ratificada pelo Brasil. Segundo essa Declaração, a criança, em razão de sua falta de maturidade física e mental, necessita de proteção e cuidados especiais, incluindo proteção jurídica apropriada, antes e depois do nascimento, assim como o direito à educação. Esse foi o grande marco na garantia dos direitos daqueles que não atingiram os 18 anos.

Pouco depois, temos a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança,⁸⁵ que foi redigida por um grupo organizado pela Convenção dos Direitos Humanos da ONU, com a finalidade de elaborar os princípios comuns à população infantil, sendo eles: não discriminação, melhor interesse da criança, direito à sobrevivência e ao desenvolvimento e o respeito à opinião da criança. Este foi o primeiro instrumento internacional que determina as obrigações dos Estados com a infância, sendo considerado um dos marcos legais mais importantes na história dos direitos humanos.

É importante situar que o referido documento foi assinado pelo Brasil e por mais 191 países, apresentando a possibilidade de assegurar às crianças melhor qualidade de vida. Nesse sentido,

[...] a Convenção representa uma oportunidade, certamente privilegiada, para desenvolver um novo esquema de compreensão da relação da criança com o Estado e com as políticas sociais, e um desafio permanente para se conseguir uma verdadeira inserção das crianças e seus interesses nas estruturas e procedimentos de decisão de assuntos públicos. (BRUÑOL, apud AZAMBUJA, 2011, p. 92).

Faz mister explicitar que na Convenção entende-se como crianças todo ser humano menor que 18 anos de idade, diferentemente do Brasil, que entende como criança a pessoa com até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade.

Todavia, essa normativa internacional influenciou a legislação brasileira em reconhecer a importância da família, em seu artigo 266 da Carta Magna, que diz ser a família a base da sociedade, tem especial proteção do Estado, e também no ECA, que

⁸⁵ A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989, através da Resolução 45/25 e está redigida em árabe, chinês, espanhol, inglês, francês e russo.

em seu capítulo II dispõe sobre o direito da criança à liberdade, ao respeito e à dignidade, e no artigo 16 expõe aspectos que compreendem o direito à liberdade, como a opinião e a expressão.

No que tange à criança envolvida em processos judiciais, essa normativa internacional, através de seu artigo 12, prevê um dispositivo inovador na concepção de infância, que é a possibilidade de as crianças manifestarem suas opiniões nos procedimentos jurídicos.

Entretanto, alguns autores fazem ressalvas à maneira como esse artigo vem sendo interpretado no Sistema de Justiça, considerando que este pode trazer entendimentos contraditórios no que tange aos direitos da criança, haja vista a Convenção apresentar dúvida interpretação. Alertam que nos processos judiciais tramitados nas Varas da Infância e da Juventude e nas Varas de Família, a fala das crianças tem pesos diferentes, dependendo das causas do julgamento. Assim, nos casos de violência sexual, tendo vista a fragilidade de obtenção de vestígios do crime, a fala da criança será totalmente valorizada, transformando-se em provas judiciais, incorporadas nos processos que vão subsidiar decisões legais (BRITO; AYRES; AMENDOLA, 2006).

Nesse sentido afirmam que

Ao centrar o foco em processos que requerem decisões relacionadas aos menores de idade, observamos que a fala destes vem sendo sistematicamente solicitada em determinadas situações como as que envolvem denúncias de abuso sexual e nas disputas de guarda decorrentes da separação conjugal dos pais, independente da idade das crianças. No entanto, a fala dos que cumprem medidas socioeducativas e dos que se encontram abrigados não aparece tão valorizada (BRITO; AYRES; AMENDOLA, 2006).

Observa-se que nas Varas de Famílias as falas das crianças são bastante requisitadas, principalmente nos processos de disputa de guarda de crianças, em que o infante parece ser convidado a falar se prefere ficar sob os cuidados da mãe ou do pai, restando ao Estado reconhecer o seu direito, através das sentenças. Entretanto, nos casos que envolvem crianças em situação de acolhimento institucional ou adolescentes em situação de cumprimento de medidas socioeducativas, não são propiciados os mesmos espaços de escuta, uma vez que podem denunciar o Estado por descumprimentos e

irregularidades de direitos que deveriam lhes ser assegurados (BRITO; AYRES; AMENDOLA, 2006).

No Brasil, as iniciativas voltadas à proteção da criança vieram a partir da Constituição de 1988, em seu artigo 227,⁸⁶ que traz os princípios da doutrina integral, e posteriormente com a criação do ECA, em 1990, que prevê por meio de vários artigos a necessidade de garantir à criança um desenvolvimento saudável, livre de qualquer forma de violência.

Essas normativas, nas quais as crianças passam a ser sujeito de direitos, romperam com a Doutrina da Situação Irregular⁸⁷, em que a criança não tinha voz em procedimento jurídico, trazendo assim possibilidades de ações que visem o melhor interesse da criança, promovendo à sociedade, ao Estado e à família responsabilidades com os infantes, conforme fica claro no ECA, em seu art. 18: “é dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-o salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”.

Com a vigência do ECA, estabelecem-se mecanismos de ações de prevenção à violência que atinge a criança, envolvendo a participação da sociedade e do Poder Público, por meio dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos de Direitos da Criança em nível municipal, estadual e nacional. Ao Poder Público fica incumbida a criação de programas de atendimentos às vítimas e aos violadores de direitos.

Assim, os casos de violência notificados contra as crianças devem ser obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar, que “é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (Art. 131 - ECA)

Centrando essa análise especificamente nos casos de violência, constata-se quando denunciados, são encaminhados para o Sistema de Justiça, através do Conselho

⁸⁶ O Art. 227 da CF prevê que é “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

⁸⁷ Em âmbito nacional, anterior ao ECA, estiveram em vigência o Código de Menores, de 1927, e o Código de Menores, de 1979, no qual a sociedade tratava o “menor em situação irregular” como mero objeto do Direito, conforme já mencionamos no capítulo anterior.

Tutelar, delegacia de polícia,⁸⁸ ou mesmo através de processos judiciais que envolvem crianças, como disputa de guarda, visitas, destituição do poder familiar, dentre outros.

No Sistema de Justiça, muitas são as dificuldades constatadas por profissionais, por tratar-se de uma demanda complexa e de difícil resolução, pois não são todos os tipos de violência que deixam marcas físicas, que podem ser apontadas pelos peritos em seus laudos como resultados positivos, e em relação às lesões no corpo da vítima, na maioria dos casos os laudos são negativos, trazendo dificuldade para a conclusão do magistrado (AZAMBUJA, 2012).

Quanto ao despreparo do Judiciário, Granjeiro (apud, AZAMBUJA, 2012, p. 15) afirma que resulta “de uma crise decorrente do esgotamento do paradigma da cultura legalista – a lei resolve tudo – e da própria formação acadêmica, que aliena o jurista e não o afasta das pré-noções ideológicas que moldaram a concepção jurídica de mundo, está insuficiente de dar conta”. Nesse sentido, o Sistema de Justiça brasileiro necessita de reformas para o aperfeiçoamento da proteção judicial.

O Poder Judiciário nos últimos anos tem dado ênfase ao atendimento de crianças e adolescentes supostamente vítimas de violência, que estão envolvidos em processos judiciais, alegando que as ações que dizem respeito às crianças devem atender prioritariamente aos seus interesses.

Embora o Sistema de Justiça ainda não esteja preparado para enfrentar o fenômeno da violência sexual, os operadores do Direito vêm criando formas de atendimentos para tentar resolver esse despreparo, com a metodologia do DSD, que supõe a “escuta” de crianças vítimas de abusos sexuais no sistema Judiciário, o que tem gerado debates e divergências, e levanta a grande questão: a criança deve ou não ser ouvida em juízo durante um processo judicial?

Conforme consta no CPP, a oitiva da vítima é uma imposição da lei. O magistrado pode exigir quantas vezes entender necessário o depoimento da criança durante o processo judicial. Contudo, é preciso levar em consideração os princípios do ECA, em que direito da criança de falar se contrapõe à obrigação de falar submetendo-se à inquirição, como prevista pelo CPP (GONÇALVES, 2013).

⁸⁸ A delegacia de polícia é um órgão da Polícia Civil encarregado de realizar a investigação criminal e apurar fatos notificados como crimes. No Brasil, são raros os municípios que têm delegacias especializadas em infância e juventude, desse modo, na maioria das cidades os casos de denúncias de violência contra criança são realizados nas delegacias comuns.

Segundo a autora, é direito personalíssimo da criança recusar-se a atender ao chamado do Poder Judiciário para depor, tanto na posição de vítima como de testemunha em qualquer processo judicial que não queira falar contra seus familiares.

Compreendemos que se impõe uma contradição para o Sistema de Justiça, pois assim como existe o direito do réu ao contraditório, existe o direito do juiz em ouvir a vítima, e por fim existe o direito da criança de não ser revitimizada. Para resolver esse contraponto, o Judiciário criou a metodologia do DSD.

Porém, ao contrário do que propõe, compreendemos que essa metodologia deixa em segundo plano a real proteção dos interesses da criança vítima de violência sexual, quando colocadas para serem inquiridas nas salas de escuta especial e percebemos que o objetivo central seria a produção de provas judiciais com vistas à punição do suposto abusador.

O promotor Murillo José Digiácomo, em entrevista à *Folha Nobre*, do Paraná,⁸⁹ afirma que

não existe uma única forma de produzir prova no processo-crime, e é preciso buscar aquela que se mostra mais adequada para cada caso concreto, conciliando o dever de produzir prova com o dever maior de garantir os direitos da criança e do adolescente, evitando que sejam estes submetidos a situações de constrangimento ou revitimização.

Digiácomo reforça que

a criança e o adolescente não podem ser usados como mero objeto de produção de prova. Eles são sujeitos de direito e precisam ter seus direitos preservados. Qualquer oitiva deve ser feita da forma menos constrangedora e invasiva possível, evitando-se provocar traumas. Não se pode esquecer que o dever maior é preservar o bem-estar da criança.

Azambuja e Ferreira, em análise sobre os aspectos jurídicos, assinalam que a inquirição de crianças em processos criminais, em que se apura a existência de violência sexual,

visa essencialmente produção da prova de autoria e materialidade em face dos escassos elementos que costumam instruir o processo com o fim de obter a condenação ou absolvição do abusador. Recai sobre a criança uma responsabilidade para a qual não se encontra preparada, em face de sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento ou

⁸⁹ Entrevista realizada com Murillo José Digiácomo, promotor de Justiça no Estado do Paraná, pela Folha Nobre/PR em 16/11/2016, disponível em: <http://folhanobre.com.br/2016/11/16/evento-no-mp-pr-apresenta-experiencias-de-escuta-de-criancas-e-adolescentes/38970>. Acesso em: 26 nov. 2016.

ainda, nos termos da Convenção, em razão de sua imaturidade física, cognitiva e psicossocial (AZAMBUJA; FERREIRA, 2008, p. 21).

Quanto à inquirição de crianças vítimas de violência sexual intrafamiliar como meio de produzir provas, depreendemos que é uma prática que vem antes da CF 88 e atualmente está ganhando força pela Justiça Criminal, através do método do DSD.

De acordo com estudo realizado por Azambuja no Rio Grande do Sul, dos 82 casos analisados, em 90,24% a vítima foi inquirida e em 9,76% não houve inquirição. “A Justiça Criminal atribui maior relevância à inquirição do que ao exame de corpo de delito, que se atribui em prova técnica, classificação que não pode ser atribuída à inquirição da vítima” (AZAMBUJA, 2011, p.167-168).

Nos dados do referido estudo, foi possível constatar que em 81,08% dos casos, a inquirição se deu pelo método tradicional, em 12,16% pelo DSD e em 6,76% a vítima foi inquirida duas vezes, uma vez pelo método tradicional e a segunda vez pelo DSD.

Dos 79,27% casos em que ocorreram inquirição pelo método tradicional, também se incluem os casos que tiveram dupla inquirição; em 69,23% houve a condenação do abusador; em 30,77% houve a absolvição. Já na totalidade dos casos em que a vítima foi inquirida pelo método do DSD, em 100% houve a condenação do réu (AZAMBUJA, 2011, p. 168).

Depreende-se, portanto, que recai sobre a criança o ônus da prova nos casos que envolvem abuso sexual. Na inquirição judicial, dependendo do conteúdo das informações prestadas pela criança, o abusador poderá ir para a cadeia, e como na maioria dos casos a violência é intrafamiliar, a criança poderá ser encaminhada para um programa de acolhimento institucional como medida de proteção, podendo perder o apoio da mãe nos casos em que esta for conivente com o abusador (AZAMBUJA, 2011).

Percebe-se, através dos dados da pesquisa de Azambuja, que essa metodologia vai elevar o número de condenações, porém não vai diminuir a dor e o dano na criança, além de ferir seus direitos postulados no ECA.

Ferreira (2012, p.195) sinaliza que “a técnica assim denominada certamente diminui dano aos operadores do Direito, que como os cirurgiões usam a colocação do ‘campo cirúrgico’ para conseguir realizar a ‘violência’ de cortar o paciente”. Ademais, segundo Ferreira, a criança que sofreu violência sexual necessita de um ambiente terapêutico e não avaliativo ou inquiridor, resguardando o direito de não falar.

A autora, em seus estudos sobre a memória, menciona que a memória do adulto está armazenada de forma diferente da memória infantil: “A anestesia, que a criança possa falar no trauma, só se instala num ambiente terapêutico e não avaliativo ou inquiridor” (FERREIRA, 2012, p. 195). Expõe ainda que “numa época de pesquisa empírica, uma técnica afirmar a ausência de danos sem que se tenha antes comprovado as consequências de seu exercício é pelo menos arriscada” (IDEM, p. 196).

Portanto, entendemos que assistentes sociais e outros profissionais não devem compactuar nem participar de depoimentos tomados por esse tipo de metodologia, em que a produção da prova é mais importante que a proteção da criança, uma vez que podem causar danos a elas, violando não só seus direitos, mas também os postulados éticos da profissão.

A partir dos estudos da literatura especializada sobre o tema, infere-se que cada vez que crianças e adolescentes falam sobre a agressão sofrida, revivem o trauma. Segundo Ferreira (2012), sempre que se coloca uma criança em uma sala para ser inquirida ou dela seja extraída a verdade, é como se quebrássemos seu braço novamente, para saber se foi assim.

Além de revitimizante, é importante ressaltar a fragilidade da memória da criança. Essa mesma autora afirma que a memória de uma criança que sofreu um trauma jamais poderia ser usada como prova nos tribunais, uma vez que pode ou não refletir a verdade dos fatos.

A memória infantil está armazenada de uma forma diferente da dos adultos em função da imaturidade do córtex frontal. A memória na infância, antes dos 2 anos, pouco se baseia em verdade e racionalidade devido à imaturidade do hipocampo. Essa memória não é episódica, fática. As memórias tomam a forma de hábitos e crenças, memória implícita em vez de explícita. O fato de não se poder explicitar algo na memória não quer dizer que não se conheça o que ocorreu. O conhecimento na memória implícita nos leva a agir de acordo com o que foi armazenado, embora não saibamos relatá-lo. É no comportamento e no procedimento que uma criança relata o que aconteceu. E isso não se processa pela narrativa oral, mas na forma como ela age, pelos sintomas que desenvolveu e pelas fantasias que expressa no brinquedo e nos relatos fabulados (FERREIRA, 2012, p. 192).

Destarte, pela forma que o psiquismo infantil pode reagir diante da existência da violência sexual, é fácil admitir que mesmo quando a criança durante a inquirição nega que ocorreu a violência, o fato pode ter sim ocorrido (AZAMBUJA, 2011).

Para Furniss (apud, AZAMBUJA, 2011, p. 165), “o não das crianças, quando questionadas se sabiam do abuso, não significam que não tenham estado envolvidas, que não tenham sabido ou que não tenham sido afetadas por ele; ele geralmente significa que elas estão assustadas demais para falar”.

Também é preciso considerar que quando a criança “esquece ou compreende mal o que ocorreu, inventa de boa fé, acreditando no que inventou. Deforma a história dos fatos [...] criando um esquema que obscurece e transforma a sequência da história ” (BITENCOURT, 2009, p.129).

Para Rosa (2010, p. 164, apud AZAMBUJA, 2011, p. 161), o trauma

Implica uma dificuldade em simbolizar o ocorrido e incide sempre na vivência amorosa e sexual posterior, permanecendo entre a estrutura da fantasia individual e do mito familiar coletivo, entre gerações enleio do qual o sujeito não pode fugir. [...] Por mais evidente que seja a situação de desamparo, confusão e perda de confiança do sujeito nas referências cuidadoras, essas fundem-se no momento de enunciar qualquer discurso sobre o ocorrido.

Nesse sentido, a busca pela condenação do réu, no âmbito do DSD, é preocupante, pois em dadas circunstâncias esse procedimento pode não respeitar o tempo da criança, uma vez que vem sendo demonstrado em pesquisas que, quando a criança é vítima de uma violência, ela pode demorar meses ou até anos para compreender o que realmente aconteceu com ela.

Assim, entendemos que o depoimento de uma criança em processos judiciais inspira cuidados, pois além do já exposto, existem também as falsas denúncias, causadas em casos de alienação parental, nas quais a criança pode sofrer ainda mais, pois acarretaram em algumas ocasiões na privação do contato com quem está sendo acusado.

Diante disso, nota-se a importância do Estudo Social em face ao DSD, no qual os profissionais do TJ podem identificar a presença ou não de alienação parental, pois o Estudo Social é um instrumento que deve trazer a realidade dentro da necessidade que ele se coloca, o que dificilmente ocorrerá durante uma audiência de inquirição.

Depreende-se que, embora a participação da criança possa ser relevante nos processos judiciais, nem sempre é viável a sua participação nas audiências de inquirição,

haja vista que essa participação pode colocá-la numa situação de tamanha responsabilidade que acarrete danos maiores, considerando os traumas já vivenciados no período das agressões. Nesse sentido, alguns relatos “apontam os julgamentos como mais traumáticos que o próprio fato, levando a recorrer, defensivamente, a respostas evasivas” (VILHENA, apud AZAMBUJA, 2011, p. 165).

Digiácomo (2016) menciona que o ambiente do Fórum, pode ser opressor para esses depoentes. “Imagine uma criança num ambiente estranho (como é o ambiente de uma Delegacia de Polícia ou mesmo de um Fórum), no qual ela vê, por exemplo, alguém passando algemado, gente chorando, eventualmente até discutindo, movimentação de pessoas estranhas”. Por isso, o procurador defende que a escuta seja realizada em outros locais.

Por fim, em relação à escuta de crianças em processos judiciais, Wanderlino Nogueira Neto (apud ARANTES, 2012, p. 223-224) salienta que não se trata de impor ou impedir, via legislação, que qualquer pessoa menor de 18 anos seja inquirida em juízo. Trata-se, no entanto, de situar o debate nos marcos dos direitos humanos. Nesse sentido, propõe evitar que as crianças sejam usadas como meio de prova único e preponderante no processo penal, devendo-se lutar pelo aperfeiçoamento da investigação processual policial e judicial. Propõe também que se lute para que a criança não tenha sua condição peculiar de desenvolvimento e sua dignidade desrespeitada nessas situações extraordinárias de depoimento. E que o depoimento não seja confundido com a escuta profissional, nas áreas da Medicina, Psicologia, Antropologia, Serviço Social etc. Quando, excepcionalmente, precisar ouvir crianças e adolescentes (ou quando eles claramente declararem seu desejo de serem ouvidos), é necessário que estejam previamente orientados e fortalecidos por uma equipe de advogados, assistentes sociais, psicólogos, antropólogos (crianças indígenas, quilombolas, ciganas, povos tradicionais etc.).

3.2 A violência sexual: do Poder Executivo às Varas Criminais

Com vistas a assegurar o pleno acesso das crianças a seus direitos, cabe à sociedade em geral, desde a família, profissionais da área, até as instituições que trabalham em prol do atendimento e da proteção da criança, exercerem suas funções para o enfrentamento de qualquer tipo de maus-tratos e violência contra a criança.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, em seu artigo 3.1, dispõe que “em todas as medidas relativas às crianças, tomadas por instituições de bem-estar social públicas, ou privadas, tribunais, autoridades administrativas, ou órgãos legislativos, terão consideração primordial os interesses superiores da criança”.

Nesse sentido, destaca-se que ao Poder Público cabe atuar na defesa dos interesses das crianças que sofrem violência sexual, e ao longo dos anos esses casos têm sido considerados como questão de Saúde Pública.

Dessa forma, os casos em que se figuram violências sexuais não devem ser encaminhados diretamente ao Sistema de Justiça. Espera-se que primeiramente as vítimas sejam dirigidas ao serviço de saúde para realizar os cuidados iniciais, bem como notificá-los⁹⁰ ao Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan-net) do Ministério da Saúde (MS) e realizar os encaminhamentos necessários.

As notificações devem ser registradas em Ficha de Notificação Individual/Investigação de Violências Doméstica Sexual e/outras Violências, em três vias com o maior número de informações para garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes que sofrem maus-tratos (BRASIL, 2010a).

Quando envolve crianças, deve-se também oficiar o caso ao Conselho Tutelar (CT), com o encaminhamento de cópia da notificação, e este, através de seus conselheiros, acionar a rede de proteção.

Entretanto, antes de acionar a rede de proteção, é importante ouvir o que a criança vitimizada tem a falar, ou seja, proporcionar a ela um espaço de verdadeira escuta, com o mínimo de interferência possível (AZAMBUJA, 2011).

É importante salientar que

Os crimes sexuais são poucos denunciados e há falta de instrumentos adequados para registrar estatisticamente o problema, dificultando a produção de um diagnóstico nacional exato sobre a violência doméstica e sexual no Brasil. O número real de casos é muito superior ao volume notificado à Polícia e ao Judiciário. Estudos do Departamento de Medicina Legal da Unicamp, de 1997, indicam que apenas 10% e 20% das vítimas denunciam o estupro (SOUZA; Adesse, 2005, p.25, apud AZAMBUJA, 2011, p.151).

⁹⁰ “A notificação é entendida como o ato de registro de dados em instrumento oficial que são alimentados em sistema de informação para fins de evidências epidemiológicas e de subsídios para elaboração de políticas públicas.” (SANTOS; GONÇALVES; VASCONCELOS, 2014, p. 162)

Conforme o ECA, qualquer pessoa deve comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos às crianças, inclusive os casos de violência sexual, sendo obrigatória essa comunicação por parte dos profissionais da saúde e da educação, que “ao tomarem conhecimento da violência, ou da suposta violência, têm a obrigação – legal e ética – de tomar providências imediatas na direção da garantia de proteção” (FUZIWARA; FÁVERO, 2011, p. 46).

Através dos estudos realizados, constatamos que as crianças vítimas de violência sexual podem apresentar sentimentos de baixo autoestima, culpa, dificuldade de se relacionar, dentre outros problemas que podem trazer consequências para a vida adulta. Nesse sentido, é primordial que essas crianças sejam atendidas com urgência pela rede de proteção. Conforme estabelecido no ECA, em seu artigo 245,

Deixar o médico, o professor ou responsável por estabelecimento de proteção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos que tenham conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra a criança ou adolescente: Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

A obrigatoriedade da notificação dos casos de violência ou de maus-tratos contra a criança também está prevista na Portaria do Ministério da Saúde 1.968/2001, como segue:

Uma informação emitida pelo setor de saúde ou qualquer outro órgão ou pessoa, para o Conselho Tutelar, com a finalidade de promover cuidados socio sanitários voltados para a proteção da criança e do adolescente, vítimas de maus-tratos. O ato de notificar inicia um processo que visa interromper as atitudes e comportamentos violentos no âmbito da família e por parte do agressor.

Percebe-se que, além de notificar, é importante a comunicação do caso aos órgãos competentes, pois é um ato que pode contribuir para interromper com o ciclo da violência. Todavia, ao contrário do que se espera em relação à violência sexual intrafamiliar, a Organização Mundial de Saúde (OMS) denuncia que apenas um em cada vinte casos recebe o encaminhamento aos órgãos competentes (BRAUN, 2002, p. 75, apud AZAMBUJA, 2011, p. 103).

Conforme Azambuja (2011, p.152), “o despreparo profissional tem sido apontado como um dos fatores que contribui para a não notificação ao Conselho Tutelar dos casos de suspeita ou confirmação dos maus tratos praticados contra a criança”.

No município de São Paulo, o atendimento inicial às vítimas de violência sexual é realizado no Centro de Referência da Saúde da Mulher, Hospital Pérola Byington, que dispõe de atendimento especializado no “Núcleo de Atenção Integral à Mulher em Situação de Violência Sexual” – AVS, que oferece atendimento de atenção em saúde para mulheres, adolescentes e crianças em situação de violência sexual.

No caso de situações de violência sexual que necessitam de atendimento de emergência, o hospital atende as vítimas no Serviço de Pronto-Atendimento da instituição, disponível 24 horas. Nos casos que não necessitam de intervenção médica de urgência, podem buscar pelo Serviço Social em dias úteis.

No Centro de Referência da Saúde da Mulher há uma unidade do Instituto Médico-Legal (IML)⁹¹ especializada no atendimento de casos de violência sexual. No entanto, para ter acesso aos procedimentos oferecidos pelo IML é preciso apresentar requisição da Autoridade Policial feita durante o Boletim de Ocorrência Policial (BO).

No Estado de São Paulo, a ausência de efetiva integração entre as diversas instituições envolvidas no atendimento a essas vítimas constitui o principal obstáculo ao atendimento adequado, resultando em ações que apresentam objetivos e métodos muitas vezes contraditórios ou redundantes, realizados de maneira pontual e não integrada (PAI – PROTOCOLO DE AÇÕES INTEGRADAS EM ATENDIMENTO À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL)

Nesse sentido, durante a pesquisa obtivemos informações que algumas delegacias, após notificar as ocorrências, não encaminham as vítimas ao Hospital Pérola Byington. Principalmente nos casos em que a violência sofrida não deixou lesão corporal, por exemplo, quando acontecem apenas bolinações.

A lesão corporal é detectada facilmente, porém a violência sexual pode ser praticada de várias maneiras, e na maioria das vezes na clandestinidade, através de toques, obrigar a criança a sexo oral, praticar sexo oral na criança, enfim, são diversas maneiras silenciosas de violentar sexualmente uma criança.

Nesses casos, alguns delegados entendem que não precisam encaminhar a vítima para a perícia médica no IML. Assim as famílias e as vítimas ficam sem atendimento, pois além de não serem encaminhadas ao IML, também não são para nenhum serviço de

⁹¹ O IML é um órgão público subordinado à Secretaria de Estado da Segurança Pública, onde são realizados os exames de corpo de delito em pessoas que sofreram qualquer tipo de agressão, com intuito de obter provas materiais para apuração de um delito.

atendimento de proteção à criança, indo direto para o Sistema Judiciário, sem nenhum tipo de suporte e/ou acolhimento inicial.

Já nos casos em que são realizadas as notificações, é de praxe que em seguida se inicie a investigação e averiguação dos fatos pelo Conselho Tutelar. Em seguida, a delegacia de polícia deve proceder à apuração da denúncia, assim como a criança deve ser encaminhada para serviços de apoio médico, social e psicológico.

Desse modo, no Poder Executivo, através da Segurança Pública, é realizado na delegacia de polícia o BO e aberto o inquérito policial, que após finalizado é encaminhado para a Central de Inquéritos do Ministério Público.

Na fase do inquérito policial, todos os envolvidos são ouvidos pelo delegado de polícia, tanto o réu como a criança-vítima e seu responsável. Em alguns casos, a criança também já foi ouvida no Conselho Tutelar, que é o ponto de referência entre a sociedade e o Sistema de Justiça.

Depois de apurados os fatos pelo delegado, o Ministério Público, de posse das informações, tem o dever de avaliar a necessidade de acionar o Sistema de Justiça. A denúncia oferecida pelo promotor de Justiça ao juiz pode ser realizada através do inquérito policial, ou da denúncia da própria vítima ao promotor, que em seguida vai ajuizar uma ação judicial, que será tratada no âmbito do Judiciário pelo magistrado e sua equipe.

Dessa maneira, caso o juiz responsável acate a denúncia ajuizada pelo Ministério Público contra o acusado, são instaurados um processo crime na Vara Criminal e um processo de proteção na Vara da Infância e Juventude.⁹²

As varas criminais que funcionam nos fóruns dos Tribunais da Justiça Estadual e Federal são chefiadas por juízes e encarregadas de processar e julgar pessoas acusadas de cometerem crimes. “Toda a fase processual que envolve crimes deve ser regida por preceitos postos pela Constituição Federal, que dizem respeito ao ‘devido processo legal, ampla defesa e o contraditório’” (FÁVERO, 2010, p.183).

O Código de Processo Penal (CPP) é o conjunto de regras e princípios do Direito Penal que disciplina a aplicação da lei em relação à prática de crimes, inclusive nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. Destarte, o Direito Criminal e

⁹² As Varas Especializadas na Infância e Juventude não estão instaladas em todas as comarcas do Brasil. Nos municípios em que não existem, suas atribuições são acumuladas por um juiz de outra alçada.

Processo Penal, diferentemente da esfera civil, são os que mais têm de direcionar o olhar para o valor principal do ser humano, que é a liberdade.

Conforme o artigo 234-B do CPP, os crimes contra a dignidade sexual serão apurados em segredo de justiça. É considerado estupro de vulnerável⁹³ “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso” (Art. 213 do CP).

O estupro em qualquer uma das modalidades é considerado crime hediondo, cometido em regra, “às escondidas, sem qualquer visibilidade, inclusive para não permitir à vítima alguma chance de socorro” (Nucci, 2009, p.21), e tem como agravante o fato de que costuma envolver pessoas conhecidas (AZAMBUJA, 2011, p. 146).

No âmbito do estupro de vulnerável, o CP dispõe no artigo 217-A que ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos tem pena de reclusão de oito a quinze anos. A lei considera também como vulnerável o enfermo ou o deficiente mental, bem como aquele que por qualquer outra causa não possa oferecer resistência.

O CPP dispõe em seu artigo 208 que os menores de 14 anos não prestam compromisso de dizer a verdade quando chamados a testemunhar, indicação mantida no Projeto de Lei n. 8045, de 2010, que dispõe sobre a reforma do *Código de Processo Penal*. Esse novo projeto, todavia, tem um item que versa sobre práticas semelhantes ao DSD.

Dentro do processo criminal, o juiz tem de escutar o réu e a vítima independentemente da sua idade. Para apurar a verdade dos fatos ocorridos, a audiência de oitiva das vítimas, no caso as crianças, testemunhas e a interrogação do acusado, se faz pelo método do sistema presidencial, no qual cabe ao juiz fazer as perguntas, tendo ele o poder de censurá-las, caso entenda inadequadas. As declarações da vítima são essenciais, pois servem como uma das provas para a formação da convicção do juiz para que estabeleça o julgamento (FÁVERO, 2010, p. 184).

Tais declarações estão dispostas no CPP, nos artigos 202, que diz: “Toda pessoa poderá ser testemunha”, e 201, que trata das perguntas às vítimas:

⁹³ A expressão *vulnerabilidade* é originária dos Direitos Humanos, designando *indivíduos fragilizados jurídica e politicamente*. Tem origem latina, deriva de *vulnus (eis)*, que tem o significado de “ferida”. (AZAMBUJA, 2011, p.146). (grifos da autora)

Art. 201. Sempre que possível, o ofendido será qualificado e perguntado sobre as circunstâncias da infração, quem seja ou presuma ser o seu autor, as provas que possa indicar, tomando-se por termo as suas declarações.

§ 1º Se, intimado para esse fim, deixar de comparecer sem motivo justo, o ofendido poderá ser conduzido à presença da autoridade.

§ 2º O ofendido será comunicado dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do acusado da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem.

§ 3º As comunicações ao ofendido deverão ser feitas no endereço por ele indicado, admitindo-se, por opção do ofendido, o uso de meio eletrônico.

§ 4º Antes do início da audiência e durante a sua realização, será reservado espaço separado para o ofendido.

§ 5º Se o juiz entender necessário, poderá encaminhar o ofendido para atendimento multidisciplinar, especialmente nas áreas psicossocial, de assistência jurídica e de saúde, a expensas do ofensor ou do Estado.

§ 6º O juiz tomará as providências necessárias à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem do ofendido, podendo, inclusive, determinar o segredo de justiça em relação aos dados, depoimentos e outras informações constantes dos autos a seu respeito para evitar sua exposição aos meios de comunicação.

Como bem lembra Fávero, essas normas citadas são as mesmas tanto para ouvir os adultos como para ouvir as crianças, o que vem sendo questionado por vários profissionais, devido à condição peculiar de desenvolvimento da criança.

Nesse sentido, é importante salientar que a idade influi no valor do testemunho durante a audiência, pois as crianças não têm noção do ato que irão praticar: “as declarações prestadas por crianças, o testemunho, de todos, talvez o mais perigoso, tenha sido causa dos maiores erros judiciários de todos os tempos” (NASCIMENTO, 2012, p.24).

Ainda durante o processo, ressalta-se que, havendo acordo entre as partes, defesa e acusação, a audiência com a criança e o adolescente pode ser substituída por avaliação técnica, realizada por assistente social, psicólogo ou psiquiatra, a qual vai instruir a ação processual. Pode ocorrer tanto na Justiça da Infância e da Juventude, para medidas de proteção, ou na Justiça Criminal, onde tramita o processo penal em relação ao suposto abusador (FÁVERO, 2010, p.184).

Na vara criminal, quando o juiz determina a avaliação social e/ou psicológica, seu objetivo precípuo é a constatação de provas, e logo após a sentença o processo é arquivado, não havendo acompanhamento do núcleo familiar.

Os juízes das Varas Criminais também podem pedir o estudo feito na Vara da Infância como medida de proteção, como prova emprestada para o processo criminal. Assim, o magistrado usa os laudos de assistentes sociais e psicólogos, que na verdade não foram realizados com o intuito de colher prova se houve crime ou não.

Na Vara da Infância, a equipe interdisciplinar realiza seu trabalho considerando que todos da família são protagonistas da ação abusiva, ora exercendo um papel mais passivo ou ativo no fenômeno da violência. Assim é de praxe que, além da realização da avaliação técnica, ocorra o acompanhamento do caso, visando a possível constatação das transformações das relações intra e extrafamiliares.

A avaliação técnica é apresentada ao magistrado através do estudo social, psicológico ou psiquiátrico, que vai compor os autos do processo. De acordo com cada magistrado, poderá ser requisitada a presença do profissional durante a audiência. Embora haja dificuldades para operacionalizar a articulação com a rede de atendimento, faz-se importante a inclusão desse trabalho com a rede social e familiar para o acompanhamento das pessoas envolvidas no abuso (FÁVERO, 2010, p.185).

Como já demonstramos de acordo com a legislação processual pátria vigente, crianças vítimas ou testemunhas de violência sexual são ouvidas no ambiente formal da sala de audiências, um ambiente hostil, considerado por alguns operadores do Direito como justificativa para a aplicação da metodologia do DSD no estado de São Paulo.

Os operadores do Direito, defensores do DSD, acreditam que o uso das salas de escuta especial causam menos trauma às crianças do que se elas estivessem em audiência com a presença do juiz, haja vista que nessa metodologia serão profissionais capacitados que atuarão de forma direta na “escuta” judicial das crianças.

Depreendemos que essa é uma técnica arriscada, e Bitencourt (2009, p.170) aponta que:

O discurso jurídico dos operadores do direito, revestido do poder, dominação e principalmente falta de conhecimentos específicos sobre o abuso sexual de crianças e adolescentes, não leva a uma situação ideal de fala; a comunicação no processo, quando envolve crianças e adolescentes vítimas-testemunhas e operadores jurídicos, fica distorcida, não há um diálogo que possibilite o ‘encontro’, a compreensão da vítima como sujeito de direitos. Os operadores do

direito buscam incessantemente a verdade dos fatos, e nessa busca esquecem que estão lidando com a vida de seres humanos e não objetos processuais, pois as crianças e adolescentes que foram objetos sexuais, no processo, tornam-se objetos processuais, meios de prova para a condenação do agressor.

Mesmo com todos os pontos controversos dessa metodologia, constatamos em pesquisa realizada que O TJ-SP, através do setor de Depoimento Especial, vem capacitando técnicos, assistentes sociais e psicólogos para atuarem na escuta especial, em parceria com o CNJ e a Childhood.

Entretanto, em relação às capacitações, Álvarez (2012, p. 38)⁹⁴ afirma que “*no si piensa em profundidad em las incubencias profesionales ni em la necesaria formación criminológica que implica la toma de testimonio, reduciendo la custión a uma mera capacitación em la administración de un protocolo*”⁹⁵.

Conforme Fuziwara (2012, p.132), diante das propostas de capacitações, é importante situar que não cabe ao psicólogo do Núcleo de Apoio do TJ-SP ou ao juiz definir atribuições do assistente social, pois trata-se de uma questão a ser discutida entre a categoria profissional.

No mesmo sentido, a autora observa que o treinamento realizado pelo TJ-SP, com a contratação de uma psicóloga argentina, indica duas questões:

- sendo psiquiatra, não realiza treinamento técnico de Serviço Social, compreendendo-se que, ou não se trata de formação para o exercício de atribuições privativas do assistente social, ou houve exercício ilegal da profissão nos termos da legislação pátria. O conhecimento de outras áreas compõe a formação do assistente social, mas não na área privativa;
- é sabido que não se aplicam metodologias científicas de uma região em outra sem considerar a cultura local (observa-se que a Psicologia brasileira irá rever todos os procedimentos adotados que não forem submetidos a estudos com população deste país). (IBIDEM)

⁹⁴ Dra. Liliana Edith Álvarez é psicóloga, diretora e professora titular do curso de especialização em Psicologia Forense da Universidad de Ciencias Empresariales y Sociales (UCES - Argentina). Membro da Comissão Acadêmica de Doutorado da UCES e professora da Universidad de Belgrano.

⁹⁵ Não se pensa em profundidade nas atribuições profissionais nem na necessária formação criminológica que implica a tomada de testemunho, reduzindo-se a questão a uma mera capacitação na administração de um protocolo.

Portanto, a conforme bem apontado por Fuziwara, não é um treinamento de curta duração que capacitará, se fosse o caso, o assistente social para o cumprimento de suas funções. Assim, não é demais lembrar que o assistente social é um trabalhador do Judiciário, graduado em Serviço Social, com registro no CRESS e que prestou um concurso público para o desempenho de suas funções (Ibidem).

Entretanto, mesmo trazendo dados de que o DSD não está entre as atribuições da categoria profissional, essa metodologia vem sendo executada por assistentes sociais e psicólogos “treinados” para tal mister.

Atualmente, na capital paulista, as crianças vítimas de abuso sexual são encaminhadas para atendimento no Sanctvs e para as Varas de Violência Doméstica, onde funciona o Projeto Paulista.

Em conversa informal, obtivemos informações de que existem outras varas na capital que estão realizando a “escuta especial”. Não podemos deixar de mencionar que outras comarcas no interior do estado, além das comarcas do projeto-piloto, também têm salas instaladas e em funcionamento, totalizando 28 salas, conforme já citado.

No Sanctvs é realizado o atendimento dos casos que configuram violências intrafamiliar a meninos e violência extrafamiliar a meninas, e a equipe técnica desse setor é composta por três profissionais: um do Serviço Social e dois da Psicologia.

Necessariamente, para que ocorra a inquirição, a equipe interprofissional do juízo deve ser previamente ouvida, para que elabore um laudo atestando acerca do preparo psicológico da criança para se submeter à escuta especial.

Na equipe do Sanctvs, a assistente social e um dos psicólogos não atuam no momento da coleta do depoimento, apenas no atendimento inicial, em que os juízes solicitam que os profissionais indiquem se a criança deve ou não ser encaminhada para a sala de “escuta especial”.

[...] para a psicóloga Irene Antônio, chefe do setor de depoimento especial do TJ-SP, assim como para alguns juízes, a avaliação técnica inicial é para indicar se há ou não indícios de abuso sexual ou alienação parental e esclarecer e posicionar sobre a realização do depoimento especial. [...]

Para o assistente social, essa determinação fere sua autonomia profissional, pois o profissional precisa ter liberdade para realizar seu estudo social, pois se forem

colocados empecilhos, por exemplo, a formulação de quesitos pelo magistrado, ele fica limitado.

Nesse contexto, vale resgatar que as capacitações realizadas pelo CNJ para os profissionais do TJ foram a respeito de como administrar o protocolo proposto, ou seja, como realizar as perguntas às crianças, nos moldes da escuta especial propostos no projeto, e em nenhum momento o conteúdo do curso deu embasamento teórico e metodológico para saber se a criança foi ou não abusada sexualmente.

Através da pesquisa realizada, foi possível constatar que os profissionais do Sanctvs geralmente não indicam que a crianças passem pela inquirição, pois tentam manter o direcionamento da resistência ao DSD. Entretanto, quando a juíza solicita o atendimento via “escuta especial”, ela conta com o trabalho de um psicólogo da equipe para realizar a colheita do depoimento da criança.

É importante mencionar que no Sanctvs o ambiente destinado à escuta especializada de crianças não há decoração especial, apenas uma mesa e algumas cadeiras, além das câmeras de vídeos e o microfone para o registro do áudio. Já na Vara Central de Violência Doméstica, que atende meninas vítimas de violência intrafamiliar, onde três psicólogas trabalham com essa técnica, a escuta é realizada na brinquedoteca, local considerado inapropriado por conter vários objetos/brinquedos de estímulo às crianças, o que segundo especialistas não é aconselhável.

Outro dado relevante em relação à aplicação da Escuta Especial no TJ-SP é que alguns profissionais estão atuando no método sem ter acesso ao Protocolo Paulista, que sofreu alterações em relação à versão originária, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

[...] já solicitamos no setor de Depoimento Especial o Protocolo Paulista que está em vigência para fundamentar o nosso trabalho, porém ainda não tivemos acesso. [...] conhecemos apenas o modelo originário da proposta, que já sofreu alterações[...]

Assim, entendemos que o TJ-SP ainda não apresentou um modelo de protocolo final, que servirá de base para a atuação no método proposto. Entre os documentos pesquisados, encontramos apenas a primeira versão do Protocolo Paulista apresentada pelo dr. Eduardo Rezende Melo, aquela publicada no Diário Oficial.

Esse dado, que mostra que alguns profissionais estão atuando na metodologia sem ter uma referência legal, é preocupante, haja vista que a Lei n. 10.261, que rege atuação do servidor público, expressa claramente que este não deve atender a ordens ilegais que regem sua atuação no TJ. Nesse sentido, entendemos ser necessário que o Departamento de Depoimento Especial do TJ-SP encaminhe por escrito às comarcas onde estão sendo feitas a Escuta Especial e aos demais profissionais da área, o Protocolo Paulista em sua versão final para o embasamento das ações a serem realizadas no procedimento proposto.⁹⁶

Dos dados obtidos durante a pesquisa, depreendemos também que existem assistentes sociais e psicólogos no TJ-SP que concordem com a proposta do DSD e estão empenhados na realização dessa técnica para obter o testemunho infantil,

[...] o grande objetivo da escuta especial é ter um atendimento mais humanizado e especializado para lidar com a crianças/adolescentes vítimas de abuso de qualquer natureza, evitando-se assim a repetição do relato para várias pessoas, muitas vezes inabilitadas para uma escuta ativa e atenciosa, e principalmente incapacitada. [...]

Em contrapartida, temos outros profissionais que não concordam com a técnica e mostram preocupação quanto ao fato de considerar o relato da criança como prova judicial.

[...] o grande objetivo é conseguir prova testemunhal para a condenação do suposto criminoso através do uso da gravação de depoimento de uma criança ou de um adolescente. Defende-se que esse sujeito iria depor somente uma vez, em apenas uma instituição e, portanto, a defesa do nome “depoimento sem dano”. [...]

Embora sejam grandes as críticas em relação à participação do Serviço Social no método, temos colegas favoráveis ao trabalho:

[...] Acredito piamente na proposta do Projeto de Escuta Especial, e tenho convicção de que se tivesse um filho, sobrinho, ou pessoa muito querida envolvida em apuração de abuso sexual, gostaria que fosse oferecida a ele a oportunidade de ser ouvido por profissionais capacitados e sabendo conduzir o assunto, que é um dos mais delicados, dentro dos moldes oferecidos pelo Projeto do estado de São Paulo. [...] me sentia extremamente gratificada e com a sensação do

⁹⁶ Reflexões e explicações dadas pela advogada da AASPTJ-SP, Dra. Sonia Guerra em reunião sobre o DSD, na sede da Associação.

dever cumprido, por poder realmente estar atuando junto às partes envolvidas, sabendo lidar com a situação. [...]

Dentre os dados que a pesquisa nos trouxe, consta a experiência da atuação de uma assistente social no Fórum de São Caetano do Sul, uma das comarcas do estado de São Paulo onde foi realizado o projeto-piloto e que mantém o atendimento das crianças via sala de escuta especial.

Segundo o relato, os processos instaurados na Vara da Infância e da Juventude da referida comarca, cuja natureza for abusos sexuais ou similares, são encaminhados para a equipe técnica do juízo para avaliações sociais e psicológicas com as crianças, familiares e colaterais.

Em relação ao atendimento do Serviço Social,

[...] a atuação era no sentido da garantia de direitos e nunca na busca da verdade. A questão do abuso propriamente dito era abordado no momento da coleta do depoimento junto ao Setor de Psicologia, e neste momento não havia a participação do Serviço Social [...]

[...] o intuito nunca foi obter uma confissão a qualquer custo, mas garantir um ambiente adequado para que a criança pudesse falar de algo que caso ela quisesse falar e se sentisse pronta para isto, ela falaria sem ser julgada e forçada a absolutamente nada. [...]

Outro dado importante é que os assistentes sociais entrevistados que trabalham com o método do DSD não participam do momento da inquirição nas salas de escuta especial; eles atendem a criança no atendimento inicial, e o momento da audiência de inquirição é conduzido por um psicólogo.

Em relação às audiências do DSD, a advogada Dra. Maria Dinair Acosta Gonçalves⁹⁷, a pedido da AASPTJ-SP, redigiu parecer acerca do DSD, com um relato de experiência no qual assinala que durante as audiências de Escuta Especial há muitas intercorrências, o que ocasiona longa duração. A autora afirma que “o tempo de duração da audiência de inquirição/interrogatório da vítima de crimes sexuais no DSD não tem previsão de término e depende de muitos fatores, tais como o afastamento do juiz da sala, a repetição das perguntas, etc. (GONÇALVES, 2013, p.13).

⁹⁷ Dra. Maria Dinair Costa Gonçalves é advogada e, no exercício de suas funções, atuou na metodologia do DSD no Rio Grande do Sul por diversas vezes.

Ao realizar a repetição das perguntas para a criança, percebemos que tal ato contraria o objetivo principal proposto pela metodologia do DSD, que é não revitimizar a criança. Nota-se que, com a repetição das perguntas, a criança vai sentir novamente a angústia e o sofrimento ao reviver violência sofrida, tendo seu estado psicológico abalado.

Para elucidar esse aspecto, a autora (2013, p. 15) refere que

as perguntas são repetitivas, posto que todos os inquiridores querem ser protagonistas do espetáculo. É sabido, por alguns e notório por outros, que todo advogado da área criminal adota técnicas inquisitórias baseadas na insistência repetitiva, tentando, pela formulação diferenciada das mesmas perguntas, induzir a vítima a responder favoravelmente à tese da defesa do réu. Nesse contexto, vale lembrar que todos os profissionais que labutam na área da violência sexual, como de resto, quaisquer profissionais da saúde, sabem que obrigar a vítima a descrever fatos da violência sexual sofridas é um procedimento que a revitimiza.

Vale destacar que, na experiência realizada pela advogada, as perguntas feitas pelo juiz, advogado do réu e promotor foram repassadas sem modificação por parte da inquiridora da criança, ou seja, foram repetidas integralmente à vítima. Para Gonçalves (2013, p.16, aspas da autora),

Propalar, inveridicamente, que o profissional da saúde é “intérprete”, com a função de minorar o trauma a ser revivido pela vítima, serve para iludir e conquistar os de boa vontade, que creem na proteção da vítima – percebida como “coitadinha” – que, com “certeza”, agora parece ser respeitada, tendo seus direitos personalíssimos e dignidade protegidos realmente.

Ainda no que tange ao profissional da saúde, assistente social ou psicólogo que conduziu a inquirição, Gonçalves observa que, na sua experiência no Rio Grande do Sul, em nenhum momento esses profissionais se sentiram incomodados durante a inquirição:

nem mesmo em uma audiência onde se perguntava a um menino de mais ou menos 8 anos de idade, servindo de testemunha contra o pai e sentado numa cadeira de proporções presidenciais, não respondia as questões repetidas por uma assistente social e retorcia, com uma das mãos, um bonequinho, e com a outra, sua orelha que estava a ponto de sangrar. Olhando, talvez sem ver esse quadro de sofrimento e dor infantil, a assistente social sorria e não interrompia a inquirição. Percebendo a situação dolorosa demonstrada pela criança, que

continuava muda, a signatária interpelou a juíza para que interrompesse o questionamento e cessaram as perguntas. Permitiu-se então que a criança saísse da sala de vidro (IBIDEM, p.14-15).

É importante frisar que, segundo a autora, os profissionais do Judiciário em nenhum momento questionam as perguntas feitas pelos juízes:

nas diversas audiências do DSD, onde estive presente, tanto o assistente social quanto psicóloga demonstravam frieza e não manifestaram qualquer questionamento, enquanto repetiam as perguntas vindas da sala ao lado. É possível entender essa atitude, eis que são funcionárias do juiz, obedecem a ordens, adotam sorrisos irônicos e conformistas para encerrar os interrogandos. Explica-se tal atitude primeiro, porque aqueles profissionais não sabiam se existe algum amparo jurídico para se oporem aos profissionais do direito ao interrogar a vítima. Em segundo lugar, caso demonstrassem desacordo com o juiz titular da Vara, estariam sujeitos a perder a posição de auxiliares diretas do juiz e os benefícios e status advindos dessa posição perante seus colegas de cartório que não desempenham papel igual aos seus. Entendemos ainda como impossível questionar as determinações do juiz, pelo microfone, durante a inquirição, na presença da vítima, criando mais insegurança ao ambiente (IBIDEM, p.15).

De acordo com o relato, percebemos que o que ocorre na prática é que nem todos os assistentes sociais e profissionais da área têm a postura de embate e enfrentamento, e acabam sendo submissos ao magistrado, acatando, sem contestação, as perguntas ditadas por eles, isto porque, dentro do Sistema de Justiça, a questão coercitiva permeia o nosso trabalho.

Ademais, no Tribunal de Justiça, uma instituição que permeia as relações de poder, o assistente social responde hierarquicamente ao magistrado, o que ocasiona ao profissional o medo de não afrontar por repetidas vezes a ordem do seu superior imediato, para não colocar em risco seu próprio cargo.

É oportuno sinalizarmos que é imprescindível que o assistente social tenha cuidado com a visão crítica, em face da sustentabilidade de reprodução do discurso da instituição no cotidiano profissional.

Assim, ao analisar o procedimento DSD no trabalho profissional do assistente social, entendemos que, na prática, é contraditório, complexo, e além de tudo causa transtornos tanto para os profissionais como para as crianças vítimas e/ou testemunhas envolvidas no processo.

Desse modo, cabe sinalizar a condição em que as crianças se encontravam no momento de responderem às perguntas nas salas de escuta especial. Durante a entrevista, uma assistente social do TJ-SP, adepta ao DSD, refere que

[...] Como a metodologia prevê esclarecimentos antecipados, a criança se sentia à vontade e em nenhum momento era exposta a perguntas vexatórias ou a situações de revitimização, e a avaliação feita após as escutas sempre foram positivas. [...]

As opiniões divergem em relação à condição emocional das crianças nas salas. Maria Dinair expõe que:

nas diversas audiências onde eu estive presente, ora contratada pela mãe da criança, ora representando a Comissão da Criança e do Adolescente da OAB-RS, da qual sou presidente, observei que em nenhum momento as/os inquiridos ficaram descontraídos. Os bichinhos e outros brinquedinhos que colocavam em suas mãos induziam-os a serem agarrados, eram torcidos e retorcidos pela criança, demonstrando mal-estar físico e psíquico. Aliás há notório equívoco, para dizer o mínimo, dos adeptos do procedimento do DSD, aplicado no RS, afirmando a inexistência de dano, malefícios, ansiedade e medo às vítimas de violência sexual, simplesmente por ser a inquirição feita por um assistente social ou psicóloga. Em umas das inquirições que presenciei, uma adolescente de 13 anos, cujo pai era o acusado, a vítima já entrou tensa porque, do lado de fora, estava a mãe com mais três ou quatro filhos dizendo, para quem quisesse ouvir, que a filha estava caluniando o pai, amoroso e trabalhador. A menina demonstrou inquietação física e emocional, quando as perguntas se referiam à violação de sua intimidade e tinham o seguinte teor: ele te tocou? Ele baixou tua roupa? Ele te levou para a cama? Tua mãe não viu? Quantas vezes isso aconteceu? Tu viste e tocaste no corpo dele? Onde? A dor e angústia da adolescente era tamanha que eu intervim requerendo ao juiz que cessasse o interrogatório, perante o visível sofrimento da vítima, ele atendeu minha solicitação (GONÇALVES, 2013, p. 14).

Nesse cenário, conforme Gonçalves (2013), o Estado deixa de cumprir com a proteção à criança e viola seus direitos personalíssimos, colocando à mercê da exploração, violência e opressão, condenados pelo artigo 227 da CF, no momento em que mantém realização do DSD nos moldes do art. 202 do CPP.

Vale resgatar que, durante a pesquisa realizada, também tivemos relatos de colegas assistentes sociais para quem a metodologia era protetora para as crianças, e após passarem pela experiência de atuarem na inquirição, mudaram de opinião, pois entendem que o projeto na teoria é diferente na sua prática e execução, uma vez que na

realidade apresenta mais danos do que benefícios, tanto para a criança quanto para os profissionais.

Nesse sentido, cabe aqui registrar que chegaram denúncias de associados na AASPTJ-SP em relação à demora na inquirição, falta de respeito aos limites das crianças, da autonomia profissional, e perguntas inadequadas formuladas pelo juiz ao profissional para serem transmitidas para as crianças, como, por exemplo: “A senhora pergunte à criança se o acusado estava com o pênis flácido ou ereto”; “A senhora pergunte à criança se o acusado enfiou o dedo, o pênis ou passou a mão e sua genitália”; “A senhora pergunte à criança se o acusado fez ‘vaivém’ em cima dela”.

Posto isto, fica claro que o assistente social, durante o procedimento de escuta especial, está sendo colocado na condição de repetidor, ou seja, de intérprete de perguntas realizadas pelo magistrado, o que fere sua autonomia e prerrogativas profissionais, haja vista que cabe aos assistentes sociais do Judiciário a elaboração de estudos sociais para produção de documentos, laudos e pareceres, mas não em uma perspectiva inquisitorial de colheitas de provas e ou produção de provas. Além disso, a atuação nesse método coloca o assistente social realizando uma atribuição que não é sua e sim do juiz de direito.

Outra questão grave relacionada à escuta e relatada para a Associação foi que um determinado profissional,

diante do constrangimento a que se viu exposto, esqueceu de ligar o gravador, fato que ensejou a ordem judicial de repetir a escuta e a gravação. Diante do visível sofrimento da criança, que se encontrava a horas submetida ao procedimento, o profissional rogou-lhe que respondesse o mais rápido possível, para que a criança se livrasse daquela angústia. (Pedido de Providências AASPTJ-SP)

Entretanto, é importante ressaltar que em cada local onde se realiza o DSD a forma de condução é diferente, pois cada magistrado tem uma postura profissional e uma forma particular de agir na condução dos trabalhos realizados.

[...] o juiz com o qual eu trabalhei nunca me obrigou a nada, nos fez um convite para capacitação, e a adesão tanto do Serviço Social como da Psicologia foi espontânea, e por convicção pessoal de que era algo novo, humano e mais adequado à coleta de depoimentos. [...]

[...] o juiz pode determinar, sob pena de desobediência, mas entendo que é possível justificar a não participação, bem como a livre escolha do profissional em não participar dessa metodologia. Onde trabalho temos justificado a atuação do Serviço Social nos processos criminais, e os juízes têm respeitado nossa opinião [...]

É uma situação muito complexa e delicada, pois mesmo com o disposto no art. 5º do Provimento n. 2.236/15 do Conselho Superior de Magistratura, que dispõe sobre autonomia profissional, e também a posição contrária dos conselhos de classes, nem todos os juízes respeitam os profissionais do setor técnico e acatam o referido provimento.

[...] Na nossa comarca, ainda não foram instaladas as salas, porém é do nosso conhecimento que alguns colegas estão sendo obrigados a realizarem a coleta de depoimento [...] sabemos também que alguns juízes acatam a justificativa do Serviço Social de não atuarem nesse método, porém geralmente nessas comarcas o psicólogo realiza a inquirição. [...]

O que se espera é que, no âmbito do Sistema de Justiça os magistrados considerem a posição dos profissionais das áreas de Psicologia e Serviço Social sobre suas atribuições profissionais e do trabalho desempenhado junto às crianças e adolescentes, haja vista o assistente social ser um profissional que goza de autonomia técnica no exercício de suas funções, mesmo dentro de um sistema coercitivo.

Além de tudo, durante a pesquisa, depreendemos que houve luta e resistência por grande parte de profissionais do TJ contra o DSD. Importa salientar que, na ocasião em que as salas começaram a serem implantadas pelas comarcas do Estado, algumas equipes técnicas do Judiciário paulista solicitaram apoio e reunião com a AASPTJ-SP para discutir a demanda, e assim foram realizadas várias reuniões na sede da Associação e também em algumas comarcas do Estado, com o intuito de debater o tema e estabelecer estratégias de resistência da atuação dos associados no DSD.

Constatamos também durante as reuniões realizadas pela AASPTJ-SP, nas participações de debates, oficinas e audiências públicas, que os assistentes sociais se articulam com mais clareza em relação ao posicionamento contrário ao DSD do que os psicólogos. Para a categoria profissional, a atuação nesses moldes propostos não está dentro das suas atribuições profissionais, como ilustra o depoimento:

[...] Na minha comarca houve resistência principalmente do Serviço Social. Tivemos uma reunião com juízes, promotores e defensores,

bem como uma associação de defesa do Serviço Social e da Psicologia. Na ocasião chegamos a um consenso de que o objetivo da nossa atuação é a defesa e a proteção dos sujeitos. Assim, caso houvesse necessidade da nossa atuação, poderia ser aberta uma medida de proteção para o atendimento dessa demanda, independente do processo criminal. Infelizmente, após esse movimento, um profissional da Psicologia se colocou à disposição, mesmo com os demais colegas da Psicologia e do Serviço Social serem contra, para realizar a Escuta Especial. [...]

Esta é uma estratégia interessante que as entidades também defendem: conscientizar os juízes para que, em vez de encaminharem as crianças para sala de “escuta especial”, solicitem a intervenção da equipe técnica através do Estudo Social e psicológico do caso. Esta é uma alternativa para realizar o atendimento no caso das crianças vítimas de abuso sexual no Sistema de Justiça. Assim, tem-se a possibilidade de “assegurar que a avaliação e o encaminhamento das situações aconteçam de forma coerente e que sejam orientados por princípios éticos, minimizando os sofrimentos das pessoas” (QUÁGLIA, apud AZAMBUJA, 2011, p. 192).

Destarte, outra alternativa que vem sendo discutida pelas entidades representativas é que seja realizada capacitação dos juízes para que eles mesmos façam a inquirição das crianças, sem a necessidade de colocar o intérprete assumindo o seu lugar. Desse modo, resolveria o nó criado no DSD em relação às prerrogativas profissionais dos assistentes sociais, porém não podemos deixar de considerar que as crianças continuariam tendo seus direitos violados ao serem submetidas à inquirição para a produção de provas.

Assim, entendemos que a alternativa capaz de considerar a criança como sujeito de direitos, retirando da sua responsabilidade o ônus da prova, seria a realização de perícia/avaliação da criança, feita por assistentes sociais e/ou psicólogos, ou demais especialistas na infância de várias áreas do conhecimento, buscando sua ação fundamentada no trabalho interdisciplinar, o que conforme assinala Fávero (2010, p.201),

[...] supõe complementaridade, não fragmentação – o que dispensaria o intérprete. Atuar interdisciplinarmente implica reconhecer os óbvios limites da área de conhecimento, o que no caso exige humildade intelectual, exige deixar de ser o centro da ação processual, ou melhor dizendo, deixar a base positivista predominante na leitura do Direito para dispor-se a entender o processo de conhecimento como construção por um sujeito coletivo.

Nesse sentido, é necessário alterar as práticas no atendimento às crianças vítimas de abusos, com raízes no passado, apontando a partir de agora para a substituição da inquirição das crianças pela realização de avaliações por equipes interdisciplinares, compostas por assistentes sociais, psicólogos, pediatras e psiquiatras especializados na infância (AZAMBUJA, 2011, p.197).

Diante disso, vale destacar que qualificação profissional é de suma importância para todos os profissionais que atuam no âmbito da violência sexual intrafamiliar, exigindo cada vez mais a capacitação dos profissionais envolvidos com a criança, permitindo que durante a discussão com a equipe cada especialista, “em decorrência de sua formação e das situações com que se defronta na sua história social e profissional, desenvolva sensibilidade e capacitação teórica-metodológica para identificar nexos e relações presentes nas expressões da questão social” (IAMAMOTO, 2002, p.41).

Isto posto, é importante salientar que a forma com que o Projeto Paulista dispõe sobre trabalho interdisciplinar é preocupante, pois conforme bem elucidado por Fuziwara (2012), o Projeto Paulista se concentra na defesa do consenso entre os operadores do Direito, familiares, acusados, profissionais e vítimas a serem definidos durante a escuta especial, em torno de perguntas a serem realizadas à criança vítima como expressão da relação interdisciplinar.

Nessa perspectiva, a autora diz que:

Há de se ponderar que a interdisciplinaridade não é a diluição de saberes (Iamamoto), nem a criação de consensos. É o conjunto de saberes que permitirá a efetivação do ECA, em que as equipes efetivamente assessoram o juiz de direito. É fato que há um conjunto de provas nos autos que fundamentarão a decisão judicial. Elas não serão, jamais, uniformes e coerentes. Daí a função de tamanha relevância social do juiz de direito na sociedade democrática (IBIDEM, p.123).

Nesse contexto, cabe aos assistentes sociais que trabalham no Sistema de Justiça atuarem em equipe interdisciplinar em prol da Proteção Integral dos Direitos da Criança, consignado no ECA, pois no momento em que reconhecemos o direito da criança em não depor nos moldes proposto pelo DSD, estamos reconhecendo o direito ao respeito, à liberdade e à dignidade.

Segundo Fuziwara (2012, p. 137), o assistente social

deve adotar o superior interesse da criança priorizando a proteção e o cuidado da vítima, em detrimento do processo penal/criminal. A inquirição da criança não deve ser regra, mas exceção, exercendo-se

ao máximo as outras atividades investigativas para identificar o agressor e responsabilizá-lo pelo crime, quando for imputável.

Nesse sentido, é importante salientar que a metodologia proposta pelo DSD, na qual o depoimento da criança é mais importante do que sua proteção, não deve constar das atribuições e nem das competências do assistente social, uma vez que viola as suas prerrogativas profissionais, conforme analisaremos no próximo item.

3.3 O DSD como expressão de um novo desafio para a profissão

Como vimos no decorrer deste trabalho, a modalidade do DSD, embora pareça ser efetivamente protetiva, pode ser violadora de direitos das crianças e amplamente violadora das atribuições profissionais dos assistentes sociais. Também segundo alguns juristas, violadora dos direitos do próprio réu, dependendo da forma como for conduzida essa metodologia.

A partir da pesquisa realizada, entendemos o DSD como expressão de algumas questões contraditórias presentes no universo jurídico brasileiro. Podemos dizer que é uma aparência que o Sistema de Justiça projeta para esconder suas reais contradições estruturais. Como vimos anteriormente, a contradição coloca o problema em um novo patamar, sem resolver a questão principal.

Destarte, essa contradição fica expressamente nítida na implantação do DSD no Sistema de Justiça, pois como a contradição não se resolve, inventam outra mediação que deforma algo que escape dessa contradição. E nesse caso específico, essa mediação foi colocar o assistente social para realizar as perguntas para as crianças dentro da sala de escuta especial.

Considera-se, então, que o DSD surgiu porque existem contradições dentro do próprio Sistema de Justiça, no que tange à inquirição de crianças, as quais precisam ser enfrentadas. Assim, a solução que alguns operadores do Direito encontraram para tentar resolver essas contradições foi propor a metodologia do DSD, o que certamente pode ser prejudicial para as crianças.

Todavia, para os assistentes sociais, o enfrentamento dessa questão seria no sentido de manter as crianças como vítimas e não permitir que elas sejam transformadas de vítimas em testemunha pelo Sistema de Justiça, ou seja, se ela quiser se expressar, tudo bem, mas o Sistema não pode obrigá-la a falar. Nas palavras de Azambuja, é um

absurdo transformar a criança de vítima em testemunha, sendo que o Estado não deveria submeter a criança a uma inquirição, embora seja permitido pelo Código Penal.

Para melhor entender essa complexidade que é o DSD, é importante ressaltar, como bem salienta Borgianni, que com essa metodologia estamos confrontados com duas questões fundamentais para a garantia de direitos: temos o direito do réu e direito de proteção da criança, que são dois universos regidos por legislação nacional e internacional.

Considerando que DSD está inserido no Poder Judiciário, dentro *da esfera criminal*, que tem como função precípua de *responsabilização e culpabilização penal do agressor*, fica expressamente nítido que é um procedimento realizado para acusar alguém que abusou de alguém, ou seja, para responsabilizar o suposto agressor e não para proteger as crianças; se assim o fosse, estaria submetido à Vara da Infância e Juventude.

Nesse sentido, as crianças ficam expostas ao Sistema de Justiça, aquele Sistema que tem de responsabilizar alguém, então, fica claro que o DSD não é para proteção da criança, assim como não é para evitar a revitimização, uma vez que durante esse procedimento a criança é transformada de vítima em testemunha.

Como já exposto, no Código de Processo Civil o juiz poderá determinar que a vítima compareça para testemunhar, independentemente da sua idade, na hora que entender necessário.

Diante disso, temos a Convenção Internacional, que em seu artigo 12 prevê o direito da criança de ser ouvida, ou seja, ela tem o direito de falar, de expressar, de dizer tudo que aconteceu com ela, porém esse direito que está expresso na Convenção, como bem salienta a psicóloga Ester Arantes, não é direito de depor e sim o direito da criança de falar o que quiser e no momento em que tiver vontade.

Vale destacar que, assim como a criança tem o direito de proteção integral, no sentido de que ela foi vítima, o réu tem o direito ao contraditório, e por causa desse direito o juiz pode determinar que busquem a criança coercitivamente para que o réu escute o que ela está relatando.

Mas como pode o juiz permitir que a criança permaneça na frente do réu, seu suposto abusador? Identificamos aqui umas das contradições postas que culminou na criação do DSD, um grande nó a ser resolvido, como dizia Marx: direito contra o direito vence a força ou vence uma outra forma (apud BORGIANI, 2013).

Entende-se que, para resolver esse nó, Daltoé Cezar e Verena Dobke criam o DSD para sair daquela questão contraditória entre a proteção integral dos direitos da criança e o direito ao contraditório do réu. Pois como mencionamos acima, para garantir o direito ao contraditório, o réu tem de assistir, portanto, se assiste na mesma sala da criança, viola os direitos dela. Dessa forma, como bem assinala Borgianni, criam um *tértium* para sair dessa contradição, que é a sala de escuta, para realizar a pergunta que supostamente o juiz não quer fazer diretamente para a criança.

Observa-se que os juízes apresentam dificuldades naturais de inquirir as crianças, por isso questionamos se essa metodologia não vai atender prioritariamente às necessidades dos juízes, que em sua formação não receberam conhecimentos específicos para tratar com crianças, em face das reais necessidades de proteção delas.

É preciso atentar para o fato de que o DSD expressa uma aparência que resolveu essa contradição do Sistema de Justiça, embora na realidade o juiz vai continuar formulando as perguntas direcionadas às crianças, só que na figura de um intérprete, assistente social e/ou psicólogo, reproduzindo as perguntas.

Depreendemos que esse método do DSD projeta que o Estado conseguiu uma saída para a forma de atendimento de crianças vítimas de violência sexual no Sistema de Justiça, que no meio do Direito é válida e necessária. Porém, do ponto de vista técnico, entendemos que o método surge para obrigar a criança a falar de uma forma mais palatável, dentro das salas de escuta especial, através da figura de um profissional.

Como já mencionamos, surge uma nova contradição: como o DSD não faz parte das atribuições profissionais do assistente social, então em vez de resolver de fato o problema, o Estado cria um novo problema.

Como vimos, a contradição não se resolve, ela cria uma forma de aparecer do Judiciário para a sociedade que a justiça está sendo feita. Faz-se importante mencionar que o Sistema de Justiça precisa dessa aparência, caso contrário ele desmorona perante a sociedade. Ressalta-se que de alguma forma essa aparência faz o processo andar, entretanto, não resolve de fato a proteção nem do réu nem da criança, pois como discutimos no item anterior, através da aplicação desse procedimento pode surgir falsas denúncias, falsas lembranças, sendo uma questão complicada confiar somente na memória da criança para aplicar uma sentença ao réu.

É preciso levar em conta que o assistente social inserido no Sistema de Justiça trabalha no sentido de garantir direito em um universo de responsabilização, porém o

seu trabalho profissional não é de responsabilização. Depreendemos que o que é protetivo para a criança é o Estudo Social que vai direcionar o que é melhor para ela naquele determinado momento.

Conforme Azambuja (In: *Zero Hora*, 2008, apud Fávero 2008, p. 192),

Substituir a inquirição da criança vítima pela perícia social, psicológica e psiquiátrica, através dos profissionais especializados na área da infância como prevê a lei processual, mostra-se o caminho mais recomendado para garantir a proteção integral àqueles que ainda não completaram 18 anos, em sintonia com a Constituição Federal e a normativa internacional, da qual o Brasil é firmatário há mais de uma década.

Nesse sentido, a questão da proteção das crianças vítimas de violências, via de regra, tem de ser garantida através dos estudos sociais, pois por meio dos instrumentais técnicos como a entrevista, a observação, contatos com a rede, dentre outros, o profissional tem capacidade de interpretar a realidade complexa vivida por todos os sujeitos envolvidos na lide.

Destarte, é necessário que o profissional tenha liberdade e autonomia para escolher como direcionar seus atendimentos e, a partir do estudo social, o assistente social demonstre o real dentro da necessidade que se apresenta.

Assim, no caso de uma suposta violência, o assistente social, buscando compreender a totalidade das questões envolvidas, por exemplo, tem a possibilidade de identificar se criança se encontra em risco social e, caso ela esteja convivendo com o suposto abusador, o assistente social vai apontar em seu laudo para os órgãos públicos a necessidade de retirar a criança do convívio com ele.

Dessa forma, o assistente social traduz uma realidade, ele está indicando tecnicamente qual é a resposta profissional do seu objeto de estudo. Conforme Iamamoto, o Serviço Social só será legitimado se o profissional tiver uma resposta correta, e é isso que indica a autonomia profissional.

Entretanto, o DSD é incapaz de produzir um estudo que compreenda todo o fenômeno da violência e fere autonomia profissional, que é

um dos princípios elementares para os/as profissionais combaterem seu *status* de mero executor terminal das políticas sociais (NETTO apud RAICHELIS), avançando nas dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa da profissão, consagradas no projeto

ético-político concernente à ruptura com o conservadorismo (CRESS-SP, 2016, p.18).

Consideradas essas questões, enfatizamos que o DSD não está dentro das atribuições do Serviço Social, e a inquirição de crianças é função do magistrado, porém, de acordo com o Protocolo Paulista, os profissionais do Serviço Social e da Psicologia é que conduzem a escuta especial de crianças vítimas de abuso sexual no TJ-SP.

Em relação ao trabalho da Psicologia na audiência de escuta especial, Arantes avalia que uma audiência não é o mesmo que uma entrevista ou um atendimento psicológico, e ainda argumenta que existe certa ingenuidade na expressão ‘sem dano’. Para a autora,

a escuta do psicólogo é orientada pelas demandas e desejos de criança e não pela necessidades do processo, sendo resguardado o sigilo profissional. Ademais, eventuais perguntas feitas pelo psicólogo à criança não podem ser qualificadas como inquirições, não pretendendo esclarecer a ‘verdade real’ ou a ‘verdade verdadeira dos fatos’ – mesmo porque, nas práticas psi, fantasias, erros, lapsos, esquecimentos, sonhos, pausas, silêncios e contradições não são entendidos como sendo opostos à verdade (ARANTES, apud FÁVERO, 2010, p. 193).

Para Álvarez (2012, p.32), psicóloga argentina,

La obtención del testimonio de los niños que han sido víctima de abuso sexual interroga a la práctica psicológica em torno a la dimension de la verdad y de la escucha. Las intervenciones em torno a la prueba, el testimonio y la pericia psicológica en abuso sexual infantil implican una tona de posición acerca de la construcción de los saberes que dan cuenta de una problemática compleja de los dispositivos de interveción que se instituyen.⁹⁸

No mesmo sentido, a participação do Serviço Social no DSD viola as prerrogativas profissionais do assistente social, além do que não está prevista em nenhum dos incisos do artigo 804 das Normas de Serviços da Corregedoria Geral de

⁹⁸ “A obtenção do testemunho das crianças que foram vítimas de abuso sexual questiona a prática psicológica em relação à dimensão da verdade e da escuta. As intervenções em torno da prova, o testemunho e a perícia psicológica no abuso sexual infantil implicam uma tomada de posição acerca da construção de saberes que dão conta de uma problemática complexa e dos dispositivos de intervenção que se instituem.”

Justiça - NSCGJ, que define as atribuições da equipe técnica auxiliar do TJ-SP, conforme vimos no primeiro capítulo.

No tocante ao trabalho do assistente social, Fávero (2008, p. 197) afirma que:

[...] a avaliação técnica, individual ou interdisciplinar, se registrada e anexada aos autos para dar suporte à decisão judicial, pode ser considerada uma prova (e geralmente o é). Contudo, a avaliação técnica, direcionada pelo projeto profissional, tem como objetivo primeiro a proteção e a garantia de direitos e não à inquirição com vistas à constituição de prova. [...]

Na escuta especial, proposta pelo Projeto Paulista, observa-se claramente que os profissionais do Serviço Social são instados a participar da colheita de provas através da inquirição da criança, ficando claro o conflito entre o método proposto e a atuação profissional, na medida em que não leva em consideração a alta complexidade de que se reveste qualquer abordagem técnica de situações de abuso sexual de crianças e adolescentes.

Álvarez (2012) salienta que existe certa relação inversamente proporcional entre a complexidade do tema e o reducionismo com que se decidem as intervenções relacionadas às crianças abusadas sexualmente, assim como a imediatez e urgência com as quais são solucionadas.

Os assistentes sociais que atuam nessa área mostram que é preciso analisar a questão em sua totalidade, desde a fase do desenvolvimento da criança, o universo familiar, implicações do abuso em sua vida futura, condições concretas de proteção em relação ao abusador, etc.

Nesse sentido, podemos afirmar que a metodologia parece reduzir a proteção a esse momento do depoimento, não ficando claro quais outras intervenções serão realizadas para proteção da criança e da família envolvida.

Conforme Fávero (2008, p. 199),

Com base nos estudos realizados sobre tal questão, observa-se que a atuação como intérprete da fala do juiz na execução da metodologia do DSD não é uma prática pertinente ao Serviço Social; a própria terminologia utilizada na proposta indica maior proximidade à investigação policial e à audiência judicial – de responsabilidade do juiz de direito.

Nesse sentido, o DSD, negligencia o Estudo Social e proporciona um atendimento pontual e focalizado, no qual busca responsabilizar o suposto abusador, pautado em perguntas formuladas pelo magistrado na figura do “intérprete”, assistente social e/ou psicólogo, com objetivo de criar um clima menos constrangedor e de maior acolhimento à criança, o que fere a autonomia profissional desses profissionais.

A autonomia profissional do assistente social é expressa no Código de Ética do Serviço Social, Resolução CFESS 273, de 13 de março de 1993:

Art. 2º Constituem direitos do/a assistente social:

[...] h – ampla autonomia no exercício da profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções;

Art. 4º É vedado ao/a assistente social:

[...] f – assumir responsabilidade por atividade para as quais não esteja capacitado/a pessoal e tecnicamente;

Além dos ataques à autonomia profissional e a dimensão ética apontada, é preocupante que essa metodologia transforme os procedimentos técnicos do assistente social em procedimentos de caráter inquisitorial, próprios da atuação de cunho investigativo e policial, uma vez que cerceia sua criatividade.

O assistente social, na sua prática, tem de ser um profissional criativo, no sentido de “desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano” (IAMAMOTO, 1998, p.20).

Importa salientar que o DSD também direciona ao assistente social uma possível ameaça ao sigilo profissional. Segundo Fuziwara (2012, p.135), “o sigilo e a ética são elementos que afirmam o lugar social de uma determinada profissão, num período histórico”.

Em relação a essa questão, o Código de Ética Profissional do Assistente Social “refere que ele poderá ser revelado quando em trabalho multidisciplinar, desde que se prestem tão somente as estritamente necessárias. Dispõe também sobre a possibilidade de quebra de sigilo em caso de situações graves, que poderão trazer prejuízos aos usuários” (FÁVERO, 2008, p. 197).

Conforme Fávero (2008, p.197-198), a revelação do sigilo “deve ocorrer em sintonia com os princípios éticos profissionais, respeitando o direito do usuário quanto a particularidades da situação que não deseja revelar publicamente”.

A autora afirma ainda que, no caso do DSD, há uma questão importante em relação aos limites do sigilo, uma vez que a criança exposta a uma situação de inquirição em um ambiente aparentemente protegido pode revelar fatos da sua condição ao profissional que não seriam diretamente necessários ao processo judicial, e não caberiam a sua revelação, do ponto de vista dos princípios éticos profissionais.

Diante das polêmicas do DSD, o assistente social tem de pautar suas reflexões e orientações do seu trabalho a partir do Código de Ética Profissional, que tem como princípios fundamentais:

- I.Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes – autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais;
- II.Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;
- III.Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda a sociedade com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras;
- IV. Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida;
- V. Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- VI. Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças;
- VII. Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual;
- VIII. Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero;
- IX. Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos/as trabalhadores/as;
- X. Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional;
- XI. Exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física. (Lei. 8662/1993)

Esse conjunto de princípios não podem ser analisados de forma isolada. Assim, a Política Nacional de Fiscalização, do conjunto CFESS-CRESS, visa atuar de modo político e pedagógico junto à sociedade e, em particular, com os assistentes sociais, no intuito de que seu exercício profissional esteja orientado pelo conjunto de documentos que expressam a posição da categoria e por princípios do Código de Ética Profissional (FUZIWARA, 2012, p.135).

Diante do exposto, do ponto de vista dos assistentes sociais, o DSD é extremamente delicado e potencialmente de risco ao projeto ético-político do Serviço Social. Esse método parece ser uma questão delimitada, mas na verdade, conforme bem salienta Borgianni, é como a ponta de um iceberg de possíveis violações graves em quatro sentidos: do direito da criança, do direito de quem está sendo acusado, das prerrogativas profissionais dos assistentes sociais e da sociedade, uma vez que esse método estimula o punitivismo penal como solução de conflitos.

Destarte, para a sociedade que clama por justiça, o DSD aparece que resolveu o problema relacionado com apuração dos casos de crianças vítimas de abuso sexual, pois o Sistema de Justiça precisa responsabilizar alguém. Lembramos que nos casos de violência sexual na maioria das vezes não se encontram provas físicas, pois quando ocorre apenas o ato libidinoso, ou seja, o agressor apenas fez carícias na criança, não existirá a prova física; assim, o Sistema de Justiça criou um método para ouvir das crianças o que aconteceu.

Desse modo, pelos motivos apontados, o Serviço Social, através de suas entidades representativas, vem se mobilizando na luta contra o DSD. Considera-se também que esse método proposto pode causar um retrocesso na profissão, uma vez que pode trazer o olhar da profissão para os seus primórdios, sua gênese intervencionista, culpabilizadora das pessoas, além de violar os direitos da criança, revitimizando-a, pois toda vez que ela repete a violência ocorrida, sofre novamente.

Outro aspecto relevante da luta de resistência é a preocupação com a proteção da criança, assim como preocupação em relação ao suposto réu, já que os estudos estão mostrando que ele pode ser condenado com base apenas no depoimento da criança, pois a partir da utilização desse método, os magistrados desprezam todos os outros meios de provas. Além do fato de que existiriam “as falsas denúncias”, o que sabemos ocorre em números elevados.

Assim, aos profissionais inseridos no Sistema de Justiça, “é necessário clareza de que o seu papel profissional deve dar-se estritamente de acordo com as prerrogativas profissionais, não cabendo a ele atribuições de caráter inquisitorial, com vistas à busca da confissão ou da “verdade” para subsidiar eventual punição ao acusado de um crime” (FÁVERO, 2008, p. 198).

Conforme Fuziwara (2012), é necessário a exigência de um profissional atento ao movimento do real da vida, assim como das contradições e dos retrocessos, pois toda a categoria profissional deve ter responsabilidade com o desempenho do papel profissional na sociedade.

Diante desse cenário, faz-se importante destacar que um dos desafios atuais da categoria em relação ao DSD é a tentativa de não aprovação do PL 3792, que estabelece a escuta de crianças e está em ordem de urgência. Porém, como a deputada Laura Carneiro retirou o próprio requerimento, que pedia uma Comissão Especial, justificando que urgência urgentíssima não exige Comissão Especial, a estratégia das entidades em conversar com os membros da Comissão ficou prejudicada.

Apesar de a deputada Laura Carneiro ter se comprometido a convocar todos os interessados que compareceram à reunião em seu gabinete – Elisabete Borgianni (assistente social, presidente da AASPTJ-SP e AASP-Brasil), dra. Esther Arantes (psicóloga), representantes do CFP, Childhood e Unicef – para discutir o texto do substitutivo antes de ir ao Plenário para votação, no dia 06/12/2016, a matéria não foi apreciada em face do encerramento da sessão da Câmara dos Deputados.

Destaca-se que durante esse período de idas até Brasília para debater e tentar barrar o projeto de lei, as associações e os conselhos de categorias profissionais vêm aproveitando os espaços de discussões para conversar e refletir com os juízes, promotores, assistentes sociais e demais trabalhadores que atuam com crianças, assim como entregam panfletos e notas técnicas dos conselhos profissionais, sensibilizando a respeito das diversas controvérsias que não estão sendo levadas em consideração pelos órgãos envolvidos nas instalações das salas de escuta por todo o país.

Enxergando uma luz no fim do túnel, estamos aguardando Audiência Pública, uma vez que o tema está em debate no Congresso Nacional com a alteração do Código de Processo Penal. Destaca-se que dia 12/07/2016 foi aprovado requerimento do Sr.

Cabuçu Borges (PMDB-AP), para realização de Audiência Pública sobre a escuta de crianças e adolescentes vítimas de violências, inclusive a violência sexual.⁹⁹

Assim, os assistentes sociais, bem com suas entidades representativas, apesar dos obstáculos encontrados, devem dar continuidade à luta para barrar a atuação dos assistentes sociais nesse método, pensando em novas estratégias para construir a hegemonia contra a atuação indevida do assistente social nas salas de escuta especial.

⁹⁹ Os convidados para essa Audiência Pública, que foi um requerimento proposto pela AASPTJ-SP e ASSP-Brasil, são: ELISABETE BORGIANNI, Mestre e Doutora em Serviço Social pela PUC/SP, Assistente Social do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo; EUNICE TERESINHA FÁVERO, Mestre e Doutora em Serviço Social pela PUC/SP; ESTHER ARANTES, Doutora em Educação pela Universidade de Boston (EUA, 1981), Coordenadora do Programa de Extensão Cidadania e Direito Humanos (UERJ); MARIA HELENA MARIANTE FERREIRA, Psicóloga e Psiquiatra; CLAUDIA ANAF, Mestre em Psicologia pela USP; DANIEL ISSLER, Juiz Assessor da Corregedoria de Justiça de São Paulo; ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS, Desembargador do Tribunal de Justiça de SP; JOÃO BATISTA DA COSTA SARAIVA, Juiz aposentado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

CONCLUSÃO

A pesquisa e as reflexões desenvolvidas sobre a temática apontam que no Brasil o enfrentamento da violência, em especial, da violência sexual contra crianças e adolescentes, é urgente e necessário. Porém, é indispensável ter cuidado para não sermos coniventes com ações omissas e até mesmo reducionistas perante tal realidade.

Vários estudos têm demonstrado a dificuldade dos profissionais em trabalhar com casos de violência sexual. Assim, por muitas vezes os casos são negados, evitados e escondidos. Existem profissionais que, por medo de se “envolver”, preferem não tocar no assunto, para não ter “problemas” a serem resolvidos (AZAMBUJA, 2009).

Diante disso, consideramos o complexo debate da violência sexual de crianças no âmbito do Sistema de Justiça positivo, bem como a vontade que os profissionais e militantes da área dos direitos da criança expressam para a resolução dessa questão problemática que é o DSD.

Identifica-se que essa metodologia do Depoimento Sem Dano deveria ter sido amplamente discutida e refletida antes de sua implantação em diversos locais do país, pois há mais de 13 anos os conselhos profissionais e os militantes da área da Infância estão pedindo cuidado e atenção sobre essa metodologia de atendimento às crianças, sinalizando seus pontos controversos. Entretanto, o Sistema de Justiça continua com a proposta, não valorizando os debates promovidos pela categoria profissional e pelas entidades representativas no decorrer de todos esses anos.

A partir da pesquisa realizada, visualizamos as tensões e os desafios postos pelo DSD no cotidiano de trabalhos dos assistentes sociais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos, especialmente no Sistema de Justiça.

Verifica-se que na literatura que abrange o tema Inquirição de Crianças, é comum entre os operadores do Direito argumentarem que o depoimento de infantes em processos judiciais facilita a obtenção de provas, assim como colabora com o combate à impunidade (DALTOÉ CEZAR, 2007; DIAS, 2006; LEITE, 2008, apud BRITO; PEREIRA, 2012).

Para implantação das salas, além da justificativa de revitimização da criança, conforme Brito e Pereira (2012), nas palavras de Leite (2008) outro argumento que toma corpo é que, na falta de provas materiais, a palavra da criança seria de suma

importância no processo judicial, pois essa seria a única prova possível em muitas situações.

Há que se considerar que a pena elevada, prevista para os crimes que envolvem o abuso sexual, é mais um fator a dificultar o enfrentamento dos casos pelo Poder Judiciário (AZAMBUJA, 2011).

Nesse sentido, nos documentos que visam à implantação do DSD, percebe-se que os discursos do Estado estão amplamente fundamentados para a produção de provas em detrimento da real proteção dos direitos humanos das crianças.

Entretanto, Rosa (2010, p.94) aponta que no processo penal existem outros tipos de procedimentos que podem apontar sintomas do ocorrido, sem que necessite realizar audiências com a criança para a produção da verdade.

A criança e o adolescente têm que se sentir protegidos pela atuação do Sistema de Justiça. De acordo com Luz e Roseno (2007, p.18-19, apud CRESS-SP, 2016, p.13-14):

[...] o sistema é omissor quando promete responsabilizar, na verdade, o sistema promete punir, porém quando o sistema age para responsabilizar, acaba por maltratar a vítima, pois transforma a criança/adolescente em fonte de informação para punição. [...] A razão punitiva, cujo padrão hegemônico se expressa na defesa da privação da liberdade como método de gerir o conflito social e interpessoal causado pela violação de direitos, não se mostra eficaz para prevenir e reduzir a incidência da violência sexual. [...] A demanda punitiva esconde, embaça a visão. Não se vê o processo gerador da violência, mas estimula-se que sua existência é oriunda de alguma ausência legal coercitiva. Enquanto isso, o tecido social segregador autocêntrico continua a produzir mais violência. A demanda punitiva resulta no contrário da que promete. Promete diminuir a violência, mas acaba por industrializá-la no sofrimento da vítima e no encarceramento como resposta à violação da dignidade. Termina por não propor o óbvio: não uma sociedade que puna mais, mas uma sociedade que violence menos.

Como vimos, cabe ao Estado aplicar uma sanção ao criminoso. Com vista a essa preocupação, os operadores do Direito criam uma mediação, o DSD, para solucionar um problema em relação à aplicação da pena e a produção da prova para punição do suposto abusador. Porém, quando o Direito cria essa mediação para resolver esse conflito, ele cria outro conflito, que é a violação aos direitos da criança e a violação das prerrogativas profissionais dos assistentes sociais.

Este *tértium* foi criado pelo Tribunal de Justiça para a resolução de um problema da Vara Criminal, com o intuito de evitar que a criança fique na sala com o juiz, por

entender ser mais protetivo para a criança. Entretanto, entendemos que esse método não pode ser efetivado pela equipe do Serviço Social, pois não está dentro das atribuições profissionais do assistente social realizar essa escuta especial de crianças nos moldes do DSD.

Todavia, entendemos como necessário que essa categoria profissional apresente respostas de como o Sistema Judiciário poderá lidar com essa situação, em que a criança pode ser chamada pelo juiz para ser transformada de vítima em testemunha.

Esse é um desafio posto para os assistentes sociais do universo jurídico, uma vez que o juiz solicita o Estudo Social com a pretensão de responder ao jurídico, enquanto o assistente social produz seus laudos para dar uma resposta societária, e proteger direitos. Nesse sentido, quando o juiz condena o sujeito, o problema jurídico foi solucionado, mas não necessariamente resolveu os problemas das famílias envolvidas na lide.

Diante de tudo o que aqui foi exposto, concluímos que a metodologia/procedimento *Depoimento Sem Dano* não garante a proteção integral das crianças, percebemos ser uma metodologia que vem sendo utilizada para a produção de provas, em detrimento da implantação e fortalecimento de políticas públicas de proteção e prevenção à violência contra crianças.

Considera-se que a violência sexual na maioria das vezes ocorre dentro do âmbito familiar, assim, a criança é obrigada a produzir provas contra uma pessoa que tem vínculos afetivos. Nesse sentido, o DSD expressa um conflito de prioridades no Sistema de Justiça entre o Princípio da Proteção Integral da Criança e obrigatoriedade de produzir provas para condenação do réu, muitas das vezes alguém de suas relações afetivas.

Destarte, na aplicação dessa metodologia a criança é exposta no mesmo ambiente forense que o suposto agressor, além do que, na maioria das vezes não é feito o acompanhamento a essas crianças, seja na fase do inquérito e de ação penal, até mesmo após a realização das audiências.

Os proponentes de tal método, além de desconsiderar a real proteção às crianças, desconsideram também por completo as atribuições profissionais, tendo em vista que o DSD não respeita as prerrogativas do Código de Ética profissional do assistente social. Denota-se que a principal prerrogativa que está sendo violada é a *autonomia profissional*.

A fim de regulamentar esse atendimento no Sistema de Justiça brasileiro, foi proposto o projeto de lei, de autoria da deputada Maria do Rosário (PT-RS), que institui a escuta especial de crianças e adolescentes no país. Como vimos, esse projeto de lei fere as atribuições do assistente social, sendo prejudicial para os profissionais inseridos no Sistema de Justiça, pois delimita o trabalho da equipe técnica nesses casos, como única e exclusivamente para fazer a inquirição da criança, uma vez que o Estudo Social vai ser realizado pelo Poder Executivo.

A partir dos estudos realizados, depreende-se que este é um projeto de lei autoritário, eminentemente de caráter político, que ignora o que a sociedade brasileira vem construindo desde a CF de 88, além de trazer sérios retrocessos em relação ao atendimento de crianças vítimas de abuso sexual.

Como vimos, a metodologia imposta na lei propõe mudanças diretas na forma de atuar que atingem a autonomia profissional do assistente social, assim como seu código de ética. Ao refletir sobre o PL, outro aspecto importante diz respeito à proteção de crianças vítimas de violência sexual, pois ao contrário do que propõe, identificamos que a metodologia proposta pelo projeto de lei pode revitimizar as crianças.

Com a aprovação desse PL, é preocupante que os assistentes possam ser identificados como profissionais habilitados para trabalharem com a escuta de crianças nos moldes proposto pelo projeto, o que incorre num equívoco, pois a inquirição de crianças não está dentro de suas atribuições profissionais.

As consequências da aprovação do PL serão desastrosas tanto para os assistentes sociais como para os operadores do Direito que não acreditam na efetividade desse método. É importante frisar que durante os estudos realizados encontramos juízes criminais que emitem pareceres desfavoráveis ao DSD, e com a aprovação do PL, esses juízes também ficarão sem escolha e terão de implantar a escuta nas suas respectivas Varas.

Apesar de estudos apontando que a metodologia do DSD não é uma proposta ideal no atendimento das crianças vítimas de abuso sexual, no estado de São Paulo, após experiência e realização do projeto-piloto, esse procedimento está sendo executado por técnicos treinados para a inquirição da criança no TJ-SP, no caso, assistentes sociais e/ou psicólogos.

Em relação às capacitações promovidas pelo CNJ e Childhood, é de conhecimento que muitos profissionais deixaram de fazer os cursos, temendo a

obrigatoriedade de realizar a escuta especial, caso tenham concluído as capacitações, que, a nosso ver, como pontuamos no decorrer do trabalho, não podem definir as atribuições do assistente social no Sistema Judiciário.

Vale resgatar que o Protocolo sobre metodologia da Escuta Especial originário do estado de São Paulo, criado pelo juiz de Direito dr. Eduardo Mello e pelo desembargador dr. Malheiros, aprovado pelo TJ e consequentemente impugnado pela AASPTJ-SP no CNJ, após a suspensão das resoluções dos conselhos de classe vetando a participação do assistente social e do psicólogo no método do DSD.

Nesse sentido, faz-se importante mencionar que a própria justiça brasileira que suspendeu a resolução do CFESS e CFP, após o Pedido de Providências da Associação no CNJ, foi obrigada a escutar os conselhos de categorias profissionais e ainda incorporou na Decisão Monocrática Final, que a Justiça tem de escutar os Conselhos, pois compete a esses órgãos a regulamentação do exercício profissional. Apesar da extinção desse Pedido de Providências por perda de objeto, a ministra relatora Gisela Gondin reconhece expressamente a faculdade dos assistentes sociais e psicólogos em participar do DSD.

Cabe esclarecer que o TJ se defendeu desse Protocolo, explicitando que a aplicação do método em São Paulo era diferente da aplicação do método no Rio Grande do Sul. A partir daí, o Protocolo originário foi alterado em sua natureza primária, com alterações em seu conteúdo. Destarte, conforme a pesquisa realizada, existem assistentes sociais e psicólogos no TJ-SP atuando no DSD sem ter acesso ao documento com base legal que legitima a atuação da aplicação dessa metodologia.

Mesmo com a existência do Protocolo Paulista, entendemos não estar dentro das atribuições do assistente social do TJ-SP realizar tal metodologia, descaracterizando as atribuições para as quais foram concursados, além do que tal imposição contraria os princípios éticos da profissão, como no caso a defesa intransigente dos direitos humanos.

Também é importante destacar que as equipes técnicas que atuam nas Varas da Infância necessitam de melhores condições de trabalho para poderem atender os casos com a possibilidade de reduzir danos.

Assim, está posto um conflito entre as atribuições profissionais da equipe técnica do juízo com o método de Escuta Especial instituída pelo TJ-SP, pois entendemos que o

trabalho técnico não pode sofrer nenhuma interferência, seja das partes que compõem o litígio, seja do juiz de Direito.

No âmbito do Poder Judiciário, o estudo social um dos principais instrumentos de trabalho do assistente social, é negligenciado pela metodologia do DSD, que coloca o profissional na sala de escuta especial na condição de repetidor de perguntas, ferindo sua autonomia profissional.

Assim, percebe-se o risco que essa metodologia traz para o Serviço Social, em relação à criação de uma suposta subordinação técnica do assistente social ao juiz e aos outros operadores do Direito, uma vez que atualmente essa subordinação é apenas administrativa.

No entanto, o Serviço Social não está impermeável à proposta do DSD, pois percebemos alguns movimentos no interior da profissão de assistentes sociais que entendem essa metodologia como protetiva para a criança.

Nesse sentido, a pesquisa trouxe dados revelando divergências entre os assistentes sociais a respeito da utilização da metodologia do DSD, denominada no TJ-SP, como Escuta Especial, nos atendimentos às crianças vítimas de violência sexual.

Como foi demonstrado, existem no TJ-SP assistentes sociais que acreditam que o DSD é protetivo às crianças. Esses profissionais entendem ser uma forma de humanização ao atendimento, enquanto outros, além de não verem como protetivos, afirmam ser revitimizantes e defendem que esse projeto não é um momento de escuta e sim um momento de inquirição, no qual o assistente social estaria assumindo atribuições que são próprias do magistrado.

É importante reafirmar que o órgão normativo de representação do Serviço Social já vem se posicionando contrário em relação ao DSD desde os primórdios do debate, considerando a dimensão ética e política da nossa profissão, assim como a AASPTJ-SP e ASSP-Brasil.

Nesse sentido, é preocupante o que vem ocorrendo no TJ-SP, no sentido de impor que os profissionais do Serviço Social realizem a “escuta especial”, uma vez que o CFESS, mesmo com sua resolução suspensa, é contrário à participação dos assistentes sociais nessa metodologia, pois a inquirição judicial de crianças não possui ligação com a profissão de Assistente Social.

Portanto, os profissionais da área devem atuar sempre em conformidade com o disciplinado pelos seus Conselhos profissionais, e em caso de desrespeito ao regular exercício de suas profissões, os assistentes sociais podem sofrer penalidades.

Assim, pontuamos ser necessário que os juízes respeitem a autonomia profissional dos assistentes sociais do TJ-SP, para que profissional tenha liberdade na escolha de sua participação nesse método de trabalho, haja vista os princípios da profissão e o Provimento do CSM n. 2.236/2015, que expressa a autonomia no seu artigo 5º: “os psicólogos e assistentes sociais [...] gozarão de autonomia para indicar, de forma fundamentada, a conveniência ou não de proceder a escuta especial”.

Porém, é importante que a indicação de que a criança não seja submetida a essa escuta seja bem fundamentada com base nos arcabouços teórico-metodológicos e éticos da profissão, apontando os riscos envolvidos nessa inquirição.

Importa dizer que com esse provimento o assistente social pode recusar-se a participar do DSD, sem risco de ser alvo de um processo administrativo por desacato a ordem judicial, pois agora esses profissionais contam com um arcabouço jurídico que lhes permite declinar de tal participação.

Como vimos, além desse provimento, os profissionais podem também recusar-se a participar da Escuta Especial baseando-se na Resolução n. 169 do Conanda e no Comunicado da Corregedoria-Geral de Justiça n. 651/2014, que recomenda textualmente aos Magistrados que “[...] não se determine aos referidos técnicos do juízo [assistentes sociais ou psicólogos] a produção de nenhum tipo de prova quer nos autos do inquérito policial, quer nos do processo penal [...]”.

Mesmo com os comunicados que favorecem a equipe técnica do Judiciário, é possível inferir que o TJ-SP não vai reconhecer, dentre outros aspectos, a inconstitucionalidade do Protocolo de São Paulo, por estabelecer procedimentos que somente podem ser regulados por lei processual, uma vez que o tema está em debate no Congresso Nacional com a proposta de alteração do Código de Processo Penal.

Podemos afirmar que os assistentes sociais e psicólogos do Tribunal de Justiça de São Paulo, através de suas associações: AASPTJ-SP e AASP-Brasil, avançaram na garantia dos reais direitos das crianças e na defesa das atribuições profissionais.

Considerando o exposto, perante esse difícil cenário e avaliação dos diversos autores envolvidos com o tema, compreendemos que deve prevalecer o debate no

interior da categoria profissional, em detrimento das sucessivas interlocuções e resistências até então efetuadas, com os operadores do Direito no TJ-SP.

Destarte, precisamos fortalecer nosso projeto ético-político, analisar esse contexto com bastante cuidado e usar nosso arcabouço teórico-metodológico para debater essa complexa metodologia de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, com vistas a lutar contra o retrocesso posto em relação aos direitos humanos dessas crianças e também ao desrespeito a nossas prerrogativas profissionais.

REFERÊNCIAS

AASP-Brasil. **Estatuto da Associação Nacional dos Assistentes Sociais e Psicólogos da Área Sociojurídica**. São Paulo, 2013.

AASPTJ-SP. **Pedido de Providências ao CNJ n. 0001056-89.2014.2.00.0.200**. São Paulo, AASPTJ-SP, fevereiro de 2014.

AASPTJ-SP; CRESS-SP (Orgs.). **Violência sexual e escuta judicial de crianças e adolescentes. A proteção de direitos segundo especialistas**. São Paulo: Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/Conselho Regional de Serviço Social do Estado de São Paulo, 2012.

ABRAMIDES, M. B. C. 80 anos de Serviço Social no Brasil: organização política e direção social da profissão no processo de ruptura com o conservadorismo. **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, Cortez, n. 127, p. 456-475, 2016.

_____. **Trabalho, sindicato, saúde e serviço social: crise do capital e desafios para a classe trabalhadora**. Saúde do Trabalhador, 2016, p. 12. (No prelo)

ALAPANIAN, S. **Serviço Social e Poder Judiciário: reflexões sobre o Direito e o Poder Judiciário**. São Paulo: Veras, 2008. v. 1. 157 p.

_____. **Serviço Social e Poder Judiciário: reflexões sobre o Serviço Social no Poder Judiciário**. São Paulo: Veras, 2008. v. 2. 192 p.

ALMEIDA, N. L. T.; ALENCAR, M. M. T. Trabalho e Serviço Social. In: _____. **Serviço Social, trabalho e políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2011.

ALVAREZ, Liliana Edith. La escucha de los niños víctimas y los dispositivos psi jurídicos. In: BRITO, L. M. T. (Org.) **Escuta de crianças e adolescentes: reflexões, sentidos e práticas**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2012, p. 31-50.

ARANTES, E. M. M. Pensando a Proteção Integral. Contribuições ao debate sobre as propostas de inquirição judicial de crianças e adolescentes como vítimas ou testemunhas de crimes. In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes em situação de violência e a rede de proteção**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2009. p. 79-99.

_____. Pensando o direito da criança de ser ouvida e ter sua opinião levada em consideração. In: AASPTJ-SP; CRESS-SP (Orgs.). **Violência sexual e escuta judicial de crianças e adolescentes. A proteção de direitos segundo especialistas**. São Paulo: Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/ Conselho Regional de Serviço Social do Estado de São Paulo, 2012. p. 215-230.

ARANTES, E. M. M. É suficiente recorrer à Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança em detrimento da legislação nacional? Notas a propósito do Projeto de Lei nº 3792, de 2015. **Empório do Direito**. Disponível em: <http://emporiododireito.com.br/e-suficiente-recorrer-a-convencao-da-onu-sobre-os-direitos-da-crianca-em-detrimento-da-legislacao-nacional-notas-a-proposito-do-projeto-de-lei-no-3792-de-2015-por-esther-arantes/>. Acesso em: 21 ago. 2016.

ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2011[1973].

ASSIS, D. A. D. Em busca da verdade não revitimizante: qual? A (im)possível equivalência entre o direito penal e os direitos humanos. In: AASPTJ-SP; CRESS-SP (Orgs.). **Violência sexual e escuta judicial de crianças e adolescentes. A proteção de direitos segundo especialistas**. São Paulo: Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/Conselho Regional de Serviço Social do Estado de São Paulo, 2012. p. 33-80.

AZAMBUJA, M. R. F. **Inquirição de criança vítima de violência sexual: proteção ou violação de direitos?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

_____. A interdisciplinaridade e o conteúdo dos laudos: instrumentos para a garantia da proteção da criança vítima de violência sexual. In: AASPTJ-SP; CRESS-SP (Orgs.). **Violência sexual e escuta judicial de crianças e adolescentes. A proteção de direitos segundo especialistas**. São Paulo: Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/Conselho Regional de Serviço Social do Estado de São Paulo, 2012. p. 13-32.

_____. A interdisciplinaridade na violência sexual. **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 115, p. 487-507, jul./set. de 2013. (Especial. Área Sociojurídica).

AZAMBUJA, M. R. F; FERREIRA, M. H. M. Aspectos jurídicos e psíquicos da inquirição da criança vítima. In: _____. (Orgs.) **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. Porto Alegre: Artmed, 2011, p. 48-66.

BARROCO, M. L. S. **Ética e Serviço Social: fundamentos ontológicos**. São Paulo: Cortez, 2007.

_____. Considerações sobre ética na pesquisa a partir do código de ética profissional do assistente social. **Revista PUC Viva**. São Paulo, ano 7, n. 27, p. 76-83, jul.-set. 2006.

BATISTA, V. M. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BITENCOURT, L. P. **Vitimização secundária infantojuvenil e violência sexual intrafamiliar: por uma política de redução de danos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

BORGIANI, Elisabete. **Atuação dos/as assistentes sociais nos processos judiciais – uma prática a serviço de quem?** Palestra proferida na Defensoria Pública do Estado de São Paulo. São Paulo, 25 de abril de 2014. Não publicado.

_____. Identidade e autonomia do trabalho do/a assistente social no campo sociojurídico. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **II Seminário Nacional: o Serviço Social no Campo Sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos**. Brasília: CFESS, 2012a, p.164-176.

BORGIANI, Elisabete. **O Serviço Social no “campo sociojurídico”**: primeiras aproximações analíticas a partir de uma perspectiva crítico-ontológica. Texto apresentado ao Grupo de Trabalho do Campo Sociojurídico do Conjunto CFESS/CRESS. São Paulo, 2012b (Mimeo).

_____. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 115, p. 407-442, jul.-set. 2013. (Especial. Área Sociojurídica.)

BRASIL. **Código de Ética do Assistente Social**. Lei n. 8.662, de 13 de março de 1993. Brasília: CFESS, 1997.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

BRASIL. Lei 17.943, de 10/10/1927. **Código de Melo Matos**, 1927.

_____. Lei 6.697, de 10/10/1979. **Código de Menores**, 1979.

_____. Lei 8.069, de 13/07/1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, 1990.

_____. **Lei Orgânica da Assistência Social**, promulgada em 7 de dezembro de 1993. Belo Horizonte, CRESS, 2002. (Coletânea de Leis)

BRITO, L. M. T. (Org.) **Escuta de crianças e adolescentes**: reflexões, sentidos e práticas. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2012.

_____. Das avaliações técnicas aos depoimentos infanto-juvenis: novos rumos dos casos de suspeita de abuso sexual. In: BRITO, L. M. T. (Org.) **Escuta de crianças e adolescentes**: reflexões, sentidos e práticas. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2012. p. 51-86.

_____. Diga-me agora... O Depoimento Sem Dano em análise. In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção – Propostas do Conselho Federal de Psicologia**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2009. p. 123-138.

BRITO, L. T.; AYRES, L.; AMENDOLA, M. A escuta de crianças no Sistema de Justiça. **Psicologia & Sociedade**, v. 18, n. 3, p. 68-73, set.-dez., 2006.

BRITO, L. T.; PEREIRA J. B. **Depoimento de crianças**: um divisor de águas nos processos judiciais? Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-82712012000200012. Acesso em: 25 jun. 2016.

BURGARELLI, Aclibes. **Tratado das provas cíveis**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.

CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento Sem Dano**: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

CONANDA. **Resolução 169, de 13 de novembro de 2014**. Brasília: CONANDA, 2014.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Atuação dos assistentes sociais no sociojurídico**: subsídios para reflexão. Brasília: CFESS, 2014.

_____. **Resolução 273/93**. Brasília: CFESS, 1993.

_____. **Ofício Circular 93/2007**. Brasília: CFESS, 20 de dezembro de 2007.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL. Nota Técnica: **Participação do Assistente Social no Depoimento sem Dano**. São Paulo: CRESS, 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação n. 33, de 23 de novembro de 2010**. Brasília: CNJ, 2010.

_____. **Decisão Monocrática Final da Ministra Relatora, Dra. Gisela Gondim Ramos, no Pedido de Providências n. 0001056-89.2014.2.00.0.200**. Brasília: CNJ, maio de 2015.

COUTINHO, C. N. O Estado neoliberal brasileiro. In: SEMINÁRIO SOBRE POLÍTICAS SOCIAIS “MODERNIDADE: CRISES E PERSPECTIVAS”. Fortaleza, Ceará, 1992.

COZZI, P. **Não culpe a criança por ser vítima de abuso sexual**. Denuncie o agressor. Disponível em: http://www.brasilpost.com.br/plan-international-brasil/nao-culpe-a-crianca-por-s_b_10050554.html. Acesso em: 26 jul. 2016.

CHUAIRI, S. H. Assistência jurídica e Serviço Social: reflexões interdisciplinares. **Revista Serviço Social & Sociedade**. São Paulo, n. 67, p. 124-144, set. 2001.

DALLARI, D. **O poder dos juízes**. São Paulo: Saraiva, 1996.

_____. **O poder dos juízes**. São Paulo: Saraiva, 2010.

DE PAULO, Antonio. **Pequeno dicionário jurídico**. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

DIGIÁCOMO, M. J. D. **Entrevista Folha Nobre**, Paraná, em 16/11/2016. Disponível em: <http://folhanobre.com.br/2016/11/16/evento-no-mp-pr-apresenta-experiencias-de-escuta-de-criancas-e-adolescentes/38970>. Acesso em: 26 jul. 2016.

FALEIROS, E. T. S. **Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e de adolescentes**. Brasília: Thesaurus, 2000.

FARIA, J. E. Os desafios do judiciário. **Revista USP**, São Paulo, n. 21, 1994. (Dossiê Judiciário.)

FARIA, J. E. O Poder Judiciário nos universos jurídico e social: esboço para uma discussão comparada. **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 67, set. 2001.

FÁVERO, E. T. Depoimento sem Dano, proteção integral e Serviço Social: refletindo sobre a (im)propriedade da exposição da criança e do adolescente e do uso de interprete. In: POTTER, L. (Org.). **Depoimento Sem Dano: uma política criminal de redução de danos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p.177-209.

_____. (coord.) **Perda do Pátrio Poder: aproximação a um estudo sócio-econômico**. São Paulo: Veras Editora, 2000.

FÁVERO, E. T. **A História do Serviço Social no Tribunal de Justiça** – Trabalho elaborado para treinamento de assistentes sociais judiciários. Departamento de Recursos Humanos, TJ-SP, 2006.

_____. **Serviço Social, práticas judiciárias e poder: implantação e implementação do Serviço Social no Juizado de Menores de São Paulo**. São Paulo: Veras Editora, 1999.

_____. Serviço Social e proteção de direitos de crianças vítimas de violência sexual. In: AASPTJ-SP; CRESS-SP (Orgs.). **Violência sexual e escuta judicial de crianças e adolescentes. A proteção de direitos segundo especialistas**. São Paulo: Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/Conselho Regional de Serviço Social do Estado de São Paulo, 2012. p. 165-184.

_____. O estudo social – fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária. In: CFESS (org.). **O Estudo Social em perícias, laudos e pareceres técnicos** – contribuições ao debate do no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social. São Paulo: Cortez, 2003.

_____. Depoimento sem dano: metodologia, polêmicas e questões técnicas e éticas sobre a participação do assistente social. **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 95, p. 189-202, 2008.

_____. **Rompimento dos vínculos do pátrio poder**. Condicionantes sócio-econômicos e familiares. São Paulo: Veras Editora, 2006

_____. **Instruções sociais de processos, sentenças e decisões**. Brasília: CEAD/UnB, 2009.

FAVERO, E. T.; MELÃO, M. J. R.; JORGE, M. R. T. **O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário: construindo saberes, conquistando direitos**. São Paulo: Cortez, 2011.

FERREIRA, M. H. M. Primum non noscere. In: AASPTJ-SP; CRESS-SP (Orgs.). **Violência sexual e escuta judicial de crianças e adolescentes. A proteção de direitos segundo especialistas**. São Paulo: Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/Conselho Regional de Serviço Social do Estado de São Paulo, 2012. p. 189-206.

FUZIWARA, A. S. **Contribuição do assistente social para a justiça da infância e juventude: o laudo social e aplicação da lei** – encontros e desencontros. 2006. 257f.

Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social PUC, PUC-SP, 2006.

FUZIWARA, A. S. Escuta ou inquirição? O desafio de efetivar os direitos humanos da criança e do adolescente no novo milênio. In AASPTJ-SP; CRESS-SP (Orgs.). **Violência sexual e escuta judicial de crianças e adolescentes. A proteção de direitos segundo especialistas.** São Paulo: Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/Conselho Regional de Serviço Social do Estado de São Paulo, 2012. p. 101-142.

_____.; FÁVERO, E. T. A violência sexual e os direitos da criança e do adolescente. In: AZAMBUJA, M. R. F; FERREIRA, M. H. M. (Orgs.). **Violência sexual contra crianças e adolescentes.** Porto Alegre: Artmed, 2011.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** São Paulo: Atlas, 1999.

CRUPPI, L. **Tudo começou com Maquiavel** – As concepções do Estado em Marx, Engels, Lênin e Gramsci. Porto Alegre: L&PM, 1980.

GONÇALVES, M. D. A. Depoimento sem Dano: violação aos direitos humanos do sujeito criança e adolescente. In: **AASPTJSP Pedido de Providências junto ao CNJ, número 0001056-89.2014.2.00.0.200.** São Paulo: AASPTJSP, 2014. Documento elaborado em dezembro de 2013.

GROSSI, P. K.; PEDERSEN, J R. O abuso sexual intrafamiliar e a violência estrutural. In: AZAMBUJA, M. R. F; FERREIRA, M. H. M. (Orgs.) **Violência sexual contra crianças e adolescentes.** Porto Alegre: Artmed, 2011. p. 88 -106.

GUERRA, Y. **A instrumentalidade do Serviço Social.** São Paulo: Cortez, 2002.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço Social em tempo de capital fetiche:** capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez, 2007.

_____. **Projeto profissional, espaços ocupacionais e trabalho do assistente social na atualidade.** Atribuições privativas do(a) assistente social em questão. CFESS, 2002.

_____. **O serviço social na contemporaneidade:** trabalho e formação profissional. 12. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil. Esboço de uma interpretação histórico metodológica.** São Paulo: Cortez/Ed., CELATS (Lima - Peru), 2001.

KALOUSTIAN, S. M. **Família brasileira a base de tudo.** 4. ed. São Paulo: Cortez/Brasília, DF: UNICEF, 2000.

LEITE, M. L. M. A infância no século XIX segundo memórias e livros de viagem. In: FREITAS, M. C. (Org.). **História social da infância no Brasil.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

LOPES JR., A.; ROSA, A. M. Depoimento Especial é antiético e pode levar a erros judiciais. **Consultor Jurídico**. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2015-jan-23/limite-penal-depoimento-especial-antietico-levar-erros-judiciais>. Acesso em: 20 nov. 2016.

LUCKSCH, M. Depoimento Especial da criança e do adolescente: como definir um lugar diferenciado para a oitiva e para a escuta. In: AASPTJ-SP; CRESS-SP (Orgs.). **Violência sexual e escuta judicial de crianças e adolescentes. A proteção de direitos segundo especialistas**. São Paulo: Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/Conselho Regional de Serviço Social do Estado de São Paulo, 2012. p. 207-214.

LUKÁCS, G. **Existencialismo ou marxismo**. São Paulo: Senzala, 1967.

MARTINS, L. C. O. A pesquisa científica: elemento primordial da postura investigativa do assistente social. **Revista Construindo o Serviço Social**, Bauru/SP, v. 7, p. 49-58, 2001.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. Rio de Janeiro: Hucitec-Abrasco, 2000.

_____. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 1994.

MARTINELLI, M. L.; KOUMROUYAN, E. Um novo olhar para a questão dos instrumentais técnico-operativos em Serviço Social. **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 54, 1994.

MARX, K. **O capital: crítica da economia política**. Livro primeiro: o processo de produção do capital. 2. vol. 21. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

MONTAÑO, C. **Terceiro setor e questão social: crítica ao padrão emergente de intervenção social**. São Paulo: Cortez, 2003.

NASCIMENTO, A. Depoimento sem Dano: o Projeto Paulista. In: AASPTJ-SP; CRESS-SP (Orgs.). **Violência sexual e escuta judicial de crianças e adolescentes. A proteção de direitos segundo especialistas**. São Paulo: Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/ Conselho Regional de Serviço Social do Estado de São Paulo, 2012. p. 81-97.

_____. Depoimento sem Dano: considerações jurídico-processuais. In: BRITO, L. M. T. (Org.) **Escuta de crianças e adolescentes: reflexões, sentidos e práticas**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2012.

NETTO, J. P. **Economia política: uma introdução crítica**. São Paulo: Cortez, 2006.

_____. **Ditadura e Serviço Social: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

NOGUEIRA NETO, W. A judicialização da questão social – desafios e tensões na garantia de direitos. (conferência de abertura). In: II SEMINÁRIO NACIONAL: O SERVIÇO SOCIAL NO CAMPO SOCIOJURÍDICO NA PERSPECTIVA DA CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS. CFESS: Brasília, 2012.

QUEIROZ, M. I. P. **Variações sobre a técnica de gravador no registro da informação viva**. São Paulo: T. A. Queiroz, 1991.

PASUKANIS, E. B. **Teoria Geral do Direito e marxismo**. Trad. Silvio Donisete Chagas. São Paulo. Editora Acadêmica, 1988.

PEREIRA, P. A. P. Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania. In: BOSCHETTI, I. (Org.) **Política social no capitalismo: tendências contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2008.

POTTER, L. (Org.) **Depoimento Sem Dano: uma política criminal de redução de danos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

PROTOCOLO. Coordenadoria da Infância e da Juventude – **Protocolo CIJ Nº 00066030/11 – Atendimento não-revitimizante de crianças e adolescentes vítimas de violência, especialmente sexual – construção de plano interinstitucional em âmbito estadual e implementação em caráter piloto do projeto em cinco varas no Estado – embasamento legal autorização pela Coordenadoria da Infância e da Juventude**. São Paulo, 2011.

RAICHELIS, R. **Legitimidade popular e poder público**. São Paulo: Cortez, 1988.

REVISTA **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 115, julho, 2013. (Especial Sociojurídico).

RESOLUÇÃO CFESS N. 554/2009, de 15 de setembro de 2009.

RESOLUÇÃO CFP N. 010/2010, de 29 de junho de 2010.

RIZZINI, I; RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio/ São Paulo: Loyola, 2004.

ROSA, A. M. O Depoimento Sem Dano e o advogado do diabo: a violência “branda” e o “quadro mental paranoico” no processo penal. In: POTTER, L. (Org.). **Depoimento Sem Dano: uma política criminal de redução de danos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p.151-176.

SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B (Orgs.). **Depoimento sem medo (?). Culturas e práticas não-revitimizantes. Uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos/São Paulo: Childhood Brasil (Instituto WCF-Brasil), 2008.

SARTORI, V. B. **Lukács e a crítica ontológica ao Direito**. São Paulo: Cortez, 2010.

TABAJASKI, B.; PAIVA, C. V.; VISNIEVSKI, V. M. Um novo olhar sobre o testemunho infantil. In: POTTER, L. (Org.). **Depoimento Sem Dano: uma política criminal de redução de danos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 57-70 .

TERRA, S. **Parecer jurídico nº 25**, de 21 de setembro de 1988. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social (CFESS).

TERRA, S. H. Código de Ética do(a) Assistente Social: comentários a partir de uma perspectiva jurídico-normativa crítica. In: BARROCO, M. L. S.; TERRA, S. H. **Código de Ética do Assistente Social comentado**. São Paulo: Cortez, 2012.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Protocolo CJI00066030/11. **Diário de Justiça Eletrônico** de 30/05/2011. São Paulo, TJSP, 2011.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Provimento CSM2.236/2015 de 19 de janeiro de 2015**. São Paulo, TJSP, 2015.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO (RS). **Mandado de Segurança n. 2009.71.00.031114-1/RS**. Rio Grande do Sul, TRF 4ª Região, 15 de abril de 2011.

YAZBEK, M. C. **Os fundamentos históricos e teóricos metodológicos do Serviço Social brasileiro na contemporaneidade**. Brasília: CEAD/UnB, 2009.

ZAFARONI, E. **As palavras dos mortos**. São Paulo: Saraiva, 2012.

ANEXOS

ANEXO A I – ROTEIRO A

FORMULÁRIO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA COM OS ASSISTENTES SOCIAIS DO JUDICIÁRIO PAULISTA

Pesquisadora: Maíla Rezende Vilela Luiz

IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Bloco de Questões:

1. O que você sabe sobre a Escuta Especial no TJ-SP e nos outros estados?
2. Em sua opinião, qual seria o grande objetivo da metodologia da Escuta Especial? Este objetivo vem sendo alcançado?
3. Você já participou dessa metodologia? Em caso positivo, relate sua experiência.

Em caso positivo:

- A) Como tem ocorrido na prática o projeto de Escuta Especial? Em sua opinião, o projeto funciona na prática?
- B) Como você se sente trabalhando com essa metodologia?
- C) Como você percebe as crianças nessa situação?
- D) Qual a reação da família ao se ver obrigada a levar a criança para participar da Escuta Especial?
- E) Quem acompanha o caso, após a criança passar pela inquirição?

4. Se não participou, você conhece alguém que participou ou sabe de algum caso específico?
5. Para você, a Escuta Especial incide na negação dos princípios éticos e políticos do Serviço Social? Por quê?
6. Como você lida com o fato de o juiz poder obrigar o assistente social a realizar esse trabalho, uma vez que os conselhos de classe são contra essa metodologia?
7. Em sua comarca houve algum tipo de resistência em relação à implantação das salas de Escuta Especial?

ANEXO A II – ROTEIRO B**FORMULÁRIO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA COM REPRESENTANTES DO CRESS, CFESS, DA AASPTJ-SP E AASP-BRASIL**

Pesquisadora: Maíla Rezende Vilela Luiz

IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Cargo:

Bloco de Questões:

1. Considerando que as entidades representativas do Serviço Social, CFESS/CRESS/AASPTJ-SP/AASP-Brasil, se posicionaram contra o DSD, de que maneira essas organizações podem ser instrumentos de resistência contra o DSD.
2. Para você, a Escuta Especial incide na negação dos princípios éticos e políticos do Serviço Social? Por quê?
3. Quais ações foram realizadas a respeito da Escuta Especial na sua gestão como presidente do CFESS/CRESS/AASPTJ-SP?
4. Você conhece profissionais que tenham trabalhado nessas salas? Conhece algum relato de experiência a respeito da Escuta Especial?

ANEXO A III – ROTEIRO C**FORMULÁRIO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA COM OS
ADVOGADOS DA AASPTJ-SP**

Pesquisadora: Maíla Rezende Vilela Luiz

IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Cargo:

Bloco de Questões:

- 1- O que você sabe sobre a escuta de crianças e adolescentes vítimas de violência, especialmente a sexual no TJ-SP e em outros estados?
- 2- Em sua opinião, qual seria o grande objetivo da metodologia da Escuta Especial?
- 3- O que você pensa sobre usar a criança para produzir a prova em casos de abuso sexual?
- 4- Na produção da prova, se estiver presente um assistente social, ele pode alegar o sigilo profissional para não participar da inquirição?
- 5- Como você interpreta a decisão monocrática final do pedido de providências da ASSPTJ-SP.
- 6 - A criança tem o direito de não querer falar?

ANEXO A – IV – ROTEIRO D**FORMULÁRIO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA COM JUIZ E DESEMBARGADOR DO TJ-SP, RESPONSÁVEIS PELA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PAULISTA**

Pesquisadora: Maíla Rezende Vilela Luiz

IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Cargo:

Bloco de Questões:

1. Relate em que momento e como foi a ideia de trazer para o Tribunal de Justiça a Escuta Especial e quais motivações levaram à elaboração do Projeto Paulista.
3. Qual a fundamentação legal desse Projeto?
4. Qual foi o papel do CNJ nessa construção?
5. Para o senhor, quais os pontos negativos e positivos dessa metodologia?
6. Na época da implantação dos projetos-pilotos, ocorreu algum debate com os conselhos de classe do Serviço Social e da Psicologia?
7. Em sua opinião, qual seria o grande objetivo da metodologia da Escuta Especial? Este vem sendo alcançado?
8. Há estrutura física e financeira específica para implantar esse trabalho em todas as comarcas do Estado? (Orçamento próprio? Departamento próprio?).
9. O Projeto prevê a participação de assistentes sociais e psicólogos? Na sua opinião, qual o principal objetivo da participação desses profissionais?
10. Se a Escuta Especial é um momento de coleta de provas, por que não pode ser realizada somente pelo juiz, promotor e defensor?
11. Existe avaliação e monitoramento do projeto-piloto e das salas de Escuta Especial implantadas no TJ-SP?
12. Chegaram ao conhecimento do senhor as críticas dos assistentes sociais e psicólogos e das suas entidades representativas a essa metodologia?

ANEXO A – V– ROTEIRO E

Olá meu nome é Maíla Rezende Vilela Luiz¹⁰⁰. Sou assistente social no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e mestranda no Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, sob a orientação da Profa. dra. Maria Beatriz Costa Abramides.

Tema de pesquisa: “O Depoimento Sem Dano e suas implicações nas atribuições do assistente social Judiciário – Um estudo no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.”

Objetivo Geral: Analisar os impactos do Depoimento Sem Dano no trabalho profissional dos assistentes sociais no TJ-SP.

Para tanto, gostaria de obter algumas informações a respeito da Escuta Especial de Crianças e Adolescentes vítimas de violência, especialmente a violência sexual, no TJ-SP. Sua participação nessa pesquisa é de suma importância.

Abaixo seguem algumas questões:

1. Você sabe me dizer como e quando houve a ideia de trazer para o TJ-SP a Escuta Especial de crianças e adolescentes?

2. Que motivações levaram à elaboração do Projeto Paulista?

¹⁰⁰ Contato: E-mail: mrvluz@tjsp.jus.br e mailarezende@gmail.com Telefone: (34) 99194-6034.

3. O Projeto Paulista estabeleceu a implementação das salas em caráter experimental em quatro Varas do Estado de São Paulo (Campinas, Guarulhos, Atibaia e São Caetano do Sul). Como foi essa experiência? Essas salas ainda funcionam?

4. Em sua opinião, quais os pontos positivos e negativos dessa metodologia?

5. Qual o número de salas de Escuta Especial instaladas no TJSP? E quais são as comarcas?

6. Todas as salas instaladas já estão em funcionamento?

7. Há previsão para implantação desse trabalho em todas as comarcas do Estado? Há orçamento financeiro e departamento próprio do Depoimento Especial no TJSP?

8. O Projeto prevê a participação de assistentes sociais e psicólogos. Na sua opinião, qual o principal objetivo da participação desses profissionais?

9. Na época de implantação do projeto-piloto, ocorreu algum debate com os conselhos de classe do Serviço Social e da Psicologia?

ANEXO B – MODELOS DE TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE

MODELO A

CONSENTIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DA PESSOA COMO SUJEITO

Eu, _____, entrevistado por Maíla Rezende Vilela Luiz em (dia) de (mês) de (ano) nas dependências da_____.

Declaro que li as informações contidas nesse documento, fui devidamente informado(a) pela pesquisadora Maíla Rezende Vilela Luiz – RG: 10651623 sobre os objetivos da pesquisa, procedimentos que serão utilizados e custo/reembolso dos participantes, concordando em participar voluntariamente da mesma. Concordo que seja mantido o uso do meu nome próprio no decorrer deste trabalho dissertativo. Foi-me garantido o direito de retirar esse consentimento a qualquer momento da pesquisa e a esclarecer quaisquer dúvidas que surgirem no decorrer do seu desenvolvimento. Declaro, ainda, que recebi uma cópia desse Termo de Consentimento.

São Paulo, _____ de _____, ANO.

Assinatura do sujeito da pesquisa

MODELO B**CONSENTIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DA PESSOA COMO SUJEITO**

Eu, _____, entrevistado por Maíla Rezende Vilela Luiz em (dia) de (mês) de (ano) nas dependências da_____.

Declaro que li as informações contidas nesse documento, fui devidamente informado(a) pela pesquisadora Maíla Rezende Vilela Luiz – RG: 10651623 sobre os objetivos da pesquisa, procedimentos que serão utilizados e custo/reembolso dos participantes, concordando em participar voluntariamente da mesma. Concordo com uso de nome fictício no decorrer deste trabalho dissertativo, preservando minha identidade. Foi-me garantido o direito de retirar esse consentimento a qualquer momento da pesquisa e a esclarecer quaisquer dúvidas que surgirem no decorrer do seu desenvolvimento. Declaro, ainda, que recebi uma cópia desse Termo de Consentimento.

São Paulo, _____ de _____, ANO.

Assinatura do sujeito da pesquisa

MODELO C**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA OS
QUESTIONÁRIOS ENVIADOS**

Prezado(a):

Gostaríamos de esclarecer que sua participação é totalmente voluntária, podendo recusar-se a participar ou desistir a qualquer momento, sem que isso acarrete qualquer ônus ou prejuízo a sua pessoa. Esclarecemos ainda que suas informações serão utilizadas somente para os fins desta pesquisa e serão tratadas com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, para preservar a sua identidade, de modo que fica a seu critério que seja mantido ou não o uso do seu próprio nome no decorrer deste trabalho dissertativo.

Informamos que o(a) senhor(a) não pagará nem será remunerado por sua participação. Garantimos, no entanto, que todas as eventuais despesas decorrentes da pesquisa serão ressarcidas, quando devidas e decorrentes de sua participação na pesquisa.

Caso o(a) senhor(a) tenha dúvidas ou necessite de maiores esclarecimentos, pode nos contatar: Maíla Rezende Vilela Luiz – Rua Dr. Vasco de Andrade, n. 273, apt. 301. Bairro: Boa Vista. Uberaba/-MG – CEP: 38017200 – E-mails: mrvluiz@tjsp.jus.br e mailarezende@gmail.com – Telefones: (34) 991946034 (Operadora Vivo) e (34) 33218833 (Residencial).

() Concordo que seja mantido o uso do meu nome próprio no decorrer desse trabalho.

() Não concordo que seja mantido o uso do meu nome próprio no decorrer desse trabalho.

São Paulo, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do entrevistado: _____

Pesquisador responsável: Maíla Rezende Vilela Luiz – RG 10651623.

ANEXO C

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO – GUIA DE ENTREVISTA FORENSE NICHD

1 Guia de Entrevista Forense NICHD¹⁰¹ Versão Português¹⁰² – Brasil¹⁰³

I. Introdução

1. **“Olá, meu nome é _____ e sou _____ (identificar profissão). (Apresentar todas as outras pessoas presentes na sala; idealmente mais ninguém estará presente). Hoje é _____ (data) e agora são _____ (horas). Estou entrevistando _____ (nome do entrevistado/a) no/a _____ (local).”**

“Como você pode ver, temos aqui uma câmera de vídeo e um microfone para gravar a nossa conversa. Assim, é mais fácil me lembrar de tudo o que você vai me contar. Às vezes, esqueço de algumas coisas e a gravação me ajuda a ouvir com toda a atenção sem ter que escrever tudo o que você disser”.

“Parte do meu trabalho envolve falar com crianças (jovens) sobre as coisas que aconteceram com elas. Eu me encontro com muitas crianças (jovens) e assim elas podem me contar a verdade sobre coisas que lhes aconteceram. Por isso, antes de começarmos, quero ter certeza de que você compreendeu que é muito importante contar a verdade” (com crianças pequenas explicar: “Aquilo que é verdade e aquilo que é mentira”).

“Se eu disser que os meus sapatos são vermelhos (ou verdes), isso é verdade ou é mentira?”

¹⁰¹ NICHD – National Institute of Child Health and Human Development

¹⁰² Versão traduzida do original em inglês: Lamb, M.E.; Hershkowitz, I.; Orbach, Y. & Esplin, P.W. (2008). Appendix 1 – Investigative interview protocol. In Lamb, M.E.; Hershkowitz, I.; Orbach, Y. & Esplin, P.W., Tell me what happened – Structured investigative interviews of child victims and witnesses (pp. 283-299) England:Wiley-Blackwell

¹⁰³ Tradução de Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Williams, Chayene Hackbarth, Carlos Aznar Blefari e Maria da Graça Saldanha Padilha com base na versão original em inglês e na versão para Portugal de Carlos Eduardo Peixoto, Isabel Alberto e Catarina Ribeiro, em 2010 (instrumento não publicado).

(Esperar pela resposta e depois dizer:)

2. “Não pode ser verdade, pois os meus sapatos são (pretos, azuis, etc.). E se eu disser que agora estou sentado(a), isso é verdade ou é mentira (certo ou errado)?”

(Esperar pela resposta).

3. “Isso é verdade porque você pode ver que estou de fato sentada”. “Já vi que você compreende o que significa contar a verdade. É muito importante que hoje você me diga só a verdade. Você deve me falar só das coisas que realmente aconteceram com você”. (Pausa)

“Se eu fizer uma pergunta que você não entendeu, diga “eu não entendi”. Está bem?”

(Pausa)

“Se eu não entender o que você está me contando, vou pedir para você me explicar melhor”.

(Pausa)

5. “Se eu fizer uma pergunta e você não souber a resposta, diga apenas “eu não sei”. “Então, se eu perguntar qual o nome do meu cachorro? (Ou o nome do meu filho), o que você vai responder?”

(Esperar pela resposta).

(Se a criança responder, “Não sei”, dizer:)

6. “Certo. Você não sabe mesmo”.

(se a criança tentar ADIVINHAR, dizer:)

“Não, você não sabe a resposta porque você não me conhece. Quando não sabe a resposta, não precisa responder – pode dizer que não sabe”.

(Pausa)

7. “E se eu disser coisas erradas, você deve me avisar. Está bem?”

(Espere por uma resposta).

8. “Então se eu disser que você é uma menina de dois anos (quando estou entrevistando um menino de 5 anos, etc.), o que é que você deve dizer?”

(Se a criança não o corrigir, dizer:)

“O que você deve dizer se eu errar e disser que você é uma menina de 2 anos (quando estou entrevistando um menino de 5 anos, etc.)?”

(Espere por uma resposta).

9. “Correto. Agora você já sabe o que fazer quando eu errar ou disser alguma coisa que não está certa”.

(Pausa)

10. “Então, se eu disser que você está de pé, o que você diz?”

(Espere por uma resposta)

“Correto”

II. Estabelecimento de Rapport:

“Agora quero te conhecer melhor”.

1. “Me conta coisas que você gosta de fazer”.

(Espere que a criança responda).

(Se a criança der uma resposta detalhada, passe para a questão 3).

(Se a criança não responder, se der uma resposta curta, ou ficar empacada, pode perguntar:)

2. “Eu queria mesmo te conhecer melhor. Preciso que você me conta coisas que gosta de fazer”.

(Espere por uma resposta).

3. “Me conta mais sobre (atividade que a criança mencionou no seu relato. Evitar abordar temáticas como programas de televisão, filmes e fantasia)”.

(Espere por uma resposta).

III. Treino da Memória Episódica

Evento Especial

(Nota: esta seção é alterada dependendo do acontecimento).

(Antes da entrevista, identifique um acontecimento recente que a criança tenha vivido – primeiro dia na escola, aniversário, celebração de um feriado, etc. –, coloque questões sobre este evento. Se possível, escolher um acontecimento que terá sucedido no mesmo momento que o abuso alegado ou suspeito. Se o abuso alegado aconteceu durante um dia ou evento particular, questione sobre outro acontecimento).

“Eu quero saber mais sobre você e sobre as coisas que você faz”.

1. “Há uns (dias/semanas) foi (Férias/festa de aniversário/o primeiro dia na escola/outro evento). Me conta tudo o que aconteceu (no teu aniversário, Páscoa, etc.)” (Espere por uma resposta).

1a. “Pensa bem sobre (atividade ou evento) e me conta tudo o que aconteceu nesse dia, desde que você se levantou de manhã até (parte do evento mencionado pela criança na resposta à questão anterior)”.

(Espere por uma resposta).

(Nota: use esta questão quantas vezes forem necessárias ao longo da seção).

1b. “E então, o que é que aconteceu?”

(Espere por uma resposta).

(Nota: use esta questão quantas vezes forem necessárias ao longo da seção).

1c. “Me conta tudo o que aconteceu depois (parte do evento mencionado pela criança) até você ir para a cama naquela noite”.

(Espere por uma resposta).

(Nota: use esta questão quantas vezes forem necessárias ao longo da seção).

1d. “Me conta mais sobre (atividade mencionada pela criança)”.

(Espere por uma resposta).

(Nota: use esta questão quantas vezes forem necessárias ao longo da seção).

1e. “Há pouco você me contou que (atividade mencionada pela criança). Me conta tudo sobre isso”.

(Espere por uma resposta).

(Nota: use esta questão quantas vezes forem necessárias ao longo da seção).

(Se a criança fizer uma descrição pobre do acontecimento, continue com as questões 2 e 2e).

(Nota: se a criança fizer uma descrição detalhada do acontecimento, diga:)

5 “É muito importante que você me conta tudo o que lembrar sobre as coisas que aconteceram com você. Você pode me contar coisas boas e coisas ruins”.

Ontem

2. “Eu quero ficar sabendo das coisas que acontecem com você. Me conta tudo o que aconteceu ontem, desde a hora que você acordou até ir para a cama”.

(Espere por uma resposta).

2a. “Eu não gostaria que você deixasse alguma coisa de fora. Me conta tudo o que aconteceu desde que você acordou até (alguma atividade ou parte do acontecimento mencionado pela criança na resposta à questão anterior)”.

(Espere por uma resposta).

2b. “E daí, o que é que aconteceu?”

(Espere por uma resposta).

(Nota: use esta questão quantas vezes forem necessárias ao longo da seção).

2c. “Me conta tudo o que aconteceu depois (alguma atividade ou parte do evento mencionado pela criança) até você ir para a cama”.

(Espere por uma resposta)

2d. “Me conta mais sobre (atividade mencionada pela criança)”.

(Espere por uma resposta).

(Nota: use esta questão quantas vezes forem necessárias ao longo da seção).

2e. “Há pouco você me contou que (atividade mencionada pela criança). Me conta tudo sobre isso”.

(Espere por uma resposta).

(Nota: use esta questão quantas vezes forem necessárias ao longo desta seção).

Hoje

SE A CRIANÇA NÃO FORNECER UMA DESCRIÇÃO DETALHADA SOBRE ONTEM, REPITA AS QUESTÕES 2 A 2e SOBRE HOJE, USANDO “A HORA QUE VOCÊ CHEGOU AQUI” COMO EVENTO FINAL.

“É mesmo muito importante que você me conta tudo o que aconteceu realmente com você”.

IV. Transição para as questões primordiais:

“Agora que conheço você um pouco mais, queria falar sobre porque você veio aqui hoje”.

(Se a criança começa a falar, espere).

(Se a criança fizer uma descrição sumária da alegação – Exemplo: “o David mexeu no meu pipi” ou “o papai me bateu”) – prossiga para a questão 10.

(Se a criança fizer uma descrição detalhada, prossiga para a questão 10a).

(Se a criança não fizer uma alegação, prossiga para a questão 1). 1. “Eu entendo que pode ter acontecido alguma coisa com você. Me conta tudo o que aconteceu desde o início até ao fim”. (Se a criança começar a responder, espere).

(Se a criança fizer uma descrição sumária da alegação, prossiga para a questão 10).

(Se a criança fizer uma descrição detalhada, prossiga para a questão 10a).

(Se a criança não fizer uma alegação, prossiga para a questão 2).

2. “Como eu já te contei, o meu trabalho consiste em falar às crianças sobre as coisas que podem ter acontecido com elas. É muito importante que você me conta por que (você está aqui/veio aqui/eu estou aqui). Me conta por que você acha que (a sua mãe, o seu pai, a sua avó) te trouxe aqui hoje (ou “por que você acha que eu estou conversando com você hoje)”.

(Se a criança começar a responder, espere).

(Se a criança fizer uma descrição sumária da alegação, prossiga para a questão 10).

(Se a criança fizer uma descrição detalhada, prossiga para a questão 10a).

(Se a criança não fizer qualquer alegação e o entrevistador não sabe se existiu algum contato prévio com outras instituições, prossiga para as questões 4 e 5).

(Se a criança não fizer qualquer alegação e o entrevistador sabe que existiu algum contato prévio com a rede de proteção, prossiga para a questão 3).

3. “Ouvi falar que você conversou com (Médico/Professor/Assistente Social/outra profissional) no (data e local). Me conta sobre o que falaram.

(Se a criança começar a responder, espere).

(Se a criança fizer uma descrição sumária da alegação, prossiga para a questão 10).

(Se a criança fizer uma descrição detalhada, prossiga para a questão 10a).

(Se a criança não fizer uma alegação e não existam marcas físicas visíveis, prossiga para a questão 5).

(Quando as marcas físicas forem visíveis, o entrevistador viu fotografias delas ou lhe contaram sobre elas, ou ainda quando a entrevista ocorreu em um hospital ou logo a seguir ao exame médico, diga:)

4. “Posso ver (eu ouvi) que você tem (marcas/feridas/hematoma) no/na (localização no corpo da criança). Me conta tudo sobre isso.

(Se a criança começar a responder, espere).

(Se a criança fizer uma descrição sumária da alegação, prossiga para a questão 10).

(Se a criança fizer uma descrição detalhada, prossiga para a questão 10a).

(Se a criança não fizer qualquer alegação, prossiga com a questão 5).

5. “Alguém anda te incomodando?”

(Se a criança começar a responder, espere).

(Se a criança fizer uma descrição sumária da alegação, prossiga para a questão 10).

(Se a criança fizer uma descrição detalhada, prossiga para a questão 10a).

(Se a criança não confirmar e não fizer qualquer alegação, prossiga com a questão 6).

6. “Aconteceu alguma coisa com você no/em (local/data do alegado incidente)?”

(Nota: não mencione o nome do alegado suspeito ou qualquer pormenor da alegação).

(Se a criança começar a responder, espere).

(Se a criança fizer uma descrição sumária da alegação, prossiga para a questão 10).

(Se a criança fizer uma descrição detalhada, prossiga para a questão 10a).

(Se a criança não confirmar ou não fizer qualquer alegação, prossiga com a questão 7).

7. “Alguém fez alguma coisa com você que você achou que não era certo?”

(Se a criança começar a responder, espere).

(Se a criança fizer uma descrição sumária da alegação, prossiga para a questão 10).

(Se a criança fizer uma descrição detalhada, prossiga para a questão 10a).

(Se a criança não confirmar ou não fizer qualquer alegação, prossiga com a questão 8).

PAUSA – Você está preparado para continuar? Será melhor fazer um intervalo antes de continuar?

SE DECIDIR CONTINUAR, VOCÊ DEVERÁ FORMULAR VERSÕES ESPECÍFICAS DAS QUESTÕES 8 E 9 COM OS FATOS DISPONÍVEIS ANTES DA ENTREVISTA. ASSEGURE-SE DE QUE AS QUESTÕES SUGIRAM O MENOR NÚMERO DE DETALHES POSSÍVEL. SE VOCÊ AINDA NÃO FORMULOU TAIS QUESTÕES, FAÇA UM INTERVALO E FORMULE-AS CUIDADOSAMENTE ANTES DE PROSSEGUIR.

8. “Alguém (fazer breve sumário das alegações ou suspeita sem adiantar nomes para o alegado ofensor ou providenciar pormenores demasiados)” (Por exemplo: “Alguém te bateu?” ou “Alguém mexeu no seu pipi ou outras partes privadas do seu corpo?”)

(Se a criança começar a responder, espere).

(Se a criança fizer uma descrição sumária da alegação, prossiga para a questão 10).

(Se a criança fizer uma descrição detalhada, prossiga para a questão 10a).

(Se a criança não confirmar ou não fizer qualquer alegação, continue com a questão 8).

9.O/A teu/tua professor/a (médico(a)/psicólogo(a)/vizinho(a)) **me contou/ me mostrou** (“que você mexeu no pipi de outras crianças/ ”um desenho que você fez”) **e eu queria saber se alguma coisa aconteceu com você. Alguém** (fazer breve sumário das alegações ou suspeitas sem adiantar nomes do suposto ofensor ou sem dar muitos detalhes)”.Por exemplo: (“Alguém na tua família te bateu?” ou “alguém mexeu no teu pipi? ou outras partes privadas do seu corpo?”).

(Se a criança começar a responder, espere).

(Se a criança fizer uma descrição sumária da alegação, prossiga para a questão 10).

(Se a criança fizer uma descrição detalhada, prossiga para a questão 10a).

(Se a criança não confirmar ou não fizer qualquer alegação, continue com a seção XI).

V. Investigação do(s) incidente(s)

Questões Abertas

10. (SE A CRIANÇA TIVER MENOS DE 6 ANOS DE IDADE, REPITA A ALEGAÇÃO USANDO AS PRÓPRIAS PALAVRAS DA CRIANÇA SEM DAR DETALHES OU NOMES QUE A CRIANÇA NÃO TENHA MENCIONADO).

(Então diga:)

“Me conta tudo sobre isso”.

(Espere por uma resposta).

(se a criança tiver mais de 6 anos de idade, diga simplesmente:)

“Me conta tudo sobre isso”.

(Espere por uma resposta).

10a. “E depois o que é que aconteceu?” ou “Me conta mais sobre isso”.

(Espere pela resposta).

(Use esta questão quantas vezes forem necessárias até obter uma descrição completa do suposto incidente).

(NOTA: SE A DESCRIÇÃO DA CRIANÇA FOR GENÉRICA, IR PARA A QUESTÃO 12 (DIFERENCIAÇÃO DOS INCIDENTES). SE A CRIANÇA DESCREVER UM INCIDENTE ESPECÍFICO, PROSSIGA PARA A QUESTÃO 10b).

10b. “Lembra daquele(a) (dia/noite) e me conta tudo o que aconteceu desde (acontecimento precedente já mencionado pela criança) até (alegado evento abusivo conforme descrito pela criança)”.

(Espere por uma resposta).

(Nota: utilize esta questão quantas vezes for necessário para assegurar que todos os detalhes do incidente foram descritos).

10c. “Me conta mais sobre (pessoa/objeto/atividade mencionados pela criança)”.

(Espere por uma resposta).

(Nota: utilize esta questão quantas vezes for necessário ao longo da seção).

10d. “Você me contou que (pessoa/objeto/atividade mencionada pela criança), me conta tudo sobre isso”.

(Espere por uma resposta).

(Nota: utilize esta questão quantas vezes for necessário durante a seção).

[Se você ficar confuso sobre determinados detalhes (por exemplo, sobre a sequência dos incidentes), pode ser útil dizer:]

“Você já me contou muita coisa, e isso foi muito útil, mas estou um pouco confuso(a). Para ter certeza de que entendi, comece pelo princípio e me conta (como é que tudo começou/ o que aconteceu exatamente/ como é que tudo acabou/ etc.)”.

Questões específicas relacionadas com a informação relatada pela criança:

(Se ainda faltam alguns pormenores centrais da alegação ou se esses são pouco claros após a utilização exaustiva de questões abertas, utilize questões diretas. É importante salientar a importância de realizar questões abertas com questões diretas, sempre que apropriado).

(Nota: primeiro foque a atenção da criança no detalhe mencionado, e depois faça a pergunta direta).

Formato geral das questões diretas:

11. Você contou (pessoa/objeto/atividade), (completar a questão direta). Exemplos:

1. “Você contou que estava numa loja. Onde você estava exatamente?” (pausa para a resposta). **“Me conta mais sobre essa loja”.**

2. **“Há pouco você me disse que a tua mãe ‘te bateu com essa coisa comprida’. Me conta mais sobre aquela coisa.”**

3. **“Você falou de um(a) vizinho(a). Você sabe o nome dele(a)?”** (pausa para a resposta) **“Me fala sobre esse teu vizinho”** (Não pedir uma descrição).

4. **“Você disse que um dos teus colegas viu isso. Como ele/ela se chama?”** (pausa para a resposta) **“Me conta o que ele estava fazendo lá”**.

Separação de Incidentes

12. “Isso aconteceu uma vez ou mais do que uma vez?”

(Se o incidente aconteceu uma vez, prossiga para o Intervalo). (Na página 11).

(Se o incidente aconteceu mais do que uma vez prossiga para a questão 13. LEMBRE-SE DE EXPLORAR OS INCIDENTES INDIVIDUAIS DESCRITOS EM DETALHES, CONFORME ESTÁ DESCRITO A SEGUIR).

Explorando Incidentes Específicos quando há várias Questões Abertas

13. “Me conta tudo sobre a última vez (a primeira vez/no momento em que no (localização)/a hora que (alguma atividade específica/outra vez que você se lembre bem) **em que aconteceu alguma coisa.”**

(Espere por uma resposta).

13a. “E daí o que aconteceu?” ou “Me conta mais sobre isso”.

(Espere por uma resposta).

(Nota: utilize esta questão quantas vezes for necessário durante a seção).

13b. “Lembre-se daquele (dia/noite) **e me conta tudo o que aconteceu, desde** (incidentes prévios mencionados pela criança) **até** (suposto incidente abusivo conforme descrito pela criança).”

(Espere por uma resposta).

(Nota: utilize variantes dessa questão quantas vezes for necessário, até que todas os detalhes do incidente sejam descritos pela criança).

13c. “Me conta mais sobre (Pessoa/objeto/ atividade referida pela criança).”

(Espere por uma resposta).

(Nota: Utilize esta questão quantas vezes for necessário durante a seção).

13d. Você disse que (pessoa/objeto/ atividade mencionada pela criança). **Me conta tudo sobre isso”.**

(Espere por uma resposta).

(Nota: utilize esta questão quantas vezes for necessário na seção).

Questões específicas relacionadas com as informações dadas pela criança

(Se ainda faltaram alguns pormenores centrais da alegação ou se esses são pouco claros após a utilização exaustiva de questões abertas, utilize questões diretas. É importante salientar que deve utilizar questões abertas emparelhadas com questões diretas à elaboração, sempre que apropriado).

(Nota: Primeiro focalize a atenção da criança no detalhe mencionado e só depois faça questão direta).

Formato geral das questões diretas

14. “Você contou que (pessoa/ objeto/ atividade mencionada pela criança), (Como/ Quando/ Onde/ Quem/ Qual/ O quê) (completar a questão direta)”.

Exemplos:

1. Você contou que estava vendo televisão. Onde é que você estava exatamente?

(Espere por uma resposta).

“Me conta tudo sobre isso”.

2. “Há pouco você contou que seu pai “te deu um safanão”. Me conta exatamente o que ele te fez”.

3. “Você contou que um(a) amigo(a) estava presente. Como é que ele/ela se chama?

(Espere por uma resposta).

“Me conta o que ele/ela estava fazendo”.

4. “Há pouco você me contou que o teu tio te “meteu o dedo” (te deu um beijo na boca/ fez sexo com você/ etc.). Me conta exatamente o que ele te fez.”

REPITA TODA A SEÇÃO PARA TANTOS INCIDENTES MENCIONADOS PELA CRIANÇA QUE VOCÊ QUEIRA DESCREVER. A NÃO SER QUE A CRIANÇA TENHA ESPECIFICADO APENAS DOIS INCIDENTES, PERGUNTE SOBRE “O ÚLTIMO” E DEPOIS “O PRIMEIRO”, E DEPOIS “OUTRA VEZ QUE VOCÊ SE LEMBRA BEM”.

VI. Intervalo

(Diga à criança:) **“Agora quero ter a certeza de que entendi tudo e ver se há mais alguma coisa que eu preciso te perguntar. Eu vou só (pensar sobre o que você me disse/ rever as minhas anotações/ conferir com NOME).**

(Durante o Intervalo, reveja as informações que você recolheu, compare com as exigências de sua instituição forense, veja se faltam algumas informações e planeje o

resto da entrevista. CERTIFIQUE-SE DE FORMULAR AS QUESTÕES ESPECÍFICAS POR ESCRITO).

Depois do Intervalo

(De forma a obter mais informações importantes que ainda não foram descritas pela criança, faça questões adicionais diretas e abertas, conforme foi descrito anteriormente). Retome as questões abertas (“Me conta mais sobre isso”) depois de fazer uma questão direta. Depois de finalizar estas questões, proceda para a seção VII.

VII. Obtendo informações que ainda não foram mencionadas pelas crianças

(Você deve fazer essas questões apenas se já tentou utilizar outras estratégias e ainda sente que faltam informações de relevância forense. É muito importante emparelhar questões abertas (“Me conta tudo sobre isso”) sempre que possível).

(Nota: No caso de múltiplos incidentes, você deve direcionar a criança para os incidentes relevantes utilizando as próprias palavras da criança, fazendo questões específicas apenas depois de dar oportunidade à criança de elaborar sobre os detalhes centrais do incidente).

(ANTES DE PROSSEGUIR PARA O PRÓXIMO INCIDENTE, CERTIFIQUE-SE DE QUE VOCÊ OBTIVE TODOS OS DETALHES QUE FALTAVAM SOBRE CADA INCIDENTE ESPECÍFICO).

Formato geral das questões específicas baseadas em informação que ainda NÃO foram mencionadas pela criança

“Quando você me contou sobre (incidente específico identificado no tempo ou espaço) você disse que (Pessoa/Objeto/Ação). (Fez/era questão específica)?”

(Espere por uma resposta).

(Quando apropriado, continue com uma questão aberta; diga:)

“Me conta tudo sobre isso”.

Exemplos:

1. “Quando você me contou sobre a hora do porão, você disse que ele tirou a calça dele. Aconteceu alguma coisa com as suas roupas?”

(Espere por uma resposta).

(Depois que a criança responder, diga:)

“Me conta tudo sobre isso”.

(Espere por uma resposta).

2. “Quando você me contou sobre a última vez, contou que ele te tocou. Ele te tocou por cima da tua roupa?”

(Espere por uma resposta).

(Depois que a criança responder, diga:)

“Me conta tudo sobre isso”.

(Espere por uma resposta).

3. “Ele te tocou por baixo da tua roupa?”

(Espere por uma resposta).

(Depois que a criança responder, diga:)

“Me conta tudo sobre isso”.

(Espere por uma resposta).

4. “Você me contou que alguma coisa aconteceu no parquinho. Alguém viu o que aconteceu?”

(Espere por uma resposta).

(Depois que a criança responder, diga:)

“Me conta tudo sobre isso”.

(Espere por uma resposta).

5. “Você sabe se aconteceu alguma coisa parecida com outras crianças?”

(Espere por uma resposta).

(Depois que a criança responder, diga:)

“Me conta tudo sobre isso”.

(Espere por uma resposta).

VIII. Se a criança não mencionar as informações esperadas

Utilize apenas as dicas que forem relevantes.

Se tiver conhecimento de conversas em que a informação foi mencionada diga:

1. “Me contaram que você falou com (...) no (data/local). Me conta sobre o que falaram”.

(Se a criança não fornecer mais informações, faça a questão 2; se a criança fornece mais informações, diga:)

“Me conta tudo sobre isso”.

(Prossiga com outras dicas abertas, como: **“Me conta mais sobre isso”**, se necessário).

Se tem conhecimento de anteriores revelações e a informação ainda não lhe foi revelada, diga:

2. Me contaram (ele/ ela me disse) **que você disse** (resuma a alegação, especificando sem mencionar, se possível, detalhes incriminatórios).

“Me conta tudo sobre isso.”

(Prossiga com outras dicas abertas, como: **“Me conta mais sobre isso”**, se necessário).

3. Se alguma coisa foi observada, diga:

a. “Me contaram que alguém viu (...). Me conta tudo sobre isso”.

(Prossiga com outras dicas abertas, como: **“Me conta mais sobre isso”**, se necessário).

Se a criança negar, vá para a 3b.

b. Aconteceu alguma coisa com você em/no (tempo/espço)? **Me conta tudo sobre isso.”**

(Prossiga com outros estímulos abertos, como: **“Me conta mais sobre isso”**, se necessário).

Se a criança apresentar/apresentou lesões ou marcas físicas, diga:

4. “Vejo (me disseram) **que você tem** (marcas/se machucou/tem um dodói) **no (...). Me conta tudo sobre isso”.**

(Prossiga com outras dicas abertas, como? **“Me conta mais sobre isso”**, se necessário).

5. “Alguém te (sumário da alegação sem mencionar o nome do possível ofensor, a não ser que a criança já tenha referido o nome ou fornecido informações incriminatórias).

Se a criança negar prossiga para a próxima seção.

Se a criança responder afirmativamente diga: **“Me conta tudo sobre isso”.**

(Prossiga com outras dicas abertas, como: **“Me conta mais sobre isso”**, se necessário).

IX. Informações sobre a revelação

“Você disse porque veio falar comigo hoje. Me contou muita coisa e isso me ajudou a entender o que aconteceu”.

(Se a criança mencionou ter contado a outra pessoa sobre o(s) incidente(s), prossiga para a questão 6. Se a criança não mencionou ter contado a outra pessoa, averigue a possibilidade de revelação imediata dizendo:)

1. “Me conta o que é que aconteceu depois (do último incidente)”.

(Espere por uma resposta).

2. “E daí o que aconteceu?”

(Nota: Utilize esta questão quantas vezes for necessário na seção).

(Se a criança fizer uma revelação, prossiga para a questão 6. Se não fizer, faça as questões seguintes).

3. “Alguém mais sabe o que aconteceu?”

(Espere por uma resposta. Se a criança identificar alguém, prossiga para a questão 6).

(Se a criança confirmar, mas não a identificar o nome, pergunte:)

“Quem?”

(Espere por uma resposta. Se a criança identificar alguém, prossiga para a questão 6).

4. “Agora quero saber como é que as outras pessoas descobriram o que aconteceu (último incidente)”.

(Espere por uma resposta. Se a criança identificar alguém, prossiga para a questão 6).

(Se faltar informação, faça as seguintes questões).

5. “Quem foi a primeira pessoa, além de você e do (suposto ofensor) a descobrir que (suposto abuso descrito pela criança)?”

(Espere por uma resposta).

6. “Me conta tudo o que conseguir sobre como (“a primeira pessoa mencionada pela criança”) descobriu”.

(Espere por uma resposta).

(Depois diga:)

“Me conta mais sobre isso”.

(Espere por uma resposta).

(Se a criança descrever uma conversa, diga:)

“Me conta tudo o que vocês falaram”.

(Espere por uma resposta).

7. “Alguém mais sabe sobre (suposto abuso descrito pela criança)?”

(Espere por uma resposta).
(Depois diga:)

“Me conta mais sobre isso”.
(Se a criança descrever uma conversa, diga:)

“Me conta tudo sobre o que falaram”

(Espere por uma resposta).
(Se a criança não disser que contou a alguém, pergunte:)

REPITA TODA A SEÇÃO SE NECESSÁRIO PARA CADA INCIDENTE DESCRITO PELA CRIANÇA

X. Encerramento

(Diga:)

“Hoje você me contou muitas coisas e eu quero te agradecer por ter me ajudado”.

1. “Há mais alguma coisa que você acha que eu deveria saber?”

(Espere por uma resposta).

2. “Há alguma coisa que você quer me contar?”

(Espere por uma resposta).

3. “Há alguma pergunta que você queira fazer?”

(Espere por uma resposta).

4. “Se quiser falar comigo outra vez, pode me ligar para este número de telefone (forneça à criança um cartão com o seu nome e o número de telefone)”.

XI. Tópico Neutro

“O que você vai fazer hoje depois de sair daqui?”

(Converse com a criança durante alguns minutos sobre um tópico neutro).

“São (especifique as horas) e esta entrevista acabou”.